

**INSTITUTO  
HISTÓRICO  
da Ilha Terceira**

**BOLETIM**



**N.º 25/26**

**1967 - 1968**

# INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Patrocinado e subsidiado pela Junta Geral do Distrito Autónomo  
de Angra do Heroísmo

---

## S É D E

Edifício da Junta Geral do Distrito Autónomo — Angra do Heroísmo

---

DIRECÇÃO (1966-1967 — 1968-1969)

Presidente — Tenente-coronel José Agostinho

Tesoureiro — Francisco Coelho Maduro Dias

Secretário — Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima

TODA A CORRESPONDÊNCIA DEVE SER DIRIGIDA  
À DIRECÇÃO DO INSTITUTO

---

A publicação de qualquer trabalho não significa concordância do Instituto com as doutrinas, ideias ou conclusões nele contidas, que são sempre da responsabilidade exclusiva do autor.

(Art. 17.º do Regulamento do Instituto)

---

Officinas Gráficas do «Diário Insular»

Angra do Heroísmo

1974

BOLETIM  
DO  
INSTITUTO HISTÓRICO  
DA  
ILHA TERCEIRA

# INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

(31 de Dezembro de 1968)

**Presidente honorário: O Exmo. Presidente da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, Dr. Agnelo Ornelas do Rego.**

## Sócios Efectivos :

Dr. Cândido Pamplona Forjaz.  
Dr.<sup>a</sup> D. Elsa Brunilde Lemos de Mendonça.  
Professor Emanuel Félix Borges da Silva.  
Arquitecto Fernando de Sousa  
Francisco Coelho Mauro Dias, **Tesoureiro.**  
Dr. Francisco Lourenço Valadão Júnior.  
Tenente-coronel Frederico Lopes Jr.  
Governador do Castelo de São João Baptista.  
Dr. Helder Parreira Fernando de Sousa Lima.  
Henrique Vieira de Borba.  
Padre Inocêncio Enes.  
João Dias Afonso.  
Dr. Joaquim Moniz de Sá Côrte-Real e Amaral.  
Tenente-coronel José Agostinho, **Presidente.**  
Cónego Dr. José Enes Pereira Cardoso.  
Dr. José Leal Armas.  
Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, **Secretário.**  
D. Maria Francisca Bettencourt.  
Dr. Rafael Valadão dos Santos  
Dr. Teotónio Machado Pires.

## Sócios Honorários :

Sua Ex.<sup>a</sup> Revma. o Sr. D. José Pedro da Silva, Bispo de Viseu.  
Prof. Dr. António de Medeiros Gouveia, Secretário do Instituto para a Alta Cultura.  
Dr. Armando Côrtes-Rodrigues, Professor do Liceu de Ponta Delgada.  
Dr. João Hickling Anglin, Professor e Reitor do Liceu de Ponta Delgada.  
Presidente da Casa dos Açores do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. João Soares de Medeiros.  
Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, Escritor e Etnógrafo.  
Prof. Dr. Vitorino Nemésio, Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.  
Prof. Dr. Wilhelm Giese, Catedrático da Universidade de Hamburgo.  
Prof. Dr. Aurélio Quintanilha.  
Prof. Artur Alvaro dos Santos Correia de Sousa, Professor do Conservatório de Lisboa.  
Dr. Walter F. M. Piazza, Presidente da Sub-Comissão Catarinense de Folclore.  
Prof. Dr. Dante de Laytano, Director do Museu do Estado do Rio Grande do Sul.  
Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, Professor do Liceu de Ponta Delgada.  
Mons. José Machado Lourenço, Escritor e Presidente do Instituto Açoriano de Cultura.  
Prof. Dr. Fritz Krüger, Director do Instituto de Linguística da Faculdade de Filosofia e Letras de Cuyo, Argentina.

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM



Vol. XXV-XXVI

1967-1968

ANGRA DO HEROISMO

Oficinas gráficas do «Diário Insular»



# DOCUMENTS ANCIENS DES ARCHIVES DU CHAPITRE D'ANGRA

par CHARLES-MARTIAL DE WITTE, O. S. B.

Les Archives de district d'Angra do Heroísmo (ADAH), créées par décret-loi du 20 avril 1948 et admirablement installées, depuis 1957, grâce au zèle de son distingué directeur, le Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, dans l'édifice historique du Palácio Bittencourt, possèdent, parmi d'autres richesses (1), dans le fonds du chapitre de la cathédrale d'Angra, une série de documents royaux du XVII<sup>e</sup> siècle qui sont, probablement, la source la meilleure que nous possédions pour étudier le rôle joué par la Couronne portugaise dans l'organisation de l'Église des diocèses d'outre-mer, sous les derniers rois de la dynastie d'Avis. Seules, en effet, les archives du chapitre de Funchal (Madère) pourraient, peut-être, offrir une documentation de valeur similaire. Intéressantes, bien sûr, pour la période antérieure à la division du diocèse de Funchal (1533), il est douteux, toutefois, qu'elles possèdent pour l'époque postérieure des documents d'une portée générale comparables

---

(1) — Le n.º 1 du **Boletim**, publié depuis 1950 par l'**Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo**, donne un tableau d'ensemble (assez sommaire) des différents fonds que possède ce dépôt.

à ceux du chapitre d'Angra (2). Les archives de la province ecclésiastique de Goa ont été égarées, on le sait, à la suite de l'ordre de leur transfert à Lisbonne, donné en 1774 par le marquis de Pombal (3). Des diocèses d'ailleurs, moins importants, de Santiago du Cap-Vert et de São Tomé, d'après les informations que nous avons pu recueillir auprès de personnes compétentes, il ne resterait rien de leurs archives antérieures au XVIII<sup>e</sup> siècle (4). Quant au Brésil, pour autant que nous sachions, les documents d'ordre ecclésiastique remontant au XVI<sup>e</sup> siècle sont extrêmement rares.

Au cours d'un séjour que nous fîmes à Angra, en janvier-février 1961, nous avons pu examiner avec un certain loisir à l'*Arquivo Distrital* les documents du XVI<sup>e</sup> siècle dont nous venons de parler. Au nombre de 85, généralement en bon état, ils sont conservés dans une farde et classés, en principe, par ordre chronologique (5). Bien vite, nous nous rendîmes compte de leur intérêt exceptionnel, au point de sentir naître en nous l'idée d'une publication. Pour des raisons de convenances personnelles, mais qui ne

---

(2) — Les archives du chapitre de la cathédrale de Funchal ont été transportées, un peu arbitrairement semble-t-il, à Lisbonne en 1886 et se trouvent déposées, depuis lors, aux Archives Nationales de la Torre do Tombo en 23 liasses non classées plus un certain nombre de registres. Un *Índice geral do registo da provedoria da Real Fazenda do Funchal, 1775* (Lisbonne, Bibl. Nac. Ms. 8391, copie du XIX<sup>e</sup> s.) permet de constater qu'un nombre considérable de documents manquent aujourd'hui dans ce fonds.

(3) — Cfr *Archivo Portuguez-Oriental*, t. III, Nova Goa, 1861, p. X-XII. «Estes documentos ecclesiasticos he que se ignora aonde param e, provavelmente jazem mais ou menos esquecidos em algum arquivo de Lisboa». Depuis que J. H. da Cunha Rivara écrivait ces lignes, il y a plus d'un siècle, aucune enquête sérieuse, administrative ou historique, n'a été faite à ce sujet. La tradition orale d'une destruction volontaire, au moment de l'embarquement de ces archives à destination de Lisbonne, tradition enregistree par G. SCHURHAMMER, *Die zeitgenössischen Quellen zur Geschichte Portugiesisch-Asiens und seiner Nachbarländer zur Zeit des Hl. Frans Xaver*, 2<sup>e</sup> éd., Rome, 1962, p. XLV, devrait être prouvée historiquement avant de nous faire perdre tout espoir à cet égard.

(4) — Un certain nombre de documents du XVI<sup>e</sup> siècle concernant ces deux diocèses ont été publiés, cependant, par A. BRÁSIO, *Monumenta Missionaria Africana. Africa Occidental* [1<sup>re</sup> serie], t. II et III, Lisbonne, 1953 et 2<sup>de</sup> serie, t. II et III, Lisbonne, 1963-1964. Il n'y avait pas d'organisation paroissiale sur le continent africain au XVI<sup>e</sup> siècle.

(5) — La personne qui a fait le classement n'a pas toujours bien lu les dates. Ceci explique que l'ordre chronologique que nous suivons dans notre édition ne correspond pas à l'ordre numérique de la cote des documents.

sacrifient rien d'essentiel, croyons-nous, de la valeur de la série en question, nous avons arrêté notre enquête à la date, classique en histoire portugaise, de la mort du dernier roi de la Maison d'Avis: 1580. Nous avons ainsi retenu 33 documents sur 56 qui tous, ou presque, émanent des monarques portugais en leur qualité d'administrateur de la maîtrise de l'ordre militaire du Christ (6). Un examen, plus rapide malheureusement, d'autres documents, particulièrement le plus ancien registre subsistant de la *Câmara* municipale d'Angra, nous a permis d'enrichir de quelques unités notre collection et, enfin, aux Archives Nationales de la Torre do Tombo à Lisbonne (ANTT), le dépouillement systématique des premiers "livros dos registos" de la chancellerie de l'ordre du Christ, dont le plus ancien remonte à 1567 (7), est venu nous fournir un appoint considérable, soit en documents n'existant plus à Angra, soit en copies qui nous ont permis maintes fois une confrontation utile pour l'édition des textes. Nous sommes arrivés ainsi à un total de 54 documents, s'échelonnant sur une période d'un demi-siècle: 1535-1580.

Les documents que nous publions ici sont inédits, à l'exception de cinq ou six, — à vrai dire, parmi les plus importants —, publiés déjà par Francisco Ferreira Drummond dans ses *Annaes da ilha Terceira* (8), et l'un ou l'autre, peut-être, repris

---

(6) — Des 23 documents antérieurs à 1581 non compris dans la présente publication, 3 manquent, 11 sont des duplicata, 5 des titres de propriété, plus un bref et une bulle du pape S. Pie V en version et copie respectivement. Méritaient publication: le doc. n.º 5 (alvará du 3 février 1537 de l'évêque Agostinho Ribeiro, prohibant à ses auditeurs et visiteurs d'arrêter et maltraiter les membres du chapitre) et le doc. n.º 30 (alvará royal du 16 juillet 1567, ordonnant de recevoir dans les prisons des Açores les personnes arrêtées par ordre de l'évêque ou de ses visiteurs). — Les documents de l'époque postérieure (1581-1600) sont, en majorité, des lettres d'*acrescentamento* des traitements du clergé, le plus notable étant la *carta geral* du 7 août 1590 (cfr J. A. PEREIRA, *A diocese de Angra na história dos seus prelados*, t. I, p. 53-57). Citons aussi les lettres d'érection de la paroisse de S. Lúzia à Angra, du 18 août 1595 (n.º 79).

(7) — Mais il enregistre un certain nombre de documents datant de 1566 et même 1565.

(8) — Vol. I, Angra do Heroísmo, 1850. Un certain nombre de nos documents sont, d'autre part, cités par le chanoine J. A. PEREIRA, *A diocese de Angra na história dos seus prelados*, t. I, Angra do Heroísmo, 1950.

dans l'Archivo dos Açores (9). L'édition de Ferreira Drummond ne répond plus aux exigences de la critique moderne. De plus, déjà rare au Portugal, son ouvrage est introuvable au dehors. Dans ces conditions, une nouvelle édition de ces textes nous a paru pleinement justifiée. Sans eux, notre collection aurait été mutilée. Même ainsi, cette collection n'est pas numériquement complète, nous le savons, mais nous croyons pouvoir affirmer qu'elle l'est pratiquement, c'est-à-dire qu'elle permet une étude systématique de toutes les questions d'ordre ecclésiastique où sont intervenus les rois-maîtres de l'ordre du Christ dans le diocèse des Açores jusqu'à la fin de la dynastie d'Avis.

La série de nos textes s'ouvre par les lettres-patentes signées par Jean III à Évora, le 11 octobre 1535, *padrão*, comme l'on disait alors, du traitement des évêques et des chapitres des nouveaux diocèses d'outre-mer. Il s'agit, pour nous servir du langage moderne, d'un véritable «décret-loi» où le roi prend les dispositions qui lui incombent en vertu des bulles du pape Paul III (10), véritables "concordats" entre les deux autorités, religieuse et civile, qui fixent minutieusement les obligations de la Couronne vis-à-vis de l'Église et de son clergé. Dotation de l'évêque et du chapitre et traitement du clergé inférieur; construction et entretien des édifices du culte (fabrique); obligations aux quelles correspond le *jus honorificum* de présentation d'un candidat idoine au siège épiscopal et à tous les bénéfices du diocèse, telles sont les trois grandes directrices suivant lesquelles vont évoluer les relations

---

(9) — De cette importante publication périodique (13 tomes, Ponta Delgada, 1878-1906), nous avons pu consulter seulement les tomes XI et XII et la table générale des dix premiers volumes (t. X, p. 569-636). Nous y avons relevé: t. II, p. 66. «1535. Carta regia. Congruas do clero açoriano», que nous croyons être notre doc. n.º 1; t. IV, p. 78. «1566 (sic). Carta sobre a fabrica das igrejas nos Açores», probablement notre doc. n.º 41 et t. VI, p. 184. «1568. Acrescentamentos das congruas ao clero açoriano», sans doute notre doc. n.º 43.

(10) — Comme on le sait, la division du diocèse de Funchal et son élévation au rang d'archidiocèse métropolitain fut décidée à Rome, en consistoire, le 31 janvier 1533, du vivant encore de Clément VII, mais les bulles d'érection des nouveaux diocèses d'Angra, São Tomé et Goa ne furent approuvées définitivement que sous son successeur Paul III et sont datées de ce chef du début du pontificat de ce dernier: 3 novembre 1534. Ces bulles sont publiées dans le **Corpo Diplomático Português**, t. III, Lisbonne, 1868, p. 129-160.

entre l'autorité royale et le clergé du diocèse d'Angra au cours du demi-siècle d'histoire qu'éclairaient nos documents. L'éditeur de sources historiques n'a pas mission de tirer lui-même toute la substance des textes qu'il met à la disposition des chercheurs. Nous nous limiterons donc à présenter ici au lecteur quelques traits saillants du tableau.

En ce qui concerne le traitement du clergé, nos documents révèlent un curieux mouvement de hausse constante. L'évêque, à qui la bulle de création du diocèse faisait une dotation de 200.000 reis par an, finira par en recevoir 600.000, soit le triple, en 1568 (doc. n.º 42). Les dignités et les chanoines du chapitre d'Angra passeront, pour leur part, d'un traitement annuel initial de 16.000 et 12.000 reis respectivement à 40.000 et 30.000 en 1563 (doc. n.º 7, 13 et 20). Dans ces augmentations, nos textes distinguent toujours soigneusement ce qui est *mantimento ordenado*, auquel le roi est obligé par la bulle de 1534, et la merce, augmentation à titre gracieux et, en principe, révocable.

Parallèlement à la hausse des traitements, on peut suivre à travers nos documents le mouvement, non moins curieux, des efforts du clergé des Açores pour obtenir le paiement ponctuel de ce qui lui était dû et tenter même de s'affranchir de la sujétion où le système sanctionné par les bulles de 1534 le mettait vis-à-vis des autorités civiles à cet égard. C'est, dès 1544, la lettre encore toute médiévale de l'évêque dom Rodrigo Pinheiro, menaçant d'excommunication les fonctionnaires de la *Fazenda* retardataires ou récalcitrants (doc. n.º 5); puis, malgré la bonne volonté de l'administration de Lisbonne (cfr doc. n.º 15 et 21), ce que l'on peut considérer comme une petite conjuration du clergé "atlantique" (Açores, Madère, Cap-Vert, São Tomé et Brésil), aboutissant en 1568 à la création d'un délégué spécial des évêques et du clergé, le *prioste*, chargé de toucher par priorité le total des allocations en argent et en nature, fixées pour le traitement du clergé et la fabrique des églises. Une forte amende était prévue contre les agents du fisc négligents (doc. n.º 38). On envisagea même, à ce moment, de créer en faveur des évêques un capital autonome en terres ou en rentes qu'ils administreraient «asi e da maneira que o fazem

os outros prellados do reino em seus bispados» (doc. n.º 42). Au lieu de cette solution, qui eut été excellente, on s'arrêta finalement à un «arranjo» qui était moins heureux, puisqu'il orientait le clergé des Açores vers des préoccupations commerciales: une proportion variable de ses traitements lui serait payée en blé, qui pourrait être exporté au Portugal en vue de la vente. Cet accord, établi en 1572 pour les Açores centrales, fut étendu en 1579 aux Açores occidentales (São Miguel et Santa Maria) (doc. n.º 49 et 53).

Mais il ne suffisait pas d'assurer au clergé le paiement ponctuel d'un traitement correspondant aux nécessités économiques, il fallait encore pourvoir aux nouvelles charges ecclésiastiques exigées par le développement de la population et aussi la pompe, qui allait, semble-t-il, toujours croissant, du service divin à la cathédrale. Les bulles d'érection des diocèses d'outre-mer de 1534, prévoyaient, à ce sujet, l'accord entre l'évêque et le roi (11). Responsable de la rétribution en tant qu'administrateur-maître de l'ordre militaire du Christ, il était naturel que celui-ci ait son mot à dire en la matière. Déjà dans les premiers statuts de l'ordre, qui continuaient certainement la tradition des Templiers, on voit le maître légiférer sur ce point (12). On sera surpris, peut-être, de savoir que la cathédrale d'Angra avait déjà en 1540 des orgues (doc. n.º 4); en 1567, elle aura son maître de chapelle (doc. n.º 32), tandis que, dès 1563, l'écolâtre du chapitre était chargé d'enseigner le chant aux clercs du diocèse «tendo... voz e saber sufficiente pera per sy ho poder fazer»! (doc. n.º 20). Le nombre des enfants de choeur en service à la cathédrale est augmenté plusieurs fois (doc. n.º 8,

---

(11) — **Et insuper voluit** [Le pape Clément VIII], **statuit et ordinavit et decrevit quod... idem Johannes rex et pro tempore existens dicte militie administrator seu magister... alias novas parrochiales ecclesias, vicarias, capellas, templa ac pia loca in civitate et diocesi Sancti Michaelis (sic) predictis, ubi et quotiens juxta temporum et locorum qualitatem et exigentiam opporeret et alias prout inter ipsos administratorem seu magistrum et episcopum conventum foret, construi et erigi facere ac rectores vicarios, capellanos, beneficiatos, officiales et personas... in congruo numero deputare et debite sustentare et necessaria eis ministrare prout ratione dicte millitie de jure vel consuetudine seu alias tenebatur et obligabatur, penitus et omnino teneretur et astrictus existeret.** Bulle d'érection du diocèse d'Angra. **Corpo Dipl. Port.**, t. III, p. 135-136.

(12) — Statuts de 1321 et 1326. **Monumenta Henricina**, t. I, Coimbra, 1960, p. 149 et 157.

18, 27 et 37). En 1554, le roi Jean III approuve la décision de l'évêque de créer deux «curés» à la cathédrale pour le ministère de la paroisse, «avendo perto de quatro mil allmas de confissão» (doc. n.º 12). Il semble, toutefois, que cette mesure ne sera exécutée qu'en 1567, «pera com isso os moradores da ditta cidade de Angra, que vão em grande crescimento, serem sacramentados com a diligencia devida» (doc. n.º 26). Signalons encore la création en 1567 d'un vicaire général à Angra et d'un autre à Ponta Delgada dans l'île de São Miguel, «avendo respeito a necessidade que ha-de nella aver vigairo por ser ilha muito grande e de muitas povoações e trato» (doc. n.º 24).

Nous sommes moins bien renseignés sur la situation du clergé inférieur. Le *padrão* de Jean III du 11 octobre 1535 ne fait pas mention des *vigarios* (curés) des paroisses. Il est certain qu'au moment de la création du diocèse d'Angra, le clergé paroissial continua à recevoir le salaire fixé par des dispositions antérieures: *solita et congrua redditus et salaria annua impendere*, dit la bulle d'érection. Ce document pontifical interdisait, d'ailleurs, toute réduction du personnel ecclésiastique ou des rétributions sans la permission de l'évêque (13). Mais c'est bien plutôt d'augmentation qu'il faut parler. À l'inverse des archives du chapitre de Funchal, celles d'Angra ne contiennent aucun *alvará* de traitement en faveur de bénéficiers particuliers. En revanche, — et c'est beaucoup plus intéressant —, les lettres-patentes des 28 et 30 juillet 1568 font apparaître brusquement à nos yeux pour l'ensemble des Açores un tableau complet des paroisses et succursales (14) avec indication du budget de la fabrique et du traitement des *vigarios*, établi, celui-ci, suivant une échelle graduée d'après l'importance du chiffre de la population (doc. n.º 41 et 43).

La création des paroisses aux Açores, comme d'ailleurs dans

---

(13) — *Corpo Dipl. Port.*, t. III, p. 136.

(14) — Les lettres-patentes du 30 juillet 1568 font, dans l'exposé, la distinction entre le *vigario* et le *capelão curado*, mais dans la liste des églises qui suit, le recteur est toujours appelé *vigario*. Nous doutons, toutefois, que toutes ces églises étaient, alors déjà, paroisses au sens canonique du terme. Nous croirions plutôt qu'il s'agit d'une appellation de courtoisie donnée même à ceux qui n'étaient canoniquement que des chapelains. La question reste ouverte.

l'ensemble des colonies portugaises de peuplement (îles atlantiques, Goa et, sans doute, le Brésil) est, en réalité, un problème encore obscur que nous pouvons seulement signaler ici. D'un curieux inventaire de vêtements et autres objets liturgiques envoyés par dom Manuel, alors duc de Beja, aux églises dépendant de l'ordre du Christ, document datant de 1492-1494, on peut déduire qu'à la fin du XV<sup>e</sup> siècle, il n'y avait encore aux Açores qu'une paroisse par île (15). Un document de 1511 nous apprend que le roi Manuel avait fait construire une église dans chaque «ville» de l'île de São Miguel (16) et l'église paroissiale de la ville de Praia, chef-lieu de capitania à Terceira, fut consacrée en 1517 par l'évêque-visitateur, dom Duarte (17). Les historiens locaux pourront, sans doute, ajouter ici bien des précisions.

L'historien de Terceira, Manuel Luís Maldonado, nous a laissé un texte très précieux, écho très certainement des traditions qu'il a pu recueillir à son époque (fin du XVII<sup>e</sup> siècle). À défaut d'indications géographiques et de chronologie précise, ce texte nous explique fort clairement comment les choses se sont passées. À cause de son importance, nous n'hésitons pas à le transcrire ici (18):

(15) — ANTT. Gaveta 7, maço 18, n.º 1. **Livro em que som assemtadas as vistimentas, joyas e ornamentos que ho ducque dom Manuell nosso senhor, rregedor e governador da hordem de cavalaria de Jhesu Christo enviou pera as igrejas da dita hordem.** Ce document, que l'on peut dater de 1492-1494, malheureusement très mutilé, mentionne à la table initiale (fº 3-3v) les îles de Santa Maria, São Miguel, Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial et Pico, soit sept îles de l'archipel des Açores. De leurs **títulos** respectifs, seuls ceux de São Miguel (fº 100v, après le fº 127) et de Graciosa (fº 135) subsistent. On peut toutefois déduire d'une liste supplémentaire d'objets envoyés aux Açores (fº 285v), que sept églises seulement y dépendaient de l'ordre militaire du Christ. Sont, en effet, indiqués dans cette liste: 7 chasubles, 7 courtines de drap rouge, 14 (2 × 7) chandeliers, 7 antependiums, 28 (4 × 7) burettes, 7 pierres d'autel, 7 seaux de laiton pour l'eau bénite, 7 étuis en étain pour les huiles saintes, 7 plateaux pour les offrandes. Le caractère primitif et pauvre de cette liste permet de penser qu'il s'agit d'une dotation antérieure à 1492.

(16) — La **Câmara** municipale de Vilafranca do Campo à Manuel I<sup>er</sup>, 21 mars 1511, document publié dans **l'Arquivo dos Açores**, t. I, p. 109 et cité par U. DE MENDONÇA DIAS, **História das igrejas, conventos e ermidas micae:enses**, t. I, Vilafranca do Campo, 1949, p. 13-14.

(17) — FR. FERREIRA DRUMMOND, **Annaes da ilha Te.ceira**, t. I, p. 509-510.

(18) — **Fenix Angrence**, fº 72.

Forão as igrejas parochiais de todas estas ilhas erigidas em hermidas que os primeiros povoadores por sua devoção levantarão em rezão do pouco numero de freguezes e dos cabedais delles não abrangerem a maior sumptuozidade. E como ja nestes annos (19) se achavão no tresdobro do que de antes forão, se comessaram a fintar os povos pera que cada hũ contribuisse pera de novo se fazerem as igrejas de huas e outras parochias com a grandeza e ornato que alcançasse a contribuição da finta. Foi esta em algũas de tanta importancia que se achão no bispado igrejas parochiais tão sumptuozas que podem ser cathredais e de tão regio arteficio e alejo que denotão hũa importantissima despeza que se fez na obra de qualquer dellas. E como as capellas e sacrestias pertencem ao mestrado, forão os reis antigos tão zellosos do divino culto que attendendo a esta obrigação sua tão perciza, em que tanto entereçava o aumento espiritual, que mandaram prover com o alvará seguinte que esta registado no livro primeiro da provedoria a fol. ... (20) e em virtude d'elle provem hoje os provedores em semelhantes obras sem dependencia nenhuã de outro. E pera que melhor se veja e verefique he a copia delle a que se segue (21).

A l'aide de ce témoignage, il nous est facile de reconstituer le scénario suivant lequel s'est déroulé aux Açores l'établissement, progressif sans doute, du réseau des églises paroissiales. Au début (22), une seule paroisse au chef-lieu de chaque île, mais une quantité d'oratoires privés (les ermidas de la tradition insulaire) construits par les colons pour leur usage personnel et celui de leurs ouvriers. Puis, au fur et à mesure que la population et la mise en valeur des îles se développaient, les fidèles se lassant, sans doute, de devoir se rendre à grande distance pour les baptêmes, mariages

---

(19) — La décade de 1560-1570, ainsi qu'il résulte du sous-titre.

(20) — En blanc dans le texte.

(21) — Suit le texte de notre document n° 36.

(22) — Il s'agit du début dans un sens relatif... M. Monteiro Velho Arruda dans l'introduction à sa **Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores**, Ponta Delgada, 1932, p. XCI-XCIII, émet l'opinion que le passage du testament de l'infant dom Henrique relatif à l'«établissement» d'églises dans les îles Açores doit se comprendre dans le sens d'une organisation juridique (sur le papier) et non d'une construction effective des édifices.

et enterrements ainsi que pour accomplir le précepte pascal, à la suite certainement d'une intervention de l'autorité religieuse, la Couronne décrétait une imposition pour la construction d'une nouvelle église ou l'agrandissement d'une chapelle existante. Le roi prenait à sa charge la construction de la *capela-môr* ou sanctuaire, minimum exigé par la coutume portugaise (et probablement de toute la péninsule hispanique) pour qu'un laïc puisse revendiquer sur une église le *jus patronatus*. Ainsi naissait une nouvelle paroisse. C'est dans ce contexte historique qu'il faut lire nos documents n.º 36 et 41 qui, autrement, risqueraient de demeurer incompréhensibles. Essayant de préciser ce qu'a écrit Manuel Luís Maldonado, nous dirions volontiers que la décade 1560-1570 marque seulement le point culminant dans ce processus de l'établissement des églises paroissiales. En réalité, il avait commencé plus tôt, avant même la création du diocèse d'Angra.

Les documents relatifs à la reconstruction de la cathédrale d'Angra que nous publions (n.º 33, 34 et 48) et la documentation dont nous disposons au moment où nous écrivons ces lignes ne nous permettent pas de décider si la nouvelle cathédrale fut édiflée d'après la coutume que nous venons d'exposer, comme ce fut le cas à Funchal. Nous inclinierions à penser que la Couronne prit, par exception, à sa charge la construction de l'église toute entière (23).

---

(23) — Une disposition de la bulle d'érection du diocèse imposait à Jean III l'agrandissement et l'aménagement en cathédrale de la vieille église S. Salvador d'Angra: *...ipsius ecclesie Sancti Salvatoris edificia ampliari et ad formam cathedralis ecclesie in omnibus et per omnia reduci facere* (Corpo Dipl. Port., t. III, p. 135). C'est ce que la ville d'Angra demandait dans une requête, datée du 9 avril 1557, destinée à être remise au roi par l'écrivain de la Câmara, Mateo Jaques: *Item pedimos a V. A. que mande fazer nesta cidade see porque a igreja [que hora?] serve de see he muito pequena e não se conforma com a grandeza e nobreza da cidade e os estrangeiros que vem aqui hão [disco?] estranho e ainda reprovão hua cidade tam noble como esta ter hua igreja tam pequena a quoall ja ho povo fez... mas certefiquamos a V. A. que esta tam pobre e as novidades, por nosos pecados, acodem tam mall e as terras são tão fraugas que nam sam hos homens por ... poderosos que pera se manterem e ainda com muito trabalho e tambem parece que Vosa Alteza em allgua maneira esta a iso hobriguado por rrespeito dos dizimos que lleva, que sam da Igreja, e o Samto Padre na bulla da criação deste bispado pos a V.A. esa hobriguaçam e parece que caregua isto sobre sua consciencia ...* (ADAH. Câmara Municipal de Angra. Livro de registos, n.º 1, f.º 4-4v). La transcription de ce passage est en partie conjecturale à cause du mauvais état du registre, dont les premières feuilles sont lacérées. La lettre, de même date, à Antonio Pinheiro, membre de la Mesa da Consciência, (f.º 10v-11v) plus facile à lire, mériterait également d'être publiée en entier. A travers le respect des formes, on notera la fermeté du langage: le roi est obligé à construire à ses frais la cathédrale parce que le pape le lui impose et parce que il perçoit les dîmes, «que são da Igreja».

Cela intéressera, sans doute, les habitants d'Angra de savoir que l'église S. Pedro de leur ville fut construite avec des matériaux provenant de leur antique église S. Salvador, la première paroisse de Terceira (doc. n.º 51).

Quant au droit de patronat et de présentation, le privilège correspondant aux charges matérielles assumées par le patron des églises, nos documents permettent seulement d'admirer avec quelle discrétion, avec quel sens catholique de la hiérarchie, la Couronne portugaise en fit usage au cours des dernières décades de la dynastie d'Avis. A partir de 1567, en effet, l'examen des candidats aux bénéfices du diocèse d'Angra fut remis à l'évêque et aux autorités diocésaines (doc. n.º 25, 39 et 52). L'exercice de la présentation était réduit à une simple formalité! Nous touchons ici du doigt l'influence du concile de Trente et de la résidence des évêques.

L'enseignement et la bienfaisance sont comme deux ailes dont l'Église s'est toujours aidée dans son oeuvre proprement religieuse de salut. Longtemps elle en a détenu l'initiative et le monopole. Il y a quelque chose d'émouvant, nous semble-t-il, à voir prendre naissance l'école publique aux Açores avec nos documents n.º 9 et 10, qui chargent en 1553 les vicaires de Vila das Velas (S. Jorge) et de Vila do Porto (Santa Maria) d'enseigner la grammaire, tandis qu'à la même date, un *mestre ad hoc* est institué, à la nomination de l'évêque dans les principales «villes» de Terceira et São Miguel ainsi qu'à Horta (Faial) (doc. n.º 11). La fondation d'un collège de la Compagnie de Jésus à Angra, en 1569-1572 (doc. n.º 44 et 46) peut être considérée comme le couronnement de cette oeuvre: un début d'enseignement supérieur. Notre document n.º 45 compare la nouvelle institution à celles de Coimbra et Evora «omde ha colegios e universidades». Pour l'histoire des hôpitaux et des oeuvres d'assistance, on pourra consulter nos documents n.º 40 et 47.

Les textes que nous publions apportent encore bien d'autres renseignements et pas seulement dans la sphère de l'histoire ecclésiastique. L'histoire de l'administration publique en tout premier lieu, — la plupart de nos documents ne sont-ils pas des ordres de paie-

ment destinés aux agents de la *Fazenda* royale? —, et avec elle, l'histoire économique et l'histoire sociale y trouveront bien des choses à glaner.

Avant de terminer cette simple présentation, nous voudrions répondre encore à une question. Nos textes permettent-ils de préciser à quel titre les rois de Portugal ont ainsi participé à l'organisation de l'Église aux Açores, comme d'ailleurs, dans les autres territoires d'outre-mer de l'ancien empire portugais? On pourrait croire que c'est, pour parler comme le vieux Manuel Luís Maldonado, parce qu'ils furent «*tão zelozos do divino culto*». Certes, ce zèle, les derniers rois de la Maison d'Avis l'ont possédé à un degré peut-être plus élevé que leurs prédécesseurs du XVe siècle. On en a d'abondantes preuves, mais le zèle pour la religion, s'il peut être un stimulant d'ordre moral, ne suffit pas à fonder un système de rapports juridiques. Dans nos documents, Jean III et D. Sébastien parlent sans cesse de «*os bispados, as igrejas de minha obrigação*».

Mais, dira-t-on, les rois de Portugal ont agi en leur qualité d'administrateur de la maîtrise de l'ordre militaire du Christ: «*como governador e perpetuo administrador que sou do mestrado da ordem e cavalaria de Noso Senhor Jesus Cristo*», proclament-ils en tête d'un grand nombre de nos actes. Sans doute, mais ce n'est là que reculer d'un point la question. Quelle compétence ou quelle autorité cette qualité d'administrateur de la maîtrise d'un ordre militaire conférait-elle aux rois pour intervenir dans le domaine ecclésiastique d'outre-mer? Les manuels et les ouvrages de vulgarisation usent parfois de façons de parler, le plus souvent d'ailleurs générales et vagues, d'où il semble résulter que la Couronne portugaise aurait hérité, en tout ou en partie, de la juridiction spirituelle conférée jadis par les papes à l'ordre militaire du Christ. On pourrait, peut-être, au prix d'une analyse scolaire rigoureuse et méthodique des deux termes de cette expression: «*juridiction*» et «*spirituelle*» arriver à lui donner un sens valable. Nous croyons, cependant, qu'il est préférable d'écarter une telle expression, parce que inexacte et équivoque, lorsqu'il s'agit de qualifier le rôle rempli par la Couronne portugaise dans l'organisation de l'Église outre-mer. En effet, la juridiction spirituelle, la *cura animarum*, au sens

courant de l'expression, sur les populations dépendant de l'ordre du Christ, était exercée, en vertu d'une bulle du pape Boniface IX, précisant et corrigeant la coutume antérieure (24), par le vicaire de Tomar. Or, à la demande du roi Manuel Ier, le pape Léon X supprima, en 1514, cette fonction de vicaire de Tomar et y substitua la juridiction d'un évêque ordinaire, en l'occurrence l'évêque de Funchal (25). La bulle *Aequum reputamus* créant, en 1534, le diocèse des Açores prévoit, entre autre, que l'évêque du nouveau diocèse jouira de la même juridiction et de la même autorité que n'importe quel autre évêque (26) dans son territoire. On ne voit donc pas où pourrait se glisser ici une juridiction de la Couronne. C'était déjà l'opinion du roi Jean IV de Portugal lui-même qui, en réponse à une pétition du chapitre d'Angra contre les empiètements de la *Mesa da Consciência*, déclarait que: «a bulla da criação daquelle bispado de Angra extinguiu de todo a jurisdição ecclesiastica que a ordem de Christo tinha naquellas partes ultramarinas e a deo ao bispo de novo elleito...» (27).

Les facteurs d'ordre moral, qui, répétons-le, ne sont pas ici en cause, mis à part, les interventions royales dans notre domaine trouvent, en réalité, leur origine et leur explication dans un fait concret très simple. Bien que la juridiction spirituelle ait été retirée à l'ordre du Christ pour être donnée à un évêque, en 1514, les

---

(24) — Bulle *Magnae devotionis*, Rome, 20 novembre 1389. *Monumenta Henricina*, t. I, Coimbra, 1960, p. 266-267.

(25) — Bulle *Pro excellenti praeeminentia*, Rome, 12 juin 1514. *Corpo Dipl. Port.*, t. I, Lisbonne, 1862, p. 258.

(26) — ...*pro uno episcopo Sancti Salvatoris nuncupando qui ... episcopalem jurisdictionem, auctoritatem et potestatem exerceret ac omnia et singula alia que alii episcopi in suis ecclesiis, civitatibus et diocesisibus de jure vel consuetudine seu alias facere poterant facere libere et licite posset et deberet...* *Corpo Dipl. Port.*, t. III, p. 131.

(27) — ADAH. Cartório do cabido de Angra. Doc. do sec. XVII, n.º 31. Copie officielle du décret du 24 février 1646, communiqué au chapitre d'Angra par une lettre du roi du 28 janvier (sic) (*ibid.*, n.º 32). Nous connaissons de ces documents une copie (fin XVIIe début XVIIIe s.) à la Bibliothèque Publique d'Évora. Ms. CXIX, 1/1, f.º 335v-336v et une mention dans un mémoire du XVIIIe siècle à la Bibl. Nationale de Lisbonne, Ms., caixa 213, doc. 14, f.º 4v, qui renvoie au *Livro dos decretos da Meza da Consciência e Ordens* à fol. 62. Il est probable que ce «livro» existe encore aux Archives Nationales de Lisbonne.

rois de Portugal, pour des raisons qu'il est facile de comprendre, conservèrent la perception de la dîme ecclésiastique. Les revenus de l'ordre militaire du Christ dont parle la bulle d'érection du diocèse d'Angra et les *rendas* dont reparle le *padrão* portugais de 1535 (doc. n° 1) pour la dotation de l'évêque et du chapitre et le paiement des traitements du clergé n'ont pas d'autre signification, car, si nous ne nous trompons pas, l'ordre du Christ ne possédait aux Açores aucune autre source de revenu (28). Dans un travail en préparation depuis plusieurs années sur «Les Lettres apostoliques concernant l'expansion portugaise de 1500 à 1580», nous essayerons de donner de ce fait capital une démonstration et une explication aussi complètes que possible pour l'ensemble des diocèses portugais d'outre-mer. Pour le moment, il nous suffira de relever que nos documents fournissent à cet égard des témoignages précieux et, peut-être, péremptoires (cfr doc. n° 12, 15, 28, 30, 38, 42, 49 etc.).

On pourra remarquer que des deux extrémités de l'archipel açorien, le groupe occidental (Flores et Corvo) n'est jamais cité dans nos documents et l'île de Santa Maria, la plus orientale, n'y apparaît que deux fois, autant dire par exception (29). Ce silence s'explique à merveille si l'on se rappelle que dans les îles en question les dîmes ecclésiastiques avaient été constituées en capital comme dot d'une commanderie de l'ordre militaire du Christ: à Santa Maria, du vivant encore de l'infant Henri le Navigateur, en faveur de Gonçalo Velho; à Flores et Corvo, à une date inconnue, le maître ou administrateur était exonéré, *ipso facto*, de la dîme, peut-être sous le roi Manuel, en faveur de Pero da Fonseca. L'ordre abandonnant aux commandeurs la perception des dî-

---

(28) — Il est possible que dans les *alfandegas* (douanes) des îles on percevait la *vintena*, taxe de 5% établie par Henri le Navigateur, le 26 décembre 1456, en faveur de l'ordre du Christ, sur toutes les marchandises provenant de Guinée (esclaves, or, etc.). Cette taxe fut étendue par le roi Manuel Ier, le 22 février 1502 aux importations de l'Inde (épices, pierres précieuses, etc.) (ANTT. Coleção Especial. Caixa 37, n° 1). Comme cette *vintena* tenait lieu de dîme dans l'intention de son créateur, nous sommes toujours dans le domaine des impositions à caractère religieux.

(29) — Doc. n° 10 et 53. Dans le premier cas, il s'agit d'une obligation de prêcher et d'enseigner la grammaire pour le *vigário* de Vila do Porto. Pour le second cas, voir notre note au bas du document.

mes, le maître ou administrateur était exonéré, *ipso facto*, de la charge de pourvoir aux frais du culte. Et, en effet, le *tombo* (inventaire des biens, cadastre) de la commanderie de l'île de Santa Maria, établi à la fin du XVI<sup>e</sup> siècle, nous assure que ceux-ci étaient à charge du commandeur (30). A Flores, la veuve du dernier commandeur de la lignée des Fonseca, dans un long procès qu'elle soutient à la fin du XVI<sup>e</sup> siècle contre le nouveau seigneur, le comte de Santa Cruz, ne manque pas de faire valoir que les commandeurs Fonseca ont fait construire à leurs frais la *capela-môr* des églises dans les trois centres d'habitation de Santa Cruz, La-ges et Ponta Delgada (31).

Mais, demandera peut-être tel lecteur désorienté, le roi n'était-il pas le patron (*padroeiro*) de toutes les églises d'outre-mer? Bien sûr, mais de la même façon qu'il l'était, avec d'autres seigneurs laïcs, de centaines d'églises au Portugal continental, c'est-à-dire dans les limites du droit commun, complété ou interprété par la coutume locale. L'étendue du territoire sur lequel s'étendait un tel privilège ne change rien à sa nature. D'ailleurs, si l'on excepte les lettres-patents du 11 octobre 1535 (doc. n° 1), dont la rédaction s'inspire manifestement de la bulle de création du diocèse d'Angra, on constate qu'aucun des 53 autres documents que nous publions ne fait mention du *jus patronatus* des rois de Portugal. Nous croyons, en vertu d'une critique saine et objective, que l'on peut conclure de ce fait qu'au XVI<sup>e</sup> siècle, la Couronne portugaise n'a pas fondé ses interventions dans le domaine ecclésiastique outre-mer sur la notion juridique du patronat.

Si l'idée d'une juridiction spirituelle exercée par les rois de Por-

---

(30) — ANTT. Convento de Tomar. Maço 66 (sans autre cote). Document original en mauvais état, f° 16-18v. Interrogatoire de Baltasar de Paiva Homem, vicaire de N. S. da Assunção da Vila do Porto et des quatre bénéficiers Bartolomeo Luis, Pero de Friellas, Agostinho de Seixas et José Gonçalves (20 septembre 1580). Donne le traitement du clergé des trois paroisses de l'île: Vila do Porto, Santo Espirito et Santa Barbara et la liste complète des obligations du commandeur en matière de culte. Nous regrettons de ne pouvoir citer in extenso ce texte très instructif, mais trop long pour être reproduit ici.

(31) — Lisbonne. Bibl. Nac. Ms., caixa 208, n° 47, f° 18v. ...fazemdo mays tres igreyas matryzes de que fezerão as capellas-mores a sua custa, hornamdo-as de rretabollos e de ornamentos neserarios ao culto devino. (*certidão* de la sentence du 3 janvier 1600).

tugal va au-delà de la réalité historique, celle du patronat reste en deçà. Par la perception de la dîme, la Couronne portugaise dépassait les droits et les pouvoirs, d'un simple patron d'église. Le passé, c'est-à-dire l'époque antérieure à 1514, où l'ordre du Christ a effectivement exercé la juridiction spirituelle outre-mer, ce passé, disons-nous, a laissé des traces. Et puis, il y a aussi une construction conceptuelle de l'histoire. On n'est pas *letrado* pour rien! Les députés de la *Mesa da Consciência e Ordens* avaient besoin d'une théorie pour se justifier leur activité. Cette théorie, on la voit affleurer tardivement et discrètement dans nos documents. C'est celle de l'appartenance des territoires et des églises d'outre-mer à l'ordre militaire du Christ (cfr doc. n° 40, 42 et 43). Théorie archaïque et qui ne correspondait plus à la réalité, bien sûr, mais théorie acceptable, somme toute, et parfaitement cohérente, qui nous oriente non pas vers le futur, c'est-à-dire vers les élucubrations des auteurs régalistes et absolutistes des XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles, mais vers le passé le plus lointain, celui de la reconquête chrétienne du Portugal, du Xe au XIII<sup>e</sup> siècles. Comme une illustration même sommaire de cette théorie exige la mise en oeuvre d'une quantité d'éléments étrangers à nos documents, nous sommes obligés de prier le lecteur de bien vouloir prendre patience et de le renvoyer, sur ce sujet, à notre travail en préparation dont nous avons parlé plus haut.



Pour la transcription des textes, nous avons adopté le système international, de plus en plus répandu aujourd'hui, qui consiste à respecter la graphie originale des mots, en défaisant toutefois les abréviations, et à suivre l'usage moderne pour la ponctuation, l'emploi des majuscules et des signes diacritiques (cédille et "til"). Le principe de fidélité au document original se concilie ainsi au maximum avec la nécessité de faciliter la lecture. Cette manière de faire s'imposait particulièrement pour l'emploi du "til". En effet, si nos documents ne donnent pas lieu à hésitation lorsque un trait horizontal surmonte les diphtongues *ao*, *ae*, *oe*, il n'en va pas de même lorsque le scribe a posé un même trait au-dessus d'une voyelle simple. Ce trait peut alors s'interpréter indifféremment com-

me signe abrégatif ou signe de nasalisation. Il nous a donc paru arbitraire et même quelque peu pédant d'écrire *cê*, *côta*, *quãtidade* et ainsi de suite, sans compter que ces formes, répétées sans cesse, heurtent désagréablement l'œil du lecteur. Nous avons dans ce cas, opté franchement pour l'orthographe actuelle: *cem*, *conta*, *quantidade*, etc. Seule la graphie *hũ* ou *hũa* nous a semblé trop caractéristique du vieux portugais et assez familière au lecteur déjà initié aux textes anciens pour que nous la supprimions. De même, étant donné l'impossibilité de discerner un critère objectif dans la façon dont les scribes, particulièrement à partir de 1560, ont graphié la contraction des prépositions *per* ou *por* avec l'article défini (*pelo* ou *polo*), nous avons usé de la forme moderne: *pelo* chaque fois que le texte ne portait pas *polo* ou *pollo* en toutes lettres. Les formes *sññor* ou *sñor* que nous employons sont celles qui nous paraissent respecter le plus fidèlement (avec notre matériel moderne d'imprimerie) les données du texte. Le «til» indique ici la palatalisation du n. Jamais dans nos documents (à moins qu'il ne s'agisse d'une copie du XVII<sup>e</sup> siècle) on ne rencontre la forme moderne *senhor*. Enfin, nous avons conservé, peut-être à tort, la numérotation des dates et sommes d'argent en chiffres romains. Signalons au lecteur qui l'ignorerait que le trait horizontal surmontant un chiffre équivaut ici à la multiplication par mille:  $\overline{XV} = 15.000$ . Nous avons toujours rendu le sigle monétaire *rs* par *reis*. L'accent apparaît timidement dans les documents de la chancellerie royale portugaise après 1560. Nous l'avons scrupuleusement reproduit là où il se rencontrait. Il indique un prolongement du son de la voyelle (parallèlement à son dédoublement) plutôt que l'accent tonique ou d'intensité de l'orthographe moderne. Nous avons ajouté deux ou trois fois un accent circonflexe sur l'infinitif du verbe *pôr* (pour éviter la confusion avec la préposition *por*) ainsi que sur la troisième personne singulier du subjonctif présent du verbe *dar* (*dê*).

Dans l'édition des textes, les points... correspondent à un trou dans le document, tandis que les mots entre crochets [ ] représentent, au contraire, une reconstitution plus ou moins conjecturale. Nous donnons, éventuellement, en note, les précisions nécessaires.

À part quelques documents (généralement les moins bien conservés) qu'il nous a paru prudent de transcrire directement sur l'original, le présent travail a été réalisé entièrement sur des reproductions photographiques. Il ne nous a pas été possible de revoir les originaux avant l'impression. C'est dire que certaines lectures douteuses (et d'ailleurs sans importance) ont, parfois, dû être décidées à l'aide d'un "coup de pouce". Si nous ne pouvons garantir au lecteur d'avoir toujours rendu avec exactitude jusqu'au dernier *per* ou *por*, nous nous flattons, toutefois, de lui présenter un texte suffisamment sûr, non seulement pour l'étude historique (celle que nous avons le plus à coeur), mais même du point de vue philologique. Pour la même raison, il ne nous a pas été possible de donner une description des sceaux des documents n° 5 et 6 ni de déchiffrer toujours complètement les indications d'enregistrement, figurant la plupart du temps au dos des documents, partie qui a le plus souffert des manipulations au cours des siècles. Nous avons cru cependant préférable de ne pas omettre ces indications. Enfin, toujours pour le même motif, nous n'avons pas pu uniformiser complètement, comme nous l'aurions souhaité, la description technique des pièces d'archives que nous donnons à la suite de leur cote. Au lecteur exigeant ou chagrin, on nous permettra de répondre par la remarque d'un grand érudit portugais de la génération de 1920: *Ninguém é perfeito!* (32)

Il nous reste à exprimer un cordial merci d'abord à l'*Instituto Histórico da Ilha Terceira* pour l'honneur qu'il nous fait d'accueillir cette publication dans son *Boletim*, ensuite à tous ceux la collaboration précieuse nous a permis la réalisation de notre travail et, particulièrement, au Dr. Manuel C. Baptista de Lima qui, malgré sa haute charge de Président de la *Câmara Municipal d'Angra do Heroísmo*, a voulu prendre soin personnellement de la photographie sur microfilms des documents de l'*Arquivo Distrital d'Angra*; au Chanoine Louis Jadin, qui, de même, a aimablement fait fonctionner son appareil pour photographier les registres de la chancellerie de l'ordre du Christ, aux Archives Nationales de Lis-

---

(32) — Francisco Maria Esteves Pereira, en conclusion de l'introduction à sa réédition du *Marco Paulo* de Valentim Fernandes, Lisbonne, 1922, p. XLV.

bonne, sans oublier le Rev. P. David Botelho do Couto, curé de Santa Lúzia, qui plus d'une fois, fut notre intermédiaire diligent et efficace avec les services de l'*Arquivo Distrital* d'Angra do Heroísmo.

CHARLES-MARTIAL DE WITTE, O. S. B.



1. Jean III. Evora, 11 octobre 1535. Lettres-patentes (carta).

*Dotation des évêques, des dignités et chanoines des cathédrales d'Angra, Santiago du Cap-Vert et São Tomé, conformément aux dispositions des bulles de création de ces diocèses. Ordre à l'almojarife d'Angra de payer ponctuellement au clergé de la cathédrale son traitement.*

ADAH. Reservado. Mc. C-1. MANUEL LUÍS MALDONADO, **Fenix Angrence**, f° 57v-58v, collationé avec **Epitome das ilhas dos Açores**, du même auteur, f° 45-46, relié dans le même volume (1). Copie de la fin du XVIIe siècle, d'après le «livro primeiro» de la feitoria d'Angra, aujourd'hui disparu.

EDITION: FR. FERREIRA DRUMMOND, **Annaes da ilha Terceira**, vol. I, Angra do Heroismo, 1850, p. 547-550 (avec fautes).

Dom João, por graça de Deos rey de Portugal e dos Algraves etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que, dezejando eu que a nossa santa fee seja aumentada e acrescentada e a o culto divino multiplicado, suppliquei ao Santo Padre Clemente septimo que fizesse da igreja cathedral da cidade do Funchal da ilha da Madeira arcebispado e se archiepiscopal e que criasse e levantasse por igreja cathedral a igreja de São Salvador das ilhas

---

(1) — Sur cette oeuvre, cfr MANUEL COELHO BAPTISTA DE LIMA, A «Fenix Angrence» do Pe. Manuel Luís Maldonado, dans **Arquivo Distrital de Angra do Heroismo, Boletim**, vol. I (1950), p. 113-176. — Au moment où notre travail allait être envoyé à l'impression, une note du livre de J. A. PEREIRA, **A diocese de Angra na história dos seus prelados**, t. I, p. 16, nous est tombée sous les yeux, d'après laquelle l'original de notre document se trouverait au petit musée de la cathédrale d'Angra. Il nous a été, malheureusement, impossible d'obtenir confirmation du fait et d'en profiter, éventuellement, pour la présente édition.

Terseiras, na parte que se chama Angra, e que lhe desse por diocese todas as outras ilhas que se chamão as Terseiras, como nas letras de sua criação se declara; e assim que criasse e levantasse em see cathedral a igreja de Nossa Senhora da Graça da ilha de São Thomé, dando-lhe por diocese Conguo pellos lemites que são declarados em sua fundação e creação; item que isso mesmo creasse e levantasse em see cathedral a igreja de Santiago do Cabo Verde e lhe desse por diocese a dita ilha de Santiago, com os / f<sup>o</sup> 58 / mais lugares e terras que em sua fundação e instituição outrosi são declarados. E assim lhe supliquei que concedesse o direito do padroado e de apresentar aos ditos bispados, quando quer que ouvessem ser providos e acontecessem vagarem, a mi e aos reis que pello tempo forem em estes reinos de Portugal e que o direito do padroado e apresentação as dignidades, conezias e outros quaisquer beneficios, com cura ou sem cura, dos ditos bispados fossem do mestre e governador da dita ordem de Christo destes reinos que hora he e pello tempo fossem, assim dos beneficios que hora são criados como dos que pello tempo se criarem e instituirem, como the agora pertenceo e pertence o <sup>b</sup> dito padroado e apresentação ao dito mestre ou governador. E assim dei consentimento que o dito Santo Padre podesse dar e applicar das rendas do dito mestrado de Christo pera a meza pontifical de cada hũ dos ditos bispados, pera soportamento e mantença dos bispos que hora delles são e pello tempo forem, quinhentos cruzados em cada hũ anno que são duzentos mil reis; e assim consenti que Sua Santidade desse e applicasse as dignidades e conezias abaixo declaradas, que ordinei que haja em cada hũa das ditas sees, as rendas seguintes a custa das rendas do dito mestrado, scilicet: que ao <sup>c</sup> deado se applicasse toda a renda que hora, ao presente, tem os vigairos que das ditas igrejas, que se assim crearão cathedrais, são e ao mestrescolado, chantrado, thezourado, arceidiagado, a cada hũa destas dignidades, dezaceis mil reis e pera doze conezias que ha-de haver em cada hũa das ditas igrejas doze mil reis pera cada hũa conezia, na qual renda e mantimentos entrara toda a renda que os beneficiados, vigairos que hora são e athe agora forão tem da renda do dito mestrado. E todo o asima dito foi consentido pello dito Santo Padre como por

mi foi pedido, supplicado e consentido e as ditas igrejas são erigidas e alevantadas em sees cathredais e os bispados eregidos e ordenados com seos lemites e creados em cada see hũ deado e hũ mestrescolado e hũ chantrado e hũ thezourado e hũ arcideagado e doze conezias pera que se possão com ellas celebrar os officios divinos como convem se fação em igrejas cathredais. E porque o espirital tem necessidade do temporal pera soportamento e man-tença dos menistros, he necessario que os ditos bispados, digni-dades e conezias tenham seguras pera sempre as ditas rendas que assim por meu consentimento lhes forão applicadas pelo San-to Padre das rendas que o dito mestrado tem nas ditas partes, portanto, considerando eu o sobredito e ser muito serviço de Deos he necessario pera bom governo do spiritual das ditas ilhas Ter-seiras e que dello se sigira em ellas acrescentamento grande no culto divino, por esta minha carta, como governador que sou por authoridade apostolica do dito mestrado de Christo, consint) e aprovo deste dia pera sempre a dita applicação e doação que o Santo / f<sup>o</sup> 58v / Padre fez das ditas rendas do dito mestrado e necessario e novamente lhas dou e outrogo e lhe faço dellas pura e irrogavel doação; e quero e mando que os ditos bispos, deães <sup>d</sup> e dignidades e conguos (?) tenham e hajão em cada hũ anno mui-to bom pago das rendas que o mestrado tem em seos bispados, o que lhes assim he ordenado e applicado como asima dito he pera mantimento de suas dignidades e conezias. E porem nesta copia destas rendas que hora he ordenada aos ditos dignidades e conigos entrara a renda que os vigairos e beneficiados das ditas igrejas que athe agora tiverão a custa das rendas do mestrado como asima he declarado; a qual renda vencerão e haverão os ditos dignidades e conigos depois que servirem seos beneficios por distribuições, segundo pellos bispos for ordenado, como se nas bullas da dita criação conthem. E esta doação lhes faço com tal condição e declaração que os bispos que pello tempo fo-rem seião por mi e pellos reis meos successores apresentados e, a minha apresentação e dos ditos reis meos successores, providos nos ditos bispados pello Santo Padre, como nas bullas da criação dos ditos bispados he concedido, e os ditos deães, dignidades, co-nigos e outros beneficiados, de beneficios assim curados como

simplex de qualquer calidade que sejão, serão providos a apresentação minha como governador do dito mestrado e dos mestres ou governadores que pello tempo forem e em outra maneira não. E porquanto o bispo D. Agostinho, do meu conselho, he provido e confirmado a minha apresentação do bispado da cidade de Angra da ilha Terseira, lhe mando dar esta carta dos quinhentos cruzados que em cada hũ anno ha-de haver pera seu mantimento das rendas que a ordem do dito mestrado tem na dita ilha. Pella qual mando ao meu almoxarife ou recebedor della que hora he e ao diante for que do rendimento das ditas rendas do mestrado dê e pague ao dito bispo Dom Agostinho e a qualquer outro bispo do dito bispado que pello tempo for, de São João que passou deste anno presente de quinhentos trinta e sinco em diante, os ditos quinhentos cruzados; e assim entregara ao prioste das dignidades e conezias da dita see todo o que se montar nos mantimentos dellas pella giza e maneira que dito he pera da mão do dito prioste os ditos dignidades e conigos cobrarem e receberem o que das prebendas de suas dignidades e conezias vencerem, segundo o regimento e estatutos da dita see; dos quaes dinheiros lhes o dito almoxarife ou recebedor fara bom pagamento aos quartéis do anno por inteiro e sem quebra algũa postoque ahi a haja, por esta so carta geral sem mais tirarem outra da minha fazenda. E pello treslado della, que sera registado no livro da sua despesa pello escrivão do seu officio, com conhecimento do dito bispo e outro do prioste do que receber pello cabido, mando aos contadores que lhe levem em conta.

Dada em Evora aos onze dias do mez d'outubro — Pedro de Mesquita a fez — anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos trinta e sinco.

Rey.

DOC. 1 NOTA.

- a Ms.: em.
- b Ms.: ao.
- c Ms.: o.
- d Ms.: doacoes (?).

2. Jean III. Coruche, 10 mai 1536. Alvará.

*Ordre aux fermiers des revenus des îles Açores de remettre annuellement à l'almozarife d'Angra les sommes nécessaires au paiement du traitement de l'évêque et du clergé de la cathédrale.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do sec. XVI, nº 71. Original, 2 fol. papier, 300×210 mm. (en mauvais état, rongé par l'humidité).

Eu el-Rey ffaço saber a vos, rremdeiros das ilhas dos Açores, que o bispo d'Amgra ha-d'aver duzentos mil reis cadanno paguos nas rremdas desas ilhas, per carta geral do dote do dito bispado, como tem per seu padrão. E porquamto ao tempo que lhe foy pasado o dito padrão vos tinheis jaa as ditas rremdas arremdadas, de maneira que per voso arremdamento não temdes obriguação de fazer o paguamento do dito dote em seus tempos e porque eu queria que o bispo fose delle bem paguo, vos mando que do primeiro rremdimento das ditas rremdas entregueis ao meu almozarife ou rrecebedor da ilha Terceira os ditos duzentos mil reis aos tempos que ao bispo ouverem de ser paguos, segundo forma de sua carta, pera lhe o almozarife fazer delles seu paguamento. E pola mesma maneira entregareis mais ao dito almozarife ou rrecebedor, em cada hũ dos annos de voso arremdamento, o que as denidades, coneguos da see da dita cidade d'Amgra ouverem d'aver de seus ordenados. E per este ou o trellado delle [e conheci-men]to em forma do dito almozarife ou rrecebedor, mando ao ffeitor das ilhas, a que... voso arremdamento sois obryguado a acodir, que vos tome em comta no primeiro paguamento de cadanno o que se montar e ouver d'aver o dito bispo e denidades e coneguos e aos comtadores que lhos levem em comta. E isto comprireis asy emquanto o voso arremdamento durar, sem a ello pordes duvida nem embargo alguũ porque, por estes direitos serem da calidade que vedes, rreceberey diso prazer. E per este mando ao dito almozarife ou rrecebedor que tenha cuidado d'arrecadar o dito dinheiro de vos e de fazer os ditos paguamentos per inteiro e sem quebra, segundo fforma da dita carta. Vicemte de

Freitas o fez em Coruche, aos X dias de Mayo de MV<sup>c</sup> XXXVI. Este quero que não pase polla chancelaria sem embargo da ordenação em contraíro. E este quero que valha como carta sem embargo da ordenação titulo vimte que diz que as cousas que pasarem d'anno e dia pasem por carta. Fernandalvarez o fez escrever.

Rey.

Dom...<sup>a</sup>

Alvara pera os rremdeiros das ilhas dos Açores que em cada huū anno dos de seu arrendamento entreguem ao almoxarife ou rrecedor dellas II<sup>c</sup> reis, aos tempos que ouverem de ser paguos, ao bispo d'Amgra per sua carta gerall pera lhos elle laa aver de pagar, segundo forma della, posto que os rremdeiros per seu arrendante [não ajam] d'acodir com os pagamentos ao feitor das ilhas. E pela mesma maneira se pa[gar] ..... e ordenados dos coneguos da see da dita cidade d'Amgra. E que [não passe pela] chancelaria.

/ f<sup>o</sup> 1 v./ Registado

Fd Alvarez.

Registado por mim Diogo (?) Gonçalves.

Registado per mim Melchior Dam...

no livro deste almoxarifado...

XXVI de Junho 1536

Melchior Dam...

1536.

Registado: Vicemte de Freitas.

DOC. 2 NOTA.

<sup>a</sup> *Nom illisible.*

## 3. Jean III. Lisbonne, 20 mai 1539. Mandement.

*Ordre aux contadores de la Casa dos Contos d'accepter sur les comptes de l'almojarife ou receveur de la ville d'Angra 18.000 reis, payés en 1536 pour le traitement de trois canonicats non pourvus durant le second semestre de cette année.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 73. Original, papier, 293 X 204 mm.

Comtadores de minha Cassa. Mando-vos que levēs em comta ao almoxarife ou rrecededor que o anno de V<sup>c</sup> e trimta seys foy das minhas rremdas da cidade d'Amgra dezoyto mill reis, por outro tamtos que o dito anno pagou ao adaiam e cabido da see da dita cidade de tres conesyas que nam serviram na dita see os derradeiros seys meses do dito anno, por nam serem provydos no dito tempo, pera comprimento das doze ordenadas na dita see, a rrezam de doze mill reis cada huã por anno, como he comtheudo em huã padram por mim asynado, porquamto ffaço merce ao dito adaiam e cabido dos ditos dezoyto mill reis, os quaees lhe asy leva-rees em comta, com certidam do comtador da ilha Terceira da dita parte d'Amgra de como no rregistro do dito padram, que estaa rregistado no livro do rregistro do dito almoxarifado, fica posta verba de como lhes asy fiz esta merce pela dita maneira. Ayres Fernamdez o fez em Lixboa a XX dias de Mayo de myll V<sup>c</sup> XXXIX. E eu Damiam Diaz o fiz escrever.

Rey.

P.

Dom...<sup>a</sup>

Que levem em comta ao almoxarife ou rrecededor que o ano de XXXVI foy das rremdas da cidade d'Amgra XVIII reis que pagou ao adaiam e cabydo da see da dita cidade de tres conesyas que nam servyram na dita see os derradeiros seys meses do dito anno por nam serem providos no dito tempo pera comprymto das XII ordenadas na dita see a rrezam de XII reis cada hua porque V. A.

faz dos ditos XVIII reis merce ao dito adaiam e cabydo. E por-se-a verba no registo do padram.

/ P<sup>o</sup> Iv. / P. Jorge (?)

Registado: Damiam Diaz.

Pagou III<sup>c</sup> LX reis.

João de Matos

Registado: Gregorio (?) do Amarall.

DOC. 3 NOTA.

<sup>a</sup> *Nom illisible.*

4. Jean III. Lisbonne, 18 octobre 1540. Alvará.

*Ordre à Palmoxarife d'Angra de payer annuellement 8.000 reis, à titre gracieux (merce), à l'organiste de la cathédrale.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n<sup>o</sup> 6. Original, papier (en mauvais état).

Eu el-Rey mamdo a vos, almoxarife ou recebedor do almoarifado da cidade d'Amgra, que, do primeiro dia do mes de Setembro deste ano presente de mil V<sup>c</sup> corenta em diante, deis em cada hum anno, do dinheiro do rendimento do dito almoarifado, ao tamgedor dos orgãos da se da cidade d'Amgra, que ora tamge, oito mill reis de que faço merce ao bispo e cabido da dita see, emquanto o dito bispo não prover diso outra pesoa. E pello trelado deste, que sera treladado no livro de vosa despesa pello espryvão de voso carguo, e conhicimento da dita pesoa que tamger os ditos orgãos, mando aos comtadores que vos levem em comta o que lhe asy cadano pagardes pella maneira [acima?] dita. E este ey por bem que valha como carta posto que o [tempo?] dele aja de durar mais de hum anno, sem embargo de minhas ordenações em contrairo. Pero Ribeiro o fez em Lixboa a XVIII dias d'Outubro de

mill V<sup>c</sup> e coremta. E este não passara pela chancelaria. Diz ha antrelinha: «e este não passara pela chancelaria» e eu, Damiam Diaz, o fiz escrever.

P.

Rey.

Dom...<sup>a</sup>

Pera o almoxarife ou rrecededor do almoxarifado d'Amgra, que dê em cada huñ anno, do primeiro dia do mes de Setembro deste anno de V<sup>c</sup> R em diamte, oito mill reis de que V. A. faz merce ao bispo e cabido da see da cidade d'Amgra pera o tamgedor que ora he dos orgãos da dita se, emquamto o dito bispo não prover diso outra pesoa. E este valha como carta.

/ f<sup>o</sup> Iv. / Foy apresentado... este alvara del-Rey noso señor per o chantre a IIII<sup>o</sup> de Novembro de I V<sup>c</sup> R<sup>ta</sup> annos e fica per mim, Gaspar Barbosa, esprivão do almoxarifado, registado no livro de sua receita (?) — despesa do dito anno, as fol. 198 e 199 do dito livro.

DOC. 4 NOTA.

<sup>a</sup> *Nom illisible.*

5. D. Rodrigo Pinheiro, évêque d'Angra à Baltasar Gonçalves, chantre de la cathédrale et juge ecclésiastique d'Angra. Lisbonne, 16 septembre 1544. Alvará.

*Conformément aux intentions du roi et, suite aux plaintes des dignités et chanoines du chapitre d'Angra, ordre d'exiger des officiers du fisc, sous peine d'excommunication, le paiement ponctuel du traitement de ces ecclésiastiques.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 8. Original avec sceau en cire plaqué, papier, 297 × 205 mm.

Dom Rodrigo Pinheiro per merce de Deus e da Samta Igreja de Roma bispo da cidade d'Amgra e das ilhas dos Açores, do conselho dell-Rei noso sñor, etc. Per este noso allvara fazemos saber

a vos, muito honrrado Balltasaar Gonçalves, chamtre da nosa see da cidade d'Amgra e noso houvridor do eclesiastiquo na jurdição da dita cidade, que nos somos ora emformado que, mãodamdo ell-Rei noso sñor que os dinidades e coneguos da dita see seijão per seus allmoxerifes e officiaes muito bem paguos de seus istipendios e mãotimentos aos quoartes, eles o sam muito mall, levando muito comtino trabalho no sirviço da dita see e, temdo eles sirvido muitas vezes o primeiro e segundo e terceiro quartos, nam são paguos do primeiro, no que rrecebem muita perdaa por serem proves e não terem outra cousa com que se sostemtar senão com o dito hordenado e por asi rreceberem maos paguamentos se envidavão e viviam muito mais provemente, o que não he sirviço de Deus nem de Sua Alteza, pidindo-nos que os provesemos d'algun rremedeo pera serem paguos dos ditos quartos a seus tempos. E nos, visto o que asi nos emviarão dizer e pidir e por a temção de Sua Alteza ser que eles serião per seus officiaes aos tempos ordenados muito bem paguos, vos mãodamos que tanto que o quartell foi vemicdo pellos ditos dinidades e coneguos mãodes loguo noteficar duas ou tres vezes ao allmoxarife ou aos officiaes que tiverem carguo de pagar os ditos quoartes que o pagem. E não no queremdo o dito allmoxerife ou officiaes fazer, procederes comtra eles com excomunhões e cemçuras iclesiastiquas ate paguarem. O que asi mãodamos por nos parecer sirviço de Deus e de Sua Alteza e necesario pera o bom sirviço da dita see. O que asi comprires sem duvida nem embargo que a elo seja posto.

Dado em a cidade de Lixboa sob noso sinall e sello, aos XVI / fº lv / dias do mes de Setembro — Antonio d'Abreu, escrivão de nosa camara, ho fez — ano do nacimiento de Noso Sñor Jhesu Christo de mill e quinhentos e coremta e quootro annos.

o bispo d'Amgra.

Registado no livro da chamcelaria diguo no livro dos rregistos per mim, Antonio d'Abreu.

6. Jean III. Evora, 3 novembre 1544. Lettres-patentes (carta).

*Donation à la cathédrale d'Angra d'une maison pour servir de résidence à l'évêque.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 10. Original en parchemin, avec sceau pendant, 410X290 mm.

Dom Joam, per graça de Deus rrey de Portugal e dos Alguarves daquem e daalem mar em Affrica, sñõr de Guinee e da conquista, navegação, comercio de Ethiopya, Arabia, Perssia e da India. A quantos esta minha carta virem faço saber que, querendo eu ffazer graça e merce aa ssee da cidade d'Amgra, tenho por bem e me praz lhe fazer doação e merce deste dia pera todo he e ao diamte for, de huas casas minhas que estão junto da dita sempre, pera o apousemtamento do bispo da dita cidade que ora see, apeguadas com o adro dela, que forão de Francisco de Gibrélião, rremdeiro que foy das ilhas dos Açores, ao qual foram tomadas por dividas que me ficou devemdo das rremdas das ditas ilhas que teve e metidas em meus propiios, das quaes faço merce aa dita ssee asy e da propiia maneira que pera mim foram tomadas, que he o asemto das ditas casas, que são duas casas de morada com suas camaras e cozinhas e hum quintal em face de rrua na carreira dos cavalos, asy como todo esta tapado de paredes com hum pombal, como se viio per certidão de Dioguo Ffernamdez, cavaleiro de minha casa, que anda nas ditas ilhas sobre aa rrecadaçam de minhas dividas. E as<sup>a</sup> ditas casas partem da bamda do levamte com a carreira dos cavalos e, do norte, com rrua que vay pera as dadas e, do ponente, com casas e quintal de Bras Pirez do Camto e, do sul, com chãos e casas de Domingos Gonçalvez barbeiro. E portamto mando ao corregedor e comtador das ditas ilhas que dê aa dita see a pose das ditas casas e a quaesquer outras justiças, officiaes e pesoas a quem esta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que lhas leixem (*sic*) ter daquy em diamte pera sempre, pera o apousemtamento do dito bispo, que ora he e ao diamte for, e posuir e fazer nelas e com (?) ellas todo o que lhe aprouver como cousa propiia da dita see, porquanto lhe faço delas merce como dito he. E porem nam se po-

dram vender, trocar, partir nem escanbar nem per outra nenhũa viia fazer dellas outro algum partido, por servirem pera o apousentamento do dito bispo da maneira sobredita. E o dito comtador poraa verba no livro dos proprios, omde esta carta seraa tresladada, como asy fiz doação e merce das ditas casaa da dita ssee. E hum alvara que tinha per que lhe asy tinha ffeito a dita merce e per elle lhe ser pasada esta carta das ditas casaa, tanto que asy fossemetidas nos proprios, foy rroto ao asynar desta que por firmeza delo lhe mandey dar por mim asynada e aselada do meu sello pendiente. Dioguo Lopez a fez em Evora aos tres dias do mes de Novembro anno do nacimiento de Noso Sñor Jhesuu Christo de mil e quinhentos coremta e quatro annos. Diz o rrespançado: «dittas casaa». E eu Damiam Diaz o fiz escrever.

el-Rey.

[*sous le pli*] Carta per que V. A. faz merce aa ssee da cidade d'Angra d'hũas casaa que estão junto da dita see que são de V. A. e foram tomadas a Francisco de Gibrelião, rrendeiro que foy das ilhas por devidas que ficou devindo e metidas nos proprios, como se viio per certidam de Diogo Fernandez, que anda nas ditas ilhas sobre aa rrecadaçam de vosas devidas. Das quaes casaa V. A. faz merce aa dita ssee pera o apousentamento do bispo da dita cidade, que ora he e ao diante for, como tudo acima vay declarado. E que se ponha a verba no livro dos proprios, omde esta sera treladada e hum alvara que a dita ssee tinha per que lhe V. A. comcedo esta merce foy rroto ao asynar desta.

[*au verso*] Registada .....

Pagou V<sup>c</sup> R reis a VI dias de Dezembro de mill e V<sup>c</sup>LIII<sup>o</sup> annos. Pero Gomez.

E aos officiaes: CLXXX reis.

[*à hauteur du sceau un signe illisible,*] Pagou cem reis.

DOC. 6. NOTA.

<sup>a</sup> Doc.: a.

7. Jean III. Lisbonne, 25 avril 1553. Lettres-patentes (carta).

*Augmentation de 4.000 reis du traitement des dignités et chanoines du chapitre d'Angra.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 14. Original en parchemin, 374 x 255 mm. Manque le sceau, dont il reste toutefois l'étui en bois.

Dom Joam, per graça de Deus rey de Portugal e dos Alguarves daquem e daalem mar em Affrica, sññor de Guinee e da comquysta, navegação, comercio de Thiopya, Arabia, Perssia e da India, como governador e perpetuo admenistrador que sam da ordem e cavalaria do mestrado de Noso Sññor Jhesuu Christo. A quantos esta minha carta virem faço saber que, pelo semtir asy por serviço de Noso Sññor e por mo pedir Dom Jorge de São Tiago, bispo d'Amgra, do meu conselho, e asy por fazer merce ao cabido da see da dita cidade, ey por bem e me praz que os quatro denidades da dita see, scilicet: chamtre, arcediogo, tisoureiro e mestre-escola, e os conegos della tenham e ajam quatro mil reis cada hum delles mais cada anno de seu mantimento ordenado daquy em diamte, aalem dos dezaseis mil reis que cada hum dos ditos denidades tem e dos doze mil reis que tem cada conego pera averem daquy em diamte os ditos denidades vimte mil reis cada anno cada hum e os conegos dezaseis mill reis. O qual acrescentamento lhes seraa pago aa custa de minha fazemda per esta soo carta geral, sem mais tirarem outra provisãõ, asy e da maneira e com as obryguações com que se lhe pagua o mais ordenado. E portamto mando ao almoxarife ou rrecededor, que ora he e ao diamte for, do almoxarifado da dita cidade que daquy em diamte dê e pague aos ditos denidades e conegos os ditos quatro mil reis do dito acrescentamento a cada hum delles cada anno por esta soo carta geral, como dito he. E pelo trelado della, que seraa registada no livro de sua despesa pelo scrivãõ de seu officio, com conhecimento dos ditos denidades e conegos, mando que lhe seja levada em comta a comthia que pagar e asy mando ao barãõ

d'Alvito, vedor de minha fazenda, que lhos faça asemtar no livro da fazenda da dita ordem. E por ffirmeza dello lhe mandey dar esta carta por mim asynada e aselada com o selo della. Dioguo Lopez a fez em Lixboa, aos vinte e cimquo dias do mes d'Abri!l, anno do nascimento de Noso Sñior Jhesuu Christo de mil e quinhentos cimcoenta e tres. Eu Damiam Diaz o fiz screver.

Rey.

[sous le pli] P.

ho barão.

Carta per que V. A. ha por bem, pelos rrespeitos acima declarados, que os quatro denidades acima nomeados da ssee da cidade d'Amgra e os conegos della, aja daquy em diamte cada hum delles quatro mil reis mais d'ordenado cada anno aclem dos ordenados que ora tem, como nesta faz menção, e que lhe seja o dito acrescentamento paguo no almoxarifado da dita cidade por esta carta geral.

Registada no livro da fazenda da ordem do ano de LIII.

[au verso] Pagou nihill. Amtam da Fonseca. E aos officiaes:  
II VIII<sup>c</sup> LXXX reis.

Registado na chancelaria do mestrado.

[au dessus du sceau] Amtam da Fonseca.

Registada no livro dos registos desta allfandega d'Angra da ilha Terceira as folhas 70. Mateus Jaques (?).

Registado no livro novo.

8. Jean III. Lisbonne, 27 avril 1553. Lettres-patentes (carta).

*Créaticn de quatre enfants de chœur de la cathédrale d'Angra, nommés par l'évêque et à ses ordres, avec un salaire annuel de 1.000 reis.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 16.  
Original en parchemin. Le sceau manque.

Dom Joam, per graça de Deus rrey de Portugal e dos Alguar-

ves daquem e daalem mar em Affrica, sñior de Guinee e da comquysta, navegação, commercio d'Ethiopiia, Arabia, Perssia e da India, como governador e perpetuo admenistrador que são da ordem e cavalaria do mestrado de Noso Sñior Jhesuu Christo. A quantos esta minha carta virem ffaço saber que, pelo asy sentir por serviço de Noso Sñior, ey por bem e me praaaz que daquy em diamte aja quatro moços do coro na see da cidade d'Amgra da ilha Terceyra pera que nela syrvão naquelas cousas e da maneira que lhe o bispo da dita cidade ordenar e mandar. Os quaes moços do coro o dito bispo nomearaa e poraa e averaa cada hum delles mil reis em cada hum anno aa custa de minha fazenda que lhe seram pagos no almoxarifado da dita cidade d'Amgra. E portanto mando ao almoxarife ou rrecededor do dito almoxarifado, que ora he e ao diamte for, que, do dia que os ditos moços do coro começarem a servir na dita see em diamte, em cada hum anno lhes dê e pague os ditos mill reis a cada huum e lhe faça delles boom pagamento, a metade no meo do anno e a outra metade no fim delle, por esta soo carta geral com certidam do dayão da dita ssee ou do presidemte do cabido della de como servem. E pelo trelado desta, que seraa rregistada no livro do dito almoxarifado pelo scprivão delle, com conhecimentos dos ditos moços do coro, mando aos contadores que lhos levem em conta. E asy mamdo ao barão d'Alvito, vedor de minha fazenda, que lhos faça asemtar no livro da fazenda da dita ordem. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta por mim asynada e aselada com o selo della. Dioguo Lopez a fez em Lixboa aos vimte e sete dias do mes d'Abriil, anno do nascimento de Nosso Sñior Jhesuu Christo de mil e quinhentos e cimcoemta e tres. E eu Damiam Diaz a fiz screver.

el-Rey.

P.

ho barão.

Carta pera que V. A. ha por bem que daquy em diamte aja na ssee da cidade d'Amgra quatro moços do coro e que ajam aa custa de vosa fazenda mil reis cada anno, cada hum, que lhe seram pagos pella maneira acima declarada no almoxarifado da dita cidade por esta carta geral.

Asentada no livro da fazenda da ordem do anno de 1553.  
 [au verso] Pagou nihill. Amtam da Fonseca. E aos officiaes:  
 VII<sup>c</sup>... reis.

Registada na chancelaria do mestrado.  
 [à l'emplacement du sceau] Amtam da Fonseca.

Registada no livro dos rregistos desta allfandega d'Angra da ilha Terzeira as folhas 69. Mateus Jaques.

Registado no livro novo.

9. Jean III. Lisbonne, 6 mai 1553. Alvará.

*Traitement annuel de 10.000 reis pour le vicaire de Vila das Velas (île de S. Jorge), chargé de prêcher les dimanches et fêtes et d'enseigner la grammaire.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 17, Original, papier, 300 × 211 mm.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo admenistrador que sam da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Sñior Jhesuu Christo, faço saber a quamtos este meu alvara virem que eu tenho ordenado que o viguairo da igreja de Sam Jorge na vila das Velas da ilha de Sam Jorge pregar na dita igreja acs domingos e ffeestas principaes do anno e imssine gramatica na dita villa. Pelo qual trabalho de preguar e imsynar da gramatica, ey por bem que aja dez mill reis em cada hum anno aa custa de minha fazenda, aalem do ordenado que tem com a dita viguairia e asy poderaa tambem levar das pessoas a quem imssinar gramatica o que lhe por o imssino della quizerem dar. Os quaes dez mill reis mando que lhe sejam pagos pe'os rremdeiros das rremdas das ilhas dos Açores ou por seus feytores ou procuradores, nam sendo os ditos rremdeiros presentes nas ditas ilhas. E pelo treslado deste alvara com conhecimento do dito viguairo e certidam do bispo d'Angra, do meu conselho, de como preguar e imssina gramatica, mando ao meu ffeitor das ilhas nesta cidade de Lixboa que tome os ditos dez mill reis em conta e pagamento aos ditos rremdeiros

do que lhe forem obrigados pagar de seu arrendamento e aos contadores que os levem em despesa ao dito feytor, posto que nam fosse em caderno d'asentamento, sem embargo do rregimento em contrario. E este quero que valha e tenha vigor como se fose carta ffeita em meu nome por mim asynada e passada pela chamcelaria, posto que este nam seja pasado pela dita chamcelaria, sem embargo das ordenações do segundo livro que o contrario despoem. Dioguo Lopez o fez em Lixboa a VI dias de Mayo de I V<sup>c</sup> LIII. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Rey.

P. ho barão.

Alvara per que V. A. ha por bem que o viguairo da igreja de Sam Jorge da vila das Velas da ilha de São Jorge aja aa custa de vosa fazenda X reis cada ano, pelo trabalho de preguar e imsynar gramatica na dita vila, alem do ordenado que tem com a dita viguairia e que posa tambem levar das pessoas a que imssinar gramatica o que lhe quiserem dar pelo imsyno della. Os quaces X reis lhe seram pagos pela maneira declarada neste alvara que valeraa como carta e nam pase pela chancelaria.

[en marge] Asentado no livro da fazenda da ordem do ano de 1553.

10. Jean III. Lisbonne, 6 mai 1553. Alvará.

*Traitement annuel de 10.000 reis pour le vicaire de Vila do Porto (île Santa Maria) pour prêcher les dimanches et fêtes et enseigner la grammaire.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 17bis. Original, papier, 300 × 211 mm. (trous).

*Le texte est identique à celui du document précédent, sauf ce qui suit:*

...que o viguairo da igreja de Nosa Sñora da Asumção da villa o Porto da ilha de Samta Maria pregue na dita igreja...

...ey por bem que aja... e asy posa tambem levar das pesocas a quem imsynar...

Alvara por que V. A. ha por bem que o vigairo da igreja de Nosa Sñora d'Asumção da vila o Porto da ilha de Samta Maria...

11. Jean III. Lisbonne, 6 mai 1553. Alvará.

*Création à Vila da Praia (Terceira?), Horta (île du Faial), Ponta Delgada, Ribeira Grande et Vila Franca do Campo (São Miguel) d'un mestre de gramatica, à la nomination de l'évêque d'Angra, pour l'enseignement de douze clerics pauvres, désignés également par l'évêque, et d'autres élèves, avec salaire annuel de 8.000 reis et deux moios de blé.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 65. Copie authentique de 1653 à travers trois transcriptions antérieures. 2 fol. papier, 307 × 197 mm. (trous).

Eu el-Rei, como guovernador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Senhor Jesu Christo, faço saber a quantos este meu alvará virem que eu tenho ordenado que en cada hum dos sinquo lugares das ylhas dos Açores abaixo declarados aya hum mestre de gramatica, sscilicet: na villa da Praia <sup>a</sup> e na villa d'Orta da ylha do Faial <sup>b</sup> e na cidade da Ponta Delgada da ylha de Sam Miguel e na villa da Ribeira Grande da dita ylha e na Villa Franca da dita ylha, os quaes mestres seram obrigados a ensinar gramatica de graça, cada [hum delles?], a doze cleriquos pobres e a .....naturaes da terra que o bispo d' [Angra do meu con] selho, nomear e declarar. E quero e me praz que cada hum dos ditos mestres tenha e aya de ordenado por este trabalho, a custa de minha fazenda, outo mil reis em dinheiro e dous moyos de trigo cada hum anno, alem do que lhe quizerem dar as peçocas que maes ensinar alem dos que ha de ensinar de graça. E os dittos sinquo mestres serão dos que o dito bispo pera ysso tomar e com que se contentar. Os

quaes ordenados ey por bem e mando que lhe seyão paguos pellos rrendeiros das rendaz das dittas ylhas ou por seus feitores ou procuradores que la tyverem, quando elles não forem presentes, por este só alvará. E pello treslado delle, com conhecimento dos dittos mestrez /<sup>o</sup> lv./ a que paguarem e certidoens do ditto bispo de como ensinão gramatica nos dittos luguares e cumprem com a ditta obrigaçam, mando ao meu feitor das ylhas nesta cidade de Lixboa que tome em paguamento as dittas conthiaz de dinheiro e trigo aos ditos rrendeiros do que ouverem de pagar de seu arrendamento e aos contadorez que o que nisto montar levem em despeza ao ditto feitor das ylhas, posto que não fosse em caderno d'asentamento, sem embargo do rregimento em contrario. E assim quero que valha, tenha vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e passada pella chancellaria e posto que não seja passada pella chancellaria, sem embargo da ordenaçam em o segundo livro que dispoem o contrario. [Dioguo?] Lopez o fez em Lixboa a seis de Maio de [mill e quinhentos] e sinquenta e trez. Eu Duarte [Diaz o fiz] escrever.

Alvará per que Vossa Alteza [h]a por bem que em cada hum dos sinquo luguares das ylhas acima nomeadas aya hum mestre de gramatica e avera ordenado cada hum outo mil reis em dinheiro e dous moyos de trigo cada anno e lhe seram paguos pella maneira acima declarada. Os quaes mestres serão o que o ditto bispo d'Angra pera ysso nomear e terão as obrigaçoens de que faz mençam este alvará que valera como carta e não passe pella chancellaria.

Este alvará se tresladou do proprio. Belchior Rodriguez, escrivão da Câmara desta cidade, em os vinte e sinquo d'Agosto de mil e quinhentos e sinquenta e tres annos. O qual proprio donde este se tresladou / <sup>o</sup> 2. / estava assinado por el-Rei nosso senhor e com vista do barão e por o escrivão acima nomeado tresladado proprio como ditto he. O assinei de meu sinal rrazo que he tal e consertei com o tabalião abaixo assinado. Belchior Rodriguez <sup>c</sup>.

#### DOC. 11 NOTAS.

<sup>a</sup> Il semble avoir ici une omission: le nom de l'île, que nous supposons être Terceira.

<sup>b</sup> **Doc.:** Faal.

<sup>c</sup> **Suivent les attestations de trois transcriptions authentiques successives:** par António Botelho, escrivão da Câmara de Ponta Delgada, en faveur de Francisco Tavares (1582); par Pero Afonso, escrivão da alfandega (?) et (cette dernière en partie illisible à cause du mauvais état du document) par N. en 1653.

12. Jean III. Lisbonne, 11 juillet 1554. Alvará.

*Traitement annuel de 10.000 reis pour un des deux curés institués par l'évêque dans la cathédrale d'Angra. L'autre sera rétribué par le doyen.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 18. Original, papier, 300 × 204 mm.

Eu ell-Rey, como governador e perpetuo administrador que são da ordem de cavallaria do mestrado de Noso Sñor Jhesu Christo, ffaço saber aos que este meu allvara virem que eu fuy emfformado que Dom Jorge de Santiago, bispo d'Amgra, do meu conselho, por achar que se não dizia missa dos fregueses na see da cidade d'Amgra nem avia nella mais de hum cura, avendo perto de quatro mil allmas de comfissão, ordenou que ouvese na dita see dous curas perpetuas (?) <sup>a</sup> pera iso idoneas e suficiemtes e que, allem de administrarem os sacramentos, fosse obrigados a dizer missa dos fregueses aos dominguos e festas e que nella se fizese a estação e que ouvese cada hum dos ditos curas dez mil reis d'ordenado cadanno, hum delles paguo aa custa do dayão da dita see, a quem pertemce o carguo da cura das allmas da freguesia della, e o outro aa custa de minha ffazemda, como governador e perpetuo administrador que são da dita ordem, por me pertemcerem os dizimos. E porque eu ey por bem e serviço de Noso Sñor o que o dito bispo asy ordenou, mando ao meu allmoxarife ou recebedor do allmoxeriffado d'Amgra, que ora he e ao diamte for, que, de dia de são Joam Baptista do anno que vem de V<sup>c</sup> cincoemta e cinco em diamte, dee e paguee os ditos dez mil reis cadanno ao dito cura de seu ordenado e lhe faça delles boom pagamento aos quarteis per imteiro e sem quebra allguã, posto

que ahy aja, per este soo allvara geral, sem mais outra minha provisãõ nem do veedor de minha fazenda. Soomente mostraraa no fim de cadanno certidãõ do bispo d'Amgra e, em sua ausemçia ou impedimento, do dayãõ da dita see de como nella serve de cura e cumpre a dita obrigaçãõ. E polo trellado deste allvara, que seraa rregistado no livro do dito allmoxarifado pollo scprivãõ delle, com seu conhecimento e a dita certidãõ, mando aos comta-dores que lhos levem em comta e despesa. E este ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mym asinada e pasada polla chamcellaria da dita hordem, posto que este não seja pasado pela dita chamcellaria. Andre Sardinha o fez em Lixboa a XI dias de Julho de mil V<sup>o</sup> cimquenta e quatro.

Rey.

Alvara dos dez mil reis cadanno que V. A. manda pagar per sua fazenda no allmoxarifado d'Amgra a hum dos dous curas que o bispo d'Amgra ordenou que aja na see da dita cidade. Pera V. A. ver.

[au dos] pagou nihil.

Registado no livro novo.

DOC. 12. NOTA.

a Doc.: p.<sup>ra</sup>.

13. Jean III. Lisbonne, 3 octobre 1556. Lettres-patentes (carta), avec apostille du 30 janvier 1557.

*Augmentation du traitement des dignités et chanoines du chapitre d'Angra, porté respectivement à 25.000 et 20.000 reis par an.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 20. Copie authentique faite sur l'original par Diogo Pereira de Melo, notaire apostolique, à Angra, le 2 novembre 1684. Papier, 302 × 214 mm.

Dom João, por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, senhor da Giné e da conquista, navegaçãõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India,

como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jezus Christo, faço saber aos que esta minha carta virem que eu ey por bem e me praz, por alguns justos respeitos que me a isso movem e por fazer merce às dignidades e conigos da see da cidade de Angra da ilha Terseira, que cada hua das dittas dignidades tenha e haja de minha fazenda sinco mil reis mais em cada hum anno alem dos vinte mil reis que tem para sy, por todos vinte e sinco mil reis cada anno. No qual acrescentamento não entrara o deam da dita see, porque se lhe ha de desmenbrar da dita dignidade o cura e quando se prover do dito cargo de cura, emtam ordinarei o que o deam ha de ter. E assim ei por bem que cada hum dos conigos da dita see tenha e haja quatro mil reis mais cada anno alem dos dezaseis mil reis que ora tem / fº lv. / para sy<sup>a</sup>, por todos vinte mil reis em cada hum anno. Os quaes acrescentamentos lhe saram pagos a custa de minha fazenda no almoxarifado da dita cidade por esta carta geral sem mais outra provizam, assim e da maneira e com as obrigações e declarações que se lhe paga os ordenados que ora tem. E portanto mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora he e ao diante for, que, do primeiro dia do mes de Janeiro do anno que vem de quinhentos e sincoenta e sette em diante, dee e pague às dittas dignidades e conigos, que ora sam e pello tempo forem da dita see, os dittos acrescentamentos no modo sobredito, por esta carta geral como ditto he. E pello treslado della, que será registada no livro de sua despeza pello escrevam de seo cargo, com conhecimentos dos dittos dignidades e conigos, mando que lhe seja levado em conta o que lhe asim pagar. E asim mando ao baram de Albitto, veador de minha fazenda que lho fassa sentar no livro da fazenda da dita ordem. O qual pagamento lhe o dito almoxarife ou recebedor fará a custa de minha fazenda da maneira que ditto he, enquanto durar o arrendamento que ora he de todas as rendas das ilhas dos Assores a Bernardo Nassi (1), por tempo de seis annos que se acca-

(1) — Marchand florentin, cité comme capitaine d'une «nave» de l'Inde dans une lettre du nonce Pompeo Zambecari au cardinal del Monte, Lisbonne, 20 septembre 1552 (Arch. du Vatican. Lettere di principi e titolati, 19, fº 64-65v). Il pourrait bien s'agir d'un «cristão novo».

bam em a fim de Dezembro do anno de quinhentos sessenta e hum. E, passado o dito arrendamento, se meteram per ordinaria os dittos acrescentamentos em quaesquer outros arrendamentos que se fizer das ditas rendas para se pagar a custa dos rendeiros quando forem arrendadas e, quando não, a custa de minha / fº 2. / fazenda por esta carta geral como dito he. A qual por firmeza lhe mandei dar aos dittos dignidades e conigos por mim assignada e sellada com o sello da ditta ordem. Diogo Lopez a fez em Lisboa aos tres dias do mes de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e quinhentos sincoenta e seis. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

Os quaes dignidades que an-de ter os dittos acrescentamentos da maneira nesta carta declarada sam quatro: chantre, arcidiago, thezoureiro e mestre-escholla e os conigos, doze. Diogo Lopez a fez em Lisboa a trinta de Janeiro de mil quinhentos sincoenta e sette.

el-Rei.

Carta dos acrescentamentos que Vossa Alteza ha por bem que as dignidades e conigos da see da cidade de Angra, que ora sam e pello tempo for, tenham e hajam mais cada hum anno alem dos ordenados que ora tem e que lhe sejam pagos no almoxarifado da ditta cidade na maneira asima declarada por esta carta geral.

Asentada por lembrança <sup>b</sup> no livro da fazenda da ordem do anno de sincoenta e sette. Lugar do sello pendente.

Pagou seis centtos e setenta reis a des de Fevereiro de mil e quinhentos sincoenta e sette. Antonio de Habreo. E ao registo: dous mil e oito centtos e outenta reis (sic) <sup>c</sup>.

Registada na chansellaria da ordem de Christo. Freitas.

Registada no livro da alfandega desta cidade no livro do registo as folhas centto e outenta e quatro e centto e outenta sinco. Jaques.

Registado no livro novo.

DOC. 13. NOTAS.

<sup>a</sup> **Doc.:** asy.

<sup>b</sup> **Doc.:** lisenssa.

<sup>c</sup> **Nous rétablissons ici l'ordre logique des inscriptions de chancellerie.**

14. Jean III. Lisbonne, 20 octobre 1556. Alvará.

*Augmentation du traitement de l'organiste de la cathédrale d'Angra, porté à 10.000 reis par an.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 19.  
Original, papier.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo admynistrador que sam da ordem e cavallaria do meestrado de Nosso Sñor Jhesuu Christo, faço saber aos que este meu allvara vyrem que eu ey por bem e me praz que o tangedor dos orgãos da ssee da cidade d'Angra da ilha Treceyra, que ora hee e pello tempo for, tenha e aja mais de mantimento ordenado em cada hũu anno com o dito cargo dous mil reis, aallem dos oyto mil reis que teem pera aver por todos dez mil reis cada anno, os quays dous mil reis do dito acrecentamento lhe seram pagos aa custa de minha fazenda no almoxarifado da dita cidade per este soo alvara geral, sem mais outra provisãõ asy e da maneyra e com as obrigações e declarações com que se lhe pagam os oito mil reis. E portanto mando ao almoxarife ou rrecededor do almoxarifado da dita cidade, que ora hee e ao diante foor, que, do prymeyro dia do mes de Janeyro do anno que vem de quinhentos cincoenta e sete em diante, dee e pague ao dito tangedor dos orgãos os ditos dous mil reis d'acrecentamento cada anno per este alvara geral como dito hee. E pelo treslado delle, que sera rregistado no lyvro do dito almoxarifado pello scprivam delle, [e] conhecimento do dito tangedor, mando que lhe sejam levados em conta. O qual paguamento lhe o dito almoxarife ou rrecededor faraa aa custa de minha ffazenda pela dita maneira emquanto durar o arrendamento que ora hee feito das rrendas das ilhas dos Açores a Bernardo Nasy (1), por tempo de seis annos que se acabaram em fim do mes de Dezembro do anno de quinhentos sesenta e hũu. E passado o dito arrendamento, lhe pagara os ditos dous mil reis per ordy-

(1) — Voir note 1 du document précédent.

naria aa custa dos rendeiros das ditas rendas quando forem arrendadas e, quando não, aa custa de minha fazenda per este allvara geral no modo sobredito. E mando ao barão d'Alvito, vedor de minha ffazenda, que lhos faça assentar no livro della da dita ordem. E este allvara quero e me praaaz que valha e tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome por mym assinada e passada pela chancelaria, sem embargo da ordenaçam do segundo lyvro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de huu anno passem por cartas e passando per alvaras não valhão. Symão Borrvalho o fez em Lixboa a XX dias d'Outubro de mil V<sup>c</sup> cincoenta e seis. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Rey.

P.

ho barão.

Haa V. A. por bem que o tangedor dos orgãos da ssee da cidade d'Angra, que ora hee e pelo tempo for, tenha e aja mais de mantimento ordenado cada anno com o dito cargo II reis aallem dos VIII reis que tem pera aver por todos X reis cada anno. Os quaes II reis do dito acrecentamento lhe seram pagos aa custa de vossa fazenda pela maneira acima dito per este alvara geral, que vallerá como carta.

Asentado per lembrança no lyvro da fazenda da ordem do anno de LVI.

/ f<sup>o</sup> lv. / Pagou V<sup>c</sup>R reis. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: C<sup>to</sup> LXXX reis.

Registado na chancelaria da crdem de Christo.

Pagou cem reis.

Registado no livro novo.

Francisco(?) <sup>a</sup>.

DOC. 14. NOTAS

<sup>a</sup> *Lecture conjecturale d'un sigle.*

15. D. Sébastien (régence de la reine D. Catarina). Lisbonne, 10 mai 1559. Lettre au chapitre d'Angra.

*Ordre au chapitre d'Angra de participer avec l'évêque et le Dr Afonso Figueira, ministre de la Couronne en mission aux Açores, à des réunions ayant pour objet de mettre au point le bon paiement du traitement du clergé et des dépenses pour la fabrique des églises de l'île Terceira sur le produit de la dîme.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 13. Original, 2 fol., papel, 296 × 200 mm. (en mauvais état).

Dayão, denidades e coneguos da ssee da cidade d'Amgra, eu el-Rey vos envio muito saudar. Eu ssprevo ao doutor Afonso Figueira (1), do meu desembarguo, que amda nesas ilhas dos Açores em deligencias e cousas de meu serviço que se emfforme e sciba o que rremdem os dizimos de cada hum dos lugares da ilha Terceira e o que vale a rremda que tenho e me pertemce em cada hum dos ditos lugares e esto per masa de tres annos e asy do que monta nos mantimentos e ordenados dos rreytores e beneficiados das igrejas da dita ilha e ffabricas dellas e em que rremda delemite-se cada hũa das ditas igrejas se lhes poderaa asynar o pagamento dos ditos mantimentos, ordenados e ffabricas e em que parte das rremdas da dita cidade d'Amgra se poderaa asemtar o mantimento d'acrecentamento do bispo da dita cidade e o que estaa ordenado pera vosa mantemça e dos menistros e ffabrica da dita ssee, porquamto, pcr descarguo de minha comciencia e pera boom pagamento dos menistros das igrejas do bispado da dita cidade e, em especial, pera [o] ordenado do dito bispo e voso, desejo ordenar como [es]tejães pagos pelo rremdimento dos ditos dizimos e que não tenhães acerca do dito pagamento conta com meus officiaes, como todo mais largamente he declarado na carta que ao dito Afonso Figueira escrevo. E porque nela lhe diguo que comunique o dito negocio com o bispo e comvosco e que todos juntamente pratiqueis o modo em que se poderaa bem asemtar e ordenar a maneira do dito pagamento e ouça, tambem, sobre iso cs officiaes de minha fazenda da dita cidade d'Amgra e de todo o que

(1) — Sur ce personnage voir le doc. nº 17.

se asy asemtar e ordenar faça fazer autos que emviaraa aa Mesa da Comciencia entregar ao doutor Antonio Pinheiro (1) eu vos encomendo que vos ajunteis com o dito bispo e Afonso Figueira e digais (?) nisso voso parecer, que se sspriveraa nos ditos autos pera eu saber como fostes sobre iso juntos e o praticastes e que com o dito parecer de todos e dos ditos meus officiaes se achou que se devya niso ter a maneira e asemto que pelos ditos autos constar que se ao dito negocio tomou. Dioguo Lopez r fez em Lisboa a X dias de Mayo de mil V<sup>c</sup> L<sup>ta</sup> e nove. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

Raynha.

P.

ho barão.

Pera o dayam, denidades e conegos da ssee d'Amgra per qual lhe V. A. encomenda que se ajuntem com o bispo e asy o doutor Afonso Figueira sobre a deligemcia acima declarada que V. A. manda ao dito doutor que faça na ilha Terceira.

/ f<sup>o</sup> 2v. / Por el-Rey.

Ao dayão, denidades e coneguos da ssee da cidade d'Amgra.

16. D. Sébastien (régence de la reine D. Catarina). Lisbonne, 24 janvier 1560. Alvará.

*Augmentation du traitement de André da Fonseca, vicaire perpétuel (2) de la cathédrale d'Angra, porté de 6.000 à 10.000 reis par an.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 23. Original, papier, 300×216 mm.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo administrador que

(1) — Le célèbre orateur, plus tard évêque de Miranda, puis de Leiria, était membre de la **Mesa da Consciência**.

(2) — Nous croyons qu'il s'agit d'un des deux curés de la cathédrale dont il est question dans notre document nº 12. Voir aussi le document nº 26.

são da ordem e cavallarya do meestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo etc., faço saber aos que este allvara vyrem que, avendo rrespeito aa enformaçam que se ouve de Dom Jorge de Sanctiagu, bispo d'Angra, do meu conselho, ey por bem e me praa de acrescentar a Andre da Fonseca, vigayro perpetuu da see cathedral da cidade d'Angra da ilha Treceyra, quatro mil reis mais em seu mantimento, aallem dos seis mil reis que tem pera que, de pymeiro dia do mes de Janeyro deste anno presente de mil quinhentos e sesenta em diante, tenha e aja de mantimento ordenado com a dita vigayrya dez mil reis em cada hum anno. Os quais quatro mil reis lhe seram paguos aa custa de minha fazenda no almoxarifado da dita cidade, emquanto durar o arrendamento que ora he feito das rrendas das ilhas dos Açores a Bernardo Nasy (1) e Miguel Guomez Bravo. E no pymeiro arrendamento que se fizer das ditas rrendas lhe seram metidos por ordynaria pera os dahy em diante aver aa custa dos contratadores das ditas ilhas quando as rrendas dellas forem arrendadas e, quando não, aa custa de minha fazenda, esto não ordenando eu pymeiro a.gua certa parte dos fruitos das ditas ilhas pera os encarguos e obrigações spirituaes do dito bispado. E portanto mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora he e pelo tempo for, que do dito Janeyro em diante dee e pague cada anno ao dito Andre da Fonseca os ditos quatro mil reis aa custa de minha fazenda emquanto durar o dito arrendamento e do pymeiro que se fizer em diante aa custa dos contratadores como dito hee quando as ditas rrendas forem arrendadas e, quando não, aa custa de minha fazenda, por este soo alvara geral sem mais outra provisão. E pelo treslado delle, que sera registado no lyvro dos registros do dito almoxarifado pelo esprivam delle, com conhecimento do dito Andre da Fonseca, mando que lhe sejam levados em conta e despesa na maneyra acima declarada <sup>a</sup>. E aos officiaes de minha ffazenda que lhe façam asentar os ditos quatro mil reis no livro da fazenda da dita ordem com as ditas declarações. E este alvara quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asynada e passada pella chamcellarya.

---

(1) — Voir la note 1 du document n° 13.

sem embargo da ordenação do segundo livro, titullo vinte, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno passem por cartas e por alvaras não valham. Symão Borrhalho o fez em Lixboa a XXIII<sup>o</sup> dias de Janeyro de mil quinhentos e sessenta. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Raynha.

Assemtado.

Ha V. A. por bem, avendo rrespeito aa enformação que se ouve do bispo d'Angra, acrescentar a Andre da Fonseca, vigairo perpetuo da see cathedral da dita cidade, quatro mil reis mais em seu mantimento, aallem dos  $\overline{\text{VI}}$  reis que tem e que lhe sejam paguos no almoxarifado da dita cidade pela maneira acima declarada, de Janeyro deste anno presente de V<sup>o</sup>LX em diante, per este soo alvara geral que vallerá como carta.

/ f<sup>o</sup> lv. / Pagou V<sup>o</sup>R<sup>ta</sup> reis a XXVII dias de Março de  $\overline{\text{I}}$  V<sup>o</sup>LX. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: CLXXX reis.

Registado na chancelaria da ordem de Christo.

Francisco (?) <sup>b</sup>

Registado no livro dos registros as folhas 164. Balthasar Gomez Antones (?).

/ f<sup>o</sup> 2. / Registado no livro novo.

DOC. 16. NOTAS.

<sup>a</sup> **Doc.:** declaradas.

<sup>b</sup> **Même single qu'au document n<sup>o</sup> 14.**

17. D. Sébastien (régence de la reine D. Catarina). Lisbonne, 26 février 1561. Alvará, avec apostille du 16 mars.

*Concession d'un traitemet annuel de 20.000 reis et 4 moios de blé au prédicateur de l'église de S. Sébastien de Ponta Delgada (S. Miquel), qui sera désigné par l'évêque d'Angra. Annulation de la provision du roi Jean III accordant le même traitement au licencié Simão Pimentel, qui ne prêche plus.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra Documentos do século XVI, nº 43.  
Copie authentique du 3 novembre 1561 (?), papier.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo administrador que sam da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Sñor Jesu Christo etc., faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que o pregador que pregar na igreja de Sam Sebastião da cidade da Ponta Delgada, da ilha de Sam Miguel, tenha e aja, daqui em diante, em cada hum anno, de mantimento ordenado com o dito carrego vinte mil reis em dinheiro e quatro moyos de trigo. O qual pregador será aquelle que o bispo d'Angra ordenar e que pera isso tiver sua provisão. E o dito mantimento lhe será assentado no almoxarifado da dita ilha e pago por ordinaria, a custa dos rrendeiros das rendas della quando forem arrendadas e, quando não, a custa de minha fazenda, por este só alvara geral, sem mais outra provisam, com certidão do dito bispo ou do seu vigairo de como o dito pregador prega aos <sup>a</sup> tempos que he obrigado. E portanto, mando ao almoxarife ou rrecedor do dito almoxarifado, que hora he e ao diante for, que dê e pague ao pregador, que por provisão do dito bispo pregar na dita igreja, os ditos vinte mil reis e quatro moyos de trigo, cada anno, por ordinaria, a custa dos ditos rrendeiros, quando as rendas da dita ilha forem arrendadas e, quando não, a custa de minha fazenda, por este só alvara geral como dito he. E pello treslado delle, que será registado no livro dos rregistos do dito almoxarifado pello escrivão delle, e da provisão do dito bispo, que o dito pregador tiver pera pregar na dita igreja, e sua certidão ou do seu vigairo acima declarada, com conhecimento do dito pregador, mando / <sup>fo</sup> / <sup>iv.</sup> / que sejam os ditos vinte mil reis e quatro moyos de trigo levados em conta e despesa ao dito almoxarife ou rrecedor que lhos assi pagar, a custa dos ditos rrendeiros, quando forem as ditas rendas arrendadas e, quando não, a custa de minha fazenda. E mando aos veedores della que façam assentar o dito mantimento no livro da fazenda da dita ordem, com as ditas declarações. E porquanto el-Rei meu sñor e avó, que sanc'a gloria aja, por hua sua provisão ouve por bem que o licenciado Simão

Pimintel, que mandou por pregador a dita cidade da Ponta Delgada, ouvesse o dito mantimento pregando na dita igreja, o qual hora não prega nella, como se ouve por informação de Dom Jorge de Sanctiago, bispo d'Angra, do meu conselho, mando <sup>b</sup> ao doutor Afonso Figueira, do meu desembargo, que serve de provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores, ou ao contador della na dita ilha de Sam Miguel que ponha verba no rregistro da dita provisão, que esta no livro dos rregistos do dito almoxarifado, que não a de aver mais por ella o dito licenciado Symão Pimintel pagamento do dito mantimento, por eu passar este alvara pello qual a de ser pago o pregador que na dita igreja pregar na maneira nelle declarada. E de como fica posta a dita verba passará o dito doutor Afonso Figueira, ou o contador que a poser, sua certidão nas costas deste, que não averá effeito ate a dita verba ser posta. E o dito Afonso Figueira ou o contador farão todas as diligencias necessarias pera se poder aver a propria provisão do dito Symão Pimintel e, avendo-sse, a romperá e o declarara assi na dita sua certidão. E no rregistro da dita / f<sup>o</sup> 2. / provisão da chancelaria da dita ordem pora outra tal verba Antonio d'Abreu, que serve de escrivão da dita chancelaria, de que passará outrosi sua certidão nas costas deste alvara, que quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assinada e passada pella dita chancellaria da ordem, sem embargo de qualquer rregimento ou provisam em contrario. Symão Borrallho o fez em Lisboa aos vinte e seis dias do mes de Fevereiro de mil e quinhentos sesenta e hum. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Rainha.

Porquanto a provisão que tinha o licenciado Symão Pimintel deste mantimento não esta registada no livro dos rregistos da chancellaria da dita ordem, como se vio por certidam de Antonio d'Abreu, que serve de escrivão della, mando que este se cumpra, posto que a dita verba se não ponha no dito rregistro e se riscara o assento da dita provisão do livro da fazenda da dita ordem primeiro que se esta nelle assente. Symão Borrallho o fez em Lixboa

a dezaseis de Março de mil e quinhentos sesenta e hũ. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Rainha.

o barão.

Ha V. A. por bem que o pregador que o bispo d'Angra per sua provisão ordenar que pregue na igreja de Sam Sebastião da cidade da Ponta Delgada da ilha de Sam Miguel aja de mantimento ordenado, cada anno, vinte mil reis e quatro moyos de trigo, pagos no almoxarifado da dita ilha per ordinaria a / fº 2v. / custa dos rrendeiros, quando as rrendas della forem arrendadas e, quando não, a custa da fazenda de V. A., com certidão do dito bispo ou seu vigairo de como prega e pondo-sse primeiro as verbas acima declaradas nos registos da provisão que o licenciado Symão Pimintel, tinha do dito mantimento e que este alvara geral valha como carta.

Por virtude do alvara del-Rei, nosso sñor, escrito na outra meafolha busquei os livros da chancelaria e não achei nelles registado a provisão em que S. A. manda pôr a verba no dito alvara declarada e por essa rrezão não puz a dita verba. O que certefico assim, em Lisboa a dezasete de Março de mil e quinhentos sesenta e hum. Antonio d'Abreu.

Eu achei esta provisão de Symão Pimintel, que Deus perdoe, da qual atraz se faz menção e a risquei com hum canivete como el-Rei nosso sñor manda. E disse fiz esta declaração aqui. Maris(?).

Registado na chancelaria da ordem de Christo.

Assentado e riscou-sse o assento de Symão Pimintel.

Fica posta verba na provisão de Symão Pimintel que esta no livro do tomo as folhas trezentas e quinze verso folio. O licenciado Rodrigo Afonso Assinheiro.

DOC. 17 NOTAS.

a **Doc.:** os.

b **Doc.:** e mando.

18. D. Sébastien (régence de la reine D. Catarina). Lisbonne, 3 juillet 1561. Alvará.

*Aprouve l'envoi de sujets du collège des orphelins d'Angra comme enfants de chœur à la cathédrale, suivant les instructions de l'évêque. Dispositions pour leur rémunération.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 24. Original, papier, 296 × 210 mm.

Eu ell-Rey ffaço ssaber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que do collegio dos minimos orfãos da cidade d'Angra aja sempre dous moços do coro que sirvão na see da dita cidade as oras e tempos ordenados pollo bispo d'Angra, do meu conselho. Os quaes averão o mantimento ordenado aos moços do coro da dita see e quando se fizer acrecentamento aos ministros della, tambem, servindo elles, gozarão do tal acrecentamento. E se em dias de festas forem necessarios mais de dous moços do coro, o rreitor do dito collegio os dara a contentamento e por ordenança do dito bispo. E este se comprira posto que nam seja pasado pela chancelaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lixboa a tres de Julho de mill e V<sup>o</sup> sesenta e huu. Manuel da Costa o fez escrever. E este alvara ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feyta em meu nome per mym asinada e pasada per minha chancelaria, sem ambarguo da ordenação que o contrayro dispõe.

Raynha.

Ha V. A. por bem que do collegio dos minimos orfãos da cidade d'Angra aja sempre dous moços do coro que sirvão na see da dita cidade as oras e tempos ordenados polo bispo d'Angra. Os quaes averão o mantimento ordenado aos moços do coro da dita see e quando se fizer acrecentamento aos ministros della tambem, servindo elles, gozaram do tal acrecentamento. E se em dias de festas forem necessaryos mais de dous moços do coro, o rreytor

do dito collegio os dará a contentamento e por ordenança do dito bispo. E que este nam pase pela chancelaria.

19. D. Sébastien (régence de la reine D. Catarina). Lisbonne, 3 février 1562. Lettre au chapitre d'Angra.

*Ordre d'envoyer à la Mesa da Consciência, à Lisbonne, copie des cahiers des enquêtes et dernières visites pastorales faites par feu l'évêque d'Angra, dom Jorge de Santiago. Autres prescriptions pour l'administration du diocèse en attendant la nomination d'un nouvel évêque.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 25. Original, papier, 308 × 215 mm.

Dayão, denidades e cabido da see da cidade d'Angra, eu ell-Rey vos emvio muito saudar. Encomendo-vos que loguo com muita brevidade façaes trelladar os livros das devassas e derradeiras visitações que fez o bispo Dom Jorge de Santiago, que Deus aja, e asy das que fforem feitas depois de seu fallecimento. Os quaes trellados me enviareis logo, cerrados e aselados, per pessoa fiel e de rrecado e serão entregues na Mesa da Conciencia pera dahy se darem ao novo prellado e asy pera se poder dar despacho na provisão dos beneficios vagos e se prover nas cousas ordenadas em visitação que fforem de minha obriguação.

E quanto aos officiaes da justiça e da governança dese bispado, encomendo-vos que, conforme ao que per outra minha carta vos tenho scrito, não façaes acerca delles mudança alguma. E ao promotor, mandareis que venha a mym porque cumpre tomarem-se delle certas enformações de serviço de Nosso Sñor e pera instrução do novo prellado e, em seu lugar, nomeareis entretanto hũa pessoa que sirva o dito cargo ate niso poder dar ordem o dito novo prellado, o que tudo fareis com toda brevidade que for posivel. Jorge da Costa a ffez em Lixboa a tres de Fevereiro de 1562. Manuel da Costa a fez escrever.

Raynha.

Pera o dayão, denidades e cabido da see da cidade d'Angra.  
 / fº 1v. / Antonio Pinheiro.  
 / fº 2v. / Por ell-Rey.

Ao dayão, denidades e cabydo da see da cidade d'Angra da ilha Terceira.

20. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 26 mai 1563. Lettres-patentes (carta).

*Augmentation du traitement des dignités du chapitre d'Angra, de 25.000 à 40.000 reis et des chanoines, de 20.000 à 30.000, les mettant ainsi à parité du chapitre de Funchal. Une "déclaration" réserve au maître de l'ordre militaire du Christ la faculté de créer de nouvelles paroisses à Angra sans devoir indemniser le chapitre; impose à l'écolâtre l'obligation d'enseigner le chant aux clercs du diocèse et prescrit la substitution des membres absents du chapitre par des clercs à désigner par l'évêque.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 26. Original, perchemin, 416×335 mm. Le sceau manque.

Dom Sebastiam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves dáquem e dállem mar em Affrica, sñor de Guyné e da conquista, navegação, comercio de Ethiopya, Arabia, Persia e da India etc., como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavallaria do meestrado de Nosso Señor Jhesu Christo, faço saber aos que esta carta vyrem que, avendo rrespeito a eu ter acrecentado as quatro dignidades e conegos da see da cidade do Funchal da ilha da Madeyra seus mantimentos e ao muito crecimento em que todas as cousas vam na vallia dellas e por outros rrespeitos que me a isso movem, ey por bem e me praz de acrecentar às quatro dignidades da see da cidade d'Angra da ilha Terceyra, arcediago, chantere, mestrescola e thesoureyro, e aos doze conegos da dita see em seus mantimentos ordenados as contias abaixo declaradas, scilicet: a cada huã das ditas quatro dignidades quinze mil reis mais, állem dos vintecinco mil reis que atee

ora ouveram, pera que cada hum delles tenha e aja corenta mil reis em cada hum anno. E aos ditos doze conegos dez mil reis a cada hum, állem dos vynte mil reis que tem, pera que tenha e aja cada hum delles trynta mil reis cada anno, o que tudo hee outro tanto como tem as dignidades e conegos da see do Funchal. O qual acrescentamento lhe assy faço com declaraçam que, querendo eu ou os successores que depois de mim forem do dito meestrado dismembrar e apartar da freguesia da dita see d'Angra algũas igrejas pera se nellas fazerem novas freguesias ou cryar na dita cidade mais igrejas parochiaes, por a povoaçam yr em muito crescimento, não sejamos obriguados a satisfazer ao cabido da dita see o que perder de seus benesses ou d'outra qualquer renda que lhes pertença por rrezam da tal dismembraçam, porque tambem por esse rrespeito lhes acrecento os ditos mantimentos. E o mestrescola, que ora hee e pello tempo for, será obriguado a ynsinar a cantar os clerigos da dita cidade e ilha Terceyra e aos das outras ilhas dos Açores que per ordenança do bispo da dita cidade d'Angra a ella vyerem aprender. E isto tendo o dito mestrescola voz e saber sufficiente pera per sy ho poder fazer e, não o fazendo per sy, será obriguado a poer hum cleriguo que o bem faça e cumpra esta obrigaçam à custa do dito acrescentamento. E porque, por na dita see não aver mais que cinco dignidades, o dayam e as quatro acima declaradas, e doze conegos e alguus delles serem muitas vezes absentes, a see não hé bem servida e se não fazem os officios divinos como devem, ey por bem e mando, por mais serviço de Nosso Sñor e aumento do culto divino, que quando algum das ditas quatro dignidades e doze conegos forem absentes mais de quinze dias, állem dos que tem per seus statutos, ou estando vago a'gum dos taes beneficios, que o que acreecer do dito acrescentamento que lhes per esta carta faço, por rrezam da ausencia ou vagante de qualquer delles se não rreparta pellos presentes como se faz do mantimento ordenado que atee ora ouveram. E o bispo da dita see, que ora he e pello tempo for, porá outros cleriguos que syrvam nella no que elle ordenar, pelos quais cleriguos rrepartira por seu trabalho o que assy acreecer deste acrescentamento, soldo a lyvra, contorme ao tempo que cada hum delles ser-

vir. E com estas declarações e lymitações, ey por bem de lhes acrecentar as ditas contias na maneyra acima conteuda. As quais começaram a vencer de dia de Sam Joam Baptista deste presente anno de mil quinhentos sesenta e tres em diante e lhes será tudo assentado e paguo no almoxarifado da dita cidade d'Angra à custa de minha fazenda da dita ordem. E portanto mando ao feitor de minha fazenda na dita ilha Terceyra ou ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita cidade que pello tempo for, não avendo feitor na dita ilha, que do dito dia de Sam Joam deste anno presente em diante dee e pague cada anno a cada hua das ditas quatro dignidades os ditos quinze mil reis e a cada hum dos ditos doze coneguos dez mil reis que lhes asy acrecento, per esta só carta geral sem mais outra provisão. E pelo treslado della, que será registado no lyvro de sua despesa pello escrivão de seu carguo, com conhecimentos das ditas dignidades e coneguos, mando que lhe sejam levados em conta os cento e oytenta mil reis que nos ditos acrecentamentos monta cada anno ou a contia que lhes delles pagar. E asy mando aos vedores de minha fazenda que lhos façam assentar no lyvro della da dita ordem com as ditas declarações. E por firmeza de todo, lhe mandey dar esta minha carta assinada e asellada com o sello pendente da dita ordem.

Dada na cidade de Lixboa aos vynte seis dias do mes de Mayo, anno do nascimento de Nosso Sñor Jhesu Christo de mil quinhentos sesenta e tres.

Diz na antrelinha: «a eu ter acrecentado» e nos respançados: «voz», «que lhes pertença», «deste». E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

O cardeal-Iffante.

Gilianes.

[sous le pli] Carta dos  $\overline{XV}$  reis que V. A. ha por bem de acrecentar a cada hua das quatro dignidades da see da cidade d'Angra da ilha Treceira e dez mil reis a cada hum dos doze coneguos da dita see. Pera V. A. ver.

[*au dos*] P. do doutor Antonio Pinheiro.

Pagou oytto mill seis centos e corenta reis a XXVII dias de Setembro de mill V<sup>c</sup>LXIII. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: II VIII<sup>c</sup>XXX reis.

Registada na chancelaria da ordem de Christo.

[*à hauteur du cordon du sceau*] Pagou mil VI<sup>c</sup> reis que he a rezam de cem reis por cada pessoa.

Francisco(?) <sup>a</sup>.

Aprezentada dia(?) XV de Novembro de 1564. Bastos. Registada no livro terceiro dos registos por mym Manuell de Bastos, sprivão has fol. 36. Manuell de Bastos.

[*au recto, entre la signature et le résumé de l'acte*] Ouverão os doze coneguos e quatro denidades da see d'Angra pagamento de noventa mil reis (?) em Duarte Vas ....., feitor da fazenda de Sua Alteza nestas ylhas, os quaes lhe heram devidos do acrescentamento que Sua Alteza lhe deu(?) em seus ordenados e os venceram nos deradeiros seis meses do ano de LXIII ... provisam feita a X de Junho de I V<sup>c</sup>LXVI que ficou do feitor pera sua esta. Em Amgra, a XI de Novembro de 567. Fernando(?) Alvarez.

DOC. 20. NOTA.

<sup>a</sup> *Même single qu'au document n° 14.*

21. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 11 juin 1563. Alvará.

*Afin d'éviter les inconvénients résultant d'un mauvais paiement, ordre aux officiers du fisc royal de payer chaque trimestre par priorité le traitement du chapitre d'Angra et du clergé des Açores, sous peine d'une amende de 20 cruzados.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n° 27. Copie de l'époque, papier, 304 x 204 mm.

EDITION: FR. FERREIRA DRUMMOND, *Annaes da ilha Terceira*, vol. I, Angra do Heroismo, 1850, p. 656-658, avec la date erronée du 22 décembre 1573.

Eu el-Rei, como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Sñor Jesu Christo etc., faço saber aos que este alvara virem que eu sou informado que, por as dignidades, conegos e ministros da see da cidade d'Angra da ilha Terzeira e os vigairos, capellães, beneficiados e thesoureiros das igrejas da dita ilha e das outras ilhas dos Açores não serem paguos de seus mantimentos ordenados e acrescentamentos aos tempos que os per suas provisões an-d'aver, pera os arrecadarem deixão muitas vezes o serviço da dita see e igrejas e perdem muita parte de seus ordenados e fazem outros partidos não licitos por serem paguos e algũs padecem por esse respeito trabalho e recebem muita perda e as igrejas são por isso mal servidas. E querendo eu nisso prover por evitar os ditos inconvenientes e por descargo de minha consciencia, pela obrigação em que como mestre e governador do dito mestrado estou a serem as ditas igrejas muito bem servidas e os menistros dellas bem paguos de seus ordenados, ei por bem e mando aos feitores de minha fazenda na dita ilha Terzeira e ilha de São Miguel e aos almoxarifes ou recebedores dos almoxarifados das ditas ilhas e das outras ilhas dos Açores, que ora são e pello tempo forem, que daqui em diante dem e paguem em cada hũ anno as ditas dignidades, conegos e menistros da dita see e aos vigairos, capellães e beneficiados, thesoureiros e quaesquer outros ministros das igrejas de todas as ditas ilhas e aos officiaes da jurisdição eclesiastica nellas seus mantimentos ordenados e acrescentamentos de dinheiro assi e da maneira que os tiverem per cartas e provizões del-Rei meu sñor e avo, que sancta gloria aja, e minhas, aos quarteis do anno do primeiro rendimento de cada quartel por inteiro e sem quebra alguma, assi pello rendimento das rendas das miuças das ditas ilhas como de quaesquer outras rendas minhas que nellas ouver e de qualquer outro dinheiro meu que elles receberem per que melhor e com mais brevidade possam ser paguos. E o pão que tiverem pellas ditas cartas e provizões lhe pagarão no novo ao tempo da novidade e do melhor que ouver, sem do dito dinheiro e pão se fazer outra despeza alguma por sp[ecial?] <sup>a</sup> que seja atee todos os sobreditos serem com effeito paguos dos ditos mantimentos ordenados e acre-

centamentos cada hũ no almoxarifado e official em que suas cartas e provizões o declarem, sem embargo de quoaquer regimento ou provizões outras per que o dito sñor rei, meu avo, ou eu tenhamos mandado fazer alguma outra despeza do rendimento das ditas ilhas ou eu, ao diante, mandar fazer, as quaes quero e mando que se não cumprão atee elles serem paguos dos ditos mantimentos e acrecentamentos na maneira que dito he, posto que pello dito regimento ou provizões mande que, sem embargo de quoaesquer outras / *f*º *l*º *v*º / que tenha passadas, se faça a tal despeza, porque minha tenção e vontade he que neste se não entenda a tal derogação, salvo quando della se fizer expressa menção. E, quando nas ditas ilhas ouver contratadores e rendeiros das rendas dellas, elles pella mesma maneira pagarão a parte dos ditos mantimentos ordenados e acrecentamentos que por direito(?) *b*º de seus contratos e arrendamentos forem obriguados pagar a sua custa. E não o comprindo assi os ditos feitores, almoxarifes ou recebedores, contadores ou rendeiros, ei por bem que cada hũ delles encorra em pena de vinte cruzados, cada vez que assi o não cumprir, a metade pera os cativos e a outra ametade pera quem os acuzar. Mando ao provedor de minha fazenda e aos contadores della nas ditas ilhas dos Açores e ao corregedor da comarca dellas ou a quoaquer juiz que, por cada hũ dos ditos dignidades, conegos, vigairos, capellães, beneficiados e tesoueiros e quoaesquer outros ministros da dita see e igrejas e officiaes eclesiasticos pera isso forem requeridos, que logo com brevidade fação execução pella dita pena em cada hũ dos ditos feitores, almoxarifes ou recebedores *c*º, contratadores e rendeiros, cada vez que acharem que nella encorrerão e lhes fação com effeito pagar todo o que lhes for devido. E a hũs e outros mando que cumprão e fação em todo cumprir e guardar este meu alvara assi e da maneira que se nelle contem, sem duvida nem embargo algũ que lhe a elo seja posto, porque assi o ei por bem e meu serviço. E o farão registrar no livro dos registos das contadorias das ditas ilhas e de todos os almoxarifados dellas pellos escrivães das ditas contadorias e almoxarifados, pera a todos ser notorio; de que os ditos escrivães passarão suas certidões nas costas deste, que quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em

meu nome por mim assinada e passada pella chancelaria da dita ordem e, posto que o não seja passado pella dita chancellaria, sem embargo de qualquer provizão ou regimento em contrairo. Simão Borrvalho o fez em Lixboa aos onze dias do mes de Junho de 1563 annos.

O cardeal-infante.

Dom(sic) Giliaes.

Alvara sobre os pagamentos dos ordenados das dignidades, conegos, viguairos, beneficiados, thesoureiros e outros ministros da see d'Angra e igrejas das ilhas dos Açores, pera V. A. ver.

DOC. 21. NOTAS.

- a **Ferreira Drummond**, p. 657: necessaria.
- b **Doc.:** do. **Ferreira Drummond**, p. 658: bem.
- c **Doc.:** rendeiros.

22. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne(?), 6 décembre 1565. Alvará.

*Annulation de la clause des lettres-patentes du 26 mai 1563 (notre doc. 20) disposant que, en cas d'absence d'un membre du chapitre d'Angra ou de vacance de son bénéfice, l'augmentation de traitement qu'accordaient ces lettres-patentes serait distribuée à des clercs substitués désignés par l'évêque.*

Document perdu, mais résumé par MANUEL LUIS MALDONADO, **Fenix Angrence** (ADAH. Reservado. Ms. C-1, fº 71v), dans les termes ci-dessous.

Foi el-Rey D. Sebastião servido ordenar por alvará de seis de Dezembro de mil quinhentos sessenta e cinco que os feitores e almoxarifes dessem e pagassem ao deão [e] cabido da see de Angra seos ordenados mantimentos e acrescentamentos que tivessem por suas cartas e provizões, sem embargo da clauzula da carta do acrescentamento e posto que o bispo não ponha no lugar

dos auzentes outros clérigos que por elles sirvão, pera que assim o que acrescer se reparta pelos presentes e interecentes segundo o costume da dita see. O qual alvará esta registado no livro primeiro do registo da feitoria de Angra, fol. 39.

23. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 23 juin 1567. Alvará, avec apostille du 16 juillet.

*Allocation annuelle, à titre gracieux (merce) et révocable, de 12 moios de blé et 8 moios d'orge à dom Nuno Alvares Pereira, évêque d'Angra.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 33. Original, papier. — ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 103v. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavallaria do meestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo, ffaço saber aos que este alvara vyrem que, por a mais commoda e competente provisão de Dom Nuno Alvarez, bispo d'Angra, do meu conselho, e melhor poder comprir com as obrigações da dignidade pontefical, ey por bem e me praz de lhe faser merce de doze moios de trigo e oito moios de cevada em cada hum anno, emquanto o eu assy ouver por bem e não mandar o contrayro, allem dos quatro centos mil reis que tem cada anno de seu dote e merce (1). Os quais doze moios de trigo e oito moios de cevada lhe seram paguos em cada hum anno à custa de minha fazenda no almoxarifado e feitoria da cidade d'Angra da ilha Terceyra, todos juntamente no tempo da novidade e do melhor que ouver, per inteyro e sem quebra algũa posto que ahy aja. E o prymeyro paguamento delles se lhe fará na novidade

---

(1) — Deux alvarás des 21 et 23 juin 1567 accordaient à D. Nuno Alvares, comme à ses prédécesseurs, 200.000 reis annuels de dotation, «confforme as bullas apostolicas e carta do dito dote», plus 200.000 reis de «merce» (ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 104-104v).

deste anno presente de mil V<sup>c</sup> sesenta e sete. E portanto mando ao feitor de mynha fazenda na dita ilha Terceyra, que ora hé e pelo tempo for, que daquy em diante dee e pague em cada hum anno ao dito bispo, Dom Nuno Alvarez, os ditos doze moios de trigo e oyto moios de cevada aos tempos e da maneyra acima declarada, de que ho primeiro paguamento será na novidade deste presente anno, como dito hé, per este só alvara geral, sem mais outra provisão. E pelo treslado delle, que será registado no livro de sua despesa pello escrivão de seu carguo, e conhecimento do dito bispo, Dom Nuno Alvarez, mando que lhe sejam levados em conta, cada anno que lhos assy paguar. E este alvará quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancellaria da ordem, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrayro. Symão Borrvalho o fez em Lixboa aos XXIII dias de Junho de mil V<sup>c</sup> sesenta e sete. E eu Duarte Diaz o fiz escrever. E deste alvará não paguara dereytos na chancellaria.

O cardeal-iffante.

P.

Dom Francisco

Alvara dos doze moios de trigo e oito moios de cevada cada anno de que V. A. faz merce ao bispo d'Angra, Dom Nuno Alvarez, enquanto o asy ouver por bem e não mandar o contrairo. Pera V. A. ver.

/ f<sup>o</sup> 1v. / P. de Martim Gonçalvez de Camara.

Mando a Guabriel de Moura que assente o alvara atraz escripto, posto que ho bispo Dom Nuno Alvarez lhe não apresente a carta per que he do conselho. Em Symtra a XVI de Julho de mil V<sup>c</sup> LXVII.

o cardeal-iffante.

Melchior d'Amaral.

Pagou nihil por S. A. o aver asy por bem, como declara esta provisão atraz. Antonio d'Abreu. E aos officiais: V<sup>c</sup>XXX reis.

Fica(?) registada na chancelaria da ordem de Christo.

Fica asemtado e pagou novemta reis. Guabriel de Moura.

24. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 1<sup>er</sup> juillet 1567. Alvará.

*Concession à D. Nuno Alvares Pereira, évêque d'Angra, à titre gracieux (merce) de 100.000 reis par an pour le traitement d'un official et vicaire général à Angra et d'un autre vicaire dans l'île de São Miguel (1).*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, f<sup>o</sup> 126. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc. faço saber etc. que eu ey por bem e me praz fazer merce a Dom Nuno Allvarez, bispo d'Angra, do meu conselho, de cem mill reis em cada hum anno, pera pagamento dos mantimentos ordenados do provisor e vigairo gerall da cidade d'Angra e d'outro vigairo que ha-de ter na ilha de Sam Migell, avendo rrespeito a necessidade que ha-de nella aver vigairo por ser ilha muito grande e de muitas povoações e trato. Os quaes cem mill reis o dito bispo rrepartira per elles como lhe parecer e lhe serão pagos scilicet: cincoenta mil reis na feitoria [da cidade d'Angra e cincoenta mill reis na feitoria] <sup>a</sup> da ilha de Sam Migell. E portanto mando aos feitores de minha fazenda na cidade d'Angra e ilha de Sam Migell que cada hum deles dee e page cada anno ao dito bispo, Dom Nuno Allvarez, da feitura deste allvara em diante, cincoenta mill reis pera com deles(?) pagar aos ditos provisor e vigairo gerall d'Angra e ao vigairo de Sam Migell o que lhes elle ordenar e lhe parecer que

(1) — La même concession sera renouvelée en faveur de l'évêque dom Gaspar de Faria, par alvará du 20 mai 1572 (ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, f<sup>o</sup> 58v-59) et en faveur de son successeur, dom Pedro de Castilho, par alvará du 16 janvier 1579 (Id. livro IV, f<sup>o</sup> 116).

devem aver de seu mantimento. O quall pagamento lhe <sup>b</sup> faram aos quarteis do anno do primeiro rendimento de cada quartell, per inteiro e sem quebra allgũa, posto que hahy aja, per este so allvara gerall, sem mais outra provissam. E pello trelado dele, que sera registado no livro da despesa dos ditos feitores pellos escrivães de seu cargo, e conhecimento do dito bispo ou da pessoa que tiver sua comissam pera os rreceber, mando que sejam os ditos cincoenta mill reis levados em conta a cada hum dos ditos ffeitores, cada anno que lhos asi paguem, que sam asi os cem mill reis acima declarados de que em ambos ha-d'aver pagamento. E este allvara quero que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pella chancelaria da ordem, sem embargo de quallquer provisam ou rregimento em contrairo. Siman Borrvalho o fez em Lixboa ao primeiro dia do mes de Julho de  $\bar{I}$  V<sup>o</sup>LXVII.

E mando aos veedores de minha fazenda que façam asentar este allvara no livro da fazenda da ordem. E a pessoa que servio de provisor ou vigairo gerall do dito bispado em tempo do bispo Dom Manuell d'Almada nam avera mais os cincoenta mill reis que tinha por minha provissam e se riscara o rregistro della do livro dos rregistos da feitoria ou allmoxarifado onde se pagavam pella pessoa que servir de provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores, de que pasara sua certidam nas costas deste que se nam cumprira nem avera efeito allgum ate se riscar o dito rregistro. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

[*en marge du texte*] Mandou el-Rey noso sñor pagar ao licenciado Manuell de Brum da Silveira sytenta e tres mill oito centos hoytenta reis que lhe montaram de dezasete dias do mes d'Abriill do anno de sesenta e sete, em que tomou pose e começou a servir o cargo de vigairo gerall e provisor da cidade d'Angra, ate XX dias de Dezembro do ano de V<sup>o</sup> LX<sup>ta</sup> hoyto em que acabou, a rrezam de cincoenta mill reis que ao dito cargo eram ordenados de mantimento per anno, os quais lhe Sua Alteza mandou pagar no feitor da feitoria da cidade d'Angra de qualquer dinheiro que tivesse de seus rendimentos, per provisãõ feita em Lixboa a II dias de Mayo de  $\bar{I}$  V<sup>o</sup>LXXVIII<sup>o</sup>. Esta verba pus aqui neste rregistro por

o rrequerer a dita provisam a que vary (sic) juntas as certidõis(?) e deligencias que se sobre iso fizeram.

Antonio d'Abreu.

DOC. 24. NOTAS.

<sup>a</sup> Les mots entre crochets manquent dans le texte.

<sup>b</sup> Doc.: lhes.

25. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 16 juillet 1567. Alvará.

*Le roi remet à l'évêque d'Angra, D. Nuno Alvares Pereira, l'information de toutes les nominations à faire dans son diocèse aux dignités, bénéfices et autres charges ecclésiastiques. Les lettres de présentation (à l'évêque) ou de provision directe, suivant le cas, seront expédiés sur la seule information de l'évêque.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 120-120 v. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc. faço saber etc. que eu ei por bem e me praz, polo asi sentir por serviço de Noso Sñor e por desejar que o cargo pontificall se exercite com mais auturidade e as denidades, beneficios e outros cargos eclesiasticos do bispado d'Angra se provejam com facilidade e certa emformação, como convem a descarquo de minha consciencia e bom guoverno do dito bispado, e pela muita confiança que tenho de Dom Nuno Allvarez, bispo do dito bispado, do meu conselho, e por lhe fazer merce, que, daqui em diante, com seu parecer e emformação somente da callidade, vida, costumes e suficiencia da pessoa ou pessoas que se ouverem de prover das ditas denidades, beneficios e cargos se pasem as taes pessoas suas cartas de apresentações em forma ou as provisões necessarias, segundo ordenança, sem preceder acerca dese caso outro exame nem deligencia allgua, porquanto tudo o que toquar ao provimento diso espero que o dito bispo o faça tam compridamente como o dele confio. Notefico-o asi aos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e ordões e lhes mando que com emformaçam do dito bispo, sem mais exame como dito he, façam pasar cartas d'apresentações ou provisões

em forma as pessoas que se ouverem de prover de denidades, beneficios e cargos no dito bispado d'Angra na maneira sobredita e cumprem e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu allvara como se nele contem, o quall se registara no livro dos rregistos dos rregimentos e provisões da dita / f<sup>o</sup> 120v. / Mesa do despacho da Conciencia. E ei por bem que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e passada pola chancelaria da dita ordem, sem embargo de quallquer rregimento ou provisam que hi aja em contrario. Si mam Pimintell o fez em Lixboa a XVI dias de Julho de I V<sup>o</sup> LXVII. Sebastiam da Costa o fez escrever.

[en marge] Levou o bispo do Funchal Dom Lourenço este treslado por despacho a 7 de Julho 1610(?)... <sup>a</sup>

DOC. 25. NOTA.

<sup>a</sup> Um sigle (signature?) illisible.

26. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 22 juillet 1567. Alvará.

*Suite à une information de l'évêque d'Angra sur la suppression de la charge de vicaire de la cathédrale, le roi ordonne que le traitement perçu par le dit vicaire soit partagé entre deux curas amovibles, qui assureront l'administration des sacrements aux paroissiens de la cathédrale.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 32. Copie authentique faite par Francisco Martins Delgado, «escrivão do eclesiástico», à Angra, le 14 janvier 1647. Papier, 305 x 206 mm.

Eu el-Rei, como governador e perpetuo administrador que são do mestrado da ordem e cavalaria de Nosso Senhor Jesus Christo, etc., faço saber aos que este alvara virem que, avendo respeito a informação que se ouve de Dom Nuno Alvares, bispo de Angra, do meu concelho, sobre a divizão da vigairaria da see da ditta cidade e como convem muito que se faça a dita divizão e se re-

parta o mantimento ordenado a ditta vigairaria, offertas e quaesquer outros beneces que a ella pertencem por dous curas removiveis ao arbitrio do prelado, pera com isso os moradores da ditta cidade de Angra, [que] <sup>a</sup> vão em grande crescimento serem sacramentados <sup>b</sup> com a diligencia devida, hei por bem e me pras, pello assi sentir por serviço de Nosso Sñor e bem do povo e por outros justos respeitos que me a isto movem, que, extinguindo-sse a dita vigairaria pello prellado, se reparta o mantimento della, offertas e quaesquer outros beneces que lhe pertencerem pellos dittos dous curas que serão removiveis na maneira sobreditta, aos quaes se pagara o ditto mantimento de por meio, a custa de minha fazenda ou na maneira que o ditto bispo ordenar e declarar por suas certidões. E portanto mando ao meu feitor na ditta cidade d'Angra ou ao almoxerife do almoxerifado della, que hora he e ao diante for, que, do dia que pellas dittas certidões constar que os dittos curas começarão a servir na see os taes cargos em diante, lhes dê e pague, por este so alvara sem mais outra provizão, o mantimento que era ordenado ao vigario na propria forma e maneira em que se lhe a elle pagava. Pello treslado deste, que sera rregistado no livro da despeza do ditto feitor ou almoxerife pelo escrivão de seu cargo, com conhecimento dos dittos curas e as certidões do bispo de que asima fas menção, em que declare os nomes delles e o tempo que servirão e o que lhe nelle monta e que cumprirão as / f<sup>o</sup> lv. / obrigações dos dittos cargos, mando que seja levado em conta ao ditto feitor ou almoxerife o que lhes pella ditta maneira pagar. E no tempo que se extinguir a ditta vigairaria e começarem os curas a servir, o provedor de minha fazenda na ilha Terceira e ilhas de baixo o fara pôr a verbas na propria provizão ou provizoens honde o vigairo tinha seu mantimento e no rezisto dellas que estiverem no livro do ditto almoxerifado de como se assim extinguiu a ditta vigairaria por meu mandado pella causa sobreditta, de que o ditto feitor ou almoxerife apresentara tambem certidão em sua conta. E este alvara hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella chancellaria da ditta ordem, sem embargo de qualquer regimen-

to ou provizão que em contrario aja. Simão Pemintel o fes em Lisboa a XXII de Julho de mil e V sesenta e sette. Sebastião da Costa o fes escrever.

O cardeal-infante.

Ha Vossa Alteza por bem que, extinguindo-sse a vigairaria da se da cidade de Angra pello prellado, se reparta o mantimento della, offertas e quaesquer outros beneces que lhe pertencerem por dous curas que serão removiveis na maneira asima declarada, aos quaes se pagara o mantimento de por meio, a custa da fazenda de Vossa Alteza e se levara em conta com as certidoens e verbas de que fas menção neste alvara que vallera como carta.

Martim Gonçalves da Camara.

Registado. Sebastião da Costa.

Pagou seiscentos reis por provizão del-Rei nosso sñor. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: IIII<sup>c</sup>XXX reis.

Registado na chancellaria da ordem de Christo.

Francisco(?) <sup>c</sup>.

Registada no livro dos resistos a fol. 86. Antonio Cardozo. Pagou nihil a fol. 375 (*sic*).

DOC. 26. NOTAS.

a *omis dans le texte.*

b *Doc.:seus sacramentos digo sacramentados.*

c *Même sigle qu'au document n° 14 que le copiste a reproduit sans le déchiffrer.*

27. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 25 juillet 1567. Alvará.

*Création de deux meios cónegos, six chapelains et de quatre enfants de chœur pour le service de la cathédrale d'Angra. Une provision ultérieure fixera le traitement de ces ministres (cfr notre document 37).*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro 1, fº 120. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc., faço saber aos que este allvara virem que, avendo rrespeito a necessidade que ha na see da cidade d'Angra de menistros pera o serviço da dita see e por outros justos rrespeitos que me a isto movem, ey por bem e me praz que daquy em diante aja novamente nela dous meynos conegos e seis capelães e quatro moços do coro, os quaes teram todos as obrigações no serviço da dita see que tem os semelhantes menistros das outras sees e as que lhe forem ordinadas(?) pelos prelado e cabido da dita see d'Angra. E os seis capelães seram rremoviveis «ad nutum episcopy» e nam confirmados. E averam os ditos meynos conegos, capelães e moços do coro com os ditos cargos os mantimentos e ordenados que lhe seram declarados per outra provisam que lhe pera iso sera pasada em minha fazenda. E este allvara se pora em boa guarda no cartorio da dita see pera se sempre saber a maneira em que ouve por bem prover nela os ditos menistros acima declarados. Ey por bem que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e passada pela chancelaria, sem embargo de quallquer rregimento que hy ajaa em contraio. Gaspar de Magalhães o fez em Lixboa a XXV de Julho de I VºLXVII. Sebastiam da Costa o fez escrever.

28. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 24 août 1567. Alvará. avec apostille du 9 août 1568.

*Création d'une charge de prédicateur à l'île du Faial, avec traitement annuel de 20.000 reis et deux moios de blé.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 28. Original, papier, 288 X 208 mm. — ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro 1, fº 128.

Eu el-Rey, como governador e perpetuo administrador que são

da ordem e cavallaria do meestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo, etc., faço saber aos que este alvara vyrem que, avendo respeito a obrigaçam que eu, como guovernador do dito meestrado e ordem, tenho de prover no spiritual às ilhas dos Açores, cujas rrendas pertencem à mesa mestral da dita ordem, e ordenar meos convenientes pera que os moradores dellas possam bem saber ho verdadeyro caminho de sua salvaçam, tenho assentado de prover pera isso de preguadores nas ditas ilhas onde os não ouver. Pello qual ey por bem e me praz que daqy em diante aja na ilha do Faial hum preguador que pregue em todos os lugares della os dias que for necessario, estando para isso em cada lugar o tempo que pareça conveniente pera doctrina dos moradores delle e fructo de suas almas, o que o dito preguador fará per ordenança de Dom Nuno Alvarez Pereyra, bispo d'Angra, do meu conselho, de cuja diocese hé a dita ilha do Faial, e como lhe a elle melhor parecer, o qual bispo ellegera o dito preguador e tomara a pessoa que pera isso lhe parecer mais idonea. E ey por bem que do dia que na dita ilha começar a preguar em diante aja de mantimento ordenado em cada hum anno vynte mil reis em dinheyro e dous moios de trigo que seram paguos à custa de minha fazenda no almoxarifado da dita ilha do Faial à pessoa que o dito bispo nella apresentar por preguador, com certidão sua de como ho apresentou e outra do vigayro e benefyciados da igreja do Salvador da villa d'Orta da mesma ilha de como o dito preguador preguar nella e nas mais igrejas da dita ilha os tempos que ho bispo lhe ordenar e cumpre suas obrigações. E portanto mando ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado da dita ilha do Faial, que ora he e pello tempo for, que do dia que o dito preguador nella começar a preguar em diante lhe dee e pague os ditos vynte mil reis e dous moios de trigo em cada hum anno, scilicet: o dinheiro aos quartões e o trigo no tempo da novidade, por inteyro e sem quebra a'guā, posto que ahy aja, por este só alvará geral, sem mais outra provisão. E pelo traslado delle, que sera registado no livro dos registros do dito almoxarifado pello escrivão delle, e seu conhecimento e as duas certidões acima declaradas, mando que lhe sejam levados em

conta os ditos vynte mil reis e dous moios de trigo, cada anno que lhos asy pagar. E este alvara quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella chancellaria da ordem, sem embargo / fº Iv. / de qualquer provisão ou rregimento em contrayro. Symão Borrhalho o fez em Lixboa aos vinte quatro dias do mes d'Agusto de mil quinhentos sesenta e sete. Diz na entrelinha: «e seu conhecimento».

E avendo outra alguma provisão de ordenado de preguador na dita ilha, se lhe não paguara por ella cousa alguma nem avera o tal ordenado e somente se paguara ao preguador que ho bispo apresentar o conteudo neste alvara. E o provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores rompera a dita provisão e fara rris-car os rregistos della. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

o cardeal-iffante.

Ey por bem e mando que este alvara passe pella chancellaria da dita ordem, posto que seja passado o tempo em que por ella ouvera de passar e não se paguaram delle dereytos alguns na dita chancellaria. Symão Borrhalho a fez em Syntra a nove dias d'Agosto de mil VºLXVIIIº. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

P. Dom Francisco.

Alvara dos XX reis e dous moios de trigo cada anno de mantimento de hum preguador que V. A. ha por bem que aja daquy em diante na ilha do Fayal. Pera V. A. ver.

Assemtado no lyvro da fazenda da ordem.

[au bas du fº 1] P. de Martim Gonçalves de Camara.

/ fº 2 / Pagou nihil por lho el-Rey niso ter quitado pela apostila atras. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: III reis per provisam no tesoureiro môr.

Registado na chancelaria da ordem de Christo.

Francisco(?)<sup>a</sup>.

**DOC. 28. NOTA.**

<sup>a</sup> Même sigle qu'au document nº 14.

29. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 24 août 1567. Alvará.

*Création d'une charge de prédicateur à l'île du Pico, avec traitement annuel de 20.000 reis et deux moios de blé.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, f° 126-126v. Registre authentique.

*Même teneur que le document précédent, substituant aux mots: ilha do Faial et igreja do Salvador da villa d'Orta les mots: ilha do Pico et igreja da Trindade da villa das Lageas. N'a pas l'ajoute suivant la date: E avendo alguma outra provisào...*

30. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 24 août 1567. Alvará.

*Création d'une charge de prédicateur dans l'île Graciosa, avec traitement annuel de 20.000 reis et deux moios de blé.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, f° 127-127v. Registre authentique.

*Même teneur que notre document n° 28, substituant aux mots: ilha do Faial et igreja do Salvador da villa d'Orta les mots: ilha Graciosa et igreja de Santa Cruz da villa de Santa Cruz.*

31. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 24 août 1567. Alvará.

*Création d'une charge de prédicateur à l'île de São Jorge, avec traitement annuel de 20.000 reis et deux moios de blé.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, f° 127v-128. Registre authentique.

*Même teneur que notre document n° 28, substituant aux mots: ilha do Faial et igreja do Salvador da vila d'Orta les mots: ilha de Sam Jorge et igreja de Sam Jorge da villa das Vellas.*

32. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 28 août 1567. Alvará.

*Création d'un maître de chapelle à la cathédrale d'Angra, chargé d'enseigner gratuitement le plain-chant et le «chant d'orgue» aux clercs de la ville et du diocèse ainsi qu'à vingt garçons pauvres, désignés par l'évêque. Traitement annuel: 20.000 reis.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 125v-126. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc., faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem e me praz que daquy em diante aja na see da cydade d'Angra da ilha Terceira hum mestre de capella que sera obrigado insinar canto cham e canto d'orgão aos clerigos da dita cydade e aos mais clerigos do bispado que a ella quiserem vir aprender, sem lhes por iso levar cousa allgua. E asy emsinara de graça vinte moços pobres que o bispo lhe nomeara per seu asinado e cumprira todas as mais obrigações que lhe o bispo puser e que tem os outros mestres da capella. E ey por bem que tenha e aja de seu mantimento ordenado com o dito cargo, do dia que o começar a servir em diante, vinte mill reis, em cada hum anno, que lhe serem pagos a custa de minha fazenda no allmoxarifado e feitoria da dita cydade d'Angra, aos quarteis do anno por inteiro e sem quebra allgua, posto que hahy aja, per este so allvara gerall, sem mais outra provissam, com certidam do dito bispo ou de seu provisor, sendo elle ausente, de como o dito mestre da capella serve e cumpre todas suas obrigações. E portanto mando ao feitor de minha fazenda na ilha Terceira, que hora he e pelo tempo for, que dee e pague em cada hum anno a pessoa que ho bispo emcarregar de mestre da capella da dita see da cidade d'Angra, do dia que começar a servir em diante, os ditos vinte mill reis de mantimento aos tempos e da maneira acima declarada, per este so allvara gerall como dito he. E pelo traslado dele, que sera registado no livro de sua despesa pelo escrivam de seu cargo, e conhecimento do mestre da capella e a certidam do bispo acima contheuda(?), mando

que lhe sejam levados em conta cadanno que lhe asy pagar. E este allvara quero que valha, tenha força e vigor como se / fº 126./ fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pela chancelaria da ordem e posto que nam seja pasado pela chancelaria, sem embargo de quallquer provisam ou rregimento em contrario. Symam Borrvalho o fez em Lixboa aos XXVIIIº dias d'Agosto de I VºLXVII. E mando aos veedores de minha fazenda que façam assentar esta provissam no livro da fazenda da ordem. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

Apostilla.

Ey por bem e mando que ho alvara atras escrito pase pela chancelaria da ordem de Nosso Sñor Jhesuu Christo, posto que seja pasado o tempo em que por ella ouvera de passar e dela se nam pagaram na dita chancelaria direitos allgus. Symam Borrvalho a fez em Sintra a nove d'Agosto de I VºLXVIIIº. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

33. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 10 janvier 1568. Alvará.

*Subside de 3.000 cruzados par an pour la reconstruction de la cathédrale d'Angra, jusqu'à l'achèvement des travaux, à payer sur le revenu du pastel de l'île de São Miguel.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 35. Original, papier, 295 × 212 mm., endommagé à hauteur des lignes 4 à 6, que nous complétons par: ADAH. Câmara Municipal de Angra. Livro nº 1, fº 128-130.

Eu el-Rey faço saber aos que este virem que, por serviço de Noso Sñor e pella obrigação que tenho como governador e perpetuo admenistrador que são da hordem e cavalaria do mestrado de Noso Sñor Jhesu Christo, mando ora fazer de rovo a igreja da see na cidade d'Angra da ilha Terceira. Pello que ei por bem e me praz que, emquoamto a tal obra durar, se entreguem de minha fazenda, cadanno, a pessoa que servir de rrecededor do dinheiro que se nella despemder, tres mill cruzados pera despesa da dita obra, que serão pagos no feitor da ilha de São Migell pelo primeiro rrendimento que cadanno ouver do pastell. E portanto

mando ao feitor da dita ilha de São Migel, que ora he e ao diante for, que antes que faça despesa alguma, cadanno, do rendimento do tal pastell, por importante e necessaria que seja, entregue ao dito rrecedor, do primeiro deste mes de Janeiro do anno presente de mill V<sup>c</sup>LX e oyto en diante, os tres mill cruzados cadanno, emquanto a tal obra durar, sem embargo de quaesquer provisões e rregimento que sobre iso ayão en contrairo. E pelo treslado deste alvara, que seraa rregistado no livro da despesa do feitor pelo escrivão da feitoria, com conhecimento en forma do dito rrecedor, feito pelo escrivão de seu cargo, asinado por ambos, en que declare que lhe ficão os tres mill cruzados carregados en receita, mando aos contadores que os levem cadanno en conta ao dito feitor. E por este mando ao provedor de minha fazenda na dita ilha, que ora he e ao diante for, que do primeiro rendimento que cadanno se ouver do tal pastell faça com efeito e brevidade entregar os ditos tres mill cruzados cadanno ao tall rrecedor pera despesa da dita obra, porque de ho asy fazer levarey contentamento e me averey por servido deles. E este alvara quero que valha como se fose carta em meu nome e pasado pela chancelaria, posto que este por ela não pase, sem embargo da hordenação en contrairo. Alvaro Fernandez o fez en Lixboa a dez de Janeiro de mill V<sup>c</sup>LX e oyto. Manuel Soares o fez espcrever.

o cardeal-iffante.

dom Francisco.

Pera o feitor da ilha de São Migell que do primeiro rendimento do pastell dela entregue ao rrecedor do dinheiro que se despender na obra que V. A. manda fazer na see da cidade d'Angra tres mil cruzados cadanno pera despesa da tall obra e isto emquanto ella durar e que lhos comece a entregar do primeiro de Janeiro deste anno presente en diante pella maneira acima declarada. E que este valha como carta e que não pase pella chancelaria.

/ f<sup>o</sup> lv. / P. de João Carvalho.

Registado: Manuel Soares.

α fol. 454.

/ fº 2. / Fica rregistado no lyvro dos rregistos da cydade d'Angra da Camara della as fol. C<sup>to</sup>RIII<sup>o</sup>, em os XIII<sup>o</sup> dias de Abril de 1569. Jaqes Mateus.

Esta provisãõ del-Rey noso seõor fica rregistada no livro dos rregistos desta provedoria per Diogo(?) ..., escrivam dos contos nela .....<sup>a</sup> consertada comigo proveedor. Francisco de Matos.

DOC. 33. NOTA.

<sup>a</sup> Document déchiré.

34. D. Sébastien (régence du cardinal-infant D. Henrique). Lisbonne, 10 janvier 1568. Alvará.

*Aux officiers de justice des îles Açores. Ordre de réquisition de personnel, main d'oeuvre et matériaux pour la reconstruction de la cathédrale d'Angra, sous peine d'un an de banissement dans les places d'Afrique et d'une amende de 20 cruzados.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 37. Original, papier, 298 x 210 mm.

Eu ell-Rey faço saber a vos, corregedor, ouvidores, juizes, justiça, officiaes e pesoas das ilhas dos Açores a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que, pera a obra que mando fazer na igreja da see na cidade d'Angra da ilha Terceira, são necesarios officiaes, carreteiros e trabalhadores pelo que vos mando que os que ho rrecedor do dinheiro que se des-pender na dita obra declarar por seus asinados que são necesarios pera ela, os emprazeis logo com deligencia e brevidade e tanto que os emprazardes lhes asincreis o dia em que se ão-d'apresentar ao dito rrecedor, que seraa conforme ao lugar onde forem moradores. E dos que emprazardes fareis asento nas costas da tal certidãõ, com declaraçãõ dos nomes de cada hum e onde são moradores e ho dia en' que os emprazastes e os que lhe destes pera serem na dita cidade e obra, pera os que vos constarem, por certidãõ do dito rrecedor, que não vierãõ ser cada

hum deles degradado por hum anno pera hum dos lugares d'Africa e alem diso pagar vinte cruzados de pena em que os ey por condenados: a metade pera os cativos e a outra ametade pera quem os acusar, de que seraa logo feito neles execuçaõ sem apellação nem agravo e das taes pesoas não escusareis algũa posto que seja prevelegiada porque, por esta vez, ho ey asy por bem. E asy fareis dar ao dito rrecededor todas as achegas e mais cousas que forem necessarias pera a tal obra, ho que tudo ele pagaraa pelo estado da terra. E este alvara comprireis como nele se conthem enquanto durar a dita obra sob as ditas penas. E quero que valha como se fosse carta em meu nome e pasada pela chancelaria, posto que este por ela não pase, sem embargo da hordeñação en contrairo. Alvaro Fernandez o fez en Lixboa a dez de Janeiro de mill V<sup>o</sup>LX e oyto. Manuel Soarez o fez eprever.

o cardeal-iffante.

P.

dom Francisco.

Pera ho corregedor, ouvidores, juizes, justiça, officiaes e pesoas das ilhas dos Açores que fação dar todos os officiaes, carreteiros, trabalhadores, achegas e mais cousas que forem necessarias pera a obra que V. A. manda fazer na igreja da see na cidade d'Angra da ilha Terceira, com pena de hum anno de degredo por a Africa e XX cruzados en dinheiro pella maneira acima declarada. E que este valha como carta e que não pase pella chancelaria.

/ f<sup>o</sup> 1v. / Registado em o lyvro dos rregistos da Camara desta cidade d'Angra de Jhesu Christo as folhas cento corenta he tres em os XIII<sup>o</sup> dias de Abrill de 1569. Jaques Mateus.

35. D. Sébastien. Lisbonne, 15 juin 1568. Alvará.

*Augmentation de traitement de 20.000 reis par an pour le premier poste d'écolâtre ou d'archidiacre du chapitre d'Angra qui viendra à vaquer, avec obligation pour le nouveau titulaire de prêcher à la cathédrale ou dans les paroisses de la ville, selon les instructions de l'évêque.*

ANNT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 126v-127. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc., faço saber aos que este allvara virem que, por o sentir asy por serviço de Nosso Sññor e pera mais acrecentamento et veneraçam do culltu devino e doutrina dos moradores da cidade d'Angra da ilha Terceira, pera que na see della nam aja daqui em diante fallta de pregações e se detreminar asy no despacho da Mesa da Conciencia e ordees, onde per meu especiall mandado se tratou das cousas que cumprim a bom governo e admenistraçam dos bispados de minha obrigaçam, em particullar do bispado d'Angra, ey por bem e me praz que a denidade de mestre-escola ou arcediago da dita see d'Angra quall primeiro vagar, os quaes conforme ao sagrado concilio tredentino se ham-de prover a leterados, aja vinte mill reis [alem dos quarenta mil reis] <sup>a</sup> que tem de seu mantimento ordenado, pera que a pessoa que for provida de hũa das ditas dignidades quall primeiro vagar tenha e aja sesenta mill reis cada anno. A quall pessoa sera obrigada, posto que aja pregador ordinario na dita see, a pregar nella ou em allgua das fregesias da dita cidade aos tempos e como lhe for mandado pelo prelado. E ey por bem e me praz que os ditos vinte mill reis lhe sejam asentados e pagos no feitor de minha fazenda da cidade d'Angra asy e da maneira que se lhe pagar o mais mantimento, apresentando a pessoa que asy for provida das ditas denidades certidam do prelado de como cumpre a dita obrigaçam. E portanto mando ao feitor de minha fazenda, que pollo tempo for, na cidade d'Angra que, do dia que se prover de hũa das ditas denidades que primeiro vagar pesoa que / fº 127. / cumpra com a dita obrigaçam, lhe dê e page os ditos vinte mill reis, em cada hum anno, aos quarteis delle per inteiro e sem quebra allgua, per este so allvara gerall sem mais outre provissam. E pello treslado dele, que sera registado no livro de sua despesa pello escrivam de seu cargo, e o conhecimento da tall pesoa e a certidam do prelado acima declarada, mando que lhe sejam os ditos vinte mill reis levados em conta, cada ano que lhos asy pagar, e aos veedores de minha fazenda que lhos façam asentar no li-

vro della da dita ordem. E este allvara quero que valha, tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e passada pela chancelaria da dita ordem, sem embargo de quallquer provisam ou rregimento em contraíro. Antonio Carvalho o fez em Lixboa aos XV dias do mes de Junho de I V<sup>o</sup> LXVIII<sup>o</sup>. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

DOC. 35. NOTA.

<sup>a</sup> Nous suppléons ces mots, évidemment omis par scribe. Cfr. notre document n<sup>o</sup> 20.

36. D. Sébastien. Lisbonne, 16 juin 1568. Alvará.

*A João da Silva do Canto, provedor da fazenda e armadas de l'île Terceira et des Açores centrales. Ordre de mettre en adjudication la construction, reconstruction ou réparation des capelas-môres ou sanctuaires des églises «que forem de minha obrigação» dans les îles en question conformément aux prescriptions de la visite de l'évêque d'Angra.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n<sup>o</sup> 34. Copie non authentique de l'époque(?), papier, 292 x 203 mm.

EDITION: FR. FERREIRA DRUMMOND, *Annaes da ilha Terceira*, vol. I, Angra do Heroismo, 1850, p. 636-637.

Eu el-Rei, como governador e perpetuo administrador da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo, fasso saber a vos Johão da Silva do Canto, fidalguo de minha Casa, que temdes carguo de prover em minha fazenda e armadas na cidade d'Amgra da ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo, que eu ei por bem e me apras, por comprir assim a serviço de Nosso Sñor e veneração do culto divino, que as capellas das igrejas que forem de minha obrigação nas dictas ilhas que estiverem deribadas ou, por visitação do prelado que tiver asentado que se consertem ou fassão de novo, omde os corpos das igrejas ja forem feitas se fassão e se consertem assim e da maneira que nas dictas visitações estiver ordenado e o que fizerem de custo se pague a

custa de minha fazenda e as que se fizerem ou acrecentarem na ilha Terceira no feitor de minha fazenda da dicta ilha e as que se fizerem nas outras ilhas paguarão os mais almoxerifes delas. Pelo que vos mando que vos informeis que capellas ha nas dictas ilhas de minha obrigação e as que por visitação estiver ordenado que se fassão de novo, por estarem caydas ou por se fazerem de novo os corpos das igrejas, ou se consertem as façais loguo com brevidade fazer e consertar fazendo meter em preguão a obra dellas, asim de pedraria como a de carpentaria, a qual fareis arrematar a bons officiais que a queiram fazer pelo menos presso que puder ser e com as condiçõis e obrigaçõis que vos parecer e a contia / fº Iv. / em que lhe as dictas capellas e obra delas for arrematada fareis pagar aos dictos officiais pela maneira asima declarada. E pelo treslado deste alvara assignado por vos e os actos d'arrematação da obra de cada hua das dictas capellas e vossa certidão de como estão feitas e acabadas da maneira que se os dictos officiais obrigarão, em que declareis o official em que lhe ha-de ser feito o pagamento da dicta obra e seus contas, mando ao contadores de minha Casa que levem em conta ao dicto feitor e almoxarifes o que pela dicta maneira paguarem. E este não passara pella chancelaria. André Vidal o fes em Lixboa aos 16 de Junho de 1568. E eu Duarte Dias o fiz escrever. Rei.

37. D. Sébastien. Lisbonne, 16 juin 1568. Lettres-patentes (carta).

*Etablissement du traitement des deux meios-cónegos, des six chapelains et des quatre enfants de chœur récemment institués dans la cathédrale d'Angra, qui auront respectivement 20.000, 10.000 et 4.000 reis par an, plus une soutane de drap rouge pour les enfants de chœur (cfr. notre document 27).*

ANTT. Ordem de Christo. Chancelaria antiga, livro I, fº 128v. Registre authentique.

Dom Sebastiam etc., como governador etc., faço saber aos que esta carta virem que eu ey por bem e me praz que os dous meos-

-conegos, seis capellães e quatro moços do coro que novamente ordeney que ouvese na see da cidade d'Angra da ilha Terceira pera melhor serviço da dita see e dos officios devinos que se nella fazem, tenham e ajam de seu mantimento ordenado em cada hum ano, do dia que começarem a servir em diante, as contias abaixo declaradas que na Mesa da Conciencia e ordens, onde per meu especiall mandado se tratou das cousas que compriam pera bom guoverno e administraçam dos bispados de minha obrigaçam e em particullar do bispado d'Angra, se detreminou e asentou que ouvesem, scilicet: cada hum dos dous meos-conegos, vinte mill reis e os seis capellães, dez mill reis cada hum delles e cada hum dos quatro moços do coro quatro mill reis e asy hua veste de pano vermelho de preço de quinhentos reis o covado, o que tudo lhes sera pago a custa de minha fazenda, na feitoria da dita ilha Terceira, aos quarteis do ano, do primeiro rendimento de cada quartell por inteiro e sem quebra allgũa, posto que hahy aja, por esta so carta gerall, sem mais outra provi-sam minha nem dos veedores de minha fazenda, asy e da maneira que às denidades e conegos da dita see se lhes paga seus mantimentos e conforme as provisões que sobre os taes pagamentos tenho pasadas. E portanto mando ao feitor de minha fazenda na dita ilha, que hora he e pelo tempo for, que dee e pague em cada hum ano aos ditos meos-conegos, capellães e moços do coro as contias acima declaradas de seus mantimentos do dia que per certidam do prelado ou seu provisor lhe <sup>a</sup> constar que começaram a servir em diante, scilicet: vinte mill reis a cada hum dos dous meos-conegos e cada hum dos seis capellães, dez mill reis e quatro mill reis cada hum dos quatro moços do coro e hua veste de pano vermelho do preço de quinhentos reis o covado a cada hum delles como acima he declarado, o quall pagamento lhes asy fara per esta soo carta gerall como dito he. E pello treslado della, que sera rregistada no livro de sua despesa pello escrivam de seu cargo, e conhecimento dos ditos dous meos-conegos, capellães e moços do coro, mando que lhe <sup>a</sup> sejam levados em conta os cemto e dezaseis mill reis que montam nos ditos mantimentos em cada hum ano e asy o que montar nas vestes

dos moços do coro, de que apresentara certidam do escrivam de seu cargo e aos veedores de minha fazenda que lhos façam asentar no livro da fazenda da ordem. E por firmeza de todo lhe mandei daar esta carta por mim asynada e asellada com o sello pendente da dita ordem. Antonio Carvalho a fez em Lixboa aos XVI dias do mes de Junho ano de 1568. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

DOC. 37. NOTA.

a Doc.:lhes.

38. D. Sébastien. Lisbonne, 18 juin 1568. Lettres-patentes (carta).

*Suite aux plaintes des évêques et clergé de Funchal (Madère), Angra (Açores), Santiago du Cap-Vert, São Tomé et du Brésil, le roi enjoint aux officiers du fisc dans ces diocèses de veiller au paiement ponctuel et prioritaire du traitement du clergé et des sommes prévues pour la fabrique des églises, sous peine d'une amende de 100 cruzados et menace de mesures exécutoires contre les retardataires «em seus bens e fazenda».*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro 1, fº 128v-129v. Registre authentique. — ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVII, nº 6. Transcription dans une lettre de confirmation du roi Philippe II de Portugal, du 27 février 1608.

Dom Sebastiam etc., como governador etc., faço saber etc., que os bispos, cabidos e mais ministros eclesiasticos das ses e igrejas dos bispados da cidade do Funchal da ilha da Madeira e da cidade d'Angra da ilha Terceira e das mais ilhas dos Açores e das ilhas de Santiago do Cabo Verde e de Sam Thome e asy das partes do Brasill me enviaram dizer que elles eram muito mall pagos de seus ordenados mantimentos, acrecentamentos e merces e na arrecadaçam deles gastavam muito tempo e deixavam muitos deles o serviço das igrejas e de comprir com suas obrigações por virem arrecadar os ditos mantimentos aos luça-

res onde os allmoxarifes, ffeitores e officiaes que lhe os tais pagamentos aviam de fazer rresediam, no que, allem de fazerem muitas despesas, era grande detrimento do serviço das ditas sees e igrejas, onde eram obrigados continuamente resedir pelo que convem a seus cargos e cuidado das almas de seus fregeses, pedindo-me os quisese acerqa diso prover pera que se lhe fizesem os ditos pagamentos aos tempos e da maneira que se continha e era declarado em suas cartas e provisões pera poderem melhor cumprir com as obrigações de seus cargos. E visto seu rrequerimento, avendo eu a iso rrespeito e como a mayor e mais principall obrigaçam que como guovernador do dito mestrado e ordemas ditas partes tenho e ao pagamento dos ditos prelados, cabidos e menistros / fº 129 / eclesiasticos, ha que as rrendas dellas estam em especiall obrigadas, e a minha tençam he pelos ditos rrespeitos e per outros que me a iso movem que elles sejam muito bem pagos de seus mantimentos ordenados, acrecentamentos e merces do primeiro rrendimento das ditas rrendas e antes de se dellas fazer outra allgũa despesa por muita importante e necessaria que seja, ey por bem e mando aos feitores de minha fazenda, allmoxarifes e rrecebedores em todas as ditas ilhas e nas partes do Brasill e a quaesquer officiaes outros a que pertença fazer os taes pagamentos que daquy em diante tenham especiall cuydado de entregar aos priostes que os ditos bispos cada hum em seu bispado pera iso ordenar todo o que montar nos mantimentos ordenados, acrecentamentos e merces de dinheiro dos bispos, cabidos e vigairos, beneficiados e todos os outros menistros eclesiasticos das sees e igrejas das ditas partes e asy no dinheiro das fabricas das ditas sees e igrejas pelas cartas e provisões que deles tem e conforme a ellas pera que da mão do dito prioste aja cada hum o que lhe pertencer conforme a suas provisões, a quall entrega e pagamento lhes faram do primeiro rrendimento das minhas rrendas das ditas ilhas e partes do Brasill aos quartéis do anno por inteiro e sem quebra allgũa, posto que hahy aja, e primeiro que das ditas rrendas se faça outra allgũa despesa por especiall e importante que seja, porquanto ey por bem que elles não possam despender nem pagar cousa allgũa

sem primeiro os ditos priostes serem entregues de todo o que em cada quartell an-d'aver e montar nos ditos mantimentos ordenados, acrecentamentos e merces e a sy do que ffor applicado pera despesa das fabricas conforme as cartas e provisões que disco tiverem, porque esta ey por mais importante, obrigatoria e necessaria despesa que todas as outras que hy ajaa. E o trigo e vinho e quallquer outra cousa que mais tiverem de mantimento e de que ajam d'aver pagamento em fructos lhe pagaram e entregaram pela mesma maneira tudo juntamente no tempo da novidade por inteiro e sem quebra como dito he. E o dito prioste dara conhecimento rrazo aos ditos allmoxarifes, ffeitores ou officiaes outros que lhe os taes pagamentos fizerem da contia que lhe asy pagarem, per que se obrigue <sup>a</sup> a lhes daar conhecimentos dos ditos bispos, cabidos e pessoas ecclesiasticas e rrecededor das fabrigas a que ouver de fazer os ditos pagamentos, feitos pelos escrivães da feitoria ou allmoxarifado onde tiverem asentados seus mantimentos ordenados, acrecentamentos e merces, de como sam paggos deles. E pelo treslado d'esta carta, que sera rregistada nos livros da despesa dos ditos feitores, allmoxarifes ou rrecededores e os ditos conhecimentos feitos pela dita maneira e os treslados das cartas e provisões que tiverem de seus mantimentos ordenados acrecentamentos e merces e as certidões que as ditas provisões rrequerem lhes sera levado em conta todo o que lhes asy pagarem. E nam ho comprindo asy os ditos feitores, allmoxarifes, rrecededores e officiaes outros a que pertença fazer os ditos pagamentos, ey por bem que cada hum deles encorra em pena de cem cruzados por cada vez que o asy nam cumprir, a metade pera quem os acusar e a outra ametade pera a fabrica da see das partes onde se o dito pagamento ouver de fazer. E pera que elles com mais cuydado façam os ditos pagamentos e sem dilaçam nem darem vexaçam aos ditos prelados e menistros ecclesiasticos, como sou enformado que atee quy fizeram em grande perjuizo do serviço das igrejas e do cuidado das allmas, ey por bem e me praz de dar comissam e poder aos ditos bispos que cada hum em seu bispado por tempo de quatro annos somente, que começaram da feitura desta carta em diante, posa constringer e obrigar os ditos

feitores, allmoxarifes e rrecebedores e officiaes outros a fazerem os ditos pagamentos, não os fazendo elles no tempo que sam obrigados, e executa-llos por iso em seus bées e fazenda e asy pela dita pena cada vez que nella encorrerem, atee elles com efeito satisfazerem e entregarem o que deverem e forem obrigados pagar de cada quartell, avendo outrosy rrespeito a ell-Rey Dom Manuell, meu bisavo, e el-Rey meu sñor e avo, que sancta gloria ajaam, o terem asy concedido ao bispo do Funchall pelas mesmas causas. E passados os ditos quatro annos faram as ditas execuções e os constringeram e obrigaram a fazer / f<sup>o</sup> 129v. / os ditos pagamentos os provedores de minha fazenda nas ditas ilhas e partes do Brasill. E portanto mando aos ditos provedores e a quaesquer corregedores, ouvidores, juizes e justicas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que dem aos ditos bispos e prelados todo o favor e ajuda que pera o cumprimento della de minha parte lhes rrequererem e em todo a cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem. A quall se rregistara no livro da fazenda da dita ordem, pera se pasarem outras taes cartas aos prelados das ditas ilhas e partes do Brasill que as pedirem, e asy se rregistara no livro dos rregistos da Mesa da Consciencia e ordens, pera se saber como asy o tenho mandado. E esta carta mandei daar a Dom Nuno Allvarez Pereira, bispo d'Angra, do meu conselho, pera se usar della e se cumprir no seu bispado e se rregistara nos livros dos rregistos das feitorias e allmoxarifados das ilhas dos Açores, pera que hos feitores de minha fazenda em ellas e allmoxarifes a cumpram inteiramente.

Dada na cidade de Lixboa aos XVIII<sup>o</sup> de Junho — Simam Bortalho a fez — ano do nascimento de Noso Sñor Jhesu Christo de I VeLXVIII<sup>o</sup>. E eu Duarte Diaz a fiz escrever. Risquei onde dezia: «e».

DOC. 38. NOTA.

a **Doc.**: obrigem.

39. D. Sébastien. Lisbonne, 18 juin 1568. Alvará.

*Les bénéfices du diocèse d'Angra seront pourvus par «opposition» devant les examinateurs députés par le synode diocésain (beneficios curados) ou par l'évêque (beneficios simples). Le roi «présentera» ensuite les candidats à l'évêque.*

ANNT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 127. Registre authentique que nous complétons par ADAH. Câmara Municipal de Angra. Livro nº 1, fº 156v-157v.

EDITION: J. A. PEREIRA, **A diocese de Angra na história dos seus prelados**, t. I, Angra do Heroísmo, 1950, p. 37-38, d'après ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Doc. du séc. XVI, nº 50, qui est une copie de 1631, avec date erronée, du texte que nous éditons.

Eu el-Rey, como governador etc., faço saber aos que esta alvara virem que, por o aver asy por serviço de Noso Sññor e descarguo de minha consciencia, pera que as denidades e beneficios da see e igrejas do bispado d'Angra se provejam a pessoas idoneas e os naturaes dele folgem de se abillitar e se exercitar em letras e vertude, sabendo que por estas callidades an-de ser providos dos taes beneficios, e confformandome com a detreminaçam que sobre iso se tomou no despacho da Mesa da Consciencia e ordees, onde por meu especiall mandado se tratou das cousas que compriam ao bom guoverno e administraçam dos bispados de minha obriguaçam e em particullar do bispado d'Angra, ey por bem que todas as ditas denidades que não tiverem anexo cargo de pregar e todos os ditos beneficios asy curados como simplicis se provejam daqui em diante por oposiçam. Pera o que o prelado, tanto que as taes dignidades e beneficios vaguarem, fara a pôr editos publicos nas portas da see e das igrejas principaes do dito bispado na forma costumada e as pessoas que se quizerem oppor as ditas denidades e beneficios curados fara examinar pelos examinadores pera iso deputados pelo sinodo diocisano e se enformara de suas vidas e costumes e aos que pello dito exame e enformaçam forem avidos por mais soficientes e que tem as callidades necessarias pera poderem ser providos das taes denidades e beneficios lhes pasara o prelado diso sua certidam, asinada por elle,

em que declarara como foram examinados pellos ditos examinadores e avidos por idoneos e suficientes, pella quall certidam com sua enformaçam lhes mandarei passar cartas d'apresentaçam em forma das ditas denidades e beneficios e as mais provisões necessarias. E os que se oposerem aos beneficios simplicis seram examinados pella pesoa que o prelado pera iso ordenar, aos quaes pasara pella mesma maneira sua certidam pera lhes eu por ella mandar pasar sua carta de presentaçam <sup>b</sup> em forma. Notifico-o asy a Dom Nuno Allvarez Pereira, bispo d'Angra, do meu conselho, e aos prelados que pello tempo forem do dito bispado e lhes encomendo que em tudo cumpram e guardem este meu alvara como se nela contem. O quall se rregistara no livro dos rregistos da Mesa da Consciencia e ordões, pera se saber como asy o tenho mandado, e asy se rregistara nos livros das camaras das cidades e villas do dito bispado, per aos moradores dellas ser notorio como o tenho asy ordenado. E este allvara estara em boa guarda no cartorio da see d'Angra. O quall quero que valha, tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada e passada pela chancelaria da ordem, sem embargo de quallquer provissam ou rregimento em contrairo. Simam Borrhalho o fez em Lixboa aos XVIII<sup>o</sup> dias de Junho de I V<sup>o</sup> LXVIII<sup>o</sup>. E eu Duarte Diaz o fiz escrever. Diz no enmendado: «de presentaçam».

Rey.

Alvara pera Vosa Alteza ver.

Franciscus (?) c. P.

Pagou VI centos reis per alvara de quita. Amtonio d'Abreu. E aos officiaes: cento sesemta reis per alvara no tyzoureiro mor.

Registado: Duarte Diaz.

Registado na chamcelaria da ordem de Christo.

#### DOC. 39. NOTAS.

a **Doc.:** faram.

b **Reg. da Câmara de Angra:** confirmação. Le mot a été corrigé dans le reg. de la chancellerie de l'ordre du Christ.

c **Même sigle qu'au document n° 14.**

40. D. Sébastien. Lisbonne, 18 juin 1568. Lettres-patentes (carta).

*Concession de 280.000 reis annuels à titre d'aumône pour l'évêché d'Angra (îles Açores), soit: 60.000 reis à l'hôpital d'Angra, 40.000 reis à l'hôpital de Ponta Delgada et 180.000 reis «pella gente mais pobre e necesitada e que tenha menos aparelho pera buscar remedio de vida». Règlementation du paiement de ces sommes par les officiers du fisc et de leur dépense sous le contrôle de l'évêque.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 42. Lettres de confirmation du 16 mai 1572 (notre document nº 47 ci-dessous). Les mots manquants (trous) sont complétés d'après ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, fº 50-51. Registre authentique.

Dom Sebastião, por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, sñõr de Guine e da conquista, navegação e comercio de Thiopia, Arabia, Perssia e da Imdia etc., como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Sñõr Jhesu Christo, faço saber aos que esta carta virem que, avemdo eu rrespeito a ser hũa das principaes obriguações que tenho, como governador e perpetuo administrador do dito mestrado, nos bispados das terras e partes que pertencem a dita ordem, ordenar que se faça nelles esmola, segumdo se detriminou no despacho da Mesa da Comsciencia e ordens pellos deputados della, princpalmente omde os prelados não tem rrendas com que possam inteiramente cunprir com esta obriguação, ey por bem e me praz que no bispado d'Angra se dem, em cada hũ anno, a custa de minha fazemda, pera as ditas esmolos, dozentos e oitemta mil reis que, com vimte mil reis mais de que ja tenho feito esmola per outra minha provisão ao espital da cidade d'Angra da ilha Terceira, são trezemos mil reis, que no dito despacho da Mesa da Comsciencia se ouve por conveniente esmola, temdo-sse rrespeito ao muito que se ora depende de minha fazemda com o acrescamento dos mantimentos ordenados do perlado e mais ministros eclesiasticos do dito bispado e outras despesas que nas igreijas delle mando fazer e

na ereyção e ordenado do seminairo em que se tambem hão-de sustentar e emsinar pobres e em outras esmolas particulares. Dos quaes duzentos e oitenta mil reis, ey por bem fazer esmola: ao espirital da cidade d'Angra de sesenta mil reis em cada hũ anno, alem dos vinte mil reis que ja tem pera ter oitenta mil reis cada anno, avendo rrespeito aos muitos doentes que continuadamente nelle ha, por causa do muyto comcurso de armadas que ha dita cidade vão ter cada anno e muitos outros navios asy destes rreynos como estrangeiros; e ao ospital da cidade da Ponta Delgada da ilha de São Miguel, corenta mil reis em cada hũ anno e isto com declaração e obriguação que o perlado, que ora he e ao diante for do dito bispado, tome em cada hũ ano conta, per sy ou per seus visitadores, aos provedores e irmãos dos ditos ospitães ou as pessoas que tiverem o guoverno delles, a que a dita esmola a-de ser entregue, asym dos ditos cem mil reis de que lhe faço esmola (sesenta mil reis ao d'Angra e corenta ao da Ponta Delgada) como dos vinte mil reis que ja o ospital d'Angra tem e de qualquer outra mais esmola que se lhe der da minha fazenda. E achamdo que despenderão mal as ditas contias e comtra forma de seu rregimento, os obriguara e constringera a tornarem loguo e paguarem todo o que asy mal despenderem ou o que se achar que ficarem devemdo e o depositara em mão de hũa pessoa abonada, que o dito prelado ou seu visitador pera isso escolherão, e o que se asy depositar se entreguaraa aos officiaes que o anno seguinte se elegerem nos ditos ospitães pera se nelle despender, não sendo os que asy forão comprehendidos e gastarão mal o dito dinheiro. E os cento e oitenta mil reis que ficam se despenderão por ordenança do prellado nas ditas ilhas Terceira e de São Miguel e em as mais ilhas do dito bispado e se rrepartirão pella gente mais pobre e necesitada e que tenha menos aparelho pera buscar rremedio de vida. Os quaes dozentos e oitenta mil reis serão asentados e paguos nas feitorias da ilha Terceira e ilha de São Miguel, scilicet: o feytor de minha fazenda na cidade d'Angra paguara ao provedor e officiaes do ospital da dita cidade, em cada hũ anno, os sesenta mil reis de que lhe faço esmola pera as despe-

sas delle e os oitenta mil reis a pessoa que o bispo eleger pera receber e despender as ditas esmolas, que sera pessoa de confiança e que o por sua devação queira fazer, que tera escrivão de seu cargo que o bispo tambem elegera. O qual escrivão carreguara em rreceyta sobre o dito rrecededor, em hũ livro que pera isso tera numerado e asinado pello prelado ou seu visitador, o dinheiro que asy rreceber pera as ditas esmolas e, em o dito livro / fº lv. / em título apartado, escrevera toda a despesa que do dito dinheiro fizer nas esmolas per ordenança do bispo, pera se poder a todo tempo saber em que maneyra se despendem. Ao qual rrecededor ho dito bispo somente tomara conta do que asy receber e despender, sem mais ser obrigado dar a dita conta em outra parte. E ho feytor de minha fazemda da ilha de São Miguel entreguara, cada anno, ao provedor e officiaes do ospital da cidade da Ponta Delguada os corenta mil reis de que lhe asy faço osmola, pera as despesas delle, e cem mil reis a outra pessoa que pella mesma maneira o bispo elegera por rrecededor delles e os despendera per sua ordenança nas esmolas da dita ilha e nas mais ilhas do dito bispado, de que se lhe tambem fara rreceyta e despesa pella pessoa que o bispo eleger pera escrivão de seu cargo no modo acima dito. E portanto mando aos ditos feitores de minha fazemda das ilhas Terceira e de São Miguel, que hora são e pello tempo forem, que, do dia de São Johão Bautista deste anno presente de mil e quinhentos sesenta e oito em diante, dem e entreguem em cada hũ anno, pera as ditas esmolas, os ditos dozentos e oitenta mil reis rrepartidos na maneyra acima declarada, dos quaes farão muito bom pagamento todo juntamente em hũa so paga, per imteiro e sem quebra algũa, posto que ahy aja, pera que melhor e com mais brevidade se possam acudir as necessidades dos pobres. E per esta soo carta geral, sem mais outra provissão, e pello treslado della, que sera rregistada nos livros da despesa dos ditos feitores pellos escrivães de seus cargos, e conhecimentos em forma dos provedores e officiaes dos ospitales e dos rrecededores das ditas esmolas, feytos cada hũ pellos escrivães de seus cargos, em que declarem que lhes fica carregada em receita a contia que cada hũ delles receber, mando aos con-

tadores de minha Casa que levem em conta a cada hũ dos ditos feitores os cento e corenta mil reis que cada anno an-de pagar pella maneira nesta carta declarada. E não o cumprindo asy os ditos feytores ou cada hũ delles, ey por bem que o dito bispo os possa constringer e obrigar a isso e proceder contra elles, com as penas e pella maneira declarada em hũa carta que ora passey do modo em que a-de proceder contra os feitores e almoxarifes que não fizerem os paguamentos aos cleriguos e ministros ecclesiasticos de seu bispado nos tempos que são obriguados. E pella mesma maneira procedera contra as pessoas que achar que despenderão mal o dinheiro das esmollas que faço aos ditos ospitales, não tornamdo loguo o que asy mal despenderão. E asy mando aos provedores de minha fazemda nas ditas ilhas que em todo cumprão e guardem e fação imteyramente cumprir e guardar esta carta como se nella conthem, a qual se rregistara nos livros das camaras das cidades e villas de todas as ditas ilhas pera aos moradores della ser notoreo como lhes fiz esta esmola. E esta estara em guarda no cartorio da se da cidade d'Amgra. E por firmeza de todo mandey passar esta carta por mym asinada e aselada com o selo pendente dadita ordem.

Dada na cidade de Lixboa aos dezoito dias do mes de Junho — Antonio Carvalho a fez — anno do nacimiento de Nosso Sñor Jhesu Christo de mil e quinhentos sesenta e oito. E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

41. D. Sébastien. Sintra, 28 juillet 1568. Lettres-patentes (carta).

*Etablissement de sommes à payer annuellement par la fazenda royale pour la fabrique et les objets du culte de la cathédrale et des églises du diocèse d'Angra, en vue de satisfaire aux prescriptions de la visite pastorale. Disposition spéciale en cas d'accidents extraordinaires aux édifices du culte. Liste des églises bénéficiaires. Prescriptions administratives pour le paiement des sommes allouées. Celles-ci cesseront d'être payées si un capital en terres et rentes venait à être constitué pour le budget du culte (cfr notre document n° 42).*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 131-131v. Registre authentique.

Dom Sebastião etc., como governador etc., faço saber aos que esta carta virem que eu tenho ordenado, pera que as ses e igrejas dos bispados de minha obrigação sejam melhor providas e rrepayradas e se cumpram com mais brevidade as visytações, de lhes ordenar, com pareser e emformasam dos prelados dos ditos bispados e provedores de minha fazenda nas ditas partes, a fabrica que paresese conveniente pera se comprir esta obrigação. Pelo que mandey tomar emformasam do que se devia dar pera a see e igrejas do bispado d'Amgra e se fizeram sobre iso as deligencias necesarias que foram vistas na Mesa do despacho da Comsiencia e ordens pelos deputados dela e outros leterados e religiosos, que se per meu mandado ajuntaram pera tratarem sobre o que convem ao bom governo e administrasam dos ditos bispados. E conformando-me com a detriminasam que eles aserqua disto tomaram e avemdo respeito a eu mandar ora fazer de novo, a custa de minha fazenda, a see da cidade d'Amgra da ilha Terceira e a prover novamente de ornamentos e de outras cousas e asy a algũas mais igrejas do dito bispado, ey por bem e me praz que, de dia de Sam João Baptista que pasou deste presente ano de mil e quinhentos sesenta e oito em diante, se dem pera a fabrica da dita se da cidade d'Amgra he das mais igrejas comteudas nesta carta as comtias adyante declaradas, com has quais se compraram os ornamentos e repayraram a dita se e igrejas e se faram todas as mais cousas, asim grandes <sup>a</sup> como meudas, que per visitaçam forem mandadas fazer. E porem, acomtesemdo em algum tempo cair ha capela-moor da dita se ou o corpo da igreja ou as capelas-mores das mais igrejas que forem de minha obrigação e sendo nesesario fazerem-se de novo retabulos nas ditas capelas-mores, em tal caso, não abastando, pera as ditas cousas hou cada hũa delas que for de minha obrigação, ho dinheiro que ao tal tempo ouver de deposito das comtias que ora ordeno pera as ditas fabricas, mandarey pagar a custa de minha fazemda o que faltar pera comprimento da comtia que

se despender na obra que se asi ouver de fazer, com enformação do prelado e provedor de minha fazenda nas ditas ilhas do que mais momtar na tal despeza. E as comtias que se asim am-dar em cada hum ano pera as ditas ilhas e fabriquas são as sequimtes, scilicet: coremta mil reis para a fabriqua da se da cidade d'Amgra, alem dos vimte mil reis que tem por outra provisam minha pera despeza da samcristia, e oito mil reis pera a igreja de Nosa Sñora da Comceiçam da dita cidade e oito mil reis a igreja de Samta Crus da vila da Praia da dita ilha Terceira e quatro mil reis a cada hũa das quatorze igrejas seguintes que mais ha na dita ilha, scilicet: a igreja de Sam Sebastiam da vila de Sam Sebastiam; item, a igreja do Espirito Samto d'Aguoallva; item, São Miguel do lugar das Lagens; item, Samta Barbora das Nove Ribeiras; item, São Mateus da Calheta; item, São Bertolameu do lugar dos Regatos; item, São Pedro do lugar da Rybeirinha; item, Samto Amtonio do Porto do Judeu; item, Samta Barbora da Fonte do Bastardo; item, Samta Caterina do Cabo da Praia; item, Nosa Sñora da Pena das Fomtinhas; item, Samta Breatys das Quatro Ribeiras; item, São Pedro do lugar do Porto da Crus; item, São Roque do lugar dos Altares e doze mil reis a igreja de Sam Sebastião da cidade da Ponta Deleguada da ilha de São Miguel, avendo respeito a ser grande e de povasão numerosa e de muitos beneficiados; e oito mil reis a igreja de Sam Miguel da vila de Vilafranqua da dita ilha de Sam Miguel e oito mil reis a igreja de Nosa Sñora da Estrela da vila da Ribeira Grande da mesma ilha de São Miguel e seis mil reis a igreja de Sam Pedro da dita cidade da Pomta Delguada e quatro mil reis a cada hũa das vimte e hũa igrejas seguintes que mais ha na dita ilha de Sam Miguel, scilicet: a igreja de Nosa Sñora dos Amjos do lugar d'Agua do Pão, São Jorge da vila do Nordeste, Samta Cruz da vila da Llagua, Nosa Sñora da Piedade da Ponta da Guarsa, Nosa Sñora da Povoasam velha, Nosa Sñora da Grasa do lugar do Faial, Nosa Sñora da Grasa do Porto Fremoso, o Espirito Samto do lugar da Maya, Nosa Sñora dos Amjos do lugar dos Fanais da Maya, Nosa Sñora do Rozairo d'Achada Pequena, Nosa Sñora d'Anunsiasam d'Achada Grande,

Sam Pedro do termo do Nordeste, o Bom Jhesu do lugar de Rabo de Peixe <sup>b</sup>, Nosa Sñora das Neves do lugar da Releva, Samta Luzia do lugar das Feiteiras, Nosa Sñora da Purifiquasam das Sete Sidades, Nosa Sñora do lugar dos Mosteiros, Nosa Sñora d'Ajuda da Bretanha, Samto Antonio do lugar de Samto Amtonio, Nosa Sñora da Luz dos Fanais, Sam Roque do lugar de Rosto de Quam e seis mil reis a igreja do Salvador da vila d'Orta da ilha do Faial e quatro mil reis a cada hũa das seis igrejas seguintes que mais ha na dita ilha do Faial, scilicet: igreja de Nosa Sñora da Luz da Ribeira dos Framenguos, Nosa Sñora da Praia do Almoxerife, a igreja da Trimdade da Praia do Norte, Santa Caterina de Castello Bramquo, Samto Espirito do lugar das Feiteiras, Samta Barbora do lugar dos Sedros e seis mil reis a igreja de São Jorge da vila das Velas da ilha de Sam Jorge e quatro mil reis a cada hũa das simquo igrejas que mais ha na dita ilha / f<sup>o</sup> 131v. / de São Jorge, scilicet: a igreja de Nosa Sñora da vila do Topo, Santa Caterina da vila da Calheta, Nosa Sñora do Rozairo do lugar dos Rosales, Samta Barbora do lugar das Manadas, Santiagou do lugar da Ribeira e seis mil reis ha igreja de Santa Cruz da vila de Santa Crus da ilha Grasiosa e quatro mil reis a igreja de Sam Mateus da vila da Praia da dita ilha Grasiosa e seis mil reis a igreja da Trindade da ilha do Piquo e quatro mil reis a cada hũa das quatro ygrejas seguintes que mais ha na dita ilha do Piquo, scilicet: a igreja de Sam Roque, Samta Barbora do lugar das Ribeiras, Nosa Sñora da Piedade do lugar da Ponta, Nosa Sñora d'Ajuda do lugar da Prainha, quatro mil reis pera a fabriqua das duas igrejas da Madallena e de Sam Mateus que mais ha na dita ilha do Piquo em <sup>c</sup> que ha hũ so vigairo. As quais contias averão as ditas igrejas alem do que mais tiverem per outras provisõis pera despesa das samcrestias e seram paguas e entregues as pessoas que o bispo do dito bispado d'Amgra ordenou pera, por sua ordenansa e de seus visitadores, se despendarem nas ditas [se?] d'Amgra e igrejas do seu bispado nesta carta declaradas no que per visitasam for ordenado que se fasa nelas como dito he. E os pagamentos das ditas comtias se faram as tais pessoas nas feitorias das ilhas de Sam Miguel e da ilha

Terceira e nos almoxarifados das ditas ilhas, omde as <sup>d</sup> ditas igrejas estiverem, em <sup>e</sup> que se costumam pagar aos menistros delas seus <sup>f</sup> mantimentos ordenados e isto aos quarteis per inteiro e sem quebra alguma, posto que a ahi aja, na forma e maneira que se contem em <sup>g</sup> hua carta minha que pasei sobre os paguamentos dos mantimentos ordenados do prelado e clerecya e ministros eclesiasticos do dito bispado e conforme a ela(?). E portanto mando aos feitores de minha fazenda, nas ilhas de Sam Miguel e ilha Terceira e das mais ilhas de baixo, e aos almoxarifes dos almoxarifados das ditas ilhas que, de dia de São João Baptista que pasou deste ano prezente de quinhentos e sesenta e oito em diante, dem e entregue em cada hũ ano, a pessoa ou pessoas que ho bispo hordenar pera reseber o dinheiro das fabriquas, às contias nesta carta declaradas, convem a saber: o feitor da ilha de Sam Miguel, o que an-d'aver <sup>h</sup> as igrejas da dita ilha e o feitor da ilha Terceira, hos corenta mil reis da fabriqua das da cidade d'Amgra e o que mais an-d'aver <sup>i</sup> as igrejas que estam no almoxarifado da dita cidade e o almoxarife da vila da Praia da dita ilha Terceira, as contias que an-d'aver as igrejas que estam nos lemites de seu almoxarifado e os almoxarifes das outras ilhas pagaram cada hũ o que montar na fabriqa das igrejas da ilha em que for almoxarife pela maneira atras declarada. Os quaes paguamentos faram per esta so <sup>j</sup> carta geral, sem mais outra provisam minha nem dos veedores de minha fazenda. E pelo treslado dela, que sera registada nos livros dos rregistos das ditas feitorias e almoxarifados pelos escrivães deles, com conhecimento da pessoa ou pessoas que forem ordenadas pelo perlado pera receber o dinheiro das fabriquas, mando que seja levado em conta aos <sup>k</sup> ditos feitores e almoxarifes e recebedores dos ditos almoxarifados <sup>l</sup> o que cada hũ deles pela dita maneira em cada hũ ano pagar. E mando a Joam da Silva do Canto, fidalguo de minha Casa, que tem cargo de prover em minha fazenda na ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo e a Francisco de Mares, que tem cargo de prover na ilha de Sam Migel, e a quem pelo tempo em diante os ditos carguos servir que, pela maneira nesta carta conteuda, façam fazer os paga-

mentos das contias declaradas nesta carta e a cumpram e façam inteiramente cumprir e guardar como nela se contem e aos veedores de minha fazenda que a façam registrar no livro da fazenda da dita ordem. O que, assim, ey por bem que se dê e pague em cada hũ ano a custa de minha fazenda, emquanto nam ordenar separarem-se propriedades e rrendas que se açam d'asentar e pagar os mantimentos e ordenados do prelado e ministros eclesiasticos e fabriças das igrejas das ditas ilhas, porquanto que se asy ordenarem, não avera mais esta carta dahi em diante feito algum nem se fara por ela <sup>m</sup> obra. A qual quarta por firmessa de todo lhe mandey dar per mym asinada e aselada com o sello pendente da dita ordem.

Dada na vila de Sintra <sup>n</sup> aos vinte dias do mes de Julho — Simão Borrvalho a fez — ano do nacimiento de Noso Sñor Jhesu Christo de mil e quinhentos sesenta e oito. E eu Duarte Diaz a fiz escrever. Diz a entrelinha: «e».

## DOC. 41. NOTAS.

- a Reg.: cousas.
- b Reg.: Peite.
- c Reg.: e.
- d Reg.: a.
- e Reg.: e.
- f Reg.: seu.
- g Reg.: e.
- h Reg.: amdava.
- i Reg.: andava.
- j Reg.: ou.
- k Reg.: os.
- l Reg.: almoxarifado.
- m Reg.: pela obra.
- n Reg.: Sinter.

## 42. D. Sébastien. Sintra, 29 juillet 1568. Lettres-patentes (carta).

*Le roi a fait procéder à une enquête sur ses obligations en matière de traitement du clergé dans les évêchés et lieux «appartenant» à l'ordre du Christ. La Mesa da Consciência e ordens a décidé en conséquence que le traitement annuel de l'évêque d'Angra devait être porté de 400.000 à 600.000 reis et que, conformé-*

ment à une décision générale prise pour les dits territoires, pour garantir la dignité et la liberté du ministère pastoral, un fonds en terres ou autres rentes convenables, d'un revenu égal à cette somme, serait constitué en faveur de l'évêque qui en aurait la libre administration «asi e da maneira que o fazem os outros prellados do reino em seus bispados». En attendant que ce fonds ait pu être constitué, le paiement resterait à charge de la Fazenda royale. Pour favoriser l'application des décrets du concile de Trente, il a été prévu que l'évêque d'Angra ne toucherait ce supplément de 200.000 reis que s'il résidait dans son diocèse. En outre, de cette somme, 60.000 reis sont mis à part, qui ne seront payés au prélat que si celui-ci visite son diocèse et selon un barème établi pour les différentes îles; ceci à l'instar des colheitas que les évêques du royaume perçoivent en pareil cas. Si l'évêque ne résidait pas ou ne remplissait pas le devoir pastoral de la visite, les 200.000 reis passeraient, en tout ou en partie, au séminaire d'Angra. Le roi, «se conformant en tout» aux décisions de la Mesa da Consciência décrète l'augmentation de traitement en question et prescrit des dispositions administratives minutieuses pour son paiement. En attendant la création d'un fonds autonome, le règlement sera à charge de la feitoria de l'île de São Miguel.

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 39. Original, parchemin, 2 ff. en forme de cahier, 404 × 302 mm. Le sceau manque. — ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro I, fº 129v-130v. Registre authentique.

Dom Sebastião, per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem már em Africa, sñor de Guiné e da conquista, navegação e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo etc., faço saber aos que esta carta virem que, considerando eu a obrigação que, como guovernador e perpetuo administrador do dito mestrado e ordem e pellas bullas appostolicas, tenho de prover de mantimentos competentes aos prellados, administradores,

cabidos e menistros eclesiasticos dos bispados e lugares que pertencem a dita ordem, que são de minha obrigação, e ao comprimento dos mais encargos, mandei sobre isso fazer dilligencias pellos provedores de minha fazenda nas ditas partes e tomei particulamente outras enformações de quanto rendem os dizimos e da callidade das terras e distancia dos lugares e dificuldade que ha nas visitações das dioceses e dos preços das cousas e as mais que pareceram necessarias, as quais todas forão vistas e examinadas no despacho da Mesa da Consciencia e ordões pellos deputados della e por outros letrados e rreliigiosos que se per meu mandado pera isso ajuntarão e pera conforme às ditas bullas appostolicas e a direito determinarem a obrigação que eu tenho ao provimento das ditas cousas e em que modo se proverião. E, antre outras determinações que se tomarão pera bom guoverno e administração dos ditos bispados, em particul no que toca ao mantimento do prellado, que ora he e ao diante for, do bispado d'Angra, tendo rrespeito à grande distancia da diocese, a que pertencem muytas ilhas de mui trabalhosa navegação, e ao periguo e despesa com que se hão-de visitar e ao muito que os dizimos dellas vallem pera minha fazenda, se determinou que o prellado do bispado d'Angra devia d'aver dozentos mil reis mais em cada hum anno, alem dos quatro centos mil reis de dote e merce que ora tem cada hum dos prellados de minha obrigação, pera ter e aver seis centos mil reis de renda em cada hum anno e que, por esta despesa ser a principal e mais obrigatoria e com que, por isso, se deve comprir ordenando o pagamento delles em béis em que melhor e mais facilmente o possa aver, por se evitarem dillações e outros inconvenientes que se seguem fazendo-sse os semelhantes pagamentos per meus officiais, em grande detrimento do officio pastoral e do cuidado e liberdade com que os ditos prellados e menistros eclesiasticos devem servir as igrejas e residir nellas, se lhe devião por estes e outros rrespeitos de asentar os ditos seis centos mil reis, conforme ao asento que geralmente he tomado sobre os mantimentos dos prellados e menistros dos bispados e lugares de minha obrigação, em propriedades ou quaisquer outras rendas separadas de boa natureza e acomodo

dados ao uso do dito prellado, as quais segundo comum estimação vallessem os ditos seis centos mil reis de renda cada anno e que se administrassem e recolhesem por elle e per seus feitores asi e da maneira que o fazem os outros prellados do reino em seus bispados. E porque esta separação e desmembração de propriedades não podia aver effeito com a brevidade necessaria, pello muito tempo que se avia de gastar nas enformações e dilligencias que era necessario fazeren-se primeiro que nisso se tome ultimo asento, se determinou que, entretanto, devia o dito prellado começar aver os ditos dozentos mil reis de acrecentamento e que se lhe pagassem à custa de minha fazenda da maneira que se lhe pagão os quatro centos mil reis que tem de seu dote e merce. E que, pera melhor se poder cumprir a disposição do sagrado concillio tridentino sobre o que toca a rresidencia dos prellados que tanto importa pera rremedio dos malles presentes e rreformação dos costumes, determinarão que se devia fazer o dito acrecentamento e aver effeito com as limitações seguintes, com as quais se asentou que se tambem fizesse aos mais prellados de minha obrigação, scilicet: que o dito prellado do bispado d'Angra vença e aja os ditos dozentos mil reis d'acrecentamento rresidindo em seu bispado e, não rresidindo, os não aja e os perca per inteiro ou o que soldo à livra montar no tempo que for ausente e deixar de rresidir e que o que asi perdesse e deixasse por essa causa de vencer dos ditos dozentos mil reis fosse pera a despesa do seminario do dito bispado e diocesis d'Angra. E que, em lugar de colheitas que comumente hão os prellados dos bispados do reino, ouvesse dos ditos dozentos mil reis d'acrecentamento e vencesse sesenta mil reis cada anno, que he quasi a terça parte delles, visitando em pessoa as igrejas e freguesias de sua diocesis ou per seu visitador ordinario, que delle tenha por isso sellario deputado, scilicet: dez mil reis visitando a see e mais igrejas da cidade d'Angra e ilha Terceira, dous mil reis da visitação da see e os oito mil reis rrepartidos iguoyalmente pellas outras igrejas da dita cidade e ilha e vinte mil reis venceria visitando pessoalmente a ilha de Sam Miguel, scilicet: dous mil reis da visitação da igreja de Sam Sebastião da cidade da Ponta Delgada e

os dezoito mil reis repartidos igualmente pella visitaçã das outras igrejas da dita cidade da Ponta Delgada e ilha de Sam Miguel e os trinta mil reis que fallecem pera comprimento dos ditos sessenta mil reis venceria e averia visitando as outras seis ilhas e suas igrejas, cinco mil reis de cada ilha e que seria obrigado o dito prelado pagar à sua custa o escrivão da visitaçã, aljubeyro e quaisquer outros officiaes e fazer as despesas que forem de sua obrigaçã e soamente se pagariã aa custa de minha fazenda as despesas declaradas em outras provisões minhas que, conforme a dita determinaçã, lhe aviã de ser / fº Iv. / passadas e que o dito prelado applicasse a obras pias e despendesse nellas as pennas da sua chancellaria e, podendo ser, pera melhor exemplo, as despendesse no lugar onde as pessoas condenadas vivessem e rresidissem e as não convertese per algũa via em seus propios usos. E que fosse o dito prelado obrigado em consciencia rrestituir ao seminario e officiaes delle a parte que levasse do dito acrecentamento contra esta ordem e limitaçõis acima declaradas e não podesse fazer em fructos seus, porquanto com essas obrigaçõis lhe devia eu conceder o dito acrecentamento e em outra maneira não e que, quando os officiaes do seminario se descuidassem de rrequerer a parte que do dito acrecentamento lhe coubesse em caso que o prelado o não podesse aver ou que por qualquer outra via se não applicasse ao dito seminario, fosse pera minha fazenda e o que nisso montasse ouvesse menos o prelado do dito acrecentamento. E conformando-me eu em tudo com as ditas determinaçõis de que me foi dada rrelaçã, por desejar que o aumento e veneraçã do culto divino vá em divido crescimento e os menistros eclesiasticos, principalmente os prelados, tendo competentes mantimentos, possã com decencia e autoridade rrepresentar o grande carreguo que por Nosso Sñor lhe he dado e procurar com mais dilligencia e liberdade a salvaçã das almas e pera que cumprã inteiramente os mais encarguos ponteficaes e por folgar de fazer merce a Dom Nuno Alvarez Pereira, do meu conselho, que ora he bispo do bispado d'Angra, ey por bem e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda, emquanto se lhe não separarem outras rrendas e fructos, os ditos dozentos mil reis

d'acrecentamento em cada hum anno, alem dos quatro centos mil reis que tem de seu dote e merce, como tem os mais prellados de minha obrigação e isto com todas as condições, limitaçõis e declaraçõis contiudas nesta carta e entrando nelles os sesenta mil reis que assi ha-d'aver em lugar de colheitas visitamdo a see e igrejas de seu bispado, rrepartidos na maneira atras declarada. Os quais dozentos mil reis quero e me praz que lhe sejam asentados na feitoria da ilha de Sam Migel e pagos pelo feitor de minha fazenda em ella, do dia que o dito bispo for em seu bispado e nelle começar a rresidir em diante, aos quarteis do anno, do primeiro rrendimento de cada quartel por inteiro e sem quebra alguma, posto que ahy aja, per esta soo carta geral sem mais outra provisam minha nem dos védores de minha fazenda e com as condições e obrigaçõis nella declaradas, que ey por bem e mando que em todo se cumprão e guardem sem mingoa nem desfalecimento algum, porque com essa declaração e limitação lhe faço o dito acrecentamento e em outra maneira não. Os quais dozentos mil reis o dito bispo avera rresidindo em seu bispado como dito he e, não rresidindo, os não averá nem lhe será paguo cousa algũa delles no tempo que for ausente e não rresidir. E todo o que montar no dito tempo, soldo a livra, se entregará ao rrecedor das rrendas do seminario pera as despesas delle, pera o que o aplico e ay por aplicado. Notiffico-o asy ao feitor de minha fazenda na dita ilha de Sam Migel, que ora he e pello tempo for, e lhe mando que, do dia que o dito bispo for em seu bispado em diante, lhe dee e pague os ditos dozentos mil reis em cada hum anno, emquanto nelle rresidir, e lhe faça delles muyto bom pagamento aos tempos e da maneira atras declaradas, per esta soo carta geral como dito he. E sendo caso que, ao tempo que lhe ouver de fazer o pagamento delles, não aja dinheiro do rrendimento das minhas rrendas e alfandega da dita ilha com que possa ser paguo, ey por bem e me praz que do pastel de meus direitos della se venda pera isso tanta quantidade, aos preços a que communmente valler pella terra, que baste pera pagamento dos ditos dozentos mil reis ou do que pera comprimento delles fallecer, em maneira que por falta de dinheiro não fique o dito

bispo por pagar do que asy ouver d'aver do dito acrecentamento. E não residindo pessoalmente no dito bispado nem comprindo as obrigações das visitações pello modo que nesta carta se comthem, mando ao dito feitor que, do tempo que for ausente, lhe não pague cousa alguma do dito acrecentamento nem do que deixar de vencer dos sesenta mil reis das visitações, não visitando a see e igrejas de sua obrigação ou alguma dellas, soldo a livra, repartidos na maneira atraz declarado e tudo dee e entregue ao recebedor das rendas do seminario do dito bispado. O qual recebedor e asi os mais officiais do seminario terão special cuidado de requerer em cada hũ anno o pagamento do que lhe asy pertencer aver do dito acrecentamento pellas causas e respeitoz acima declarados. E pello traslado desta carta, que será registada no livro dos registos da dita feitoria pello escrivão della, e conhecimento do dito bispo, mando que lhe sejam os ditos dozentos mil reis levados em conta cada anno que lhos asi pagar. E pella mesma maneira lhe sera levado em conta o que ao recebedor das rendas do seminario entregar do que o dito bispo não vencer do dito acrecentamento, por ser ausente e não residir, com conhecimento em forma do dito recebedor feito pello escrivão de seu cargo e asinado por ambos, em que declare que lhe fica a tal conta carregada em receita. E não o comprindo o dito feitor asi, ey por bem que encorra na penna declarada na carta que passey sobre o pagamento dos ordenados do prelado e menistros ecclesiasticos do dito bispado, / f<sup>o</sup> 2. / pella qual será executado no modo que se conthem na dita carta e conforme a ella. E mando a pessoa que na dita ilha tem cargo de prover em minha fazenda e ao corregedor da correição das ilhas dos Açores ou ao ouvidor do capitão da ilha de Sam Migel e a quaisquer outras justiçaes, officiaes e pessoas, que por parte do rector do collegio do seminario ou do procurador, recebedor e qualquer official delle que pera isso for requerido, que com muyto cuidado e dilligencia obrigue ao dito feitor a lhe entregar o que montar no dito acrecentamento do tempo que o bispo for ausente e não residir. E fazendo elle pagamento do dito tempo ao bispo e não ao recebedor do seminario, ey por bem que encorra em penna de perdimento de seu officio.

E sendo caso que o rector ou officiais do collegio, por rrespeito do bispo não rrequerão o tal pagamento, mando ao dito feitor que elle de seu officio seja obrigado ao fazer. E outrosy mando à pessoa que tiver carguo de prover em minha fazenda na dita ilha que tenha especial cuidado de saber se o cumpre o dito feitor asy ou se o deixão de rrequerer o rector e officiaes do collegio e achando que o não rrequerem nem o feytor lhe paga, elle de seu officio lho faça pagar e entregar e cumprir em todo esta obrigação e as mais cousas contiudas nesta carta asy e da maneira que se nella conthem. E sendo caso que o feitor entregue os dozentos mil reis deste acrecentamento ao prioste que tiver carguo de arrecadar os mantimentos ordenados do prellado e menistros eclesiasticos do dito bispado pera o dito prioste, que será pessoa leiga e secullar, de sua mão pagar a cada hum o seu, será o dito prioste obrigado pella mesma maneira a fazer o dito desconto ao bispo do tempo que for ausente e dar o que nisso montar pera o seminario no modo sobredito e como o ouvera de fazer o dito feitor. E não o comprindo asi, ey por bem que seja preso e encorra em penna de cem cruzados, a metade pera os cativos e a outra metade pera quem o acusar, em que será pella mesma maneira executado. E mando aos capitães das ditas ilhas e aos provedores de minha fazenda em ellas, corregedores e ouvydores, juizes, justiças, officiais e pessoas a que esta minha carta for apresentada e o conhecimento della com direito pertencer que em todo a cumprão e fação inteiramente comprir e guardar assi e da maneira que se nella conthem e dem pera isso todo favor e ajuda quando lhe de minha parte for rrequerido. E asi mando aos veedores de minha fazenda que a fação rregistar no livro da fazenda da ordem. E pera que o contiudo nella seja a todos notorio, esta carta se rregistará nos livros da Camara das cidades e villas principaes das ditas ilhas e no livro da rreceita e despesa do rrecebedor do seminario, pera ter cuidado de rrequerer e rrecadar o que a elle pertencer, quando o bispo for ausente. E por firmeza de todo lhe mandey dar esta carta per mym asinada e asellada com o sello pendente da dita ordem. Antonio Carvalho a fez em Sintra aos vinte e nove dias do mes de Julho, anno do nascimento

de Nosso Sññor Jhesu Christo de mil quinhentos sesenta e oito. Diz no rrespançado: «diante»; «aos». E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

Rey.

P.

Dom Francisco.

Carta dos dozentos mil reis que V. A. a por bem que aja cada anno de acrecentamento o bispo d'Angra na maneira nella declarada. Pera V. A. ver.

Registada no lyvro da fazenda da ordem. Duarte Diaz.

/ f<sup>o</sup> 2v. / P. de Martim Gonçalvez de Camara.

Pago dez mill reis per alvara de quita. Antonio d'Abreu. E aos officiais dozentos reis per alvara no tesoureiro-mor.

Registada na chancelaria da ordem de Christo.

[à hauteur du sceau] Franciscus(?)<sup>a</sup>.

Ffica rregistada no lyvro da Camara desta cidade d'Angra as folhas cento trinta he hũu ate as folhas cento trinta he nove. Eu Mateus Jaque, escrivão da Camara... oje XXVI dias de Janeiro de 1569(?). Mateus Jaque.

Fiqua rregistada no lyvro da Camara da cidade da Ponta Dellguada, a 20 dias de outubro(?) do ano de I V<sup>o</sup>LXVIII per(?) Migel Seram(?) hesprivão(?). Migel Seram.

Fica rregistada no livro da Camara da vylla da Praia da ylha Terceira do ano de I V<sup>o</sup>LXIX a folhas 18 ate as 24 do dito livro, oje XV dias de Fevereiro de 1569. Francisco..... esprivão da Camara da Praia(?). Francisco.....

DOC. 42. NOTA.

<sup>a</sup> Mêmes sigle qu'au document n<sup>o</sup> 14.

43. D. Sébastien. Sintra, 30 juillet 1568. Lettres-patentes (carta).

A la suite de l'enquête royale dont parle le document précédent (n.º 42), la Mesa da Consciência a décidé que le traitement

*annuel (mantimento ordenado) des vigarios (recteurs d'une paroisse) et des chapelains avec charge d'âmes (recteurs d'une fraction de paroisse) devait être porté, dans le diocèse d'Angra, à 20.000 reis pour les paroisses comptant jusqu'à 100 feux, 25.000 reis pour les paroisses n'atteignant pas 200 feux et 30.000 reis pour les paroisses de 200 feux et plus. De même le traitement des ajudadores (coadjuteurs) sera porté à 15.000 reis par an et celui des bénéficiers simples à 10.000 reis. Les vigarios, capelães curados et ajudadores seront obligés d'enseigner la doctrina cristã (catéchisme), sous peine d'une diminution de leur rétribution. L'augmentation de traitement n'aura d'effet pour eux que s'ils peuvent produire un certificat de l'évêque déclarant qu'ils sont «idoines et suffisants» pour remplir leur charge. Le roi, voulant favoriser un meilleur recrutement du bas clergé, sanctionne ces dispositions. Liste des paroisses du diocèse, avec indication du traitement actuel du vigario et augmentation respective, pour les îles de São Miguel, Terceira, Faial, São Jorge, Pico et Graciosa. Dispositions administratives pour le paiement des traitements ainsi révisés et augmentés.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n.º 36. Original, parchemin, en forme de cahier, 2 ff., 415 x 293 mm. Le sceau pendant manque. Trou au centre de chaque folio. Nous complétons par ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro 1, f.º 132-133v. Registre authentique.

EDITION: FR. FERREIRA DRUMMOND, *Annaes da ilha Terceira*, vol. 1, Angra do Heroismo, 1850, p. 627-636, d'après le «livro do tombo» de l'église paroissiale de Vila Nova do Espírito Santo (très défectueux).

Dom Sebastião, per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África, sññor de Guiné e da conquista, navegação e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, como guovernador e perpetuo administrador que são da ordem e cavalaria <sup>a</sup> do mestrado de Nosso Sññor Jhesu Christo etc., faço saber aos que esta carta virem que eu fuy informado que os mantimentos que ora tem os menistros eclesiasticos dos bispados de minha obrigação, principalmente os que tem carguo d'almas, não bastão pera sua competente sustentação e que, por isso, se

não achavão comumente pessoas ydoneas e quais convem e, querendo eu a tudo prover conforme aas bullas appostolicas e obrigação que a isso tenho como governador e perpetuo administrador que são do dito mestrado, a que pertencem os ditos bispados, e pera que as igrejas sejam bem guovernadas e servidas, mandey sobre isso tomar informações e fazer dilligencias pellos provedores de minha fazenda nas partes dos ditos bispados e tomei particulamente outras enformações de quanto rrendem, pouco mais ou menos, os dizimos de cada hua das ditas igrejas e do numero dos fregueses, da distancia e callidade das povoações, dos preços das cousas e as mais que parecerão necessarias, as quais todas forão vistas e examinadas na Mesa da Conciencia e ordẽis pellos deputados della e per outros letrados e rreliгиозos que todos, per meu mandado, se ajuntarão, per muitos dias, pera tratar do que convem ao bom guoverno e administração dos ditos bispados e pera determinarem e alvidrarem, conforme aas ditas bullas appostolicas e a direito, o mantimento que cada hum dos ministros ecclesiasticos deve aver e, em particul, no que toca aos ministros do bispado d'Angra. E tendo-sse a tudo rrespeito, pareceo e se asentou que os vigairos e capellães curados que tem de cem fogos per abaixo devião d'aver de mantimento em cada hum anno vinte mil reis e os que tem de cem fogos atee dozentos, não chegando todavia a dozentos fogos, ouvessem vinte e cinco mil reis e os que tiverem dozentos fogos e dahy pera cima, trinta mil reis, aqual differença dos mantimentos ouverão por conveniente pella differença do trabalho que ha em administrar os sacramentos a tantos mais ou menos fregueses e do rendimento dos dizimos e que erão competentes proções com ficarem os ditos vigairos e capellães livres e desobrigados de contrebuyr pera os encarreguos das visitações, como ora ficão e como atee quy forão. E asi determinarão que os ajudadores que ora há e aos que, ao diante, o prelado do dito bispado d'Angra criar de novo nas igrejas de numerosa povoação e de tantos fregueses que os vigairos e capellães sós não possuão delles ter particul cuidado nem administrar-lhes os santos sacramentos com a diligencia necessaria, devião d'aver cada hu de seu mantimento ordenado quinze mil reis

cada anno e, sendo a igreja de beneficiados, hã deles ou mais, segundo parecesse ao prelado, tivesse de novo esta obrigação com o mesmo mantimento de quinze mil reis, entrando nelles o que elles tem de seu mantimento ordenado com os ditos beneficios e que os beneficiados de beneficios simpleses que tem de seu mantimento ordenado menos de dez mil reis ouvesem os ditos dez mil reis per inteiro. E que os ditos vigairos, capellães curados e ajudadores fossem obrigados a ensinar nas suas igrejas a doctrina christã, sob pena de perderem cada anno de seu mantimento quatro mil reis ou o que soldo a livra montasse a esse respeito no tempo que a deixarem de ensinar e mais segundo parecesse ao prelado que convem. E que este acrecentamento não ouvesse effecto algum nem o começassem a vencer os ditos vigairos, capellães curados, ajudadores e beneficiados senão do tempo em que pello dito prelado ou seus visitadores fossem avidos por idoneos e suficientes pera os carguos que servem e mostrassem disso suas certidões. E conformando-me eu em tudo com as ditas determinações de que me foi dada rrelação, por tambem desejar que o aumento e veneração do culto divino vá em divido crescimento e pera que, ordenando-sse mantimentos competentes, se achem mais facilmente ministros eclesiasticos idoneos e que procurem com mais dilligencia e liberdade os que tiverem carguo d'almas a salvação dellas e todos cumprão inteiramente suas obrigações, ey por bem e me praz de acrescentar aos ditos vigairos, capellães curados, ajudadores e beneficiados de beneficios simpleses das igrejas do bispado d'Angra, que ora são e pello tempo forem, as contyas acima declaradas que se asy asentou e determinou que ouvesem, com as condições e limitações nesta carta contiudas. E porque, aos tempos dos pagamentos que se ouverem de fazer aos vigairos e capellães curados, não aja diferença no numero dos fogos que tem em suas freguesias pera, conforme a isso, se saber o que cada hum ha-d'aver, mandei tomar enformação per Dom Nuno Alvarez Pereira, do meu conselho, bispo do dito bispado, dos fogos que cada hum dos ditos vigairos tem e o que atee ora ouverão de seu mantimento ordenado, pera se declarar nesta carta e asy o que mais hã-d'aver por ella, pera conforme a isso se

lhe fazerem seus pagamentos. E segundo vi per sua enformação e certidão per elle asinada, os vigairos que tem de cem fogos pera abaixo em todas as igrejas de seu bispado, que hão-d'aver vinte mil reis cada anno, são os seguintes, entrando nisso o que elles jaa tem, que tambem se declarará com o que mais ham-d'aver, scilicet: na ilha de Sam Migel, o vigairo da igreja de Nossa Sñora das Neves do lugar da Relva tem de seu mantimento ordenado doze mil reis; ha-d'aver mais oyto mil reis. Item o vigairo de Santa Luzia do lugar das Feiteiras tem onze mil reis; ha-d'aver mais nove mil reis. Item / *1º Iv.* / o vigairo de Nossa Sñora da Purificação das Sete Cidades tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Conceição do lugar dos Moesteiros tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora d'Ajuda da Bretanha tem dez mil reis; ha-d'aver outros dez mil reis mais. Item o vigairo de Sam Roque de Rosto de Cão tem doze mil reis; ha-d'aver mais oyto mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora dos Anjos do lugar da Fajã tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Piedade da Ponta da Garça tem sete mil reis e hum moyo de trigo; ha-d'aver mais nove mil reis e quinhentos. Item o vigairo da Povoação Velha tem dez mil reis; ha-d'aver outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Graça do lugar do Fayal tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Graça do Porto Fremoso tem dez mil reis e dous moyos de trigo; ha-d'aver mais tres mil reis. Item o vigairo da Maya tem oyto mil reis e dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais tres mil reis. Item o vigairo do lugar da Chadinha tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Anunciação do lugar de Chada Grande tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Sam Pedro, termo do Nordeste tem de ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora das Candeas tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo dos Fancas da Maia tem doze mil reis; ha-d'aver mais oyto mil reis. Item o vigairo de Santo Antonio tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez

mil reis. E na ilha Terceyra, o vigairo da igreja de Sam Pedro do lugar da Ribeirinha tem de ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Sam Matheus do lugar da Prainha tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Sam Bertolameu do lugar dos Regados tem d'ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Sam Pedro do Porto da Cruz tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santa Breatiz das Quatro Ribeiras tem dez mil reis; ha-d'aver outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Penna do lugar das Fontainhas tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santa Caterina do Cabo da Praya tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santa Barbora da Fonte do Bastardo tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santo Antonio do Porto do Judeu tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. E na ilha do Fayal, o vigairo de Santo Spirito das Feiteiras tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santa Caterina de Castelobranco tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo da Trindade da Prainha do Norte tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Graça da Prainha do Almoxarife tem d'ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Luz da Ribeira dos Framengos tem d'ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. E na ilha de Sam Jorge, o vigairo de Nossa Sñora de Natividade da vila do Topo tem de ordenado seis mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais cinco mil reis. Item o vigairo de Santa Caterina da Calheta tem de ordenado quatorze mil reis; ha-d'aver mais seis mil reis. Item o vigairo de Santiago tem d'ordenado doze mil reis; ha-d'aver mais oyto mil reis. Item o vigairo de Santa Barbora do lugar das Manadas tem d'ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo dos Rosalles tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. E na ilha do Pico, o vigairo da villa de Sam Roque tem d'ordenado doze mil reis; ha-d'aver mais oyto mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Piedade do lugar da

Ponta tem de ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Nossa Sñora da Prainha tem dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo de Santa Barbora do lugar das Ribeiras tem de ordenado dez mil reis; ha-d'aver mais outros dez mil reis. Item o vigairo da Madanella e Sam Matheus tem de ordenado seis mil reis; ha-d'aver mais quatorze mil reis. E os vigairos que tem de cem fogos atee dozentos que ham-d'aver cada anno vinte e cinco mil reis de seu mantimento ordenado, são os seguintes, entrando na dita contia o que jaa tem que tambem se declarará com o que mais hão-d'aver, scilicet: na ilha de Sam Migel, o vigairo da igreja de Nossa Sñora da Luz dos Fanaes da cidade tem d'ordenado doze mil reis; ha-d'aver mais treze mil reis. Item o vigairo da villa do Nordeste tem seis mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais dez mil reis. E na ilha Terceira, o vigairo de Santa Barbora do lugar das Nove Ribeiras tem oito mil reis e dous moyos de trigo; ha-d'aver mais dez mil reis. Item o vigairo de Sam Roque do lugar dos Altares tem doze mil reis; ha-d'aver mais treze mil reis. Item o vigairo de Sam Migel do lugar das Lageas tem doze mil reis; ha-d'aver mais treze mil reis. E os vigairos que tem dozentos fogos e dahy pera cima, que ham-d'aver trinta mil reis cada anno de seu mantimento ordenado, são os seguintes, entrando na dita contia o que jaa tem que tambem se declarará com o que mais hão-d'aver, scilicet: na ilha de Sam Migel, o vigairo da igreja de Sam Sebastião da cidade da Ponta Dellgada tem d'ordenado em dinheiro quatorze mil reis, em que entrão duas pipas de vinho, e em trigo tem dous moyos; ha-d'aver mais nove mil reis. Item o vigairo de Sam Pedro da dita cidade tem oyto mil reis e dous moyos de trigo e duas pipas de vinho que se lhe pagão a dous mil reis cada hũa; ha-d'aver mais onze mil reis. Item o vigairo da igreja da villa da Lagoa tem seis mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais quinze mil reis. Item o vigairo da igreja de Villafranca do Campo tem onze mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais dez mil reis. / fº 2. / Item o vigairo do lugar de Rabo de Peixe tem d'ordenado doze mil reis; ha-d'aver mais dezoito mil reis. Item

o vigairo da Villa d'Agoa do Pão tem seis mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; á-d'aver mais quinze mil reis. E na ilha Terceira. Item os dous curas da see da cidade d'Angra por quem se dividio a vigairia tem d'ordenado ambos vinte mil reis; ham-d'aver mais dez mil reis pera ter cada hum delles quinze mil reis. Item o vigairo da igreja de Nossa Sñora da Conceição da dita cidade tem oyto mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais treze mil reis. Item o vigairo de Santa Cruz da villa da Praya tem dez mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais onze mil reis. Item o vigairo da villa de Sam Sebastião tem dez mil reis e dous moyos de trigo; ha-d'aver mais treze mil reis. Item o vigairo de Santo Spirito d'Agualva tem oito mil reis e dous moyos de trigo; ha-d'aver mais quinze mil reis. E na ilha do Fayal. Item o vigairo da igreja do Salvador <sup>b</sup> da villa d'Orta tem d'ordenado oito mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais treze mil reis. E na ilha de Sam Jorge, o vigairo da igreja de Sam Jorge da villa das Vellas tem d'ordenado oito mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais treze mil reis. E na ilha do Pico, o vigairo da igreja principal da villa da Trindade da dita ilha tem d'ordenado dous mil reis, tres moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais quinze mil e quinhentos reis. E na ilha Graciosa, o vigairo da villa de Santa Cruz tem oito mil reis, dous moyos de trigo e duas pipas de vinho; ha-d'aver mais treze mil reis e o vigairo da igreja de Sam Matheus da villa da Praya da dita ilha Graciosa tem dezasseis mil reis e ha-d'aver mais quatorze mil reis. Os quais acrecentamentos os ditos vigairos, capellães curados, ajudadores e benefiçados averão pella maneira atras declarada do dia em que pello prelado ou seus visitadores forem avidos por idoneos e sufficientes pera os cargos que servem, de que apresentarão suas certidões. E serão obrigados os vigairos, capellães curados e ajudadores ensinarem a doctrina christã ao povo aos tempos e da maneira que o prelado ordenar e, não o fazendo asy, averão menos cada anno de seu mantimento dez cruzados ou o que a esse rrespeito montar soldo a livra do tempo que a deixarem de ensinar, pera o que primeiro que

se lhe fação seus pagamentos apresentarão outrosy certidão do prellado ou seus visitadores de como comprirão a dita obrigação. E quero e me praz que o que asi hão-d'aver per esta carta os ditos vigairos, capelães curados e beneficiados e ajudadores de seus acrescentamentos lhe seja pago nas feitorias e almoxarifados das ditas ilhas onde se lhes pagua o que atee gora ouverão de seus mantimentos, per provisões del-Rey meu sññor e avó, que santa gloria aja, e minhas. E aos ajudadores que de novo se criarem se lhes pagarão os quinze mil reis que cada hum delles à-d'aver de seu mantimento ordenado nas feitorias ou almoxarifados onde estiverem as igrejas em que asy forem providos e onde se pagão os mantimentos aos mais ministros das taes igrejas. Notiffico-o asy a João da Silva do Canto, fidalguo de minha casa, que tem carguo de prover em minha fazenda na ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo, e a Francisco de Mares, que tem carguo de prover em minha fazenda na ilha de Sam Migel e aos que, pelo tempo em diante, os ditos carguos servirem e lhes mando que, tanto que os ditos vigairos, ajudadores e beneficiados lhes apresentarem certidão do prellado ou de seus visitadores de como forão por elles examinados e avidos por idoneos e sufficientes pera poder servir os carguos que tem, lhe fação dahy em diante pagar o que cada hum per esta carta ha-d'aver de seu acrescentamento, scilicet: aos vigairos o que nella vai declarado alem do que atee ora ouverão, pera que cada hum delles aja o que pellos ditos deputados da Mesa da Consciencia e ordeis e pellos mais letrados e rreliģiosos que se pera isso, per meu mandado, ajuntarão foi determinado e asentado que devião d'aver pella maneira declarada nesta carta. E sendo caso que algũs delles tenha mais mantimento que o que vai declarado em sua addiçãõ, se lhe descontará o que mais se achar que tem da contia que lhe ora acrescento, em maneira que nenhum delles aja por todo mais que o que asy está asentado e determinado e se contem nesta carta, pera o que verão as provisões que cada hum tem de seus mantimentos ordenados. E aos ajudadores farão pella mesma maneira pagar o que faltar pera comprimento dos quinze mil reis que ey por bem que aja cada hum delles cada ano. E aos que o prellado

de novo prover que não tiverem benefíccios farão pagar os ditos quinze mil reis por anno. E tendo benefíccios e não chegando o mantimento que com elles tem a contia de quinze mil reis por anno lhes farão outrosi pagar o que pera comprimento delles fallecer. E aos benefíccios de benefíccios simplicies que tiverem menos de dez mil reis de mantimento farão outrosy pagar o que falltar pera comprimento dos ditos dez mil reis por anno a cada hum delles, pera o que verão outrosy as provisões dos mantimentos que atee ora ouverão os ditos ajudadores e benefíccios, pera que cada hum delles não possa aver mais que as contias acima declaradas. O qual pagamento lhe farão fazer nas feitorias ou almoxarifados da dita ilha onde se lhes paga o mais mantimento que tem per suas provisões, pera que ao tempo que os feitores e almoxarifes que lhe os tais pagamentos ouverem de fazer derem suas contas se veja que não ouveram mais cousa alguma do que per esta carta ey por bem que cada hum aja e isto aos quartéis do anno do primeiro rendimento de cada quartel por inteiro e sem quebra alguma, posto que ahy aja, per esta soo carta geral, sem mais outra provisam minha nem dos veedores de minha fazenda, apresentando elles cada anno as certidões que rrequerem as provisões que tem do mantimento que atee gora ouverão e conforme a ellas, e aos vigairos e ajudadores com outra certidão do prellado ou seus visitadores de como elles ensinão a doutrina cristã em suas igrejas, / f<sup>o</sup> 2v. / pella maneira e aos tempos que o prelado lhes ordenar, e de como cumprem as mais obrigações que tem. E não apresentando certidões de como ensinão a doutrina os que a isso forem obrigados, se lhes descontara de seu mantimento quatro mil reis cada anno ou o que a esse respeito montar, soldo a livra, no tempo que a deixarem de ensinar. E sendo caso que hy não aja tanto dinheiro de rendimento de meus direitos das ditas ilhas que baste pera pagamento dos ditos mantimentos ordenados e acrecentamentos, ey por bem e me praz que se venda pera isso tanto pastel dos meus direitos, pello preço a que comumente valler pella terra, que baste pera se poderem fazer os ditos pagamentos, em maneira que, por falta diso, os ditos menistros eclesiasticos não fiquem por pagar e deixem

por essa causa de cumprir com suas obrigações. E pello treslado desta carta, que será registada nos livros dos registos das feitorias das ilhas de Sam Miguel e da ilha Terceira e das mais ilhas debaixo e asi dos almoxarifados das ditas ilhas onde se os tais pagamentos ouverem de fazer, e certidões dos provedores de minha fazenda em ellas, em que declarem o que cada hum ha-d'aver conforme a esta carta e em que parte lhe ha-de ser paguo, e conhecimentos dos ditos vigairos, ajudadores e beneficiados e as certidões acima contiudas, mando aos contadores de minha Casa que levem em conta aos feitores das ditas feitorias ou almoxarifes e recebedores dos almoxarifados das ditas ilhas o que lhes pella dita maneira pagarem e aos veedores de minha fazenda que fação assentar esta carta no livro da fazenda da dita ordem. A qual por firmeza de todo lhe mandey dar por mym asinada e asellada com o sello pendente da dita ordem.

Dada na villa de Sintra, aos trinta dias do mes de Julho — Antonio Carvalho a fez — anno do nascimento de Nosso Sñor Jhesu Christo de mil quinhentos sesenta e oyto. Diz nos respançados: «deste», «igreja», «o vigairo», «acima»; e na antrelinha: «e quinhentos». E eu Duarte Diaz a fiz escrever.

Rey.

dom Francisco.

Carta do acrecentamento que V. A. á por bem que ajão cada anno os vigairos, capellães curados, ajudadores e beneficiados das igrejas do bispado d'Angra pella maneira nella declarada. Pera V. A. ver.

[au bas du f° 2]

P. de Martim Gonçalvez da Camara.

Pagou trinta e quatro mill e V<sup>c</sup>(?) reis per alvara de quita. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: doze mill oyto centos reis per alvará no tiscureiro mor.

Registada na chancelaria da ordem de Cristo.

Registada no lyvro da fazenda da ordem. Duarte Diaz.

[Sigle à hauteur du sceau et traces de trois enregistrements,

*illisibles sur la photographie, à cause du mauvais état de conservation du document.}]*

DOC. 43. NOTAS.

<sup>a</sup> **Doc.:** cavalia.

<sup>b</sup> **Doc.:** da villa do Salvador.

44. D. Sebastien. Alcobça, 20 août 1569. Lettres-patentes (carta).

*Les députés de la Mesa da Consciência, réunis avec d'autres docteurs par ordre de D. Sébastien, ont décidé que le roi devait fonder à Angra un collège de la Compagnie de Jésus, pour travailler au progrès de la religion et à la réforme des moeurs. D. Sébastien, se conformant à cette décision, décrète l'érection du dit collège et lui assigne une dot de 600.000 reis par an, payable en nature par le provedor de la Fazenda à Terceira; le mode de paiement sera réglé de façon définitive après enquête faite par l'évêque, le dit proveador et le recteur du collège. La dot doit servir à l'entretien d'un certain nombre de sujets de la Compagnie, étudiant ou enseignant le latin et la casuistique et se livrant aux ministères «que la dite Compagnie a de par son institution et constitutions». Recours prévu au P. Général au cas où le but de la fondation ne serait plus observé. Ordres administratifs au provedor et au feitor de la Fazenda pour le paiement de la dot à partir du 1<sup>er</sup> janvier 1570.*

*Disposition annulée par les lettres-patentes du 20 mars 1572 (notre document n.º 46).*

ANNT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, fº 237-238. Registre authentique, dont le texte a été barré avec note du 14 mai 1572.

*Dom Sebastiam etc. como governador etc., faço saber aos que esta carta de dotaçam e doaçam virem que eu mandey ajuntar os deputados do despacho da Mesa da Comciencia e ordées e outros letrados pera tratarem particularmente das obrigações que tenho nas ilhas e mais terras, cujos rendimentos e direitos me pertencem como governador e perpetuo administrador que sou*

do dito mestrado e ordem, e do modo em que se devem de cumprir como convem a descarguo de minha consciencia. E por elles, antre outras muitas cousas que toquam ao sprituall das ditas ilhas em que proveram, no que toqua em particular ao bispado d'Angra, tendo rrespeito a obrigaçam que pollas bullas apostolicas tenho de mandar nele edeficar / f<sup>o</sup> 237 v. / mosteiros e casas de rreliгиозos que com doutrina e exemplo ajudem as allmas e asy a grande necessidade que diso ha pera rreformaçãõ dos costumes e mais veneraçãõ do culto divino, speciallmente em tempos tam perigosos e em ilhas em que ha tanto concurso de estrangeiros, e visto outrosy como a rrenda eclesiastica das ditas ilhas esta primeiro obrigada a estas e a outras semelhantes despesas, por estes e por outros fundamentos de serviço de Nosso Sñõr, foy determinado pelos ditos deputados e mais pessoas, que com elles se ajuntaram no despacho da Mesa da Conciencia e ordẽes, que se devia logo fundar e edeficar na cidade d'Angra hum colegio dos Padres da Companhia de Jesu com dote de seis centos mill reis de rrenda em cada hum anno, pagos em fruitos a custa de minha fazenda, o que ouveram por bastante pera se poder sustentar competente numero de rreliгиозos que possam cumprir as cousas acima apontadas. Pelo que, conformando-me com as ditas determinaçõis e confiando do gerall, que hora he da dita Companhia e aq diante for, e mais Padres della e do modo e ordem que tem em seu guoverno e do zelo e vigilancia com que procuram a sallvaçam das allmas e boa instituiçãõ da gente e puresa da santa ffee catolica, asy com sua doutrina, de que gerallmente se rrecebe muito fruto e o rrecebera, com ajuda de Noso Sñõr, a dita ilha, como com as mais ocupaçõis em que se exercitam conforme a seu instituto e constituçõis, ey por bem e me praz que na dita cidade d'Angra da ilha Terceira se faça e eriga hum colegio da dita Companhia. Pera sua sustentaçãõ e dote do dito colegio, lhe asino seis centos mill reis de rrenda em cada hum anno, pagos em fruitos dos de melhor qualidade e de que o rreitor e Padres do dito colegio sejam mais contentos, os quaces lhe fara dar o provedor de minha fazenda e armadas na dita ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo pelo comum preço

da terra emquanto, com emformação do bispo da dita cydade d'Angra e do provedor de minha fazenda feita com o rreitor do dito collegio, não ordeno o modo em que lhe an-de ficar applicados, a quall emformaçam o bispo e o provedor me enviaram em particular sobre a calidade e quantidade de frutos que se deve ao diante dar ao dito collegio e dos preços em que lhe devem de ficar, fazendo-se massa dos preços a que ora valem com os de quatro ou cinco annos atras e tendo rrespeito ao crescimento ou baixa que pode soceder. Os quaes seis centos mill reis de rrenda que lhe asy asino sam pera dotaçam do dito collegio e sustentaçam das pessoas da Companhia que nele rresedirem, estudando e lendo latim e casos de consciencia e exercitando-se nos mais ministerios que a dita Companhia tem por seu instituto e constituições e não se poderam applicar nem trespassar pera outra parte allgũa, mas, acontecendo em allgum tempo que as pessoas da Companhia que no dito collegio estiverem não sigam nem façam o que por suas constituições costumam fazer ou se deminua o numero das pessoas e menistros em tall modo que nam posam acudir as ditas occupaçõis, eu ou os rreis meus sobcesores avisaremos ao gerall da dita Companhia pera que ordene e faça em todo executar e comprir as obras e exercicios que os da dita Companhia costumam e tem por suas constituições pera ajudar os proximos e mande rresedir na dita ilha tantos rreli-giosos da Companhia quantos se na ilha podem sustentar com a dita rrenda e, nam provendo o gerall como dele se espera, eu e os rreis que depois de mym forem, faremos da dita rrenda o que nos parecer mais serviço de Noso Sñõr. E portanto, mando ao dito provedor de minha fazenda na ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo que faça em cada hum anno pagar aos ditos Padres os ditos seis centos mil reis, em trigo ou em quaesquer outros frutos de melhor natureza que elles escolherem, em que melhor posam ser paguos todos juntamente ao tempo da novidade do rendimento da dita ilha Terceira e cidade d'Angra, ao preço que comummente valerem ao tall tempo na terra. O quall pagamento lhes pela dita maneira fara o feitor de minha fazenda na dita ilha do primeiro dia do mes de Janeiro que pasou deste ano presente de I VcLXIX em diante, em que ey por bem que comecem a aver os ditos seis

centos mill reis de renda cada ano pera ajuda da obra do dito colegio. / f<sup>o</sup> 238. / E asy mando ao dito feitor, que ora he e pelo tempo for, que do dito Janeiro em diante dee e pague aos Padres da Companhia, em trigo ou em quaesquer outros fruitos que elles pera este pagamento escolherem, tanta qntidade qua valham os ditos seiscentos mill reis de renda cada anno, que sera declarada em hũa certidam que o provedor para iso cada anno pasara, em que declarara os fruitos em que lhes asy a-de pagar e o preço e cantidade deles que niso montar, o quall pagamento lhe fara juntamente no tempo da novidade, como dito he, per esta so carta gerall sem mais outra provissam minha nem dos veedores de minha fazenda e posto que eu, per minhas provisõis, tenha mandado que do trigo de minhas rendas das ilhas dos Açores se nam faça despesa allgũa e se leve todo aos lugares d'África, sem embargo dellas e de quaesquer outras provisõis ou rregimento em contrario. E pelo treslado desta carta, que sera rregistada no livro da despesa do dito feitor pelo escrivam de seu cargo, e a certidam do provedor atras contheuda dos fruitos em que lhe asym ouver de pagar e do preço e quantidade deles e conhecimento do rreitor do dito colegio e Padres dele, manda que lhe sejam cada anno levados em conta os fruitos que lhes asy pagar que, conforme a dita certidam, valerem os ditos seis centos mill reis de renda. O que ho dito feitor asy cumprira sem duvida nem embargo allgum que lhe seja posto, sob as penas declaradas na carta (1) que pasei em favor do prelado e pessoas eclesiasticas do dito bispado sobre o pagamento de seus ordenados, as quaes penas se executaram nele pela maneira que se na dita carta contem e conforme a ella, quando nellas encorrer. E por firmeza de todo lhe mandei daar esta minha carta por mym asinada e selada com o selo pendente da dita ordem.

Dada na villa d'Allcobaça aos XX dias do mes d'Agosto — Symam Borrallho a fez — anno do nacimiento de Nosso Sñior Jhesuu Christo de  $\overline{\text{I}}\text{V}^{\text{c}}$  sesenta e nove.

O quall pagamento se lhe fara pela maneira declarada nesta

---

(1) — Notre document n<sup>o</sup> 38.

carta, porquanto ey esta por hũa das primeiras e principaes obrigações que tenho no dito bispado, como guovernador e perpetuo administrador que sam do dito mestrado e ordem. E eu, Duarte Diaz a fiz escrever. E os ditos seis centos mill reis averam os Padres da Companhia conforme a esta carta, de Janeiro do anno que vem de mill e quinhentos setenta em diante, posto que nella diga que os ajam de Janeiro deste anno presente de V<sup>c</sup>LXIX. Diz no que atras esta mall escrito: seis centos mill reis.

Consertado por mim. Antonio d'Abreu.

[en marge et en tête du f<sup>o</sup> 237v] Verba. A carta deste rregisto se rompeo. Porquanto por ella se nam ha-de fazer obra allgũa de Janeiro que pasou deste ano presente de I V<sup>c</sup>LXXII em diante, por el-Rey noso sññor o aver asy por bem, por lhe tornar a mandar pasar outra carta dos seis centos mill reis que tinham de renda cada ano pela maneira que na dita carta declara. A quall carta se ha-de rregistar adiante e, por nella mandar el-Rey noso sññor pôr aquy esta verba e que rriscase este rregisto, o fiz e diso pasei certidam na nova carta de doaçam. Em Lixboa a XIII dias de Maio de mill V<sup>c</sup>LXXII.

Antonio d'Abreu.

A carta nova que se fez e declara a verba acima se rregistou no outro livro que serve a isto no titulo das doações.

45. D. Sébastien. Evora, 19 février 1570. Alvará.

*Interdiction d'enseigner dans la ville d'Angra les matières qui seront enseignées au collège de la Compagnie de Jésus que le roi vient de fonder.*

ADAH. Câmara Municipal de Angra. Livro 1, f<sup>o</sup> 175-175v. Transcription authentique de l'époque.

Eu el-Rei ffaço saber aos que este alvara virem que, avendo

respeito a eu ora mandar ffundar na cidade d'Angra da ilha Terzeira hum colegio da Companhia de Jesu a custa de minha ffazenda, ei por bem e me praz que na dita cidade d'Angra se não lea daqui em diamte lição alguma das cousas que se lerem e ensinarem no dito colegio, como se ffaz nas cidades d'Evora e de Coimbra, omde ha collegos e universidades, o que asi me praz, visto como com as lições dos Padres da Companhia se ffaz mais ffruito asi no espiritoal como no temporal. E mando ao corregedor / f<sup>o</sup> 175v. / das ilhas dos Açores e a qoaisquer outros justiças da dita cidade a quem o conhecimento disto pertemcer que comprão e ffação imteramente comprir e goardar este alvara como se nele comtem, o qual se rregistara no livro da Camara da dita cidade pera se saber como asi o tenho mandado. E ei por bem que valha e tenha fforça e vigor como se ffose carta ffeita em meu nome per mim asinada e pasada per minha chancelaria e posto que per ela não seja pasado, sem embargo das ordenações em contrairo. Gaspar de Seixas (?) o ffez em Evora a dezanove de Ffevereiro de mil quinhentos e setemta. Jorge da Costa o ffez esprever.

E as pessoas que o comtrairo ffizerem emcorerão em pena de coremta cruzados e dois annos de degredo pera Affriqa, as qoais penas ho dito corregedor dara e emxucução naquelas pessoas que nellas emcorerem.

Rey.

Alvara per que Vosa Alteza a por bem que daqui em diamte se não lea na cidade d'Angra da ilha Terzeira lição alguma das cousas que lerem no colegio da Companhia de Jesu que ora Vosa Alteza manda ffundar na dita cidade e que este valha como carta e não pase pela chancellaria.

A qual provisão del-Rei noso sñor eu, Ffrancisco Pedroso, esprivão da Camara da cidade d'Angra, trelledei da propia que estava asinada por el-Rei noso sñor por mandado do sñor corregedor Diogo Alvarez Cardoso(?) a quem tornei a propya. E esta com a propia comsertei com ho vereador abaixo asinado. Em

Angra aos XXIII d'Agosto de  $\bar{I}$  V<sup>o</sup>LXXII annos. Risquei: «cidade d'Angra» por verdade.

Consertada. Francisco Pedroso. Diogo Vieira Pacheco.

46. D. Sébastien. Almeirim, 20 mars 1572. Lettres-patentes (carta).

*Dotation d'un collège de la Compagnie de Jésus à ériger dans la ville d'Angra.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro III, f<sup>o</sup> 104-105v. Registre authentique.

*Texte identique à celui de notre document n<sup>o</sup> 44 jusqu'aux mots: estudando e lendo latim, aux quels sont ajoutés les mots: conforme a suas constituições e modo de proceder. Le passage qui suit dans le document n<sup>o</sup> 44 (recours à la Compagnie de Jésus en cas de non observation du but de la fondation) est omis. À partir des mots: E portanto mando ao dito provedor de minha fazenda... le texte reprend comme au document n<sup>o</sup> 44 et suit en tout son modèle (sauf la date du premier paiement de la dot, qui est ici le 1<sup>er</sup> janvier 1572), jusqu'aux mots: e conforme a ella quando nellas encorrer. Le document se termine alors comme suit:*

E porque ja lhe foy pasada outra carta destes seis centos mil reis de dotaçam que foy feita na vila d'Alcobaça aos vimte dias do mes d'Agosto do anno de mil e quinhentos sesemta e nove, que se rompeo ao asynar desta, que lhe torney ora a maõdar pasar nesta forma por algus rrespeitos que me a iso moverão, mando a Antonio d'Abreu, escrivão da chancelaria da ordem, que risque o registro da chancelaria da dita carta e ponha nele verba que se rompeo e se nam ha por ela de fazer obra algua de Janeiro que pasou deste anno presente em diante, por ho eu asy aver por bem e lhe tornar a mandar pasar esta dos ditos seis centos mil reis de renda cada anno / f<sup>o</sup> 105 / pela maneira que se nela contem e de como fica riscado e posta a dita verba pasara sua certidão nas costas desta carta. E asy mando ao provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores que risque dos

livros dos registos da feitoria da cydade d'Angra o registo que nele esta da dita carta, primeiro que se esta nele registre nem por ela se faça obra alguma e ponha nele verba que não hão por ela d'aver os Padres mais pagamento dos ditos seis centos mil reis que ate fim do ano passado de mil e quinhentos e setenta e hũ, porquanto, de Janeiro deste anno presente de mil e quinhentos e setenta e dous em diante, lhe am-de ser pagos per esta carta que de novo lhe mandey pasar. E asy fara riscar quacesquer outros registos que dela ouver nos livros de sua provedoria e em qualquer outra parte e de como ficão riscados pasara outrosy certidão nas costas desta carta que por firmeza de todo lhe mandey dar per mym asynada e aselada com o selo pendente da ordem.

Dada na vila d'Almeirim, aos vinte dias do mes de Março — Antonio d'Aguiar a fez — anno do nacimiento de Noso Sñor Jhesu Christo de mil e quinhentos e setemta e dous. Os quaces seis centos mil reis não se poderão trespassar nem aplicar pera outra alguma parte. E eu Duarte Diaz o fiz escrever.

47. D. Sébastien. Lisbonne, 16 mai 1572. Lettres-patentes (carta).

*Confirmation des lettres-patentes du 18 juin 1568 concédant 280.000 reis d'aumône pour les hôpitaux et les nécessiteux du diocèse d'Angra (notre document n° 40).*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n° 42. Original, parchemin, 2 ff. en forme de cahier, 428×333 mm. (trous). Le sceau manque. — ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, f° 50-51, qui a servi à compléter les lacunes du document original.

Dom Sebastião, per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África, sñor de Guiné e da conquista, naveguação e comercio de Ethiopia, Arabia, Perssia e da Imdia etc., como governador e perpetuo administrador que são da ordem e cavalaria do mestrado de Nosso Sñor Jhesu Christo, faço saber aos que esta carta virem que eu passey hũa mi-

nha carta per que ouve por bem que, no bispado d'Amgra, se dessem pera esmolos dozentos e oitemta mil reis em cada hū anno a custa de minha fazemda, paguos pella maneira nella declarada de que o treslado, que se tirou do livro da fazemda da ordem omde estava rregistada, he o seguinte: *suit le texte des lettres-patentes du 18 juin 1568* (notre document n° 40).

/ f° lv. / E ora por parte de Dom Guaspar de Faria, bispo d'Amgra, do meu comselho, me foy dito que a propia carta dos ditos dozentos e oitemta mil reis de esmola nesta tresladada se perdera antes de ser passada pella chancelaria da ordem, como constava per certidão de Amtonio d'Abreu escrivão della, e se fizera sobre isso diligencia e se não achava, pello que ate ora se não dera a dita esmola nem se fizera por ella obra alguma, pedimdo-me lhe mandasse passar outra carta com salva. E visto seu requerimento e a dita certidão e diligencias que sobre isso se fizerão, lhe mandey passar esta carta com salva pella qual ey por bem e me praz que os ditos dozentos e oitemta mil reis se dem em cada hū anno pera as esmolos do bispado d'Amgra e se paguem pella ordem e da maneira que se conthem na carta nesta tresladada e segundo forma della que ey por bem e mando que se cumpra e guarde inteiramente asy e da maneira que nella / f° 2. / se conthem e isto não se damdo e paguando pella outra que se perdeo, porque achamdo-se e paguando-se por ella, esta não avera efeito nem se fara por ella obra alguma. E começando-sse a fazer o paguamento por esta, a outra, posto que depois se ache, se não cumprira e se emviara a minha fazemda pera ser rrota nella, em maneyra que os ditos dozentos e oitemta mil reis se paguem hūa so vez cada anno, rrepartidos da maneira que se contem na dita carta e hūa somente se leve em conta cada enno aos officiaes a que, por ella, mando que os paguem. E no rregistro da dita carta que esta no livro da fazemda da ordem se pos verba de como, por asy ser perdida, mandey passar esta com salva, a qual por firmeza de tudo lhe mandey dar por mym asinada e aselada com selo pendente da dita ordem.

Dada na cidade de Lisboa, aos dezaseis dias do mes de Mayo  
— Nuno Dares a fez — anno do nacimiento de Nosso Sñor Jhesu

Christo de mil e quinhentos setemta e dous. E posto que pella carta que se perdeu, nesta tresladada, se ouvessem de dar os dozentos e oitenta mil reis das esmolas nella conteudos de dia de Sam Joam Baptista do anno de mil quinhentos sesenta e oito em diante, ey por bem, por algũs respeitos, que se dem e paguem de dia de Sam Joam Baptista que vem deste anno presente de mil e quinhentos setemta e dous em diante e não do tempo atraz. E com esta declaraçam mando que se cumpra assy e da maneira que nesta se contem. Sebastião da Costa a fez escrever.

Rey.

Dom(?) Martinho(?).

Carta com salva dos  $\overline{\text{II}}^{\text{c}} \overline{\text{LXXX}}$  reis de esmola que V. A. manda que se dem em cada hũ anno no bispado d'Angra. Pera V. A. ver.

/ fº 2. / Pagou nihil. Antonio d'Abreu. E aos officiaes nihil, por averem d'aver pagamento a custa da fazenda del-Rey noso sñor, por o asy aver por bem.

Registada na chancelaria da ordem de Christo.

P. Melchior d'Amaral.

Registada a fl. 23 d'alfandegua....<sup>a</sup>

Foy tambem rregistada no livro da Camara e no livro do tombo da Casa da Misericordia desta cidade.

DOC. 47. NOTA.

<sup>a</sup> Signature illisible.

48. D. Sébastien. Lisbonne, 6 juin 1572. Alvará.

*L'ancienne chapelle du Saint-Sacrement ayant été détruite pour construire la nouvelle cathédrale d'Angra, le roi approuve la cession à la confrérie du Saint-Sacrement de la nouvelle chapelle construite à la droite du choeur, nonobstant la concession que le roi Jean III avait déjà faite de cette chapelle à Pero Anes do Can-*

*to et à ses héritiers. João da Silva do Canto, fils et héritier du précédent, recevra la chapelle à la gauche du choeur, mais, en compensation, il fera construire à ses frais une chapelle dans la nef. Ajustement en cas de différence de prix dans la construction de cette dernière.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, fº 138v-139v. Registre authentique.

Eu el-Rey, como governador etc., faço saber aos que este allvira virem que os officiaes da confraria do Santissimo Sacramento da see da cydade d'Angra da ilha Terceira me emviarão dizer que, temdo eles hũa capella na see, omde o ssantissimo Sacramento estava com muita veneração, que fizeram a custa da confraria, em que tinhão guastado mais de trezentos mil reis, por eu ora mandar fazer a see de novo, se lhe derubara a sua capela, pidimdo-me ouvese por bem de lhe mandar fazer outra ha custa de minha fazenda. O que, visto por mym e a informação que diso ouve do doctor Fernão de Pina Marecos, do meu desembarquo, que ora amda com a alçada nas ilhas dos Açores, e deligencia que ele sobre ho casso fez com ho dayão e / fº 139. / cabido da dita see, ey por bem e me praz que das duas capelas que, ha custa da minha fazemda, se fazem a da capela-maior da dita see, ha da parte direita sirva pera o santissimo Sacramento, por parecer que nela estava com mais decencia, e que, pera este efeito, se faça e acabe de maneira que pera isso convem. E porquanto el-Rey, meu ssñor e avoo, que samta gloria aja, ouve por bem, per hũa sua carta, dar licença a Pero Anes do Camto pera, ha sua custa, fazer hũa capela ha parte direita da dita see e elle hassy ho deixou em seu testamento e instituição de seu morguado, como pela dita delygencia me constou, ey por bem que, sem embargo da dita licença e do que Pero Anes aserqua diso declarou e deixou, que ha dita capela da parte direita sirva pera ho ssantissimo Sacramento e este nella como dito he, visto como he lugar pera iso mais conveniente e se asentar asy por todos, sendo presente João da Silva do Camto, fidalguo de minha

Casa, filho do dito Pero Anes do Camto e administrador de seu morguado e capela. E querendo ele, João da Silva, a outra capela que se faz junto da capela b-mor, da parte esquerda, pera a sepultura de seu pay e may e erdeiros, ey por bem que a aja e fique sua, fazendo ele, ha sua custa, hũa capela no corpo da igreja da dita see que conrrespomda a outras tres capelas que nela fazem pessoas devotas, pera que fiquem duas de huã parte e duas da outra, a qual capela farão da maneira das outras, em que fique em todo conforme, pera a obra ficar mais perfeita e em sua propoçam. E esta capela, que hasy fizer, ficara minha, pera ha eu poder dar e fazer della ho que ouver por bem, por tambem, per esta maneira, aver de ficar sua a capella da parte esquerda da capela-maior que se faz ha custa da minha fazenda, como dito he. Certifico-[o] assy a Dom Guaspar de Faria, bispo d'Amgra, do meu conselho, e ao daião e cabido da dita see e lhes emcomendo que, pella maneira neste alvara declarada, fação fazer e acabar as ditas capelas e ordenem como na parte direita se ponha e esteẽ sempre o ssantissimo Sacramento e, na da parte esquerda, deixem ao dito Joam da Silva do Camto fazer as sepulturas de seu pay e may e erdeiros e a ajam por sua, fazendo c ele no corpo da igreja a outra, no modo sobredito. E mando ao provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores e ao veedor e mestre das obras da see e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que este allvara for mostrado e o conhecimento dele pertencer que asy o cumprão e fação inteiramente cumprir e guardar como se nele contem. Com declaração que, custamdo ha capela que Joam da Silva ha-de fazer no corpo da igreja menos que a que lhe assy dou, ele contribua e pague o que ha dita capela mais valer pera ha despesa das mesmas obras da see ou pague tudo ho que se achar que se despemdeo e fez de custo a dita capela, que esta da parte esquerda da capela-moor, e se entreguara e caregara em rrenta sobre o rrecedor do dinheiro das ditas obras e, do dinheiro que se asy teer, se faça a outra capela no corpo da igreja pela ordem em que se faz toda ha mais obra da see, sem niso mais emtemder. E fara pera iso ho provedor de minha fazenda com o mestre das obras e officiaes as deligencias necessarias e o fara asym

comprir. E este / fº 139v. / alvara, ey por bem que valha, tenha força e vigor como carta feita em meu nome per mym asinada e pasada pela chancelaria da dita ordem, sem embargo de qualquer rregimento ou provisão que aja em contrario. Ffrancisco Taveirra a fez em Lixboa a VI de Junho de I VºLXXII. Francisco Coelho o fez escrever.

DOC. 48. NOTAS.

- a **Le sens paraît demander ici quelque chose comme:** de ambos os lados.
- b **Reg.:** cepela.
- c **Reg.:** fazenda.

49. D. Sébastien. Lisbonne, 4 septembre 1572. Lettres-patentes (carta).

*Suite à un avis de la Mesa da Consciência, le roi a chargé João da Silva do Canto, provedor de sa fazenda à l'île Terceira, de faire avec l'évêque d'Angra, feu Dom Nuno Alvares Pereira, une enquête en vue du paiement en nature des traitements du clergé et des autres obligations financières de la Couronne vis-à-vis de l'Eglise. La commission d'enquête a proposé que le paiement des traitements du clergé se fasse à Terceira: pour les deux-tiers, en blé à prélever sur le produit de la dîme du blé (les autorités faciliteront l'expédition de ce blé au Portugal, pour la vente), et pour le tiers restant, en numéraire, sur le produit des petites dîmes (redevances, miuças); dans les autres îles: pour moitié en blé et pour moitié en numéraire. Le blé sera évalué à 3.300 reis le boisseau (moio). Les députés de la Mesa da Consciência ayant approuvé ces propositions, le roi les confirme et leur donne force de loi par les présentes lettres. Ordre aux fonctionnaires de la Fazenda aux Açores de se conformer en tout aux dispositions prises. Celles-ci ne s'appliquent pas à l'île de São Miguel, où le roi a fait procéder à une enquête spéciale.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, fº 194v-196v. Registre authentique, complété par ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 40. Copie authentique sans date (XVIIe siècle).

EDITION: FR. FERREIRA DRUMMOND, *Annaes da ilha Terceira*, vol. I, *Angra do Heroismo*, 1850, p. 650-656.

Dom Sebastião etc., como governador etc., faço saber aos que esta carta virem que, na Mesa da Consciencia e ordẽes, pollos deputados della e outros letrados que per meu mandado se ajuntarão pera tratarem do bom guoverno e administração dos bispados de minha obrigação e em particular do bispado d'Amgra, se detreminou que o bispo e cabido e vigairos, beneficiados e tudos os mais ministros eclesiasticos da see e igrejas do dito bispado deviã d'aver pagamento de seus mantimentos ordenados, acresentamentos e merces em frutos que pera iso se lhe deviã separar porque, por esta maneira, poderião mais facillmente ser pagos e se escusariã as dilacões que, muitas vezes, se lhe faziã em seus pagamentos e o bispado seria melhor governado e as igrejas bem servidas e com mais fruto e edificação do povo e se evytariã outros inconvenientes que niso avia. Pello que, per hũa minha carta, mandey a João da Silva do Canto, fidalgo de minha Casa, que então servia de provedor de minha fazenda na ilha Terceira e nas mais ilhas de baixo, que com o bispo d'Amgra, Dom Nuno Alvarez Pereira, que Deus perdoe, fizese sobre iso deligencia e se emformase da callydade dos fructos que se deviã aplicar e separar pera os taes pagamentos em cada hua das ilhas, que seriã os de melhor e mais certo rrendimento, limitando-se logo, em cada hũa, terras e propiedades cujos dizimos, avaliados por masa de tres ou quatro annos ou mais, segumdo comun estimacão, bastasem pera cumprimento dos ditos pagamentos e das obrigações eclesiasticas que na tall ilha ouvese / f<sup>o</sup> 195. / ou, se seria menos inconveniente de minhas rrendas e melhor pagamento do bispo e ministros eclesiasticos e mais obrigações, fazerem-lhe os taes pagamentos ao tempo da novidade pellos meus allmoxarifes e rrecedores de minhas rrendas nas ilhas, nos fructos que se arrecadão pera minha fazenda que fosem de melhor natureza e acomodados ao provimento e uso do bispo e mais pessoas, a hum certo preço que se logo limitaria, que seria o que huus annos por outros vallessem os taes fructos nas ilhas, como se continha na carta que lhe sobre iso es-

crevy. Per bem da qual elle, Joham da Silva do Canto, com o bispo Dom Nuno Allvarez Pereira, sendo presentes o dayão da see d'Angra, provissor do dito bispado, e o licenciado Afonso Samches, procurador dos meus feitos na ilha Terzeira, praticarão sobre o modo que se devia de ter na separação dos fructos pera pagamento dos ditos ordenados e obrigações ecclesiasticas e, praticados todos os inconvenientes e rezões que avia, asentarão que se não devião nem podião per nenhum <sup>a</sup> modo separar terras pera os tais pagamentos, por não ser serviço de Deus nem meu e que a melhor ordem <sup>b</sup> que niso se podia dar pera se fazerem, com mais brevydade e menos opresão das pessoas que os avião d'aver, era que na ilha Terzeira, omde as ordinarias erão mais, por ser cabeça do bispado e ahy estar a see e aver muita cleresia, se devião pagar os ordenados, acrescentamentos e merces de dinheiro do bispo e cabido e mais menistros ecclesiasticos da see e igrejas daquella ilha que na feytoria e allmoxarifados della estavão asentados, as duas partes do que em tudo montase em trigo e a treceira parte em dinheiro per esta maneira, scilicet: que, tanto que em cada hũ anno se arrematasem as minhas rremdas da pão que na dita ilha tenho, o bispo ou seu rrecedor e o prioste ou prebendeyro do cabido, vigairos, benefeciados e mais menistros da see e igrejas da ilha escolhesem e declarasem o lemite ou lemites daquelles que fosem arremdados a trigo em que quisesem aver pagamento do que montasem nas duas partes de seus mantimentos ordenados e acrescentamentos de dinheiro e nos tais lemites, que asy declarasem, se lhe pagaria em trigo o que asym montase nas ditas duas partes do dinheiro que se lhe devia, ao preço adiante declarado, nos portos ou garneis em que os rrendeiros dos rramos dos tais lemites fosem obriguados pagar e entregar a meus officiaes per seus arremdamentos e com as comdições e obrigações delles. O qual trigo que se lhe asy dese em pagamento poderião carregar pera o rreino e se lhe darião pera iso todos os navios necessarios e lhos faria dar o provedor de minha fazenda nas ditas ilhas, pagamdo-os elles a sua custa pello preço a que comummente se fretasem. E que a terça parte do dito dinheiro se lhe pagase e entregase aos seus rrecedores, priostes ou prebemdeiros pello

rrendimento dos rramos das meuças / f<sup>o</sup> 195v. / da dita ilha per dia de Natall de cada hum anno, em que os rrendeiros são obrigados fazer seus pagamentos, e primeiro que dos tais rramos e rrendas das meuças se tire dinheiro algum nem se faça outro pagamento, ate com efeito elles serem emtreges do que montar na dita terça parte do dinheiro que asy hão-d'aver cada anno. E quanto as outras ilhas de baixo, scilicet: as ilhas de São Jorge e Pico, Faial e Graciosa, onde avia menos ordinarias, que pella necessidade que avia de trigo delas pera provimento dos lugares d'África, que em cada hũa dellas se devião de pagar a metade das ordinarias do dinheiro em trigo, ao tempo da novidade de cada hum ano, e a outra ametade a dinheiro pelo rrendimento dos rramos das meuças das mesmas ilhas, pello Natall e com as condições e obrygações com que o dito trigo e dinheiro se avia de pagar na ilha Terzeira asima declarada; em cada hũa das quaes ilhas averia hũ prioste que o prellado ou, em sua ausem̄cia, o seu provisor ordenarião, a quem se farião os tais pagamentos e de sua mão os rreceberião e averião os menistros eclesiasticos, pera menos opreção sua; e na ilha Terzeira, omde avia duas capitancias e dous allmoxarifados, devia d'aver dous priostes, hũ em cada allmoxarifado, e, feita massa de dez annos atras do preço a que o trigo comummente vallia nas ditas ilhas e na ilha Terzeira, omde comummente era mais caro, e tomado o meo do que podia valer hũs annos por outros, se devia o dito trigo de darem pagamento a preço de  $\overline{\text{III}}$  III<sup>c</sup> reis por moio em cada hũ anno, asym na ilha Terzeira como nas mais de baixo acima declaradas, e que por esta maneira poderião todos ser muito bem pagos e ao tempo divido, segumdo que tudo mais compridamente era contheudo e declarado nos autos de diligem̄cia que diso fez o dito João da Sillva, de que me emviou o trelado asinado por elle e pello bispo Dom Nuno Allvarez Pereira, os quais mandey ver no despacho da Mesa da Consciencia e ordees pellos deputados della a quem pareço que conforme a elles e asemento que sobre iso se tomara se devia pasar carta pera que asym se compre. O que visto per mym e como a primeira e principall obrygação que, como governador e perpetuo administrador da dita or-

dem, nas ilhas, tenho he pagamento do perllado e ministros eclesiasticos da see e igrejas dellas e desejar que sempre se lhe faça de maneira que elles com mais quiatação possam servir as igrejas e cumprirem em tudo com suas obrigações, lhes mandey passar a presente pella qual ey por bem e me praz que os mantimentos ordenados e acrescentamentos de dinheiro que o bispo d'Amgra, que ora he e pelo tempo for, e asy o cabido, vigairos, beneficiados, capellães, tezeiros e todos os mais ministros eclesiasticos da see e igrejas da ilha Terzeira e das mais de baixo tem per cartas e provisões minhas e del-Rey meu sñor e avo, que sancta gloria aja, que se lhe ate ora pagavão / f<sup>o</sup> 196 / em dinheiro se lhe pagem daquy em diante per esta maneira, scilicet: na ilha Terzeira, se lhe pagara em cada anno as duas partes do dinheiro que na feyoria e almoxarifado da dita ilha tiverem asentado em trigo e a treceira parte em dinheiro, aos tempos e da manera acima declarada e pello rendimento das rendas e ramos que nesta carta se conthem, que pera iso aplico e ey por applicados, e nas outras ilhas de baixo, a metade do dinheiro que tiverem asentado no almoxarifado de cada ilha se lhe pagara em trigo e a outra metade em dinheiro, aos mesmos tempos e pella mesma maneira, e isto a preço de tres mill e trezentos reis ho moio de trygo em cada hũ ano em todas as ditas ilhas, que tudo he conforme a detriminação e asento que sobre iso tomarão o bispo Dom Nuno Alvarez Pereira e João da Silva do Canto, que ey por bem e mando que se cumpria e guarde inteiramente como acima he declarado, posto que em algum anno ou annos o trigo valha mais ou menos nas ditas ilhas em cada hũa dellas, por este ser o mais comum preço que se achou que nellas poderia valler hus annos por outros per massa que diso se fez de dez annos como dito he. E portanto mando ao provedor de minha fazenda e contador della nas ilhas dos Açores, que ora são e pello tempo forem que pella maneira nesta carta declarada fação em cada hum anno pagar aos priostes, prebendeiros e pessoas outras que o bispo, cabido e mais ministros eclesiasticos ordenarem pera receberem seus mantimentos ordenados, acrescentamentos e merces, o que lhes montar aver em cada hum anno asy em trigo como

em dinheiro conforme a esta carta e asento que se sobre iso tomou de que nella faz menção e segumdo forma das cartas e provisões que dos tais mantimentos ordenados, acrescentamentos e merces tiverem, scilicet a cada hum na feitoria e almoxarifados das ditas ilhas em que suas provisões declarem que se lhe fação os taes pagamentos e mando ao feitor de minha fazenda na feitoria da cidade d'Amgra da ilha Terzeira e ao almoxarife da capitania da Praia da mesma ilha e aos almoxarifes das outras ilhas de baixo, que ora são e pello tempo forem, que pella maneira declarada nesta carta lhe fação seus pagamentos e cumprão e guardem inteiramente asym e da maneira que se nella conthem, sem mingoa nem desfalecimento algum, sob as penas declaradas em outra minha carta (1) que lhes pasey sobre o modo dos pagamentos do dito prellado e ministros eclesiasticos do bispado d'Amgra, na qual pena serão executados cada vez que asym o não cumprirem pello modo declarado na mesma carta. E querendo o bispo, cabido e / f<sup>o</sup> 196v. / mais cleresia carregar o trigo que se lhe asym der em pagamento e emvia-llo pera cada hum dos lugares de meus rreynos, senhorios ou vemde-lo a mercadores e pessoas que o ajão de carregar pera os tais lugares, o poderão fazer emcarregar pera fora sem a isso lhe ser posto impedimento nem embargo algum e, fretando pera iso navios, lhe não serão tomados nem embargados, amtes, temdo necessidade dellas, lhes serão dados pello provedor de minha fazemda, contador ou corregedor da comarca e correição das ditas ilhas e per quaesquer outras justiças dellas a quem mos pedirem e rrequererem, paguamdo elles o frete dos tais navios a sua custa pello preço comum a que se nese tempo fretarem, o que huns e outros asym cumprirão e guardarão inteiramente porque asym he minha merce. E esta carta se rregistara nos livros dos rregistos dos contos e provedoria das ditas ilhas e da feitoria e allmoxarifado dellas pera se saber como asym o tenho ordenado e mandado e a propia estara sempre em boa guarda no cartorio da see da cydade d'Amgra. E isto se não emtendera nos pagamentos que se ouverem de fazer na ilha de São Migel dos ordenados que ao bispo se nella paguão e aos mais

---

(1) — Notre document n<sup>o</sup> 38.

ministros eclesiasticos das igrejas daquella ilha porquanto tenho mandado fazer outra dilygencia do modo em que se nella am-de fazer os tais pagamentos, em que ainda não estaa tomado asento. E por firmeza de todo lhe mandey dar esta carta por mym asynada e asellada com o sello pendente da dita ordem.

Dada na cydade de Lixboa aos quatro dias do mes de setembro — Pedro Moreno a fez — ano do nascimento de Nosso Sññor Jhesuu Christo de mill e V<sup>c</sup> setenta e dous e eu Duarte Diaz a fiz escrever.

Ey por bem e mando que esta carta acima escrita passe pella chancelaria da ordem de Nosso Sññor Jhesuu Christo, posto que seja passado o tempo em que por ella ouvera de pasar<sup>c</sup> e pagara a chancelaria como se pasara em tempo. Antonio d'Abreu a fez em Almeirim a XXII dias de Dezembro de I V<sup>c</sup>LXXIII.

[d'après ADAH. Cartório do Cabido. Doc. séc. XVI, n<sup>o</sup> 40].

Rey. Martim Gonçaves de Camara

Carta sobre o pagamento dos mantimentos ordenados, acrescentamentos e mersses do bispo e cabbido da see da cidade de Angra da ilha Terceira e dos mais ministros eclesiasticos da dita see e igrejas daquella ilha e das mais ilhas de baixo que se lhe ha-de fazer em trigo e dinheiro. Pera Vossa Alteza ver toda...<sup>d</sup> e aos officiaes nihil porque an-de haver pagamento pela fazenda del-Rey nosso senhor. Melchior do Amaral. Registada na chancelaria da ordem de Nosso Senhor. Registada no livro desta feitoria a fol. duzentos e oitenta e cinco(?)... Registada no livro dos registos desta alfandega da Praya a fol. duzentos e sete. Francisco F... Teixeira<sup>e</sup>.

DOC. 49. NOTAS.

a Reg.: nhum.

b Reg.: e que melhor sedem (sic).

c Reg. répète ici: seja passado.

d Le copiste a laissé tomber ici la mention du paiement des droits de chancellerie.

e Document endommagé.

50. D. Sébastien. Évora, 26 mai 1573. Alvará.

*Le roi donne son consentement à ce que les fonctions de pénitencier soient annexées à la dignité d'écôlatre du chapitre d'Angra, avec traitement supplémentaire de 20.000 reis par an.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro II, fº 186. Registre authentique.

Eu el-Rey etc., faço saber a vos, rreverendo Dom Gaspar de Faria, bispo d'Angra e do meu conselho, que, por ora estar vaga a denydade de mestre-escola da see da dita cydade e me parecer bem e serviço de Nosso Sññor poer-se a dita dinidade a obrigação de penitemciario, conforme ao sagrada consillio tridim-tino, ey por bem e, por este, dou meu expreso consentimento pera que possais poer a dita obrigação de penitenciaro a dita denydade da mestre-escolla, pera que ha tenha a pessoa que della for provida, com ho ordenado dos vimte mil reis cada anno que tinha ordenado ao preguador (1), que não ouve efeyto segumdo a emformação que dello me destes, per vosa carta e na carta d'anexaçam per vertude deste meu consentimento. Este ey por bem que valha como carta feita em meu nome, per mym asynada e pasada pela chancelaria da dita ordem, sem embargo de qual-quer rregimento ou provisão em contrario. Nuno Darez o fez em Evora a XXVI dias de Maio de I V<sup>o</sup>LXXIII. Francisco Coelho o fez escrever.

51. D. Sébastien. Lisbonne, 15 octobre 1576. Mandement.

*En réponse à la pétition du vicaire et des paroissiens de Saint-Pierre d'Angra, le roi donne l'ordre au corregedor des Açores de leur assigner, d'accord avec l'official (provisor) du diocèse, un terrain pour la construction d'une nouvelle église. Les pierres, les bois de charpente et autres matériaux en surplus provenant de la dé-*

---

(1) — Cfr notre document nº 35.

*molition de l'ancienne cathédrale seront mis à la disposition des paroissiens dans ce but.*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga. livro IV, f<sup>o</sup> 44. Registre authentique.

Eu el-Rei, como governador etc., faço saber a vos corregedor da comarca e correçam das ilhas dos Açores que, avendo respeito ao que na petição a esta junta dizem o vigairo e fregueses da igreja de San Pedro, cita no arrabalde da cidade d'Angra da ilha Terceira, e vista a emformação que se ouve acerca diso da see vaguante e do doctor Marcos Teixeira (1), que por meu mandado andou a esas ilhas provendo em cousas do Sancto Officio, ei por bem e vos mando que, com o provisor da dita cidade d'Angra, lhe asineis o lugar que a vos he a ele parecer mais conveniente pera se fazer a igreja de Sam Pedro de que na dita petição faz menção. E no lugar que lhe assim asinardes se fara a dita igreja e pera a obra della lhe fareis dar da see velha da dita cidade toda a pedra e madeyra e as mais acheguas que servise pera a dita igreja e aproveitarem pouco pera a obra da see nova. Francisco Taveira o fez em Lixboa a 15(?) dias d'Octubro de I V<sup>o</sup>LXXVI. Lopo Rodriguez Camelo a fez esprever.

52. D. Henri. Lisbonne, 24 novembre 1578. Alvará.

*Le roi confie à l'évêque d'Angra, D. Pedro de Castilho, l'information de toutes les nominations aux dignités, bénéfiques et autres charges ecclésiastiques à faire dans son diocèse. (Reproduit les dispositions de notre document n<sup>o</sup> 25).*

ANTT. Ordem de Cristo. Chancelaria antiga, livro IV, f<sup>o</sup> 115-115v. Registre authentique.

Eu el-Rei, como governador etc., faço saber aos que este al-

---

(1) — Sur ce personnage, voir G. FRUTUOSO, *Saudades da Terra*, liv. IV, vol. II, Ponta Delgada, 1926, p. 296-297.

vara virem que eu ei por bem e me praz, pelo asi sentir por serviço de Nosso Sñor e por desejar que ho cargo pontefical se exercite com mais autoridade e as dignidades, beneficcios e outros carguos eclesiasticos do bispado d'Angra se provejão com facilidade e certa informação, como convem a des / f<sup>o</sup> 115v. / cargo de minha consciencia e bom governo do dito bispado, e pela muita confiança que tenho de Dom Pedro de Castilho, bispo do dito bispado, e por lhe fazer merce, que daqui em diante, com seu parecer e emformaçam somente da qualidade, vida e costumes e suficiencia da pessoa ou pessoas que se ouverem de prover das ditas dignidades, beneficcios e cargos, se pasem as taes pessoas suas cartas d'apresentações em torma ou as provisões necessarias, segundo ordenança, sem preceder acerqa dese caso outro <sup>a</sup> exame nem diligencia algũa, porque tudo o que tocar ao provimento diso espero que o dito bispo fara tam compridamente como d'elle confio. Notefico-[o] asi aos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e ordens e lhes mando que, com emformação do dito bispo, sem mais exame, como dito he, façam passar carta d'apresentações ou provisões em forma as pessoas que se ouverem de prover de dignidades e beneficcios e cargos no dito bispado d'Angra, na maneira sobredita, e cumprão e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este meu alvara como se nele conthem. O qual se registara no livro dos pareceres da dita Mesa da Consciencia e ei por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pela chancelaria da dita ordens, sem embargo de qualquer provisam ou regimento em contrario. Manuel Franco o fez em Lixboa a XXIII de Novembro de I V<sup>o</sup>LXXVIII. Lopo Rodriguez Camelo o fez escrever.

DOC. 52. NOTA.

a Reg.: ou. *Nous corrigeons d'après notre document n<sup>o</sup> 25.*

53. D. Henri Lisbonne, 3 janvier 1579. Alvará.

*Les bénéficiers et autres ministres ecclésiastiques des îles de*

*São Miguel et Santa Maria recevront en blé, comme ceux de Terceira, les deux-tiers de leur traitement payable, jusqu'ici, en espèces, conformément aux dispositions des lettres royales du 4 septembre 1572 (notre document n° 49).*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, n° 47. Copie authentique de 1589. Papier, 2 ff., 285 x 207 mm.

Eu el-Rei, como governador e perpetuo administrador que sam da ordem he cavallaria do mestrado de Noso Sñor Jhesu Christo etc., faço saber aos que este allvara virem que, avendo rrespeito no que na petição atras esprita dizem os beneficiados he mais ministros eccleziasticos das igryjas da ilha de São Migell, ei por bem he me apras que eles he asim os vigairos he benefesiados he ministros das igrejas da ilha de Samta Maria (1) ajam, daqui em diamte, pagamento das duas partes de seus ordenados de dinheiro que tem em minha fazemda em trigo hassim he da maneira que se pagou a os ministros eccleziasticos da se he igrejas da ilha Terzeira por hũa carta do sñor rei meu sobrinho, que Deus tem, que conforme a ella, que ei por bem que em tudo se cumpra, he aos ditos vigairos he benefesiados e ministros eccleziasticos da ilha de São Migell he Samta Maria como tãobem a elles fora comsedida <sup>a</sup>. Notefico-ho asim ao provedor de minha fazemda nas ilhas dos Açores e ao comtador e feitor della na ilha de São Migell, que ora são he pello tempo forem, e lhes mando que daçi em diamte lhes fasão pagar as duas partes dos ditos ordenados de dinheiro que tiverem per provizões do dito sñor rei ou minhas em trigo polla maneira decllarada na dita carta de que asima fas menção e conforme a ella e lha cumprem he guardem he façam inteiramente comprir / f° lv. / e guardar e asim este meu allvara como nelle se comtem. Ho quall quero que valha,

(1) — La **carta geral de acrescentamento** de Philippe Ier, du 7 juillet 1590 (ADAH. Cartório do cabido. Doc. do séc. XVI, n° 76), précise que, en ce qui concerne l'île de Santa Maria, l'augmentation de traitement sera «aa custa das rendas do commendador dela...»

tenha força he viguor como se fose carta feita em meu nome per mim hasinada he pasada polla chamcellaria da ordem, sem embargo de quallquer provizão ou rregimento em contrairo. Nuno Darres ho fes em Lixboa aos tres dias do mes de Janeiro ano de mill he quinhentos he setenta he nove anos. He eu Bertollameu Frois ho fis esprever. Rei.

Allvara per que Vosa Allteza ha por bem que as duas partes dos ordenados de dinheiro dos vigairos he benefesiados he ministros ecclleziasticos das igrijas das ilhas de São Migell e Samta Maria se lhes pague daqi em diamte em trigo asim he da maneira que se paguão aos ministros ecclleziasticos da see he igrijas da ilha Terzeira por hũa carta del-Rei que Deus tem he conforme a ella he que se lhes cumpra inteiramente he que este valha como carta.

Dom Joam. Rui de Matos de Noronha.

Pagou nicheli por el-Rei noso sñor ho aver asim por bem por sua provizão. Antonio d'Abreu. He aos ofesiciais seis mill e dozentos reis pello numero das partes. Registado na chamcellaria da ordem. Nichell.

DOC. 53. NOTA.

<sup>a</sup> Le texte dans ce passage semble quelque peu corrompu.

54. D. Henri. Lisbonne, 12 mai 1579. Alvará.

*Ordre aux officiers de la Fazenda aux Açores de mettre à la disposition de l'évêque d'Angra, Dom Pedro de Castilho, et sa suite un bateau pour se rendre d'une île à l'autre lorsqu'il fait la visite pastorale de son diocèse.*

ADAH. Cartório do Cabido de Angra. Documentos do século XVI, nº 48. Original, papier.

Eu el-Rey, como gouernador e perpetuo administrador que

sam da ordem e cavalaria do meestrado de Nosso Sñor Jesu Christo etc., faço saber aos que este alvara vyrem que eu ei por bem e me praz, por fazer merce a Dom Pedro de Castilho, bispo d'Angra, do meu conselho, que todas as vezes que elle for visitar as igrejas de seu bispado de huas ilhas para outras, se lhe dê à custa de minha fazenda embarçam segura em que elle possa yr com seus officyaes e pessoas que consigo levar. Notefico-o assy ao provedor de minha fazenda nas ilhas dos Açores, que ora he e pello tempo for <sup>a</sup>, e aos contadores de minha fazenda em ellas e lhes mando que, quando o bispo ouver de yr visitar de huas ilhas pera as outras e lhe por sua parte for requerido, lhe faça dar pera yssso embarçam segura em que possa yr na maneyra acima declarada e o frete della faça pagar, à custa de minha fazenda, no feitor ou allmoxarife da ilha onde se a tal embarçam tomar. E pello treslado deste allvará e mandados do dito provedor ou contador, em que declara a contia que pella tal embarçam se ouver de pagar, e conhecimento do mestre sera a tal contia levada em conta ao feitor ou official que o dito pagamento fizer cada vez que cumprir e for necesario. E este alvara quero que valha como se fosse carta feita em meu nome por mim assynada e passada pella chancelaria da ordem, sem embargo de qualquer provisam ou rregimento em contrairo. Symão Borrvalho o fez em Lixboa aos doze dias do mes de Maio de mil quinhentos setenta e nove. E eu Bartelomeu Froiz o fiz escrever.

Rey.

P.

Dom João.

Alvara para nas ilhas dos Açores se dar embarçam segura ao bispo d'Angra, Dom Pedro de Castylho, a custa da fazenda de V. A. todas as vezes que for visitar as igrejas de seu bispado de huas ilhas pera outras, pela maneyra acima declarada. E este valha como carta.

/ f.º lv. / P. do Doctor Paulo Afonso.

Pagou nihil por el-Rey, noso sññor ho aver asy por bem por sua provisào. Antonio d'Abreu. E aos officiaes: C<sup>to</sup>LX reis.

R. de Matos de Noronha.

Registado na chancelaria.

DOC. 54. NOTA.

<sup>a</sup> **Doc.:** forem.

*Par suite de circonstances indépendantes de notre volonté, cet article destiné originellement à notre bulletin est publié avec un grand retard. Entretemps, l'auteur en avait déjà confié la publication à «Lusitania Sacra».*



# A QUINTA REGIÃO

**III TEMA DO COLÓQUIO INTEGRADO  
NO ENCONTRO DOS PRESIDENTES  
DAS COMISSÕES DE PLANEAMENTO  
REGIONAL, APRESENTADO EM ANGRA  
DO HEROÍSMO, EM 16/6/973**

pelo DR. ÁLVARO MONJARDINO

Art. 1.º — (...) o território do continente e das ilhas adjacentes e dividido nas seguintes regiões (...) de planeamento:

- a) Região do Norte (...)
- b) Região do Centro (...)
- c) Região de Lisboa (...)
- d) Região do Sul (...)
- e) Região dos Açores (...)
- f) Região da Madeira (...)

Dec. Lei 48 905, de 11/3/69

«Alli de los isleños y el francés  
 Arrastrando cuarenta y seis banderas  
 Ganadas con trabajo en buena guerra  
 Don Álvaro triunfando entró en la tierra»

(Gaspar Garcia de Alarcón, 1585)

«El Rey le llamó á la corte, le recibió con mucho aplauso, mandándole cubrir en su presencia como Grande de España: dióle el cargo de capitán general del Océano, y otorgó proporcionadas mercedes á los que á sus órdenes hicieran la conquista de las islas Azores».

(Fernandez Duro, «La conquista de las Azores», p. 93)

## 1 — A REGIÃO DOS AÇORES PERANTE AS DEMAIS REGIÕES METROPOLITANAS

### 1.1. CARACTERIZAÇÃO.

1. O Arquipélago dos Açores corresponde a umas saliências que avultam na vertente leste da Grande Dorsal do Atlântico. Saliências emergindo afoitamente das águas, no meio de fracturas e fossas que, de mistura com alguns bancos, cruzam aquela atormentada zona do fundo do mar (1). Por terem aparecido no flanco oriental da grande cordilheira submarina, alguns chamam-lhes ilhas europeias. Está mais errado que certo. Os Açores não são fragmentos da Europa: correspondem a formações vulcânicas nascidas de erupções marinhas, muito posteriores à hipotética separação do Velho e do Novo Mundo.

(1) — «A Agricultura Açoriana, Realidades e Perspectivas» p. 11.

2. Terras nascidas no meio do mar, receberam e recebem do mar o seu ambiente mais significativo. Se é lícita a imagem, quanto aos elementos naturais, a grande «personalidade» do Arquipélago não está na terra, está mesmo no mar — «arquipélago» significa fundamentalmente isso —; e dessa «personalidade» resulta, entre outras coisas, que as suas águas têm servido, até agora, menos para unir do que para separar as suas gentes entre si.

Temos que o compreender. São 181 500 km<sup>2</sup> de espaço marítimo, salpicados por 2 337 km<sup>2</sup> de terras firmes, tudo francamente longe dos continentes — europeu, africano, americano — e habitado apenas por 291 000 seres humanos, descendentes dos colonizadores, europeus de origem e fundamentalmente de Portugal, que há cinco séculos para aqui vieram.

Desde logo avulta o desequilíbrio entre as águas, o chão e as gentes — desequilíbrio em que as águas predominam, moldando as costas, definindo o clima, e por tudo condicionando em grande o modo de ser dos habitantes. Condicionando, insistimos, e não imprimindo carácter, que é qualquer coisa de fixo e de definitivo.

Porque o Açoriano, esse europeu de origem, uma vez fora das ilhas, liberto do isolamento e do torpor insular, revela-se comunicativo, empreendedor e dinâmico, capaz de sobreviver e de se adaptar a lugares e a meios dos mais díspares e antagónicos até.

## 1.2. CONFRONTOS.

3. Por muito «insular» que tenha de considerar-se a metrópole continental portuguesa — é conhecida a estreiteza das comunicações terrestres com o resto do Mundo, com mais de 90% do comércio externo dependente da via marítima (2) — não cabe comparação entre qualquer uma das quatro Regiões

---

(2) — Rogério Martins, «Caminho de País Novo», p. 97.

do Continente e a que seja formada por um Arquipélago como o nosso.

Ainda e sempre — por causa do mar.

O mar que não é apenas uma das fronteiras do território, mas sim (já o dissemos) um elemento omnipresente, mais hostil do que ameno, na paisagem física e, afinal, humana, da Região.

Atender a essa presença é pressuposto para qualquer abordagem de problemas com vista ao desenvolvimento do Arquipélago. Subestimá-la (quando não esquecê-la ou simplesmente ignorá-la) condenará ao fracasso quaisquer medidas de fomento e integração a sério que todos desejamos. Porque essas medidas sairão fatalmente desajustadas e prejudicarão, cedo ou tarde, ou as necessidades imediatas, ou um património cultural modelado por cinco séculos de povoamento obstinado e vivaz.

4. No fundo isto é tudo uma questão de realismo — melhor: uma questão de conhecimento. Que até agora tem existido de menos — e circunscrito às sequelas psicológicas da descontinuidade territorial, que diminuem tantos responsáveis da Região, e são desculpa magnífica para imensa coisa que podia estar feita e não se fez.

Estes oito dias de «corps à corps» com um Atlântico, apesar de tudo estival, foram de caso pensado. O que com eles pretendeu a Comissão, conscientemente, foi proporcionar um conhecimento, se não profundo, ao menos vivencial (e nesta medida intenso) da característica mais vincada da Região. Conhecimento que mostre como ela, Comissão, sente que deve encarar os seus problemas. E conhecimento que — em futuro próximo ou remoto — venha ao espírito dos responsáveis, como experiência vivida, sempre que houver decisões nacionais a tomar, as quais, de uma maneira ou de outra, impliquem com o Arquipélago ou com as suas gentes.

## 1.3. A DESCONTINUIDADE DO TERRITÓRIO.

5. Ainda muito recentemente tivemos o ensejo de expôr e desenvolver a ideia de que a descontinuidade territorial, por aperfeiçoados que venham a ser os meios de comunicação, é sempre limitativa (3).

As limitações que ela origina desdobram-se, naturalmente, em efeitos mais negativos do que positivos; mas de entre estes últimos sobressai a vitalidade, ao menos cultural, dos meios urbanos que possuam um mínimo de suporte demográfico e económico. Para usar a linguagem de um autor que muita gente cita e pouca gente conhece, esse mínimo de suporte é condição para a resposta positiva ao desafio do isolamento. E assim aparecem, com surpresa de muitos, os edifícios de traçado nobre, as agremiações culturais que pequenas «élites» fizeram brotar e institucionalizaram — a par de uma veia literária e artística abundantemente manifestada através de exposições e da imprensa local, por gente nova que põe a claro, muitas vezes com amargura, menos vezes com revolta, os seus anseios, a sua generosidade e as suas frustrações.

6. Estas frustrações imprimem um grande relevo aos efeitos negativos do condicionalismo geográfico. Terras pequenas, meios estóticos, horizontes fechados, marginalização quanto ao Mundo. Quem chamou aos arquipélagos atlânticos «as Ilhas Adjacentes» não imaginou decerto a carga negativa que este qualificativo trazia consigo. Há ali implícita uma ideia de subordinação passiva — no caso, a uma metrópole continental que a custo vai acordando de um letargo secular. E o que poderia ser a guarda-avançada da Europa, a antecâmara do Novo Mundo, reduziu-se (nas últimas gerações e apesar do sobressalto de duas guerras) à dependência sonolenta de um velho e pequeno país, a um tempo atra-

---

(3) — A. Monjardino, «Problemas de educação numa Região Insular», comunicação ao I Congresso da ANP, n.º 6/10.

sado e centralizador. Certas funções ocasionais — no campo das comunicações e no dos apoios estratégicos militares — parecem mesmo ultrapassadas em nossos dias.

Foi perante a evidência desta situação, e perante as portas de par em par abertas pelos modernos meios de transporte, que os Açorianos, descrentes da terra e crentes em si mesmos, intensificaram a sua emigração — a ponto de o Arquipélago registar, no curto período de 10 anos, o maior decréscimo populacional da sua história (4).

#### 1.4. A DEPENDÊNCIA DO EXTERIOR.

7. Basta olhar um mapa para se ver que os Açores não têm dimensão física significativa. Basta olhar os censos para se ver que lhes falta dimensão humana. Região pequena, em chão e em gentes, jamais se pode compreender sem ligações e apoios exteriores. O Arquipélago é *auto-abastecido*, não é *auto-suficiente*. Jamais o foi, nem provavelmente o será. O portuguêsismo da Região nunca esteve em causa. Mas — convém deixá-lo dito de maneira muito clara — o portuguêsismo dos seus filhos, individualmente ou familiarmente considerados, esse está em causa quase permanentemente. O emigrante açoriano, por mais de uma vez o temos acentuado, abandona, *com naturalidade e logo que pode*, a cidadania portuguesa, sem embargo manter-se consciente e até orgulhoso da sua origem. O que sentimentalmente pode significar muito — mas que social, económica e politicamente significa muito pouco, ou melhor, tem significado negativo.

## 2 — PROBLEMAS PRINCIPAIS DA REGIÃO.

### 2.1. O DESAPROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES MAIORES.

---

(4) — 36 780 (baixa de 11,2%): cf. Relt.º de Propostas da Comissão de Planeamento da Região Açores, Março de 1972, 2.º vol., I. Recorda-se a taxa de retorno: 1,5%...

8. Desde há vários anos, um largo sector da população açoriana, sob a influência de encontros regionais denominados «Semanas de Estudo», de cursos de extensão agrícola, da imprensa e da rádio locais aprendeu de cór (e até ao cansaço...) quais são as potencialidades maiores da Região.

Algumas delas, aliás, vinham sendo conhecidas e exploradas desde os princípios do povoamento.

Historicamente, a primeira foi a aptidão de um solo invulgarmente fértil para certas culturas (5).

Logo a seguir — e paralelamente — sobressaiu a situação geográfica, para funções de apoio e refresco das frotas das Índias, Orientais e Ocidentais.

Em nossos dias, apontam-se:

- a) *quanto ao território propriamente dito*: as infraestruturas urbanas já existentes; uma alta capacidade de produção pecuária e torrageira; a aptidão para um turismo de tipo mais irlandês do que mediterrânico; e eventuais possibilidades energéticas de origem geotérmica;
- b) *quanto à situação geográfica*: uma posição de evidente encruzilhada entre os dois maiores blocos económicos mundiais, com toda a gama de consequências que os espíritos lúcidos e firmes daí forem capazes de extrair;
- c) *quanto ao mar envolvente*: a aptidão para apoio (senão para centralização) de todo um conjunto de actividades para aproveitamento e estudo das riquezas oceânicas, desde a pesca — que se mantém ainda incrivelmente artesanal — até tudo o mais que poucos lêem e ouvem sobre a utilização de conhecidas e insuspeitadas virtualidades do mar;
- d) *quanto à população*: uma gente ordeira, cordial, susceptível de absorver cultura com elevado aproveitamento, senhora de vitalidade que frutifica no próprio meio e nos núcleos de imigração, e para mais dispendo de recursos financeiros, clara-

---

(5) — Cf. «A Agricultura Açoriana» cit., p. 29; «Os Açorianos são, por excelência, um povo de agricultores» (E. Aubert de la Rüe, «L'homme et les îles», p. 127).

mente patenteadas pela sofreguidão com que organismos bancários lhe vêm ao encontro (6).

9. Todavia, e exceptuando porventura a pecuária e a pecúnia, a maior parte de tudo isto está por aproveitar, seja em benefício da Região, seja em benefício do País, seja de quem mais for.

Depois, a dimensão da terra e dos problemas parece mesquinha perante o deslumbramento que provocam grandes empreendimentos à escala mundial.

Quando, há poucos meses se escreveu — e com ansiedade — que a área máxima de pastagem, no Arquipélago, não poderia, sem prejuízo, exceder os 120 000 hectares, abriu-se um confronto inconsciente com o maior rancho dos Estados Unidos, que fica no Texas e mede 125 000...

Por outro lado, a iniciativa privada, a um tempo tacanha, tímida e desorientada, não consegue por si só, sem proteccionismos — pois lhe faltam o espírito empresarial e a tecnologia a sério — tirar partido de coisas que, em boa parte, só num contexto internacional têm a sua razão de ser. É típico o caso das potencialidades marítimas ou piscatórias, ou para eventuais entrepostos de acabamento de mercadorias. O País, pouco rodado ainda em planificações integradas, preocupado com os problemas e reivindicações do Ultramar, e com o gigante económico europeu que lhe cresce a oriente, desconhece naturalmente uma realidade insular que pouco o incomoda, protestando fidelidades e fazendo-lhe juras de amor.

E não tem atendido ao essencial dessas riquezas adormecidas. O pequeno Arquipélago, como que por ironia, vai orientando a sua vida *justamente naquilo que tem de limitado* — a produção antes de cereais, depois de lacticínios e carne, em qualquer caso de réditos fiscais para uma metrópole continental ávida de recursos materiais; e a exportação con-

---

(6) — Relat.º e vol. cit., pp. A-47 e ss..

tínua de gente para um estrangeiro ávido de recursos humanos.

E assim se mantém desaproveitada e esquecida a evidente vocação económica da Região (que já não depende de dimensões) invariavelmente ligada à projecção da sua situação geográfica, que é ímpar no Atlântico Norte — situação de ilhas não costeiras naturalmente votadas a funções de distribuição, de base estratégica não somente militar como industrial e comercial (7).

10. Deste todo meramente potencial, deste quase nada real vem a resultar — como nitidamente se viu durante esta semana, e sobretudo nas ilhas mais ocidentais — um grande arcaísmo de vida e uma grande estagnação de actividades, esta tanto mais grave quanto é certo a população achar-se plenamente consciente dela. E é por isso que o fenómeno emigratório regional se torna dramático no plano nacional: o Açoriano emigra porque sente que o seu País não tem sido capaz de lhe proporcionar o que ele considera o mínimo para viver civilizadamente. Sabe que há potencialidades. Mas também sabe que não há quem as queira ou as saiba aproveitar.

E não venha dizer-se que o Açoriano sofre o fascínio das Américas. Como explicar então que procure também a África do Sul e a própria Austrália, apesar dos esforços, só em parte sucedidos, para o fixar no Ultramar português?

11. Há certas feridas que têm de ser lancetadas para cicatrizar. É sinal de que vale a pena fazê-lo, por a cicatrização ser possível.

Este conhecimento que muitos açorianos — e raros portugueses do Continente — começam a ter do que a Região não lhes dá, mas lhes poderia vir a dar, constitui por si uma potencialidade nova que deixamos apontada e da qual, queira Deus, alguém há-de saber e querer tirar partido.

É que, como sempre, a chave para o desenvolvimento reside no elemento humano. É ele que tem de ser trabalhado, es-

---

(7) — La Rüe, op. cit. pp. 140/151.

estimulado, entusiasmado — convencido —. E isto não deve apenas acontecer a nível regional: deve acontecer também a nível nacional.

Que conhece dos Açores a Região do Norte senão que, além do anticiclone, as ilhas lhe mandam vitelos pelo porto de Leixões?

E a Região do Centro que todavia, pela Universidade de Coimbra, formou a maioria dos açorianos com curso superior? Tivesse ele deixado ao menos a marca científica que deixou Lovaina no século passado (a ponto de ainda hoje estudantes dos Açores procurarem a Bélgica) e talvez outras fossem as coisas, para além das repúblicas e do côro universitário.

E a Região de Lisboa senão que (e apenas por achar-se lá o Governo central) tem aqui uma carta sempre jogável com algum proveito em negociações internacionais, e três distritos comodamente divididos por rivalidades estereis?

E a Região do Sul — donde saíram os descobridores das ilhas atlânticas — que se esforça por criar um rebanho de 200 000 cabeças, mesmo que o Arquipélago terá em breve, com uma mera modernização de técnicas?

E a Região da Madeira, irmã na insularidade e nos seus dramas, senão que nos cede alguns admiráveis pescadores e nos compra proteína animal para alimentar o seu turismo?

12. A razão destes desconhecimentos, a razão de todas estas falhas entronca, ainda e mais uma vez, na descontinuidade territorial.

É que o mar não separa só as terras: separa também e sobretudo as gentes. Há abismos psicológicos entre os habitantes da Região — à custa dos quais alguns têm vivido, e mantêm ainda situações de privilégio e de domínio numa população esquecida ou manipulada —. E há ignorâncias descomunais por parte das outras Regiões de Portugal.

## 2.2. AS COMUNICAÇÕES.

13. Parece evidente a nós, que trabalhamos para o Planeamento Regional, que estes abismos e estas ignorâncias têm de ser superados, como imprescindível condição para o desenvolvimento regional e nacional.

A criação de um verdadeiro espírito de Região é pressuposto de tudo o mais. Contudo, para isso, a Região precisa de uma ajuda. Essa ajuda tem de vir do País em que ela se integra e que — como Região — nunca renegou.

Ora o problema dos Açores é um problema português. E esse problema português é que, no caso, reveste a forma de um problema de insularidade. A ajuda de que os Açores precisam destina-se, basicamente, a vencer esse problema — português. Tal ajuda possibilitará um aperfeiçoamento e uma reestruturação nas comunicações entre cada uma das ilhas, e entre o Arquipélago e o resto da Metrópole, que crie uma zona de influência e irradiação num largo sector do Atlântico Norte.

Só assim irá sendo possível a «integração» metropolitana que o III Plano de Fomento preconizava, e que o IV Plano se propõe intensificar. Só assim será possível que as nove ilhas e os seus três distritos autónomos se entendam (sem agressão da geografia nem da autonomia) e compreendam os benefícios que *conjuntamente, equilibradamente, complementarmente*, podem resultar da diminuição, física e psíquica, das distâncias que os separam. Só assim será possível uma valorização a sério que é legítimo perguntar se não teria já sido posta em execução por qualquer outro país.

## 3. O VERDADEIRO CAMINHO PARA A INTEGRAÇÃO.

### 3.1. OS CUSTOS DA INSULARIDADE.

14. Vemos que a insularidade traz «handicaps» de várias ordens, os quais vão de um desconhecimento alheio quase absolu-

to até à coloração especial, em grande parte inibitória, na personalidade — individual ou colectiva — dos habitantes do Arquipélago.

No meio disto, avultam elementos materiais palpáveis que isolam a Região e que (mais ainda que os seus naturais) dela afugentam os Portugueses que ali não tenham nascido. Na determinação dos custos que tudo isto acarreta, haverá que deixar de fora, por imponderáveis, as limitações e os condicionalismos de ordem estritamente pessoal, que não parecem mensuráveis, muito embora existam, pesem e inibam. Sobra ainda, no entanto, um campo enorme e importantíssimo, que se torna indispensável pôr em evidência, e relativamente ao qual a sobrecarga dos custos da insularidade é perfeitamente determinável.

- a) O aspecto mais rapidamente apercebível refere-se aos bens de consumo corrente e de equipamento, e à oneração que os atinge em consequência do transporte marítimo ou aéreo.
- b) Outro aspecto, menos gritante para quem não for produtor, refere-se ao gravame sofrido pelas mercadorias exportadas, e que se traduz em aumento de preço de venda (logo, menor competitividade) quando não também em deterioração da qualidade, e mesmo da quantidade — o caso do gado vivo é um mero exemplo, que está longe de ser único —.
- c) Avultam logo a seguir os custos da Educação, que imediatamente nascem da dificuldade de acesso a certas escolas; pensamos no ensino secundário oficial e no do magistério primário, privativo das capitais dos Distritos; pensamos no ensino para deficientes, no ensino de enfermagem, no ensino normal superior, existentes ou a criar só em Ponta Delgada; pensamos em todas as demais formas de ensino superior — até o modesto ensino politécnico, nos seus primeiros graus — e no serviço de orientação profissional, que tudo implicará, para os seus utentes, a saída (e saída prematura) da Região. Paralelamente, serão de considerar as dificuldades de acesso a toda uma série de manifestações culturais, que vão desde as artísticas até às desportivas.

- d) *Aparecem simultâneamente os custos da Saúde, que se desdobram nos respeitantes*
- ao acesso dos doentes de toda a Região aos hospitais distritais e estabelecimentos psiquiátricos;
  - à necessidade de aqueles hospitais poderem acudir à generalidade dos casos clínicos, sem recurso aos hospitais centrais metropolitanos (ou então, o que será pior, à garantia do acesso a estes últimos);
  - à indispensabilidade de equipamentos e serviços mínimos em cada ilha que não possua hospital distrital (8).
- e) *Finalmente, ressaltam os custos especiais de comunicações próprios de uma região descontínua.*
- em que não se põe o problema das pontes, dos túneis ou dos caminhos de ferro (que, todavia, se pagam ou mantêm com dinheiros da Nação).
  - mas em que, como contrapartida, se põe o dos transportes inter-ilhas, e para o exterior ou a partir do exterior, bem como tudo o que respeita, com redobrada acuidade, a telefones, telégrafo, telex e televisão.

Estes custos, como já se deixou ver, não se relacionam apenas com o afastamento das demais Regiões de Portugal. Relacionam-se igualmente com a dispersão por diferentes ilhas, o que não é de menos importância, e supomos dispensador de mais demonstrações.

### 3.2. OS CUSTOS DA SOBERANIA.

15. Os custos da insularidade deveriam, fora de dúvidas, ser suportados pela Região, se ela aspirasse, de uma maneira ou de outra, à independência política.

*Não é evidentemente o caso. Os Açores têm sido, em muitos dos seus problemas, comparados à Bretanha francesa, mas não criaram nenhuma Frente de Libertação Nacional...*

*Numa visão negramente egoísta, a Região teria ainda de su-*

---

(8) — Cf. «Estudo sobre a Saúde Pública», da Comissão de Planeamento da Região dos Açores, Out./1972.

portá-los (como quase totalmente os tem suportado até hoje) se não passasse de um peso morto, presente e futuro, para o País de que faz parte.

*Também sabemos perfeitamente que não é o caso, e que não faltariam potências estrangeiras vivamente interessadas em absorver, para sua utilidade, o pequeno Arquipélago dos Açores.*

*Porém, não sendo nem um nem outro destes casos, o problema dos custos da insularidade deixa automaticamente de ser um problema regional e passa a ser um problema nacional.*

*É à Nação inteira que compete suportá-los, com naturalíssima contrapartida de contar a Região entre as partes que a integram, e de usufruir dela os benefícios passados, presentes e futuros que teve, tem e terá, para vantagem do Estado, da sua política e dos seus cidadãos.*

*É que — para falar apenas daquilo que a nossa geração testemunhou — temos plena consciência das vantagens advindas para Portugal de se amarrarem cabos submarinos nos Açores.*

*Das vantagens advindas para Portugal da existência de bases aéreas e navais estrangeiras, instaladas na Região durante as últimas grandes guerras, e depois delas — para mais sem um estatuto que verdadeiramente proteja os habitantes da Região —.*

*Das vantagens advindas para Portugal do funcionamento da estação de rastreio de mísseis teleguiados nas Flores.*

*Das vantagens advindas para Portugal da instalação do polígono de acústica submarina em Santa Maria.*

*Pensamos, muito concretamente, nos benefícios nacionais a receber a curto, a médio e a longo prazo, dentro desta linha, que é fundamentalmente de natureza estratégico-militar, ou relativa a restritos campos de comunicações.*

*Mas pensamos ainda muito concretamente, no muitíssimo mais que o País inteiro poderá lucrar quando souber aproveitar os Açores em todas as suas virtualidades económicas e*

até culturais, como sejam as que resultarem da criação de centros internacionais para estudos de biologia marítima, oceanografia e vulcanologia.

16. Tem-se abusado da apregoada fidelidade dos Açorianos. Já vimos que se trata de uma coisa com o seu quê de relativo, mas — fora de dúvida — ela existe no plano colectivo. A verdade é que, à sombra dessa fidelidade fastidiosamente reafirmada ao nível público e oficial, os habitantes da Região têm sido levados a suportar encargos que são tão gerais da Nação como as despesas militares feitas para assegurar a soberania em outros territórios portugueses ameaçados a partir do exterior.

É por isso que, com a tranquilidade de quem não deve, com a serenidade de quem não teme — mas com a ansiedade de quem continua a não ter — a Região lembra ao País que os seus custos da insularidade são custos de soberania que ela tem vindo, quase só, a suportar.

### 3.3. O PASSO FUNDAMENTAL PARA A INTEGRAÇÃO.

17. O problema dos custos da insularidade nunca foi, que saibamos, equacionado de uma maneira global.

Apontam-se medidas parcelares que, também parcelarmente, os resolveram — o caso dos preços nacionais para alguns combustíveis, lubrificantes e adubos — ou que os atenuarão — e pensamos nas medidas já encaradas no âmbito das actividades da Procuradoria dos Estudantes das Ilhas Adjacentes, recém-criada. Podem apontar-se também, como forma extremamente primária de encarar o problema, os subsídios concedidos a funcionários collocados nas Ilhas Adjacentes.

Supomos, porém, que uma realidade com tal importância e dimensão merece um estudo completo e conjunto, feito com objectividade e com calma. Este estudo constituirá um dos capítulos de um outro, mais amplo, sobre a problemática dos transportes na Região, que a Comissão de Planeamento da Região dos Açores mandou efectuar por uma empresa espe-

cializada, e cujos resultados não deixarão de ser postos à consideração do Governo.

18. O que acaba de ficar exposto só muito superficialmente pode ser julgado como uma reivindicação filha daquele «pecado do Regionalismo», que apenas é pecado na medida em que não exceda um pecado maior, como pode ser, por exemplo, o da centralização obsessiva, ou o da ignorância soberana.

É que, no pensamento da Comissão de Planeamento, o desenvolvimento futuro do Arquipélago não poderá, não deverá, não há-de fazer-se a pensar apenas no bem-estar dos seus naturais, a ponto de desencorajá-los de partir. Seria uma ideia estreita, de cariz defensivo e de horizontes muito curtos.

Esse desenvolvimento *terá de fazer-se, por paridade de razão*, a pensar nos não naturais da Região que, liberta ela das suas peias e dos seus fantasmas, se sintam atraídos a ponto de virem fixar-se também nesta parcela do Mundo Português.

Assim se ajudará no combate salutar contra a macrocefalia que tem esgotado o País. Nós, açorianos, compreendemo-lo melhor do que ninguém, até porque nos batemos pela descentralização administrativa muito antes de se falar ou pensar sequer em planificação regional que, aliás, se coloca em um plano logicamente anterior, que a completa e não a exclui. É nesta perspectiva que pensamos. E, por conhecermos o que afugenta tantos, por sabermos igualmente como uma ligeira mudança dos condicionalismos actuais faria moverem-se dúvidas e temores, é que achamos ser de traçar um programa concreto de medidas na linha de resolver os problemas que ficaram apontados.

Fazendo-o, temos a noção de trabalhar no sentido de uma integração efectiva e séria da Região no País que a descobriu e a criou — nós, os raros que, após a Universidade, escolhemos deliberadamente uma vida com futuro mais apagado,

no sentimento confuso de que alguma coisa nos seria pedida, em sacrifício e esforço, pelas nossas comunidades de origem; juntamente com os tantos a quem os custos da insularidade deixaram de asas cortadas, mas que não perderam a fé no dia de amanhã.

## Í N D I C E

<b>1. A REGIÃO DOS AÇORES PERANTE AS DEMAIS REGIÕES METROPOLITANAS</b> .....	148
1.1. CARACTERIZAÇÃO .....	148
1. Origem vulcânica submarina .....	148
2. O predomínio do mar, e os seus efeitos .....	149
1.2. CONFRONTOS .....	149
3. A natureza insular da Região modifica problemas que não podem resolver-se como os das Regiões do Continente .....	149
4. Razão da visita ao Arquipélago: tomar o pulso a essa natureza insular .....	150
1.3. A DESCONTINUIDADE DO TERRITÓRIO .....	151
5. Os seus raros efeitos positivos, sobretudo no campo cultural .....	151
6. Os seus efeitos negativos, impulsionadores da emigração ...	151
1.4. A DEPENDÊNCIA DO EXTERIOR .....	152
7. O Arquipélago é auto-abastecido, mas não auto-suficiente ...	152
<b>2. PROBLEMAS PRINCIPAIS DA REGIÃO</b> .....	152
2.1. O DESAPROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES MAIORES	152
8. Enumeração: quanto ao território, quanto à situação geográfica, quanto ao mar envolvente, quanto à população .....	153
9. O que se aproveitou a sério a:é agora está no campo das potencialidades limitadas; as fundamentais — e ilimitadas — estão por aproveitar .....	154

10. O Açoriano emigra consciente do desaproveitamento da Região .....	155
11. O desconhecimento por parte das outras Regiões .....	155
12. Causa comum: a descontinuidade territorial .....	156
2.2. AS COMUNICAÇÕES .....	157
13. A superação da descontinuidade por um sistema adequado de comunicações, é uma tarefa nacional .....	157
<b>3. O VERDADEIRO CAMINHO PARA A INTEGRAÇÃO .....</b>	<b>157</b>
3.1. OS CUSTOS DA INSULARIDADE .....	157
14. Na medida em que são mensuráveis, estes custos afectam:	157
— as mercadorias importadas; .....	158
— a competitividade das exportações; .....	158
— a Educação; .....	158
— a Saúde Pública; .....	159
— as comunicações especialmente exigidas pelo território ....	159
3.2. OS CUSTOS DA SOBERANIA .....	159
15. A Região interessa ao País .....	159
16. Nessa medida, o problema dos custos da insularidade confunde-se com o dos custos da soberania .....	161
3.3. O PASSO FUNDAMENTAL PARA A INTEGRAÇÃO .....	161
17. O estudo global do problema dos custos da insularidade ...	161
18. O desenvolvimento da Região como elemento do desenvolvimento da Metrópole portuguesa .....	162

# PROBLEMAS DE EDUCAÇÃO NUMA REGIÃO INSULAR

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO DO  
DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
AO 1.º CONGRESSO DA ACÇÃO  
NACIONAL POPULAR (TOMAR,  
3 A 6 DE MAIO DE 1973)

*pelo DR. ÁLVARO MONJARDINO*

1. — A REFORMA DO ENSINO. INCIDÊNCIAS NA REGIÃO DOS AÇORES
- 1.1. ESTABELECIMENTOS PROGRAMADOS. NIVELAMENTO COM A METRÓPOLE CONTINENTAL.
  1. Como se fazia notar no Parecer da Câmara Corporativa sobre a proposta de Lei n.º 25/X, a «Reforma do Ensino» em Portugal iniciou-se antes da elaboração e da vigência da sua estruturação legal.  
Medidas parcelares vêm sendo promulgadas pelo Governo com tal vivacidade de ritmo que parece finalmente caminhar-se com decisão para recuperar atrasos e talentos desaproveitados.

As bases que agora entrarão em vigor fixam os grandes princípios a que obedecerá a educação pública dos Portugueses nos próximos anos.

E as estruturas ao abrigo delas sistematicamente definidas, relacionadas e hierarquizadas são válidas para todo o País, ou seja para a Metrópole e para o Ultramar.

2. 6,2 por cento da população metropolitana vive nas duas Regiões juridicamente denominadas «Ilhas Adjacentes»: os arquipélagos da Madeira e dos Açores. 3,56 por cento da população da Metrópole povoa, à sua conta, o dos Açores. São 291 000 pessoas, irregularmente distribuídas por 9 ilhas, as quais se agrupam por 3 distritos autónomos, e se dividem por 19 concelhos.

Os estabelecimentos de ensino oficial existentes nos Açores, bem como os que se mostram programados a curto e a médio prazo, revelam claramente a obediência a um esquema em nada diferenciado do da Metrópole continental.

É assim que as escolas primárias aparecem distribuídas por todos os núcleos populacionais. As escolas preparatórias instalaram-se ou estão em vias de se instalar, em todas as sedes de concelho. Liceus, escolas técnicas e escolas do Magistério Primário existem em cada uma das três cidades sedes de distrito. Ponta Delgada, cabeça do único concelho com mais de 50 000 habitantes, terá uma Escola Normal Superior, tal como já fôra dotada de uma escola para deficientes audio-visuais, e de um estabelecimento para formação de profissionais de enfermagem — este aliás, como se sabe, não dependente do Ministério da Educação Nacional, mas sim do Ministério da Saúde e Assistência.

Nenhum outro estabelecimento de ensino superior, designadamente politécnico, se mostra previsto para o Arquipélago — ainda que restringido aos sectores agrícola ou pecuário. Todos os estabelecimentos programados pelo Ministério da Educação Nacional o foram sob o nítido e confessado impulso de uma determinante: a de responder às necessidades

dos habitantes de cada região, sub-região ou zona. Por isso a sua criação se apoiou em projecções demográficas, e em exigências de cultura mínima e de formação profissional qualificada.

3. Esta progressiva assimilação dos Açores — e da Madeira — ao Continente Português é um facto incontroverso. Facto que pode corresponder à tendência, já declarada no III Plano de Fomento, para *abolir tudo o que limite a integração das regiões insulares no espaço metropolitano* de que, aliás, fazem parte (1).

Poderemos acrescentar que semelhante tendência, em si, ninguém de boa fé deixará de a considerar altamente benéfica, além de elementar. Não é este o momento para evocar o que foram cinco séculos de ocupação humana num território pulverizado, minúsculo, descontínuo, miseravelmente servido de transportes, sujeito a incursões de piratas, ideal para deportações políticas, e isolado a mil milhas da Europa em pleno Atlântico Norte.

Mas uma visão demasiado esquemática das coisas pode levar a medidas que, obedecendo àquela tendência para a integração, passem por alto realidades e condicionalismos que devem ser atendidos e respeitados, *sob pena de tal integração se fazer à custa de um retrocesso cultural, social, enfim — humano.*

## 1.2. INEXISTÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

4. As tentativas até ao presente levadas a efeito com vista ao ordenamento do território metropolitano, no seu aspecto geral, bem como no que respeita aos sectores urbano, industrial e rural, restringiram-se ao espaço metropolitano continental.

---

(1) — Cf. «Política de Ordenamento do Território», doc. do Secretariado Técnico da Presid.<sup>ª</sup> do Conselho, p. 8.

Quanto às Ilhas Adjacentes, nenhum estudo se levou ainda por diante com o objectivo determinado do ordenamento do respectivo território.

Pode ser mau — e pode ser bom.

O acolhimento céptico que algumas esferas da Administração têm dado aos estudos sobre o ordenamento do território, e as decisões que o têm ignorado ou passado «a latere» (temos presentes a escolha da área de Sines, a predominância dada a Évora em detrimento das cidades do Sul, o «esquecimento» do preconizado eixo Coimbra-Covilhã, a protecção concedida à zona de Bragança, contra o diminuto papel que o ordenamento lhe havia reservado) tudo isso pode levar a reflectir sobre se as ilhas perderam efectivamente em não terem sido ainda objecto de estudos específicos com vista à hierarquização da sua rede urbana e à implantação de pólos de desenvolvimento.

A Comissão de Planeamento da Região dos Açores, no seu Relatório de Propostas de Março de 1972, oportunamente distribuído à Imprensa, foi de uma parcimónia tão cauta nesta matéria que se limitou, ao longo de 13 escassas páginas, a glosar o que já no III Plano de Fomento vinha exposto quanto às áreas prioritárias para o desenvolvimento da Região, e que eram, afinal, as que têm por núcleo as três pequenas cidades do Arquipélago.

5. Temos, portanto, os Açores e as suas três cidadezinhas, qual-quer uma delas com a categoria administrativa de capital de distrito autónomo, e com um território descontínuo que se tem «ordenado», ao longo do tempo, em função da cultura das terras, dos acessos marítimos e — nos últimos trinta anos — sob a influência de dois grandes aeroportos, fundamentalmente construídos pela engenharia militar norte-americana, em conexão com necessidades criadas durante a última guerra mundial para a área do Atlântico Norte. Cada ilha é um pequeno, muito pequeno mundo. Cada Distrito Autónomo faz-nos pensar às vezes em qualquer coisa

no género das cidades-estados helénicas. Há susceptibilidades à flor da pele que explodem mesmo ao nível de gente que era de presumir responsável (2). Positivamente — foi acto de elevado senso o adiar «sine die» o estudo para definição do ordenamento territorial dos Açores...

## 2. — PROBLEMAS ESPECÍFICOS DECORRENTES DA REALIDADE INSULAR.

### 2.1. DESVANTAGENS: A DESCONTINUIDADE TERRITORIAL, POR APERFEIÇOADOS QUE SEJAM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, É SEMPRE LIMITATIVA.

6. O meridiano mais ocidental que atinge terra açoriana passa num ilhéu a poente das Flores; e mais oriental, ao largo de Santa Maria. O paralelo mais setentrional toca no Corvo; o mais meridional, novamente em Santa Maria. Estas quatro linhas definem mais de 181 000 km<sup>2</sup> de mar. É no meio desta órea que afloram os escassos 2 337 km<sup>2</sup> da terra açoriana.

Desde logo se evidencia a desproporção entre a terra firme e as águas que a envolvem. E estas, em posição tão predominante, até agora pouco uniram: mais têm separado, e separado profundamente.

A característica mais saliente, mais gritante, do Arquipélago dos Açores está na *descontinuidade do seu território*.

Parece desnecessário dar ênfase a esta característica, afinal suposta pelo próprio conceito de arquipélago. Engano. *Toda a ênfase que se lhe der é pouca* para que a real natureza das necessidades da Região seja equacionada em termos. E isto não é possível sem o conhecimento — mas conhecimento vivencial — do ambiente insular. São sem número os episódios (verídicos) a demonstrarem que a realidade profunda do Arquipélago é incompreendida no Continente Portu-

---

(2) — Por todos, J. AGOSTINHO, «Dominantes históricas do povo açoriano», Livro da II Sem.<sup>a</sup> de Estudos, p. 163.

guês. Sabe-se confusamente que há «a ilha», donde vêm queijos, ananazes ou vitelos, à roda da qual se move um anticiclone, e que realmente parece que não é a Madeira, porque da Madeira vêm (vinham...) as bananas. O que ninguém quer é ir para lá colocado como funcionário, público ou privado.

7. A descontinuidade territorial, para quem vive nos Açores, sobretudo nas ilhas menos povoadas, chega a ser obsidiante. É ela que gera o que talvez seja o mais grave problema do Arquipélago — o dos custos da insularidade, — custos que os seus habitantes têm suportado quase exclusivamente até aos nossos dias com uma paciência tamanha que nem chega a representar espírito de sacrifício: é falta de imaginação. Neste momento, trabalha-se por que tais custos recaiam, como é de justiça, sobre toda a comunidade nacional. Efectiva-se e prepara-se uma substancial melhoria de comunicações. Um plano portuário está em vias de executar-se. A rede de aeroportos adensa-se. As comunicações telefónicas aperfeiçoam-se.

Não há que negá-lo. É uma grande e positiva verdade, após séculos de abandono e de solidão — e perante um êxodo populacional que excede todos os precedentes: o Arquipélago, sem embargo os seus elevados saldos fisiológicos, perdeu, em 10 anos, 11 por cento do número dos seus habitantes.

*Mas nenhuma daquelas medidas eliminará a descontinuidade territorial. Mesmo quando os Açores dispuserem de aviões durante o dia e durante a noite ligando as ilhas entre si, e o Arquipélago ao resto do Mundo. E «hovercrafts» nos seus mares. E ligações telefónicas automáticas com o exterior. E a TV aberta à Mundivisão. Nunca deixarão de ser ilhas.*

Haverá sempre um elemento limitativo, estrangulador — tal como uma ponte nunca substitui inteiramente uma estrada — um factor, em suma, que dificultará as comunicações; que (por exemplo) impedirá o internamento de urgência, num hospital distrital, do doente que viva numa das ilhas me-

nores; que, em certos casos, levará o estudante para longe da família antes da adolescência; que impedirá, em qualquer caso, o acesso a certas manifestações culturais. Um factor que — indo mais longe — imporá uma saturação rápida (que já se avizinha) quanto ao número de veículos automóveis; e que condicionará a intensidade da expansão urbana.

Por outro lado, há que reconhecê-lo, esse mesmo factor desempenhará um papel selectivo, como obstáculo natural ao acesso de certas gentes e de certos males que flagelam e assustam os grandes meios, tal como permitirá a defesa contra doenças que, em território não descontínuo, se propagam sem possibilidades de controle.

## 2.2. VANTAGENS: TAL LIMITAÇÃO PODE ESTIMULAR UMA RELATIVA SUFICIÊNCIA CULTURAL.

8. As poucas pessoas que observaram os Açores com olhos de ver são unânimes em reconhecer uma acentuada «personalidade urbana» às três cidades do Arquipélago.

Têm razão. Não é fácil equipará-las com núcleos citadinos de análogas dimensões que se situem no Continente Português, exceptuando porventura Évora — e por razões que têm o seu quê de comum.

É que nas cidades insulares o isolamento teve funções positivas — a um tempo estimulantes de iniciativas e conservadoras de valores culturais. Os Jesuítas, com os seus Colégios (os «Pátios dos Estudos») contribuíram para a formação de uma elite, aliás reduzida. Construções urbanas cheias de nobreza são frequentes — até em pequeníssimas vilas — a par de igrejas, quase todas do período barroco, que testemunham uma largueza de meios e de vistas expressa em formas arquitectónicas perfeitamente equilibradas e nítidas. O terceiro Arquivo Histórico de Portugal está nos Açores (3).

---

(3) — 7 000 000 documentos no Arq.<sup>o</sup> Distrital de Angra, a par de uma biblioteca de 100 000 volumes.

É conhecido e tem-se apontado o nível de frequência das bibliotecas, itinerantes ou fixas, o qual se revela como o mais alto do país.

Há dois museus que, além de abertos permanentemente, promovem exposições temporárias. Várias galerias que expõem pintura, desenho e fotografia de arte. Uma sociedade espeleológica. E quatro institutos históricos e culturais.

Houve sempre, e ainda há, um especial pendor para as sociedades de instrução e recreio, que se estendem igualmente por todos os meios rurais, onde chegam a existir em duplicado — e em oposição. Publicam-se duas revistas literárias e científicas. E a imprensa regional é viva: nenhuma cidade tem menos de dois diários.

O nível de cultura da população afere-se por padrões baixos, à falta de estabelecimentos de ensino acima do secundário, se exceptuarmos o Seminário Maior e as Escolas do Magistério Primário, e varia de ilha para ilha. «Grosso modo», costuma dizer-se que ele vai aumentando quando se caminha de oriente para ocidente — no sentido em que decresce a pressão demográfica — a tal ponto que, deste lado, o analfabetismo atingia os padrões mais baixos de todo o país. Finalmente, o nível intelectual dos agentes de ensino primário é de considerar acima do corrente, o que pode interpretar-se como casos de vocações frustradas, por falta de meios, para carreiras de maior exigência intelectual (4).

### 2.3. O DESAFIO DO ISOLAMENTO DESENCADEIA RESPOSTA POSITIVA ENQUANTO HOVER UM MÍNIMO DE VITALIDADE SOCIAL E ECONÓMICA.

9. A evolução demográfica do Arquipélago tem mostrado que, com o tempo, a sua população, crescendo embora ligeiramente ao longo de um século, ocupa uma posição cada

---

(4) — A. MONJARDINO, «Actual situação da Educação nos Açores», in «Atiântida», XII, pp. 181 e 260.

vez menos significativa no contexto metropolitano: de 5,81% em 1864 passou a 3,58% em 1970 (5).

Por outro lado, verifica-se um desequilíbrio de intensidade crescente na ocupação humana das ilhas. Assim, durante o mesmo lapso de tempo, temos os seguintes números quanto a habitantes:

<b>Ilhas</b>	<b>1864</b>	<b>1970</b>	<b>Variação</b>
Santa Maria	5 863	8 487	+44%
São Miguel	105 404	151 873	+44%
Terceira	45 781	70 368	+55%
Graciosa	8 718	7 188	-15%
São Jorge	17 998	12 853	-29%
Pico	27 721	18 072	-35%
Faial	26 259	17 474	-38%
Flores	10 508	5 302	-50%
Corvo	883	469	-47%
<b>Totais</b>	<b>249 135</b>	<b>291 028</b>	

Poderíamos acrescentar que, dentro de cada ilha, ainda se desenham movimentos da população no sentido da convergência para os centros urbanos, com progressivo abandono das zonas deles mais afastadas.

Em qualquer caso, é evidente a desproporção entre os habitantes das três ilhas mais orientais e os das outras. Tal situação continua a correr a par com a manutenção de uma teia de municípios que data de um período no qual as estradas eram poucas ou nenhuma — quando as comunicações, mesmo dentro de cada ilha, se faziam ao passo lento dos animais de tiro, se não mesmo por via marítima. Desta maneira, a ilha das Flores, com pouco mais de 5 000 habitantes, está dividida em dois concelhos. O Pico — 18 000 habitantes — dá-se ao luxo de três. São Miguel (757 km<sup>2</sup>) tem seis concelhos — dois deles com as sedes distantes entre si de 10 km. que se percorrem, de carro, em escassos

---

(5) — Cf. A. ALARCÃO E SILVA, «População Açoriana»; e Dados Preliminares do 11.º Recenseamento da população portuguesa. As mesmas fontes para o quadro da pág. seguinte.

minutos. E as duas sedes de concelho na ilha Terceira estão a um quarto de hora de distância em automóvel.

Das três cidades açorianas, e considerando apenas as freguesias que formam o núcleo urbano de cada uma, verificamos que Ponta Delgada passou de 16 579 habitantes em 1904 para 21 341 em 1970; Angra do Heroísmo, de 10 266 para 18 666; e a Horta, de 6 193 para 7 600. Ao lado disto, as pequenas vilas, que eram e são os núcleos mais significativos nas ilhas onde não há cidade, apresentam as seguintes variações de população, entre 1904 e 1970 (6):

VILAS	1904	1970
Vila do Porto (St. <sup>a</sup> M. <sup>a</sup> )	2 607	4 149
St. <sup>a</sup> Cruz da Graciosa	2 044	1 894
Velas (S. Jorge)	1 903	1 980
Calheta (S. Jorge)	1 458	1 416
S. Roque (Pico)	1 703	1 322
Lajes (Pico)	2 764	2 147
Madalena (Pico)	2 008	2 080
St. <sup>a</sup> Cruz das Flores	2 113	1 880
Lajes (Flores)	1 598	840
Rosário (Corvo)	758	469

o que significa — excepção feita a Vila do Porto — haverem todas perdido gente ou, quando muito, mantido estacionária a sua população.

10. O fundamental do que ficou exposto em 8 e 9, corroborado pela evidência das coisas, mostra que apenas os centros urbanos de Ponta Delgada — cujos arredores, não integrados nos limites da cidade, lhe dão de facto muito maior dimensão — e de Angra do Heroísmo, revelam autêntica vitalidade própria. A Horta está no centro de uma zona em permanente recessão, intensamente repulsiva da população jovem, e ainda à espera de qualquer elemento capaz de dinami-

---

(6) — Números obtidos do Arquivo Diocesano, Sec. II, E-a), n.º 1, e Dados Prelim. do 11.º Recenst.º.

mizar-lhe uma vida, cultural ou outra que, trinta ou quarenta anos atrás — no tempo das colónias estrangeiras, das escalas marítimas e dos cabos submarinos — gozava, em todo o Arquipélago, de uma projecção que ninguém desconhecia.

Pelo contrário, nas duas primeiras cidades, o isolamento — que da mesma maneira as afectou — provocou respostas favoráveis no campo cultural. Nelas é que surgiram os museus, os arquivos, as Academias Musicais, as escolas de baillado. Nelas amadureceu a ideia das «Semanas de Estudo» que, ao longo de seis anos, numa experiência sem par na Província portuguesa, levaram um vasto sector da população a reflectir sobre as realidades insulares — e criaram, para o Planeamento Regional, uma receptividade até ao presente bem pouco aproveitada relativamente ao que merecia e estaria em condições de vir a dar.

Desta consciencialização das potencialidades próprias e das limitações existentes se tiraram conclusões sobre aquilo de que a população carece, e sobre aquilo que a Região deu, dá e pode vir a dar à Nação — e ao Mundo. Uma dessas conclusões é de que os Açores interessarão sempre muito à economia e à política de qualquer país, e de que tanto mais interessarão quanto mais encarados forem numa perspectiva internacional.

### 3. — A REFORMA E OS PROBLEMAS: APLICAÇÃO.

#### 3.1. AS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E A SUA VITALIZAÇÃO.

11. No «Relatório de Propostas» presente ao Governo em Março de 1972, a Comissão de Planeamento da Região dos Açores considerou como áreas prioritárias para o desenvolvimento regional as seguintes:

- a) o triângulo Ponta Delgada — Lagoa — Ribeira Grande, na ilha de São Miguel;
- b) o eixo Angra do Heroísmo — Praia da Vitória, na ilha Terceira;
- c) a área da Horta, incluindo Feteira, Flamengos e Praia do Almoxarife, na ilha do Faial (7).

Para todas estas áreas se preconizou a implantação de unidades industriais (8) incluindo instalações de apoio a actividades turísticas (9). A Comissão, como tal, não tomou nenhuma posição sobre a localização específica de quaisquer infraestruturas sociais, limitando-se a realçar a necessidade de *uma certa dispersão de infraestruturas e equipamentos*, que não teria sentido numa região com continuidade territorial (10).

E, ao contrário do que foi entendido por várias entidades, inclusivamente departamentos do Estado (11), a Comissão não propôs, como medida de interesse regional, a criação e muito menos a localização de qualquer estabelecimento de ensino superior.

No que fez muito mal, diga-se de passagem. Primeiro, porque dispunha de estudos (aliás preliminares) sobre a matéria, que... ignorou. Segundo, porque — sem a menor fundamentação que invocasse ao menos interesses regionais — permitiu-se apresentar ao Governo, num dos anexos do seu relatório (12) a aspiração de uma Junta Geral para a criação de um Instituto Politécnico e de uma Escola Normal Superior na cidade de Ponta Delgada, para expresso benefício do respectivo distrito.

---

(7) — Relatório cit., 3.º vol., p. OD-10.

(8) — Loc. cit., p. OD-11.

(9) — Loc. cit., p. OD-15.

(10) — Loc. cit., p. OD-13.

(11) — Cf. v. g. o «Estudo Preparatório da localização dos centros de ensino superior não universitário», p. 24.

(12) — Relatório cit., Anexo I, pp. 8 e 9.

## 3.2. ADAPTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DOS PROGRAMAS AS REALIDADES INSULARES.

12. A nosso juízo, por variadas vezes exposto e desenvolvido, a vitalização das áreas prioritárias para a promoção sócio-económica do Arquipélago, ter um duplo objectivo:

- a) o desenvolvimento equilibrado de todas elas, como factor de irradiação nas sub-regiões de que constituem o núcleo;
- b) a complementaridade dos respectivos serviços e demais actividades, de maneira a operar:
  - psicologicamente, a criação de um espírito regional;
  - socialmente, a circulação cada vez mais intensa das pessoas por toda a Região;
  - economicamente, o aparecimento — pela primeira vez — de actividades produtivas e de distribuição com assento não numa ilha, mas no conjunto de todas elas.

Aliás, a dispersão de infraestruturas e equipamentos — a tal que não teria sentido numa região com continuidade territorial — preconizada pela Comissão de Planeamento Regional, como acima ficou referido, não pode, a nosso ver, entender-se de outra maneira: os estabelecimentos a criar devem repartir-se pelas três áreas prioritárias, e nunca concentrar-se numa delas somente.

Concretizando melhor, poderá admitir-se que a mesma escola se desdobre em vários estabelecimentos, seja em distribuição horizontal (como os «campos» universitários americanos), seja em distribuição vertical (à maneira dos seminários maiores e menores).

13. Poderá sustentar-se que a vida económica dos Açores é muito débil, a ponto de não justificar a criação de outros estabelecimentos de ensino superior, como os de função politécnica. Assim raciocinaram os serviços de planeamento de Ministério da Educação Nacional (13).

Poderá também afirmar-se que, vindo um dia a Nação a tomar sobre si os custos da insularidade no campo da educa-

---

(13) — É o que vem escrito no «Estudo Preparat.» cit., pp. 35 e 37.

ção, deixará de constituir problema económico (para as famílias, ou para as autarquias locais, o que para o caso vem a dar no mesmo) mandar estudantes para fora da Região. O ponto estará em saber-se se, resolvido este último problema (e ainda o não foi, nem o antevemos fácil de resolver) não haverá interesse para o país, na linha já desenhada de encaminhar para a periferia o que puder dispensar-se nos centros maiores, em promover tal criação.

Estará em saber-se também se, atenuado o isolamento secular das ilhas, aqueles pequenos centros de cultura vivaz que o próprio isolamento possibilitara, não irão diluir-se em confronto aberto com esses centros maiores.

Para obviar a tudo isto não basta, evidentemente, uma visão sectorial, e sectorial utilitária imediata, dos problemas. É precisa uma visão global, em que os estabelecimentos de ensino aparecem não apenas como *formadores de profissionais*, mas igualmente como *vitalizadores de meios sociais em perigo de estagnação e mesmo de atrofia sob o ponto de vista cultural*.

Ainda dentro desta óptica, e sem embargo a sua natureza específica, parece evidente que a falta de ensino superior de carácter técnico, para *formação local* de profissionais destinados à agricultura e à pecuária, em contacto directo com as características da Região e das suas gentes, tem de ser apontada como uma carência gravíssima, em que deverá insistir-se. E como o recrutamento de estudantes para este tipo de cursos começa por ser local, pode antever-se a canalização indirecta que tais cursos suscitariam (14).

Aquela falta se deve — ao contrário do que muitos julgam e alguns afirmam, por pensarem numa ilha só — que enormes porções de superfície do Arquipélago estejam ainda integralmente por aproveitar (como é o caso, não único, da ilha do Pico). Que os raros técnicos existentes sejam disputados — acabando por servir mal — por também raros agriculto-

---

(14) — Cf. MÁRIO PACHECO, «Ácerca do aviso prévio sobre educação», in «Rumo», 85, 193.

res evoluídos. E que a grande massa dos cultivadores directos continue refractária aos novos processos de cultura e de zootecnia — e, indirectamente, a um refresco de mentalidades. As perspectivas que se desenham de uma evolução nestes dois campos, a partir de impulso externo, só corroboram aquelas razões mas não são, a nosso ver, as mais decisivas.

14. O texto da proposta de lei sobre a reforma do ensino dava realce à «incidência no âmbito regional de certos aspectos dos programas de História e Geografia» a ministrar no ensino primário (base V, n.º 6).

Conste ou não do texto da Lei o realce dado a esta incidência, ela tem cabimento não só no ensino primário como nos demais.

Mas não basta dar relevo à História local — nas suas conexões com a do país e com a do mundo civilizado. Nem dar relevo às especiais características do meio geográfico — no caso, por opposição à regra que é a de a maior parte dos povos habitarem os grandes continentes. O mesmo meio ambiente fornece, ainda no caso dos Açores, condições únicas para estudos applicados no campo da Zoologia, da Botânica e da Geologia. Desde a experimentação de culturas aos estudos de genética animal; desde a verificação directa da brisa marítima até à observação da vida dos bichos em liberdade; desde o encontro diário com rochas eruptivas ainda envolvendo os ramos que há séculos a lava carbonizou até à mensuração das ondas de choque provocadas pelo bater da vaga; desde o estudo experimental de todo o ciclo da água, ou do pulsar do subsolo vulcânico até à arqueologia submarina — os Açores, limitados na terra, ilimitados no mar que os envolve, são um verdadeiro parque natural em que os aglomerados urbanos se inserem com uma harmonia que não será fácil encontrar no resto do país (15).

O dar vida a programas sob esta óptica dependerá essen-

---

(15) — Livro da II Semana de Estudo, 2.º voto, p. 317.

cialmente de quem fôr professor. O ser um bom professor dependerá, em boa parte, de quem ensinar se não considerar um degradedado. Há-de haver três gerações o Arquipélago produziu um grupo notável de Homens de Ciência, graças à acção de um pequeno núcleo de agentes de ensino que se haviam radicado no meio, e o amavam.

### 3.3. INTERESSE NACIONAL NA CRIAÇÃO DE CENTROS DE ESTUDOS BIOLÓGICOS, OCEANOGRÁFICOS E VULCANOLÓGICOS.

15. O Arquipélago tem visto a sua pequena História condicionada por necessidades da Metrópole Continental — produção de trigo para as praças de Marrocos, abastecimento e abrigo para as frotas da Índia, envio de lacticínios e carne para consumo nacional, contrapartida subentendida de negociações internacionais.

Num país cuja tradição científica nunca foi brilhante, não é de admirar que as necessidades se tenham ficado por aqui. São por isso os estrangeiros que procuram as Ilhas para lhes estudar o clima, a fauna, a flora, a geologia e que ali vão encontrar a cordialidade e a colaboração dos raros naturalistas locais. E porque a História é também uma ciência, são ainda os estrangeiros que, em boa parte, lhes pesquisam os arquivos e até lhes exploram os fundos rochosos em busca de galeões perdidos.

Ao apontarmos estes factos estamos longe de pôr em relevo necessidades e problemas de gente das ilhas: lembramos apenas oportunidades — educativas — que o país até agora desprezou e que, conexas com a Região, interessam, em primeira linha, à comunidade nacional.

Os estudos marítimos realizados nos Açores têm obedecido a motivações de ordem quase exclusivamente militar.

Pergunta-se se institutos que vegetam em Lisboa, como o de Biologia Marítima, não poderiam, com vantagem, centrar o seu campo de operações no Arquipélago, estudando a fauna

marinha, os percursos dos cardumes, a temperatura das águas, o curso das correntes, preparando já a colaboração para a grande aventura que se avizinha, da exploração do fundo dos mares.

Pergunta-se se um departamento de uma Faculdade de Ciências não poderia funcionar efectivamente nos Açores, designadamente para estudo de fenómenos vulcânicos e suas implicações específicas como, por exemplo — e só por exemplo... — a que leva aos aproveitamentos geotérmicos.

Pergunta-se se cooperações internacionais (conseguidas no campo militar, como se tem verificado com a recente instalação do polígono de acústica submarina) não seriam de encerrar para aqueles outros fins — que são científicos mas também são económicos, dadas as suas ligações com a pesca, com o aproveitamento das inúmeras outras riquezas do mar, e de fontes de energia até agora por completo esquecidas ou ignoradas entre nós.

Queremos acentuar mais uma vez que não se trata aqui, em primeira linha, de criar centros de estudo e experimentação para benefício dos povos do Arquipélago. Trata-se simplesmente de criar centros nacionais especializados para benefício dos estudiosos de todo o país, com aproveitamento de uma ambiência excepcional e de condições geográficas que são únicas no mundo, muito para além, falemos franco, das que levaram à montagem de observatórios meteorológicos ou para o rastreio de mísseis teleguiados.

Uma perspectiva destas, como já se deixa ver, transcende em muito a situação de emergência que comandou a Reforma do ensino. Mas nem por isso deixa de ter a sua razão, o seu lugar e até a sua urgência. Só que não pode ser também o fruto de um trabalho meramente sectorial.

### 3.4. CONVENIÊNCIA POLÍTICA DE UMA MAIS INTENSA CONSIDERAÇÃO DAS REALIDADES REGIONAIS; PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO.

16. Os apontamentos que ficaram expostos têm muito pouco de

original. Existe uma vasta bibliografia sobre temas açorianos — que vem do século passado, que se intensificou na primeira metade deste e se generalizou nos últimos anos, por acção de entidades como o Instituto Açoriano de Cultura, criador e dinamizador das Semanas de Estudo já por mais de uma vez aqui mencionadas.

A própria sugestão no sentido de cooperações internacionais vem expressa, em termos que não deixam dúvidas, no Relatório Geral Preparatório do IV Plano de Fomento (16).

17. O Açoriano ama a sua terra. Mais precisamente — é o preço de cinco séculos de isolamento — ama a sua ilha. Mas sabe o que se passa no mundo e, ao ver-se abandonado e sem futuro, não hesita em deixá-la. Emigra — e, ao contrário do que sucede no Continente, emigra de vez. Emigra para mudar de situação — e *para mudar de nacionalidade*: é duro de o dizer, mas é a verdade —; e, como geralmente o faz em família, emigra para proporcionar aos filhos uma educação melhor, ao menos mais eficaz, que lhe garanta uma vida independente e desafogada. *Continuará a emigrar, e a deixar de ser português*, enquanto os Açores não deixarem de ter o tratamento de região periférica, recebedora de uma ou outra mercê dos poderes centrais, envolta em discursos e acções de graças.

Mas emigra com pena. Com pena e com desilusão. Para muitos, o Planeamento Regional — que nos Açores (ao contrário das outras Regiões) surgira como o fruto maduro de um clima criado pelas Semanas de Estudo — pareceu representar um passo para a valorização daquelas pequenas terras, em que sectores cada vez mais amplos da população seriam ouvidos e chamados a participar nela. Mas quase três anos são passados, a Comissão reúne à porta fechada, produz relatórios reservados, é hostilizada pela Administração. O Açoriano encolhe os ombros, arranja o passaporte e continua a

---

(16) — Ordenamento do Território e Política Regional, n.º 80/81.

emigrar — a emigrar sem saber Inglês, sem ter qualificação profissional, para trabalhar duramente em serviços que, todavia (sabe-o) os filhos já não terão que fazer.

Ele tem uma ideia instintiva do progresso. É capaz de compreender quando e porquê lhe vale a pena ficar.

O criar-lhe, talvez tardiamente, essas condições, é o que alguns ainda pretendem. Mas de maneira a que a Região não se limite a fixar a sua gente: *de maneira a que possa mesmo atrair outra*. Sem isto não haveria desenvolvimento: haveria paliativos e remedeios. Um primeiro passo, e decisivo, para estes dois fins, está numa adaptação da Reforma do ensino aos condicionalismos regionais. Sem ela, não haverá *integração* — *haverá adjacência*, no sentido literal, negativo, de estar caído e inerte à beira de alguém ou de qualquer coisa.

#### 4. — CONCLUSÕES

- 1.<sup>a</sup> — A reforma do ensino em curso, procurando integrar os Açores, de maneira efectiva, no resto da Metrópole, corre o risco de o fazer ignorando as realidades regionais.
- 2.<sup>a</sup> — A descontinuidade territorial é a maior característica da Região dos Açores.
- 3.<sup>a</sup> — Tal descontinuidade pode e deve ver os seus efeitos atenuados pela melhoria das comunicações, e pela assunção nacional dos custos da insularidade; porém essa atenuação não se confunde com eliminação.
- 4.<sup>a</sup> — Os efeitos da descontinuidade territorial são mais negativos do que positivos, mas entre estes últimos avulta a *vitalidade cultural dos meios urbanos possuidores de um mínimo de suporte demográfico e económico*, o que lhes confere uma personalidade muito própria.
- 5.<sup>a</sup> — Uma vez que estão definidas as áreas a atender prioritariamente para o desenvolvimento harmónico da Região — as quais têm por núcleo as três cidades do Arquipélago — cumpre que os estabelecimentos de ensino a implantar, designadamente de estudos superiores,

- a) se caracterizem por uma dispersão (horizontal ou vertical) susceptível de permitir ou aumentar a *dinamização cultural* dessas áreas;
  - b) Abranjam a formação apropriada de *técnicos agrícolas e pecuários*;
  - c) *tirem partido, na organização e desenvolvimento dos seus programas, das realidades regionais, tanto no campo das ciências naturais como no das ciências humanas.*
- 6.<sup>a</sup> — É de interesse para o país a criação, nos Açores, de centros nacionais para estudos de biologia marítima, de oceanografia e de vulcanologia, preferentemente em regime de cooperação internacional.
- 7.<sup>a</sup> — Medidas do teor das expostas transcendem, naturalmente, os objectivos da Reforma do ensino; e constituem um passo importante para fixação de população — açoriana ou não — e ainda para desmotivar a emigração que, no caso dos habitantes da Região, redundava geralmente em mudança de nacionalidade.

# ÍNDICE

<b>1. A REFORMA DO ENSINO. INCIDÊNCIAS NA REGIÃO DOS AÇORES</b>	165
1.1. Estabelecimentos programados. Nivelamento com a Metrópole Continental .....	165
1.2. Inexistência de definição de uma política de ordenamento do território .....	167
<b>2. PROBLEMAS ESPECÍFICOS DECORRENTES DA REALIDADE INSULAR</b>	169
2.1. Desvantagens: a descontinuidade territorial, por aperfeiçoados que sejam os meios de comunicação, é sempre limitativa .....	169
2.2. Vantagens: tal limitação pode estimular uma relativa suficiência cultural .....	171
2.3. O desafio do isolamento desencadeia resposta positiva enquanto houver um mínimo de vitalidade social e económica .....	172
<b>3. A REFORMA E OS PROBLEMAS: APLICAÇÃO</b> .....	175
3.1. As áreas prioritárias para o desenvolvimento da região e a sua vitalização .....	175
3.2. Adaptação dos estabelecimentos e dos programas às realidades insulares .....	177
3.3. Interesse nacional na criação de centros de estudos biológicos, oceanográficos e vulcanológicos .....	180
3.4. Conveniência política de uma mais intensa consideração das realidades regionais; planeamento e participação .....	181
<b>4. CONCLUSÕES</b> .....	183



# A RENOVAÇÃO DO ACORDO SOBRE AS LAJES

*pelo Dr. ÁLVARO MONJARDINO*

Foi a meados de Outubro passado. O Prof. Ávila de Azevedo e eu percorríamos, uma por uma, as povoações do Distrito de Angra do Heroísmo. Numa daquelas «sessões de esclarecimento», ao lado da Igreja simbolicamente chamada de S. Miguel Arcanjo, uma das poucas pessoas presentes — um homem para a minha idade, mas de cabelo já todo branco — desabotoou lentamente a camisa, mostrou-nos uma espádua ensanguentada de carregar água aos ombros para a sua casa. Ali ao lado, a escassas centenas de metros, sucediam-se as aterragens e as descolagens dos grandes cargueiros aéreos, num movimento contínuo e imparável, que implicava o consumo diário de 4 milhões de litros de «jet fuel». Aquele contraste nunca mais nos esquecerá. Não prometemos nada ao homem do ombro ferido: mas assumimos o compromisso íntimo de relatar o facto a quem fosse capaz de o compreender e lhe medir o alcance e o significado.

O lugar onde isto se passou chamava-se Lajes. O que os cargueiros aéreos traziam destinava-se ao Estado de Israel.

★ ★

Será este o momento — agora que estão em curso, felizmen-

te não acelerado, as negociações para a eventual renovação do Acordo sobre a utilização da grande base dos Açores — de apontar a esta Câmara, ao Governo e ao País, certos aspectos que ressaltam de trinta anos de convívio entre Portugueses dessas Ilhas e Norte-Americanos estacionados naquela Base.

O primeiro aspecto é positivo. Em tantos anos podem considerar-se excepcionalmente raros os atritos surgidos entre as duas comunidades, que pouco se interpenetram e vivem em paz. Seguramente em nenhum outro lugar do Mundo serão os Norte-Americanos tão pouco hostilizados como entre a gente dos Açores o têm sido (1). O facto de darem emprego a cerca de 1 500 civis portugueses fez da base aérea um pequeno pólo, não direi de desenvolvimento, mas de fixação de gente que, por isso mesmo, emigra da Ilha Terceira numa percentagem inferior à do resto do Arquipélago. Aqueles empregados estão sujeitos a uma disciplina que, sob vários pontos de vista, os valoriza profissionalmente, na medida em que lhes transmite esquemas mentais práticos e determinados hábitos de trabalho.

Mas, paralelamente com isto, surgem muitas coisas que, em boa medida, anulam estas pequenas vantagens, quando deviam antes sublinhá-las e aumentá-las até. Referir estas coisas pode contribuir para a destruição de um mito generalizado — e alimentado por quem possa ter interesse em o manter —: o do valor da permanência, naquela base portuguesa, de militares norte-americanos, nas condições actuais.

O estatuto, substantivo e processual, dos trabalhadores portugueses é claramente desfavorável a estes últimos. A sua incipiente e balbuciante representação corporativa não conseguiu ainda, de facto, e mau grado os seus esforços, uma efectiva e real equiparação — pelo menos — à dos trabalhadores das em-

---

(1) — Verdade seja que, por parte dos seus Comandos, é manifesto o desejo de manter estas boas relações (um pouco distantes, aliás) o que se expressa numa linha disciplinar bastante rígida quanto ao comportamento das forças ali estacionadas.

presas privadas nacionais, nem o acesso aos Tribunais do Trabalho (2).

Os residentes norte-americanos gozam de um estatuto jurídico-penal que, também de facto, se revela atentatório da soberania portuguesa, e que de maneira alguma pode manter-se (3).

As estradas da Ilha Terceira são percorridas por 1 500 automóveis norte-americanos que, representando embora 20% do trá-

---

(2) — As forças americanas empregam hoje 1 435 trabalhadores portugueses, número este que em épocas anteriores, já andou pelos 3 000. Estes trabalhadores acham-se numa situação estranha quanto aos seus direitos. São admitidos através da Repartição do Pessoal Civil da Zona Aérea dos Açores. Se despedidos, ou castigados, o mecanismo processual funciona assim: numa, digamos, «primeira instância», o trabalhador agravado expõe por escrito as suas queixas o que, com a resposta do seu superior hierárquico, sobe ao Comandante norte-americano, que decide; se o trabalhador se não conforma com a decisão tem o direito de «recorrer» para o Comando (português) da Zona Aérea dos Açores; e do decidido pelo Comando da Zona pode finalmente recorrer para uma Comissão Arbitral na qual intervêm... um representante daquele mesmo Comandante Americano, um representante do mesmo Comandante Português e o Delegado do I. N. T. P. (que, como julgador, tem a sua competência restrita a feitos menores no Tribunal de Trabalho de Angra). A representação sindical, que é de norma numa Comissão Arbitral, é assim nula. Quanto ao nível dos direitos laborais substantivos, o pessoal português está, em muitos aspectos e após longos esforços, «declarado em situação de equiparação» aos empregados das empresas privadas. Conquistaram-se para ele, em 1965, na sequência de diligências árduas, os benefícios da Previdência Social, com retroacção, no que respeita a algumas categorias profissionais, até 1958. Mas os descontos incidem sobre o salário pago em dinheiro, não sobre o salário acrescido do valor da alimentação e do transporte, o que diminui as pensões de reforma e os subsídios a quando de doença. Até Novembro de 1973, e embora já anunciado, nunca fôra pago o 13.º mês, pelo Natal. O conceito de «break time» já levou a afastar do serviço empregados com 20 anos de trabalho na Base. A redução da semana a 5 dias de trabalho redundou em baixa de salários, porque os mesmos são pagos com referência aos dias de trabalho efectivamente prestado, e não à semana completa. E as suspensões do serviço, como penalidade, podem ir até três meses, quando pela lei geral portuguesa o limite é muito inferior. Em suma, substantivamente, e apesar das aproximações conseguidas, permanecem situações de nítido desfavor. Isto tem levado a protestos, alguns bem pouco diplomáticos, e parece evidente que só numa negociação internacional, ao nível de acordos técnicos, pode ficar sanado em termos.

(3) — Nos termos do acordo ainda vigente, quando um residente norte-americano cometer um delito de direito comum dentro de uma área em boa parte correspondente à do concelho da Praia da Vitória (que é a da respectiva comarca também) área que excede em muitíssimo a da Base Aérea e a das

fego local (4), em nada contribuem para a respectiva conservação, salvo por via de uma «compensação» de 1 200 contos que foi entregue à Junta Geral de Angra (após árduas negociações) por uma única vez, no já longínquo ano de 1957 (5).

E depois há o chamado programa «People-to-People» o qual, como é sabido, se destina a dar uma boa imagem de marca das Forças Armadas americanas por todo o Mundo, e se traduz em actos unilaterais de benemerência — dádivas a escolas, a asilos e hospitais, auxílio a sinistrados e algum apoio a organismos económicos oficiais — feita com convites às autoridades e com uma publicidade ostensiva e desproporcionada aos benefícios concedidos (6).

---

zonas residenciais exteriores a ela, o Comando Americano comunica o facto ao Agente do Ministério Público na Praia da Vitória, e pede («respeitosamente») que lhe seja deferida a jurisdição penal sobre o arguido. O Ministério Público comunica por seu turno o facto e o pedido à Procuradoria da República. Se dentro de 20 dias nada fôr determinado por esta, a jurisdição penal é automaticamente deferida às autoridades norte-americanas. O ponto é que, durante estes 30 anos, nunca a jurisdição deixou de ser tacitamente deferida aos Norte-Americanos. E é extremamente difícil aos Portugueses criminalmente ofendidos aceitarem esta situação, por mais salvaguardados que lhes estejam os direitos no que respeita à responsabilidade civil. Fica-se, em qualquer caso, com uma ideia de extraterritorialidade que magoa profundamente a população.

(4) — A Ilha Terceira tem, aproximadamente, 75 000 habitantes, incluindo nestes os residentes norte-americanos (cerca de 5 000). Circulam nela 8 000 veículos automóveis, dos quais 1 500 com matrícula militar americana. Daí o dizer-se que 20% do tráfego automóvel é estrangeiro.

(5) — Parece que este subsídio devia ser anual. «Parece», porque nada ficou escrito sobre o assunto, cuja informação teve que ser recolhida... de memória! Isto para uma Junta Geral a contas com dificuldades financeiras crónicas (em que cada desoneração de encargos se esbate no primeiro aumento de vencimentos ao seu funcionalismo), não parece admissível, até porque menos justo. Porque o facto é que há uma infraestrutura física — a estrada — a ser utilizada sem qualquer contrapartida.

(6) — O financiamento do programa «People to People», pelo menos até há pouco, era feito por um dos muitos fundos oficiais norte-americanos ao serviço da «Cold War». No caso dos Açores deve mencionar-se que alguns auxílios deste programa foram substanciais — como o prestado às populações da Ilha de S. Jorge, a quando dos sismos de há 10 anos, que todavia se inseriu num movimento geral de solidariedade a favor da gente daquela Ilha. Importante (da ordem dos 3 000 contos) foi o contributo para o melhoramento pecuário no Distrito de Angra do Heroísmo. Assinala-se também o programa, posto em prática no Verão de 1973, para combate à seca através de precipitação artificial.

Por outro lado, a base americana é uma pequena cidade. Mas em matéria de infraestruturas urbanas será mesmo a primeira do Arquipélago. Dispõe de um hospital, de biblioteca e de escolas que vão do ensino pré-primário até aos dois primeiros anos do «college» universitário. De três clubes; de duas piscinas; de dois cinemas; de ginásios, campos de jogos e até um pequeno hipódromo. De redes completas de abastecimento de água, de saneamento e de distribuição de energia eléctrica. De uma estação radiodifusora e de um posto emissor de TV, por sinal o primeiro que funcionou em território português. As suas cantinas vendem géneros originários de todo o Mundo, a preços incrivelmente baixos (porque isentos de direitos) para benefício dos residentes norte-americanos e de raros privilegiados portugueses. Dá-nos um modelo de ocupação urbana que à nossa gente nunca foi proporcionado até ao presente.

\*      \*

A população Açoriana, e à primeira vista, os Norte-Americanos não fazem grande mal, tirando as devastações morais que circundam sempre uma base militar. Fazem mesmo algum bem. Todavia, psicologicamente, são um factor negativo e humilhante. O contraste entre a sociedade portuguesa, arcaica, rural, modesta, não urbanizada, e os 5 000 estrangeiros bem alimentados, bem assistidos, bem vacinados, bem vitaminados, abarrotados de electrodomésticos, erigidos de antenas de TV, de máquinas fotográficas japonesas, de carros de 8 cilindros, de equipamentos para pesca submarina e caçadeiras com mira telescópica, não pode deixar de sugerir confrontos, de marcar diferenciações, de dar vontade de partir para a terra donde eles vieram, ainda que para responder, sem preparação alguma, às exigências brutais de um implacável mercado de trabalho.

Quando se sabe, como tem sido divulgado, que esta situação se mantém há 30 anos sem contrapartida visível, designadamente ao nível — mas ao nível bilateralmente estabelecido — da efectiva promoção das gentes do Arquipélago; quando se sabe, por outro lado, que ao longo desses mesmos 30 anos aquela base, como um barómetro, acompanha e responde a todas as con-

vulsões militares e paramilitares do mundo ocidental — impõem-se, a quem reflecte, duas ordens de conclusões.

A primeira é que não interessa à Região, nem ao País, a manutenção deste estado de coisas. É um estado de coisas que nos diminui; que se mantém no exclusivo interesse dos utentes estrangeiros e cessará (como outros cessaram) quando tal interesse se modificar; que não nos concita gratidão, nem sequer respeito, por parte dos nossos aliados Norte-Americanos. Pelo que deles conheço, sei que tomam muito mais a sério quem lhes exige com razão e com firmeza do que quem perde oportunidades para o fazer (7).

A segunda é que o conjunto Lajes-Praia da Vitória, pelo que vale em si, e pela sua situação estratégica entre os dois maiores blocos económicos mundiais, há-de ser sempre um elemento fundamental, seja para fins militares, seja para os fins pacíficos de uma política de contenção continental: portanto, em qualquer caso, numa perspectiva internacional, mas nunca forçosamente norte-americana.

Um primeiro ponto a deixar aqui vincado é que todo o Arquipélago dos Açores — por aquilo o que ficou referido, e até pelos riscos de uma retaliação nuclear, que surgem a quando de cada crise mundial — se julga no direito de esperar que, pela primeira vez, e na eventual hipótese de renovação do acordo, os Norte-Americanos se comprometam contratualmente na efectiva promoção das potencialidades, naturais e humanas, da Região. Basta pensar no que nos falta em matéria de comunicações, em matéria de valorização de quadros locais para o fomento agro-pecuário, e em matéria de tecnologia avançada e meios financeiros pa-

---

(7) — «O Governo Português não pode dar-se o luxo de ser «generoso» com os nossos aliados norte-americanos. Nem de se restringir aos grandes interesses nacionais nesta negociação. Conheço os Norte-Americanos, até profissionalmente, há quase vinte anos. Sei que eles apreciam a lealdade, e também a firmeza nas negociações. E, sobretudo, a competência. Por isso só tomam a sério quem fôr capaz, a um tempo, de exigir na generalidade e no pormenor. Mesmo nas perspectivas aparentemente mais modestas. É pela solidez do conjunto que eles avaliam a capacidade do negociador».

ra o aproveitamento das riquezas geotérmicas do Arquipélago (8).

Um segundo ponto é que as situações de desigualdade, ao nível laboral, ao jurídico-penal e ao da utilização das infraestruturas, deverão desaparecer de uma vez para sempre, sem prejuízo da criação de um fundo de compensação para salários, aplicável no financiamento de projectos regionais.



Mas nós, Açorianos, povo voltado para todos os horizontes (e talvez por isso persistentemente português, ao menos enquanto em Portugal) não somos propriamente os habitantes da Ilha de Malta. E sentimos que esta base atlântica merece ainda mais contrapartidas do que aquelas — ao que supomos indiscutíveis — a obter para benefício local. O que aquela base vale faz parte do património nacional. E os benefícios a auferir dela deverão também atingir todos os Portugueses. Creio que bastará recordar os conhecidos exemplos da Espanha para se saber o que pretendo apontar.

Estas palavras não envolvem hostilidade para ninguém.

---

(8) — «Pensamos que, no eventual acordo a celebrar, alguns destes aspectos — e outros, que convém determinar rigorosamente — são de considerar expressamente, como cláusulas que nele devem ficar inseridas. Temos presentes (...) o esforço para a cobertura de todo o Arquipélago pelo Ensino Básico, prevista para 1974, e em que as Juntas Gerais, sempre mal de Finanças, serão chamadas a colaborar. Pensamos num contributo para completar as infraestruturas económicas que ainda nos faltam, desde os abastecimentos de água até aos portos e aeroportos. Pensamos vivamente — nesta hora de crise mundial de energia — que os Açores possuem, comprovadamente, em todas as suas ilhas, notáveis potencialidades geotérmicas as quais — desde que efectuados os investimentos fundamentais para o seu aproveitamento — por si só abririam as portas (e sem poluição) à industrialização de todo o Arquipélago, e com procura internacional. Pensamos em todo um programa autónomo de fomento agro-pecuário, designadamente quanto a bolsas de estudo e efectivo apoio tecnológico — mas tudo num âmbito de obrigações objectivamente assumidas, e nunca como benemerências ocasionais. (...) A rápida enumeração que ficou feita é superficial e incompleta. Embora um pouco tarde, julgamos que uma entidade como a Comissão de Planeamento da Região dos Açores, dentro das funções consultivas que lhe são próprias, pode ainda habilitar o Governo com um elenco hierarquizado de necessidades no campo do fomento de todo o Arquipélago (e não apenas do meu Distrito de Angra) a tomar em consideração no eventual acordo a celebrar».

Com elas pretende apenas exprimir-se um voto, muito positivo e muito firme: que não percamos as oportunidades ao nosso alcance; que tiremos partido imediato da terra e dos homens, do solo e do mar, de situações geográficas que são únicas, de conjunturas históricas que podem não se repetir, e de potencialidades económicas que há séculos esperam alguém para as acordar. Que a negociação do Acordo das Lajes se faça, por tudo isto, de maneira a não descurar-se nenhum dos escalões sem os quais ela seria sempre imperfeita:

- o dos interesses da Região onde o objecto material do acordo se situa;
- o dos interesses globais do País de que a Região é parte integrante.

Não são dois termos de uma alternativa. São duas realidades prementes — e complementares.

## NOTA FINAL

O texto acima transcrito foi lido na Assembleia Nacional no dia 31 de Janeiro de 1974. As 8 notas que agora o acompanham foram tiradas de um outro texto, escrito em Novembro de 1973, e entregue, em 2 de Dezembro do mesmo ano, ao Presidente do Conselho, para conhecimento do Governo, designadamente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Em nova entrevista com o Presidente do Conselho, em 30 de Janeiro de 1974, ficou entendido que uma lista dos pontos que, em benefício do Arquipélago dos Açores, conviria salvaguardar em primeira linha, seria elaborada e entregue pelos sete deputados dos três círculos açorianos. Essa lista, efectivamente, elaborou-se em conjunto, e foi por todos entregue ao Presidente do Conselho no dia 8 de Fevereiro de 1974. É do seguinte teor:

**BREVE NOTA SOBRE PONTOS A TOMAR EM CONSIDERAÇÃO COM VISTA AO EVENTUAL ACORDO SOBRE A BASE DAS LAJES.**

**PROPOSTA CONJUNTA DOS SETE DEPUTADOS DOS AÇORES.**

A situação do Arquipélago dos Açores num contexto político internacional, e a premência dos problemas económicos e sociais que no mesmo Arquipélago se vivem, parecem tornar da maior importância que se concretize — em parte — a retribuição do Governo norte-americano pelo uso da base das Lajes em termos de efectivo auxílio de toda a Região.

«Em parte» — porque não resta dúvida de que outras vantagens, nos planos político e económico, deverão ser conseguidas no interesse de toda a colectividade nacional.

Os pontos que se sugerem são os seguintes.

**1.º — QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS NA ILHA TERCEIRA.**

Deverá considerar-se a necessidade de ser compensada a Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo, dado que vinte por cento do tráfego automóvel daquela ilha se deve a viaturas norte-americanas.

**2.º — QUANTO À SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS CIVIS DOS SERVIÇOS NORTE-AMERICANOS.**

Deverão todos — incluído o pessoal menor — ser equiparados aos empregados comerciais das empresas privadas portuguesas, designadamente quanto a regalias, disciplina e acesso a uma Justiça do Trabalho integrada no sistema geral português.

**3.º — FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE SALÁRIOS.**

Este Fundo seria obtido a partir de um diferencial, a suportar pelo Governo norte-americano, entre os salários praticados aos empregados civis portugueses e os que seriam pagos a trabalhadores norte-americanos de categoria equiparável. Destinar-se-ia, prioritariamente, à cria-

ção de um sistema de bolsas de estudo que compensasse os custos da insularidade em matéria de educação; a distribuição pelas três Juntas Gerais, para aplicação em projectos de interesse regional, a definir ouvida a Comissão de Planeamento da Região dos Açores; e ao financiamento de estudos a promover pela mesma Comissão de Planeamento.

#### 4.º — GEOTERMIA.

Investigação científica, a realizar por entidades norte-americanas em todo o Arquipélago, que permita detectar os campos geotérmicos existentes, medindo as suas capacidades e características do vapor, de maneira a ajuizar-se, em termos quantitativos e qualitativos, da energia susceptível de transformação em electricidade. Uma fase operacional imediata teria lugar nas Ilhas de São Miguel e Terceira.

#### 5.º — BOLSAS DE ESTUDO.

Seriam concedidas pelo Governo norte-americano para frequência de escolas e centros científicos e técnicos, com vista à formação e aperfeiçoamento de quadros dos três distritos, designadamente no campo da agro-pecuária, e em outros cujo desenvolvimento o vá justificando.

#### 6.º — CENTRO DE ESTUDOS OCEANOGRÁFICOS, DE BIOLOGIA MARÍTIMA E DE VULCANOLOGIA.

Este Centro teria características internacionais, e seria criado com especial colaboração do governo norte-americano.

Outros três pontos, que também se lembram, pela incidência local que acarretam, são de considerar, todavia, de interesse predominantemente nacional. Passam a referir-se.

#### 7.º — ESTATUTO JURÍDICO DOS RESIDENTES NORTE-AMERICANOS.

Este estatuto deverá ser revisto, de maneira a terminar, no campo penal, a extraterritorialidade de facto que tem

existido em quase metade da ilha Terceira, e a definir-se, em termos inequívocos, a restante situação dos mesmos residentes como estrangeiros em Portugal.

8.º — APRESSAMENTO DO FINANCIAMENTO DO IV PLANO DE FOMENTO, NO QUE RESPEITA AO ARQUIPÉLAGO.

9.º — REVISÃO DO SISTEMA DE IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS ESTRANGEIROS. TRIBUTAÇÃO DAS MESMAS.

Assinaram, por ordem de idades, os deputados António de Freitas Pimentel, Rafael Ávila de Azevedo, Delfim Linhares de Andrade, Eduardo Ribeiro Moura, Álvaro Monjardino, Fernando Monteiro da Câmara Pereira e João Bosco Mota Amaral.

MARIA IRENE GIL DA SILVA BRAZ TEIXEIRA

# A BATALHA DA ILHA DAS FLORES

SIR RICHARD GRENVILLE E O REVENGE

DISSERTAÇÃO PARA A LICENCIATURA EM FILOGIA  
GERMANICA APRESENTADA À FACULDADE  
DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
NO ANO DE 1971



## NOTA PREAMBULAR

O amor à terra onde nasci levou-me a pensar, para dissertação de licenciatura, num tema que com ela se prendesse, no estudo de algum evento em cuja trama se entrelaçassem a nação inglesa e as ilhas dos Açores. Dentro dos apertados limites dos meus recursos, mas com a superior orientação dos meus Professores, ambicionava eu forjar alguma pequenina contribuição que fizesse mais luz ou reavivasse a recordação de algum facto passado por entre os caminhos cruzados de Inglaterra e do nosso Arquipélago. Apresentada a ideia, logo ao Excelentíssimo Professor Doutor António Augusto Gonçalves Rodrigues ocorreu um episódio histórico cujo interesse ainda perdura — a batalha da ilha das Flores focada principalmente na tragédia que teve como principal protagonista Sir Richard Grenville.

Fixado o assunto que me foi dado tratar, encarregou-se o Senhor Professor Doutor Fernando de Melo Moser, de me orientar e assistir no trabalho. As dificuldades de um género de actividade que enfrentava pela primeira vez criaram-me muitas hesitações e receios.

Embora não da melhor forma certamente, lá fui removendo os escolhos a ponto de sentir que é possível fazer-se o que de início se nos antolha extremamente penoso. Para isso contribuiu o apoio e o conselho pronto do Senhor Doutor Melo Moser.

Recorri a elementos bibliográficos de proveniências várias, tendo para isso recebido sugestões de algumas pessoas informadas que amavelmente me dispensaram obsequiosa atenção.

Esses elementos vieram em grande parte de Inglaterra, por intermédio do Senhor Jorge Rosa, do Instituto Britânico em Lisboa, que imediatamente se prontificou a fazer o pedido para Inglaterra.

O Centro de Documentação Científica, do Instituto de Alta Cultura, proporcionou-me a aquisição de fotocópias extraídas de algumas obras vindas também de Inglaterra e França.

Outras obras que me foram acessíveis, consultei-as principalmente no Instituto Britânico de Lisboa, na Biblioteca Nacional e Biblioteca da nossa Faculdade de Letras.

O Excelentíssimo Professor Doutor Vitorino Nemésio teve não só a gentileza de me pôr à disposição um seu livro de muita utilidade, como ainda me pôde dar algumas proveitosas indicações relativas aos Açores.

Também ao Senhor Dr. António Manuel Machado Pires fiquei devendo a generosa atenção de várias outras indicações que constituíram mais uma achega na colecta de elementos para o meu trabalho.

Devo ainda à amabilidade do Senhor Dr. Manuel Baptista de Lima, distinto director do Museu e Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, a oportunidade que se me deparou de trocar correspondência com Mr. Sidney Wignall, director da «Spanish Armada Marine Archaeological Expedition». Mr. Wignall, que neste momento está preparando uma expedição à ilha Terceira, com o objectivo de localizar o «Revenge», facultou-me amavelmente elementos do maior interesse e a que farei referência nesta dissertação.

A todos fica sendo devedor este modesto trabalho — modesto no alcance e nas proporções. A todos, por isso, aqui deixo consignado o meu reconhecimento.

# SUMÁRIO

## 1.ª PARTE

- I — A Inglaterra e o mar no século XVI.
- II — A Inglaterra e o poderio espanhol.
- III — O mar dos Açores na rota das Índias.

## 2.ª PARTE

- I — Sir Richard Grenville e o Revenge.
- II — O combate na versão de vários autores,



# **1.<sup>a</sup> PARTE**



# I

## A INGLATERRA E O MAR NO SÉCULO XVI

A Marinha Real Inglesa — Sua evolução e progresso desde Henrique VII até Isabel I — O «Navy Board» — John Hawkins, «Treasurer of the Navy» — Publicidade feita em redor das viagens do período Tudor,

Ao iniciar o presente capítulo, em que se pretende focar a importância que no século XVI o mar assumiu para a Inglaterra, parece-me pertinente uma referência à «Marinha Real», que constituiu para alguns, uma das maiores criações do período Tudor, a par de outras criações como a literatura e as artes.

Nesta palavra «marinha», com base nas afirmações de James A. Williamson, podemos distinguir dois sentidos. Por um lado, o termo aplicou-se a toda a navegação e a todos os marinheiros do reino, e desse modo estes e os navios estariam sob completa sujeição ao rei, não sendo necessária qualquer autorização parlamentar para ele os utilizar, desde que o julgasse conveniente. Ao mesmo tempo todo o comércio e a passagem dos seus súbditos por terras estrangeiras constituiriam igualmente privilégio real.

Por outro lado, a expressão «Marinha Real» englobou de um modo geral os navios que o rei adquiriu ou reconstruiu a expensas do seu próprio erário. (1) Foi só a partir do reinado de Hen-

rique VII (1485-1509) que a Inglaterra se apercebeu da necessidade premente de uma marinha poderosa que lhe assegurasse o domínio dos mares.

Terão sido várias as razões desse despertar. Porventura, de maior relevância, a incapacidade de fazer face aos ataques desencadeados contra os seus barcos e de prevenção contra os desembarques de aventureiros que, com frequência, penetravam em solo inglês perante a impotência dos governos constituintes. Por sua vez as viagens dos grandes navegadores como Colombo, Vasco da Gama e os Cabots vinham chamando a atenção de todas as nações marítimas para as promissoras perspectivas do comércio externo. Com efeito, até então a Inglaterra limitara-se quase ao comércio interno e de modo nenhum lhe seria possível com a débil marinha existente nesse tempo aventurar-se para além das zonas costeiras.

Assim, embora a Henrique VII se devam apenas a construção de meia dúzia de navios de combate, no número dos quais se contavam o «Regent» e o «Sovereign», e a fundação da primeira doca em Portsmouth, o certo é que se regista um contraste notório entre a primeira e a última parte do seu reinado. Nesta já avulta um nítido acréscimo de poder naval, já os barcos ingleses possuíam a força suficiente para fazer frente aos seus inimigos estrangeiros.

Poder-se-á, por conseguinte, afirmar que o reinado de Henrique VII marcou o início do interesse de Inglaterra pelo domínio dos mares. Mas é verdadeiramente com Henrique VIII que se assiste à formação de uma marinha de combate. Paralelamente ao desenvolvimento de Portsmouth procede-se à construção da doca de Southampton e de outras duas em Depford e Woolwich. Ao mesmo tempo que criava as condições necessárias para o desenvolvimento da navegação, dedicava-se à construção e compra dos barcos que no tempo eram considerados os melhores, destinados agora exclusivamente a combate. Daí o terem surgido o «Great Harry» (1515), o «Mary Rose» (1545), o «Minion» e outros.

No entanto, o tipo de barco então existente — o «bigh-charged

type» (2) como o «Jesus of Lubeck» e o «Minion» constituíam o elemento básico da força naval de Henrique VIII. A marinha, porém, ao fazer uso deste tipo de barco, continuava a não corresponder às necessidades de protecção do comércio externo, porquanto os seus barcos não possuíam as condições requeridas para se aventurarem muito além da costa. Para o sul, apenas podiam alcançar a baía da Biscaya, para o norte, a costa oriental da Escócia, para oriente não logravam ultrapassar os Países Baixos e para ocidente nem sequer conseguiam fazer-se ao largo. Era esta uma situação que, em síntese, podia ser descrita nos termos em que o fez Williamson: «Henry VIII's Navy was thus a home — waters force». (3)

Numa tal conjuntura, em que se impunha uma acção decisiva, resolve Henrique VIII lançar-se com a maior tenacidade ao caminho do desenvolvimento da Marinha, e deste modo pôde o seu reinado constituir o verdadeiro marco na evolução e progresso da navegação. Efectivamente Henrique VIII procedeu a uma grande remodelação da arquitectura naval: mandou construir os chamados «galeças», barcos compridos sem estruturas altas e os «rowbarges», barcos mais pequenos que funcionavam como auxiliares e que podem ser considerados como os antecessores das «pinaças» isabelinas, barcos pequenos equipados com remos auxiliares usados em viagens de reconhecimento e transporte de carga. Mais ainda, o rei não se limitou a modificar a estrutura dos barcos, mas introduziu importantes inovações no próprio armamento dos navios, os quais constituíram um progresso marcante, tendo-se revelado de uma eficácia até aí nunca atingida. Foi essencialmente a substituição das armas leves existentes a bordo, que até aí podiam matar o inimigo mas não afundar as suas unidades de combate, por outras mais pesadas com um poder de tiro suficiente para alcançar este objectivo.

O tempo corria e as exigências de combate criadas pelas consequências da Reforma e pela guerra com a França tornavam-se cada vez maiores. Em face da crescente complexidade dos serviços que uma frota desta natureza requeria, decidiu Henrique

VIII nomear dentre os seus oficiais vários funcionários para zelarem expressamente pela organização e administração da marinha.

Surge-nos assim o «Keeper of the King's Storehouses», encarregado de abastecer os navios do rei, que sucessivamente se veio a tornar no «Paymaster» e mais tarde no «Treasurer of the Navy».

O ano de 1445 vê igualmente surgir três novas patentes de oficiais — o «Lieutenant of the Admiralty», que funcionava como delegado do «Lord Admiral», o «Master of the Ordnance for the Ships», que tratava dos problemas relativos à artilharia, e o «Surveyor of the Ships», ligado às funções de equipamentos e apetrechos dos barcos. Paralelamente coexistiu ainda outro oficial que em tempo de paz tinha a seu cargo zelar pelas armas que ficavam armazenadas na Torre de Londres — o «Master of the Ordnance» (em terra).

Estes oficiais foram considerados os Oficiais Principais da Marinha e a partir de 1546 temos notícia de que Henrique VIII criou o primeiro conselho central de administração e organização da frota — o «Navy Board», instituído em 24 de Abril de 1546 e de que faziam parte um «Lieutenant of the Admiralty», um «Treasurer», um «Comptroller», um «Surveyor», um «Clerk of the Ship» e um «Master of the Ordnance».

Qualquer destas entidades poderia, quando necessário, tomar parte nas viagens de frota. Por isso, nesta altura não podemos ainda falar do «Lord Admiral», como pertencendo ao «Navy Board», uma vez que nunca se deslocava em viagem e se limitava a tratar dos interesses da Marinha em terra.

Williamson diz-nos: «The Lord Admiral or Lord High Admiral has not yet been mentioned in this survey of the early Tudor navy because he was not at the outset a naval officer in the true sense of the word». (4)

Na realidade o «Lord Admiral» embora destinado a ser o elemento preponderante do Conselho de Marinha nunca chegou a desempenhar as funções que lhe eram inerentes, exercendo ape-

nas um controlo nominal sobre o «Navy Board» e delegando o seu cargo no oficial, que constituiu a mola real do incremento dado à Marinha — o «Treasurer of the Navy».

Mas nos reinados de Eduardo VI e Maria, não obstante a criação de uma nova doca em Catham pelo Lord Protector Northumberland no tempo do primeiro, outros problemas se levantaram, com esquecimento da Marinha, de tal modo que até Isabel I, o poder naval inglês apresenta um declínio perfeitamente patente através dos resultados obtidos.

Segundo Sellman «carelessness, shoddy work, and unseasoned timber could quickly reduce a fine vessel to a decayed unseaworthy bulk». (5)

Tudo isto se liga à corrupção social da época com a avidez dos homens pelo enriquecimento fácil a sobrepôr-se ao superior interesse nacional. A própria negligência dos reis, conduziu a uma situação de decadência da Marinha. Como exemplo recordemos que um dos últimos barcos de Henrique VIII construído em 1545 por cerca de 1 500 libras chegou ao ponto de ter de ser vendido anos mais tarde por 35 libras.

Podemos apontar ainda o facto de no reinado de Maria Tudor se ter verificado a perda de Calais, prova eloquente da sua falta de poder naval. Efectivamente por alturas de 1588 a «Royal Navy» achava-se reduzida a uns escassos 26 barcos, menos de metade da frota do tempo de Henrique VIII.

Atingido o reinado de Isabel I, os assuntos marítimos tomam novo rumo com o interesse particular da rainha pela frota herdada de seu pai. É assim que se dá uma revolução profunda na forma dos barcos, revolução de importância ímpar e que proporciona aos ingleses uma tomada de posição no panorama marítimo europeu. Segundo Rowse «with these ships on the threshold of the 1580's, there was a sudden increase in the range of action of our naval power: it too spread its wings and became oceanic». (6)

Deste modo, já a partir de 1570 se assiste ao aparecimento

do novo tipo de barco de guerra, barco do tamanho médio, baixo — o «galeão», muito elogiado na altura por sir Walter Raleigh. Igualmente Drake quando da construção do «Revenge» em 1575 — 7, barco desse novo tipo, se manifestou a seu favor, recolhendo-o mais tarde, em 1588, para navio almirante.

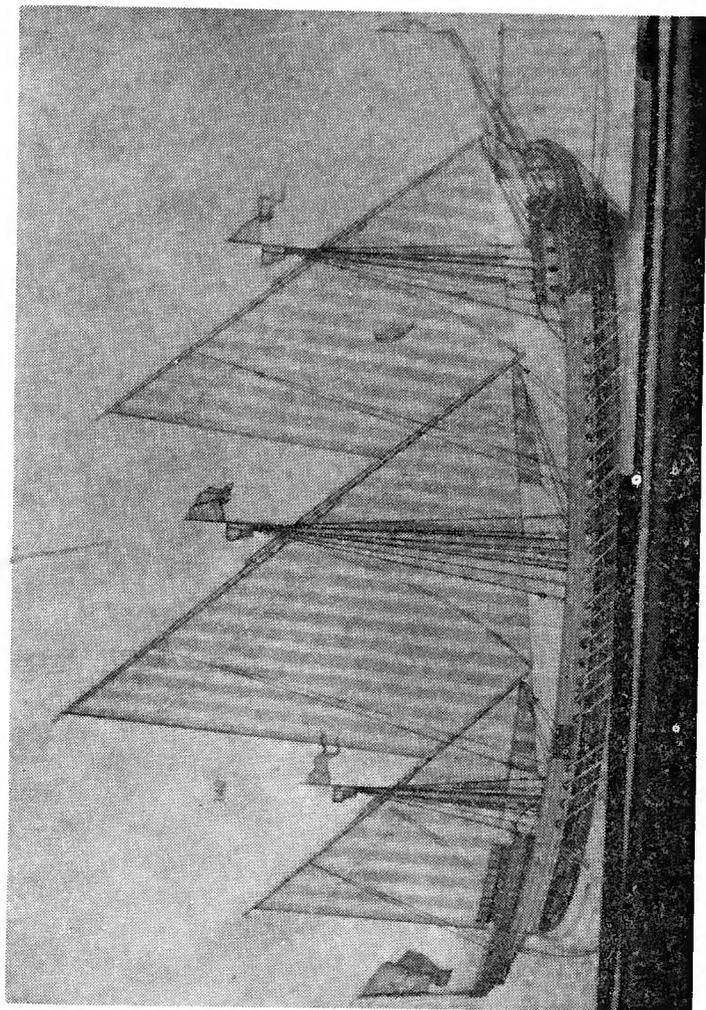
Esta transformação só foi possível graças à intervenção de um marinheiro com larga prática e conhecimento das coisas do mar, cuja influência na corte o tornou um dos seus principais agentes e lhe grangeou em 1577 o título de «Treasurer of the Navy». Foi ele John Hawkins, figura de relevo tal, que valerá a pena determo-nos um pouco sobre o papel por ele desempenhado e sobre a forma como conseguiu tornar possíveis as viagens e empreendimentos no Atlântico.

Com efeito, a John Hawkins se deve a adopção do novo modelo de barco como o «Revenge» e nesse sentido se foram realizando as várias modificações tanto na reconstrução como na construção de novos barcos («Defiance», «Vanguard» e outros). Segundo Sellman: «To his work in the following years England owed the navy which beat the Armada». (7)

Hawkins antes mesmo de ser investido no cargo de «Treasurer of the Navy», iniciou imediatamente uma campanha de renovação da Marinha. A sua ambição era lutar contra a Espanha no Atlântico e nas Caraíbas e para esse efeito se impunha a referida transformação nos navios.

No entanto o papel de Hawkins não se restringiu somente à construção e reconstrução de navios. Problemas como a corrupção das tripulações e os relativos a organização e economia nas estruturas ocuparam seriamente os seus pensamentos.

Isto se conclui de um relatório de Hawkins em que aparece nítido o seu propósito de aumentar a eficiência da Marinha. Aí levanta o problema económico denunciando os grandes abusos que se registavam e referindo concretamente que desde 1570 a rainha tinha pago 9 000 libras por madeira e pranchas, das quais nem 4 000 libras tinham sido utilizadas. Aconselha ainda a sobe-



Caleaça  
(Extr. de «The Ship» de Landström)



rana a diminuir o número de homens de cada tripulação e a aumentar-lhes o pagamento expondo-lhe as razões que impunham tal orientação.

O facto é que revelando esta situação, apontando a corrupção dos capitães que retinham armas e mercadorias, das tripulações que roubavam mantimentos, dos cozinheiros que os vendiam, o relatório logrou seguro êxito e não obstante toda a opposição existente, Hawkins tornou-se pouco depois o «Treasurer of the Navy». (8)

Antes de aludirmos às viagens efectuadas por Hawkins e pelos marinheiros do tempo, convém fazer ainda referência aos membros que compunham o Conselho de Marinha no tempo de Isabel. Assim, anteriormente a Hawkins temos como «Treasurer» — Benjamin Gonson, William Holstocke como «Comptroller» e George Winter — «Clerk of the Ship». Lord Clinton posteriormente conde de Lincoln ocupou o lugar de «Lord Admiral».

A título de curiosidade registemos os nomes que ocuparam o lugar de «Lord Admiral» ou «Lord High Admiral» desde 1540 até 1619.

#### «LORD HIGH ADMIRAL»

##### Data

1540-42	John (Lord) Russel, posteriormente (1550) conde de Bedford.
1542-43	Edward Seymour, conde de Hertford, posteriormente (1547) duque de Somerset.
1543-47	John Dudley, visconde de Lisle, posteriormente (1547) conde de Warwick e duque de Northumberland (1551).
1547-49	Thomas Seymour, Lord Seymour de Sudeley.
1549-50	John Dudley, visconde Lisle, posteriormente conde de Warwick. e duque de Northumberland.
1550-54	Edward Fiennes de Clinton, Lord Clinton e Saye, posteriormente (1572) conde de Lincoln.
1554-53	William Howard, Lord Howard de Effingham.
1553-65	Edward Fiennes de Clinton, Lord Clinton e Saye, posteriormente conde de Lincoln.
1585- -1619	Charles Howard, Lord Howard de Effingham, posteriormente (1596) conde de Nottingham. (9)

Ao espraiaermos os olhos pelo vasto panorama das viagens marítimas do período Tudor e dos seus condicionamentos, um factor se destaca digno de menção, que contribuiu de forma marcante para o seu alargamento. Refiro-me à série de obras literárias alusivas ao mar e a países desconhecidos, cuja leitura excitava a imaginação do povo inglês despertando-lhe visões de terras longínquas a inflamar-lhes o desejo de as descobrir, conhecer e explorar.

Uma dessas obras que, embora não tenha provocado propriamente uma acção imediata, chamou sem dúvida alguma a atenção da Inglaterra para os empreendimentos marítimos, ao falar de um estranho país nas ignotas paragens da América do Sul, é da autoria de Sir Thomas More, foi publicada em 1515 e intitula-se «Utopia». Logo no ano seguinte encontramos notícia de uma expedição chefiada por John Rastell, seu cunhado, expedição essa que falhou, mas que não deixou de produzir fruto em 1519 com a publicação de uma peça — «A New Interlude and a Merry of the Nature of the Four Elements». Aí se descreve a América, que ao que parece, corresponderia àquilo que hoje se conhece com o nome de Terra Nova, ao mesmo tempo que se sugere a sua colonização e o empreendimento de novas descobertas.

Na acreditada opinião de Williamson, «Rastell's view ranges wide, and he speaks also of unknown possibilities of the southern hemisphere, which may or not contain an inhabited continent and even a civilized people — and evident echo of Utopia». (10)

Nenhuma expedição se seguiu após a publicação da referida obra visto que precisamente nessa altura rebentou a guerra com a França, além de surgir um desacordo entre os comerciantes de Londres e Bristol, divididos por opiniões contrárias em relação a certo projecto de nova viagem de exploração por mar.

Posteriormente, em 1527, um comerciante de Bristol, Robert Thorne, resolveu associar-se a Roger Barlow, outro comerciante igualmente de Bristol, que a pedido de Thorne já havia empreendido uma viagem ao Norte do Pacífico, para se lançarem à des-

coberta do que eles presumiam existir nos mares do Sul. Daí, vir a lume em 1530 a obra conjunta de Thorne e Barlow «Declaration of the Indies», que não conduziu a qualquer acção, porque enquanto se discutia o projecto de nova expedição, Thorne falecia.

No reinado de Eduardo VI podemos também assinalar duas obras que tendiam a fomentar o entusiasmo dos ingleses pela expansão marítima, embora não ligadas propriamente a projectos definidos. São elas «A Treatise of the New India» (1553) e «The Decades of the New World», livros que pela pormenorizada descrição das riquezas dos trópicos, despertavam as atenções de imaginativos e ambiciosos.

Com Isabel I assistimos já a grandes empreendimentos no Atlântico, em que se distingue John Hawkins no comércio dos escravos nas colónias espanholas e a «Muscovy Company», uma sociedade formada em 1553 para explorar a Passagem de Nordeste para a China, com vista ao comércio com a Rússia através do Mar Branco.

Nesta altura os empreendimentos ingleses orientavam-se principalmente em duas direcções: para nordeste, torneando o Cabo Norte, visavam a Rússia e o Oriente; para sudoeste, olhos postos em África, Mar das Antilhas e Oceano Pacífico. (11)

A Inglaterra o problema de uma rota directa para o Oriente, apresentava-se cheio de dificuldades, uma vez que o Estreito de Magalhães era demasiado perigoso, a rota do Cabo bem guardada pelos portugueses e os rios que poderiam oferecer a possibilidade de uma comunicação com o Pacífico haviam sido explorados sem êxito. Restava-lhe apenas a viagem de circumnavegação ou a passagem pelos extremos setentrionais da América e Europa.

Desse modo, uma hipótese ficava a de uma viagem através do Ártico em direcção ao Oriente. Os marinheiros argumentavam, que contra o que tinha sido previsto, os trópicos se haviam ultrapassado; nesse caso porque não o Ártico?

Na realidade, os ingleses planearam uma série de expedições

pelo norte, financiadas por sindicatos ou por companhias mercantis, formadas a meados do século XVI. Dentre essas companhias assume relevo a «Muscovy Company» a que já aludimos, que logo em 1553 enviou uma frota de três navios comandada por Sir Hugh Willoughby com o objectivo de chegar à China por uma Passagem pelo Nordeste. Desta viagem nada resultou; não obstante os ingleses persistiram, empreendendo com aquele objectivo várias outras expedições.

Adentro da «Muscovy Company» destaca-se Anthony Jenkinson que, persuadido de que não podia existir comércio permanente através do continente para a Cataia, preconizava a organização de outra viagem para a descoberta da Passagem de Nordeste. No entanto o seu propósito não surtiu efeito, devido à opposição oferecida por Sir Humphrey Gilbert que, por seu lado, acreditava ser a Passagem de Noroeste a melhor entrada para a Ásia.

Com efeito, a existência de uma outra Passagem para o Oriente, pelo Noroeste, havia atraído as atenções e esperanças de outra parte dos ingleses, que ao lado de Sir Humphrey Gilbert perfilhavam as mesmas ideias. (12)

Deste desacordo, uma vez mais, nenhuma viagem resultou, mas foi essa a razão que levou Gilbert à publicação de um opúsculo — «Discourse for a Discovery for a New Passage to Cataia», panfleto que se reveste de importância histórica por ter dado novo impulso ao interesse de Inglaterra pela Passagem de Noroeste. Mais tarde, um grupo chefiado por Sir Richard Grenville, do qual fazia parte Hawkins e Drake, resolve solicitar da rainha a concessão do monopólio de todas as terras que por eles viessem a ser descobertas no hemisfério sul.

Obtido o consentimento da rainha e após três anos de adiamento, na viagem que se seguiu, chefiada por Drake e não por Grenville, o tesouro de Filipe II de Espanha foi saqueado, tornando-se por esse motivo mais próxima a eclosão da luta com a Espanha, à qual nos referiremos mais tarde.

O interesse suscitado por Gilbert pela Passagem de Noroes-

te, não se desvaneceu entretanto e foi retomado por Michael Lok e Martin Frobisher que se lançaram na sua pesquisa. Quando em 1576 Frobisher regressou, anunciava que havia descoberto a referida Passagem e que por lá havia encontrado ouro.

Desse modo uma nova companhia nasceu — «Company of Cathay» com todos os direitos da «Muscovy Company», mas que em consequência da sua formação precipitada, cedo viria a conhecer a ruína. Efectivamente a Passagem não tinha sido descoberta completamente e o mineral lá encontrado não era o co-bizado ouro.

Entretanto, um matemático de valor, devotado aos estudos geográficos, seguia com vivo interesse os acontecimentos relativos à descoberta das «Passagens» para a Ásia. Essa figura, uma das maiores do seu tempo, o Dr. John Dee, sem ter feito propaganda dos seus trabalhos, deu também importante contributo através do campo da geografia para o desenvolvimento dos empreendimentos marítimos. Tornou-se o mestre da navegação em Inglaterra, conselheiro da «Muscovy Company» nos problemas do mar, inventou instrumentos náuticos, desenvolveu novas projecções cartográficas, ensinou cerca de trinta anos a teoria e a arte de navegar, através das possibilidades que a matemática oferecia para a solução dos respectivos problemas. O doutor John Dee além da criação do mapa circumpolar elaborou uma tábua de diferenças de longitudes e adoptou uma bússola provida de rosa dos ventos com indicação dos pontos cardeais e colaterais e dividida em graus.

A tábua de diferenças de longitudes, organizada por volta de 1556 encontra-se num manuscrito intitulado «Canon Gubernauticus»: *An Arithecticall Resolution of the Paradoxall Compass*. (13)

É todavia com Richard Hakluyt que aparece a obra mais importante deste período. Tal como Dee, Hakluyt pensava que a Inglaterra necessitava duma educação sobre a arte de nevegar. Assim, na obra «*Divers Voyages touching the Discovery of America*», incita todos os ingleses ao estudo da navegação de modo a poderem prosseguir na senda do doutor Dee.

Quando em 1584 se realizaram as primeiras tentativas de colonização da Virgínia, Hakluyt publicou em sua justificação, o «Discourse of the Western Planting», mostrando de forma convincente as vantagens que daí adviriam. Obra notável, contemporânea dos mesmos eventos foi ainda um trabalho sob a epígrafe «The Principal Navigations, Voyages and Discoveries of the English Nation made by sea or overland to the most remote and farthest distant Quarters of the earth at any time within the compass of these 1500 years».

Já depois de Isabel, após a morte de Richard Hakluyt, Samuel Purchas publicou em 1625 «Purchas his Pilgrims», na qual inclui alguns manuscritos de Hakluyt, que não haviam sido publicados. Esta obra, porém, porque introduz muitos pormenores de carácter pessoal, apresenta menos interesse para a época.

A rematar citaremos ainda Sir Walter Raleigh, que nos legou «Discovery of the Large, Rich and Beautiful Empire of Guiana», uma obra que tomou para tema o rei de Espanha e as possíveis maneiras de o combater.

William Monson no livro «The convenience of a Lecture of Navigation», diz-nos: «...Besides the common good we shall receive by this lecture, it will concerne gentlemen to study the art of navigation, who seeing the pleasure and necessity of it, will make them forward in actions by sea which will be a great strength and stay to the Kindom». (14)

O que fica exposto pretende, a traços largos, dar uma ideia do que à publicidade feita em redor das suas viagens ficou devendo a expansão marítima da Inglaterra, na medida em que por esse meio se deu público e enfático relevo à importância do mar dentro duma política expansionista do reino.

## I I

# A INGLATERRA E O PODERIO ESPANHOL

Política isabelina e causas remotas da sua querela com Filipe II — Aspectos políticos, económicos e religiosos — Isabel face ao poder marítimo espanhol — A Espanha como 1.<sup>a</sup> potência colonial europeia — Consentimento tácito da rainha aos ataques contra as colónias espanholas — Recontros vários entre as duas potências inimigas — Derrota da «Invencível Armada».

Com Isabel I no trono, podemos afirmar que nos encontramos perante uma Inglaterra confiante em si própria, orientada desde longa data pela política firme dos Tudors. Com efeito, apesar de todo um conjunto adverso de factores religiosos, intelectuais, sociais e políticos, que se encontravam em jogo e abalavam profundamente o país, Isabel soube com inegável perícia fazer face a todas as vicissitudes e consolidar a sua soberana autoridade.

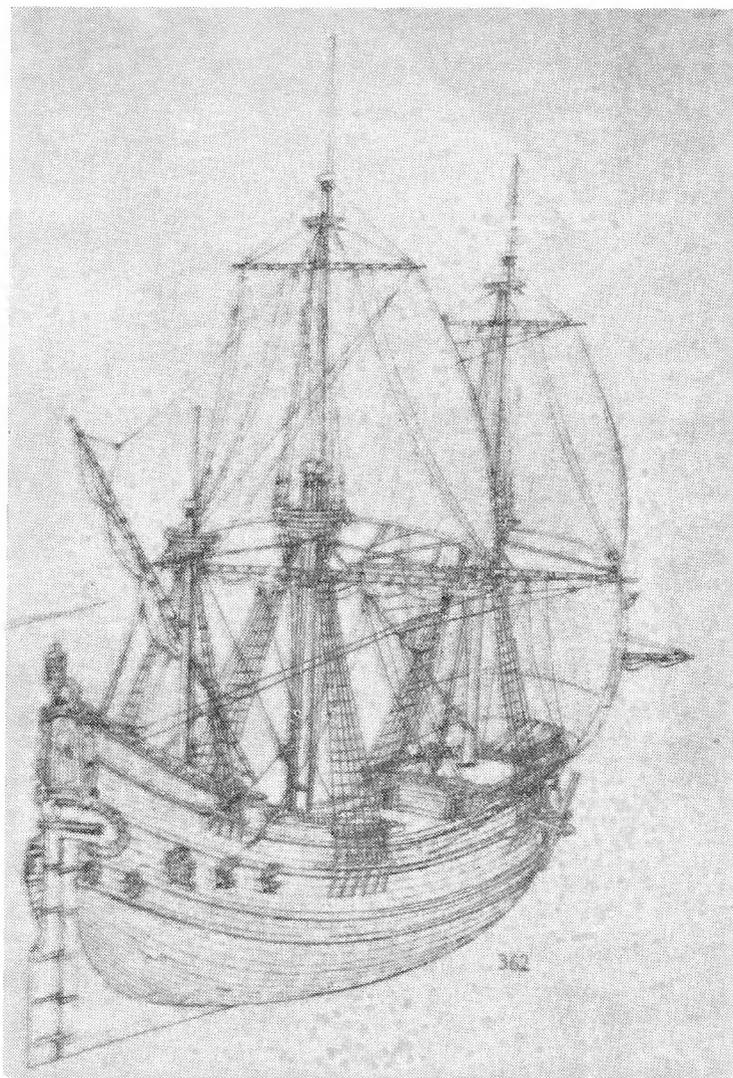
«Lato sensu», poder-se-á afirmar que a política isabelina se orientou essencialmente contra a Igreja e contra a Espanha. Prossequindo na linha de reacção de Henrique VIII, seu pai, contra o poder papal, tentou fortalecer o anglicanismo, que se opunha ao catolicismo, representado pela Espanha.

Isabel via-se ameaçada, tanto no campo religioso como no político, pelo poder florescente de Espanha, em cujo trono se sentava Filipe II, viúvo de Maria Tudor, acérrimo defensor do catolicismo e possuidor de um imenso poderio financeiro e comercial. Filipe II era senhor do Mediterrâneo pelas províncias italianas. Possuía as províncias borgonhesas, que lhe permitiam o domínio do comércio flamengo e da foz do Reno, e ainda das colónias americanas, as quais lhe proporcionavam as mais ricas minas de ouro e prata.

O início da querela com a Espanha poder-se-á situar no segundo quartel do século XVI, no momento em que a Inglaterra tomou plena consciência da importância que os Países-Baixos assumiam para a Espanha, como uma das suas principais fontes de recursos. Tentando explorar o descontentamento que aí reinava, Isabel I entrou em contacto com os elementos revoltosos, que se encontravam em profundo desacordo com a política de Filipe II e, em particular, com uma imposição de credos ofensivos das tradições de liberdade religiosa do país. Desse modo, por meio de uma subtil propaganda clandestina, Isabel conseguiu promover uma revolta nacionalista, ao mesmo tempo que afectava as relações políticas de Espanha com a Europa.

O poder de Filipe começava a ser minado. Na realidade, as relações políticas entre a Inglaterra e a Espanha, que até aí se tinham mantido em clima de aliança amigável, tornavam-se bastante tensas. Para a eclosão da luta, que se seguiu abertamente mais tarde, contribuiu um factor decisivo de ordem económica e que exerceu profunda influência no comércio inglês — o facto de o papa ter sancionado em 1493 aquela linha de separação que conferia aos portugueses e espanhóis a inteira posse das regiões mais ricas do mundo: a África, a Ásia e o Pacífico.

O monopólio cometido aos dois países peninsulares colocava os ingleses na impossibilidade de navegar livremente em busca de comércio frutuoso. Perante tanta riqueza, que não podiam usufruir, os mercadores ingleses resolvem então lançar-se à aventura, procurando eles próprios uma passagem que lhes permitisse alcan-



Pinaça  
(Extr de «The Ship» de Landström)



gar uma parte proveitosa no comércio do ouro, do mármore, da pimenta e dos escravos negros, até aí confinado aos portugueses e espanhóis. Não o tendo conseguido, restava-lhes o único recurso de contestarem a sua posição no comércio, lançando-se contra as colónias espanholas e insurgindo-se contra a demarcação sancionada pela autoridade papal, que não consideravam justa.

Cecil em 1561 afirmava que o papa não tinha o direito de dividir a Terra conforme lhe aprouvesse, indício claro de que a Inglaterra não se encontrava disposta a reconhecer monopólios... Esta situação explosiva cedo viria a converter o comércio em pirataria e a pirataria em guerra. (1)

Magno problema este da pirataria, que já vinha sendo praticada desde o século XV, mas que no século XVI atinge proporções de grande envergadura e no qual avulta o papel desempenhado pela rainha Isabel e pelos célebres marinheiros que constituíam, por assim dizer, o travejamento sólido do edifício do seu poder.

De início Isabel procurou prudentemente contrariar os ataques às colónias espanholas receando o seu terrível opositor, mas ao descobrir que Filipe II protegia a conspiração de Maria Stuart, da Escócia, decidiu finalmente dar o seu consentimento ainda assim, não oficial.

Destaca-se como primeiro grande vulto desta ofensiva de corso, John Hawkins, que — digamo-lo uma vez mais — desempenhou um papel importantíssimo na marinha de guerra inglesa, pela acção exercida na reconstrução de navios, pelo seu conhecimento prático das coisas do mar, pela sua influência benéfica na corte e ainda pelo modo como orientou o tesouro do reino, o que lhe veio a merecer o título de «Treasurer of the Navy». Na realidade, a Inglaterra deve a Hawkins o seu poder e força marítima, que lhe tornou possível o ataque às colónias americanas de Espanha e o saque dos tesouros que sulcavam o Atlântico, além da vitória so-

bre a Invencível Armada. É de salientar que nessa pugna Isabel, com a sua marinha renovada, só perdeu um único navio em batalha — o «Revenge», ao qual voltaremos a referir-nos e já nos referimos atrás.

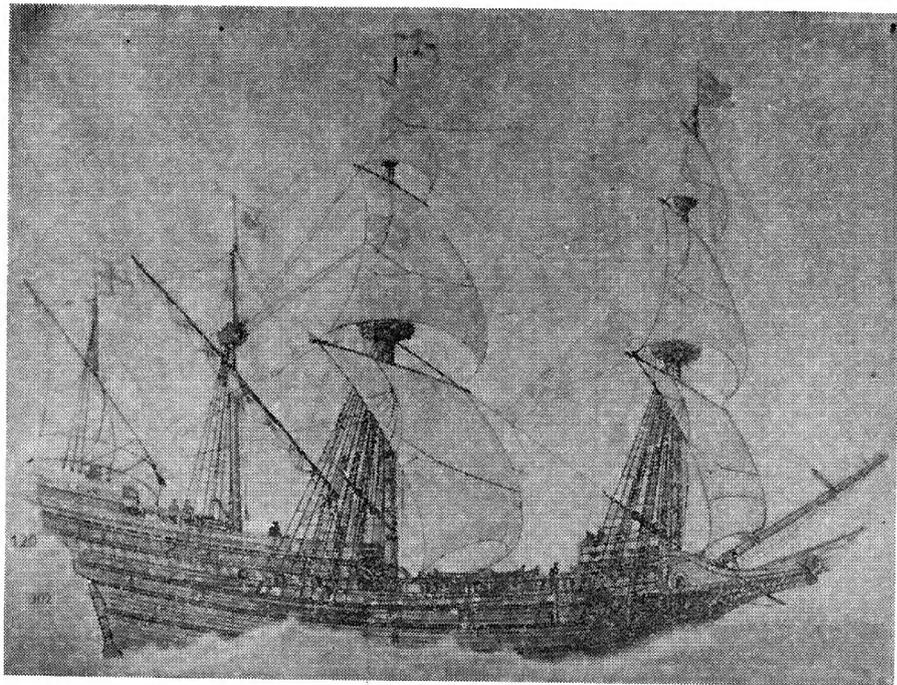
O plano de Hawkins, que em tempos havia tomado parte em expedições à Guiné, era negociar os escravos negros, vendendo-os depois às colónias espanholas. O seu objectivo essencial de pactuar com Filipe no sentido de legalizar esse comércio, foi em todo o caso uma esperança vã que nunca se veio a realizar. Da primeira viagem Hawkins regressou rico. Porém a sua segunda expedição já não foi uma simples aventura particular, pois Isabel ao verificar os óptimos resultados obtidos, resolveu ela própria emprender algumas expedições.

Quer isto dizer que Isabel consentiu tacitamente no empreendimento da segunda viagem, ao mesmo tempo que lhe cedia um dos seus navios — «The Jesus of Lübeck».

A par de John Hawkins, outra figura de relevo comparável emerge no lendário Francis Drake, que com inaudita ousadia não teve escrúpulos em se lançar na autêntica pirataria e entrar no domínio da ilegalidade.

Com Hawkins empreendeu algumas viagens e sozinho realizou várias incursões, nomeadamente a Nombre de Dios e a Cadiz, das quais saiu vitorioso, tendo nesta última conseguido destruir navios de guerra carregados de apetrechos militares.

A rainha era uma das suas mais entusiásticas associadas e ela própria custeou uma das expedições em que Drake se propunha dar a volta ao mundo pelo Estreito de Magalhães a Índias, expedição essa, que no fundo envolvia outra intenção, qual era a de tentar encontrar a Armada, que trazia todos os anos tesouros valiosos em ouro e prata. Sem dúvida que a tomada desse



**Galeão**  
(Extr. de «The Ship» de Landström)



tesouro em Dezembro de 1568, constituiu mais uma das causas próximas da luta iminente entre os dois países.

A Espanha, sentindo-se lesada, protestou vivamente contra esta intromissão nos seus domínios, mas a rainha, teve esses protestos por improcedentes, declarando-se inocente e desconhecedora do facto.

Filipe II, não podendo sustentar por mais tempo esta situação duvidosa, decidiu defender com o seu poder naval aquilo que considerava constituir seus incontestáveis direitos. Guerau de Spes, o embaixador da indignada Espanha em Londres, foi então encarregado de apresentar os protestos à rainha, os quais uma vez ainda resultaram infrutíferos.

Escrevendo a Alba, De Spes conseguiu lançar um embargo sobre as propriedades dos ingleses nos Países-Baixos, assim como entrar as suas transacções comerciais.

Com a crise provocada pela tomada do tesouro, pelos embarcos referidos e pela paralização do comércio, De Spes viu uma óptima oportunidade, para poder levar avante o seu plano, que consistia em substituir o governo protestante de Isabel por um governo católico dirigido por Maria Stuart. Para o efeito estabeleceu contactos com os partidários de Maria em Inglaterra e levou-os, numa tentativa de o afastar do poder, a combaterem Cecil, ao qual considerava como principal responsável pela permanência de Isabel no trono.

Mas a diplomacia de Cecil não se podia comparar com a estreiteza de vistas e a leviandade de De Spes, de maneira que aquele, ao descobrir as manobras do último, resolveu procurar aliados nos huguenotes e holandeses, frustrando assim os propósitos de De Spes, ao mesmo tempo que Isabel mandava o embaixador espanhol para fora do país em resultado da sua incompetência.

Regressando ao campo económico, temos ainda de considerar outro factor de essencial importância para a rivalidade entre os dois países. O comércio de exportação de Inglaterra era feito com os Países-Baixos, sob o domínio de Espanha, através do porto de Antuérpia. Nem da parte dos ingleses existia a intenção do monopólio, nem da parte dos flamengos uma opposição à entrada das mercadorias inglesas. No entanto, a partir de certa altura Isabel I quebrou os laços amigáveis, que se haviam estabelecido entre as duas potências, pretendendo adquirir vantagens para si e lançando impostos sobre as mercadorias flamengas, de modo a poder usufruir de maiores privilégios.

Perante esta situação prejudicial à prosperidade dos Países-Baixos, houve imediatamente uma réplica por parte do governo espanhol, criando dificuldades aos comerciantes ingleses na Flandres e às mercadorias por eles importadas. Nesta mesma linha de conduta os mercadores flamengos a partir daí cessaram de efectuar transacções comerciais com os barcos ingleses. Desenvolveu-se assim uma grave situação económica, no momento em que os comerciantes ingleses trocaram o porto de Antuérpia pelo porto de Emden na Alemanha.

Outro problema de importância a assinalar foi o relativo à questão da sucessão ao trono português, na qual se envolviam importantes interesses das duas potências inimigas. Para Isabel, o facto de ser Portugal anexado à Espanha constituiria um perigo considerável, na medida em que Filipe II se encontraria ligado a um povo de grandes navegadores, e desse modo ela se veria impossibilitada de levar avante os seus projectos expansionistas.

Perante esta ameaça, Isabel resolve apoiar a causa de D. António Prior do Crato, o pretendente português ao trono do seu país, ainda em vida do Cardeal D. Henrique. D. António contava com a adesão dos habitantes da Ilha Terceira, a qual oferecia condições extremamente favoráveis, quer pela sua situação geográfica, quer por constituir uma passagem obrigatória dos na-

vios das Índias, o que na realidade lhe conferia carácter deveras aliciante...

É assim que D. António Prior do Crato, depois de ter sido abandonado pela França, que até aí defendera a sua causa, e de ter sido alvo de várias tentativas de assassinio por parte de Filipe II é recebido condignamente em Inglaterra.

Quando Isabel julgou que todo o reino de Portugal se pronunciará a favor do Prior do Crato, resolveu mandar uma armada inglesa sob o comando de Drake e Norris, à qual ainda se juntou o conde de Cumberland à saída da Corunha. Chegados a Peniche, conseguiram tomar o castelo e entrar com o pretendente, investido da categoria de rei. Em Lisboa, porém, tinha sido organizada a defesa contra as forças inglesas, que foram repelidas, ao mesmo tempo que uma doença contraída na Corunha e a falta de víveres contribuíam para que os ingleses vissem malogrados os seus projectos. Desmoralizados, ainda tentaram uma investida a pedido do Prior do Crato mas, não tendo obtido apoio da parte da população, retiraram para Cascais e daí se fizeram ao mar, tendo renunciado aos seus intentos. (2)

O condicionalismo para um conflito armado com a Inglaterra deu mais um passo em frente quando Filipe II anexou Portugal, adquirindo por conseguinte um maior poder naval, com a baía de Lisboa e os marinheiros experientes que haviam viajado pelas costas de África, Índia e Maláia. Invencível parecia o seu poder e como que consciente desse facto, *Invencível* seria a designação pela qual se veio a conhecer a famosa armada, que ainda neste momento se encontrava em organização.

Digamos ainda de passagem que dois factores terão possivelmente originado uma certa fricção entre os dois países — a acção exercida pela Inquisição sobre os marinheiros ingleses sob prisão e a literatura polémica católica introduzida em Inglaterra pela Espanha; e que, no meio do emaranhado deste complexo proble-

ma das relações da Inglaterra com a Espanha, num conspecto em que, depois do casamento de Filipe com Maria Tudor, meia-irmã de Isabel, ainda veio avultar a hipótese do casamento do mesmo Filipe com a rainha de Inglaterra (com o fito certamente de restabelecer de novo o catolicismo neste país) será possível descortinar a causa profunda dessa oposição irreduzível. Na realidade podemos aceitar com Black, que «...the prime source of antagonism was the clash of economic interests, and the political opposition induced by the religious changes in England». (3)

A luta tornou-se inevitável. De um lado e do outro adensaram-se os preparativos. Filipe II lançou-se na preparação da Invencível Armada.

Segundo os vários autores que se debruçaram sobre a sua história, parece que a decisão de lançar no mar essa grande esquadra contra a Inglaterra, deve ter tomado forma no espírito de Filipe II no verão de 1585. Filipe, perante o papa, mascarava o verdadeiro motivo político do seu empreendimento com o manto de uma libertação religiosa, uma instauração do catolicismo, uma tentativa de fazer prevalecer os direitos de Maria Stuart ao trono de Inglaterra — motivos estes que à Igreja, por certo, haveriam de interessar e que, encarados de um outro ângulo, se encontravam ligados às próprias ambições do rei de Espanha, designadamente a de uma possível sucessão ao trono de Inglaterra.

Apesar das dificuldades criadas pelo Papa, que no fundo não acreditava na sinceridade de Filipe, o certo é que a grande Armada estava pronta em 1588 e partia de Lisboa, a 14 de Maio do mesmo ano.

Embora Filipe II estivesse na posse de um plano bem elaborado e uma Armada bem preparada, que havia sido enriquecida com mais armas e artilharia, o facto é que o rei de Espanha se sentia receoso perante a perspectiva de uma luta, que se adivinhava cheia de escolhos. Os próprios espanhóis davam mostras do mesmo receio, em contraste com a atitude dos ingleses, que

alardeavam um verdadeiro optimismo, plenamente confiantes na sua perícia e no seu poderio naval.

É curioso notar como a diferença nas mentalidades dos dois povos se traduz nos próprios nomes dos seus navios. Como nos informa Black, a armada espanhola era uma invocação de santos — «São Mateus», «São Cristóvão» e outros, ao passo que a armada inglesa ostentava os nomes puramente seculares de «Lion», «Tiger», «Dreadnought», «Revenge», etc. (4)

Esta guerra da Inglaterra com a Espanha na realidade... «was the first war in which England owed her survival to her navy. It was indeed England's first great naval war. (5) Nesta confrontação de forças temos de considerar que da parte de Espanha, havia a desvantagem de os seus navios serem mais compridos, mais pesados, portanto menos ágeis do que os ingleses, além de que, das 130 unidades de que se compunha a Armada, só talvez 50 se podiam considerar barcos de guerra. A estes factores que contribuíram para o desastre da batalha (conhecida na História, como a de Gravelines) com a derrota total da Armada, veio juntar-se a má estratégia de Filipe, a qual se pode classificar mais como estratégia militar do que naval.

Não podemos deixar de aludir ainda à leviandade do plano de Filipe que se reflectiu primeiramente, na escolha do duque de Medina Sidónia, (que anteriormente se havia esquivado a assumir a responsabilidade do comando, possivelmente consciente da sua inaptidão para tal tarefa), depois na forma imprecisa como as ordens lhe foram transmitidas (a tal ponto, que este nunca chegou a contactar com o Duque de Parma, comandante das forças espanholas nos Países-Baixos, conforme se combinara) e ainda em não ter sido prevista a eventual necessidade de uma baía onde a Armada pudesse acolher-se.

Como último obstáculo temos também de apontar o papel desempenhado pela terrível tempestade que durante a refrega se desencadeou e veio a completar o trabalho de destruição iniciado

pelos ingleses. De 130 navios só 50 voltaram a Espanha; de 30 000 soldados, 10 000 morreram em naufrágio, além dos que pereceram vitimados por doenças ou tiros de canhão.

No entanto, a derrota da invencível Armada não constituiu a derrota de Espanha, que continuava a ser o país mais poderoso da Europa e prosseguia do mesmo modo a sua luta contra a Inglaterra, como se veio a verificar. No dizer de Elton, «England's mood of sober rejoicing and thanks giving to God was a creditable one and reflected moreover the knowledge that the defeat of the Armada did not end the war. Indeed, in a measure it proved its beginning and the renewal of Spanish power». (6)

Efectivamente a derrota da Armada deu-se no início de uma luta que se converteu na guerra mais longa que a Inglaterra havia empreendido, desde a Guerra dos Cem Anos com a França.

# I I I

## O MAR DOS AÇORES NA ROTA DAS ÍNDIAS

O mar dos Açores e sua importância no Atlântico—  
As ilhas, escala obrigatória das naus de torna-viagem  
das Índias — A pirataria e o corso — Ataques sis-  
temáticos dos corsários e piratas ingleses no mar  
dos Açores

A partir da época dos descobrimentos o mar dos Açores nunca deixou de desempenhar papel de grande importância nas viagens marítimas através do Atlântico. Efectivamente, com o desenvolvimento da navegação e as consequências políticas e económicas do descobrimento das novas terras, o mar dos Açores passou a constituir passagem obrigatória dos navios que se dirigiam para as Índias ou daí regressavam então, carregados de verdadeiros tesouros em especiarias e ouro e prata.

Segundo Ramos Gomes: «a segurança que os nautas sentiam a coberto das Ilhas, mostra que, já então, os Açores eram o que hoje os tratadistas classificam de notável posição estratégica». (1)

Não se esqueça, com efeito, que nesses tempos era frágil a segurança dos caminhos marítimos, infestados de piratas e corsários cuja cupidez e espírito de sórdida aventura os lançavam

ao assalto e pilhagem das naus que sulcavam o oceano em demanda dos seus portos de destino.

Vem a propósito dizer que é de distinguir entre *pirataria* e *corso*.

Pirataria deve entender-se como sendo: «actos de violência praticados no alto mar ou em terra pela tripulação de um navio, cujo objectivo é pilhar, apropriar-se dos bens dos que ataca para (como diz Brandel) «com elas se tornar mais forte». (2)

Assim, o pirata seria aquele que empreenderia uma expedição armada sem autorização de um Estado, não passando de mero salteador dos mares.

O corso tinha organização e aparência um tanto diferentes, pois o corsário em tempo de hostilidades no mar era titular de uma licença, a carta de corso, que lhe permitia capturar os navios de comércio do inimigo. Efectivamente, o corsário empreendedor da guerra acreditada pelos Estados, era notável comerciante de presas e chegava a ser elevado a herói nacional. Mas a verdade é que, em tempo de guerra, se tornava difícil muitas vezes distinguir a pirataria das operações de corso. De ambas se ocupará o presente capítulo, no que ao mar dos Açores diz respeito.

A pirataria, iniciada no Mediterrâneo, passou ao Atlântico no século XVI, no momento em que as novas rotas marítimas foram descobertas pelos portugueses e espanhóis. Os brilhantes resultados dos navegadores peninsulares, através das riquezas obtidas, tornaram-se fonte da cobiça de outros povos, que até então se viam reduzidos à situação de simples espectadores. Na realidade o domínio dos mares pertencia exclusivamente àqueles, e os outros não possuíam ainda conhecimentos náuticos capazes de os poderem levar à competição ou ao descobrimento de novas rotas, que os lançassem na senda do frutuoso comércio então monopolizado por portugueses e espanhóis. Nessa impossibilidade, cedo vieram a adoptar a posição que lhes era acessível — a de esperar as naus de torna-viagem das Índias, na passagem dos Açores, empreendendo assim um ataque sistemático a esses navios.

Desse modo, apesar dos frequentes protestos do governo português e posteriormente do governo espanhol com Filipe II, os ataques continuaram por parte das nações inimigas, designadamente por parte da França, da Holanda e da Inglaterra. Uma tal situação criou a inevitável necessidade de proteger os navios mercantes com navios de guerra. Em 1571 D. Sebastião determinou que os navios mercantes levassem artilharia e um certo número de homens adextrados em combate (3) e Filipe II por alturas da eclosão da sua luta com a Inglaterra, decidiu ripostar com a ordem de captura de todos os navios ingleses e holandeses que penetrassem nos seus portos.

Os do mar dos Açores revestiam-se de importância fundamental para as naus das Índias, uma vez que ao regressarem (transportando a bordo inúmeros doentes, vitimados pelo escorbuto e a subalimentação) necessitavam de um abrigo para aí se reabastecerem de água e víveres.

Dentre esses portos de abrigo destacava-se o de Angra, na Ilha Terceira, para onde todas as naus se dirigiam dado a sua excelente situação na rota das armadas.

No «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira» encontra-se referência a uma relação de Cristoval Mosquera de Figueiroa, que diz assim: «é muito o comércio com as Índias Orientais e Ocidentais, por ser escala para refresco e refúgio das suas armadas, por ter em si água em abundância *muy delgada* e saudável, formosas campinas de muito trigo, cevada e pastel, que é de muito valor e de que se provê a Flandres, Inglaterra e Hespanha». (4)

Igualmente refere Gaspar Frutuoso a passagem das armadas pelo porto de Angra, ao mesmo tempo que já menciona o facto de este ser vítima de ataques de povos estrangeiros: «...com ser então a Ilha Terceira perseguida d'Armadas e de tantas nações estrangeiras, é tal a sua fertilidade, e tal a bondade da terra que logo toda se recuperou, e poz tão rica como era 10 annos antes; e com lhe terem morto, agastado, e levado tantos gados, que a

todos parecia não haveria mais nella gado, em breve teve tanto como nunca mais teve, e logo tal concurso de navios, que por muitas vezes passavam de cento juntos no seu porto, das índias, Brazil, e estrangeiras nações». (5)

Já desde 1543 os piratas e corsários estrangeiros aportavam às ilhas. Bartolomeu Ferraz põe o rei de Portugal de sobreaviso, numa carta, em que lhe chama a atenção para a necessidade de defender as localidades do litoral por meio de fortificações. No ano de 1576 esse problema ainda se não encontra resolvido, porquanto o projecto e a construção de fortalezas, que se vieram a erguer na Ilha de S. Miguel, em Ponta Delgada e Vila Franca, se achavam nessa altura apenas em estudo.

Nos «Anais da Ilha Terceira» temos notícia de que em 1561 os portos eram saqueados (6) e por alturas de 1565, segundo Ramos Gomes «as aldeias eram assoladas pelos piratas e defendidas estoicamente pelos habitantes com armas rudimentares, sem que lograssem evitar a pilhagem e a ruína por parte dos que atacavam pela calada da noite». (7)

Seria então a ilha Terceira a mais cobiçada pelos corsários das várias nações, visto que, como já referimos, constituia escala de naus da Índia e do Brasil.

No ano de 1567 o problema das fortificações desta ilha e das outras do arquipélago dos Açores foi de novo posto em consideração por parte do governo. Essa necessidade de defesa das ilhas está bem patente numa carta do cardeal D. Henrique ao corregedor Ciprião de Figueiredo, da ilha Terceira, datada de 1578, em que o rei o avisa da presença de corsários franceses e ingleses e o exorta à «defensão da ilha»:

**CARTA REGIA AO CORREGEDOR CYPRIÃO DE FIGUEIREDO A  
RESPEITO DOS CORSÁRIOS D'INGLATERRA E FRANÇA**

Licenciado Cyprião de Figueiredo: Eu El-Rei vos envio muito scudar. Por navios d'Inglaterra e França fui agora informado que

naquelles reinos se faziam prestes muitos navios com intento d'irem a essas ilhas, e outras partes de meus senhorios: pe'lo que me pareceu mandar-vos logo este aviso para o terdes, e estardes prestes e apercebido para qualquer caso que possa acontecer, e com mui grande cuidado procederdes no que toca à defensão dessa ilha, e fazerdes em ella dobrar as vigias de noite e de dia. E tenho por certo que nisto fareis e ao que estais obrigado, e eu de vós confio; e que se a essa ilha forem esses corsários acharão nella tal resistência que se tornem com muito danno seu, e não ousem de a tornar a acometter; e escrever-me-heis o que nella materia fizerdes em tudo o que nella passar. Escrita em Lisboa a 7 de Novembro de 1578 annos. E este aviso mandareis à villa da Praia, e às outras villas da vossa Correição posto que eu lhes escrevo; e também à pessoa que na ilha de S. Miguel entende nas cousas de obrigação do capitão da dita ilha. Rei». (8)

Dado que o trabalho que nos ocupa gravita em torno da Inglaterra e da Espanha, passaremos a focar apenas aqueles ataques dos corsários e piratas ingleses, que viveram como cena marítima os Açores, durante o domínio filipino em Portugal.

Remontemos, pois, a 1582, ano em que se deu o primeiro ataque dos ingleses, o qual teve por alvo a nau «Boa Viagem», que vinha de regresso da Índia quando foi atacada por navios ingleses próximo dos Açores.

A partir de então os ataques desencadearam-se de forma tão sistemática que «num período de catorze anos se deram nove assaltos de navios ingleses às naus da Índia, sete das quais foram tomadas, incendiadas ou encalhadas, perdidas em qualquer caso». (9)

Efectivamente, três anos não eram volvidos sobre o ataque ao «Boa Viagem», quando dois navios ingleses surgem sobre a ilha de S. Miguel. Aí travaram luta com os navios que se encontravam ancorados em Ponta Delgada, queimando cinco deles, abalroando uma nau biscainhã e matando muitos dos seus tripulantes e aqueles que da ilha tentaram socorrê-los. Um navio vindo do

Brasil também foi tomado e os escravos que nele se encontravam postos em resgate.

Como testemunho deste ataque, podemos apontar duas cartas, datadas desse mesmo ano (1585). Uma delas é dirigida a Filipe II pelo corregedor de Leiria, na qual põe o rei ao corrente do que se passava na ilha de S. Miguel.

**CARTA A EL-REI POR FILIPPE MACHADO DE NOVAES, CORREGEDOR DE LEIRIA, EM 1585, COMMUNICANDO NOTÍCIAS SOBRE OS ESTRAGOS QUE FAZIAM OS CORSÁRIOS INGLEZES EM S. MIGUEL E OUTRAS PARTES.**

Senhor

Oje 27 deste outubro chegou a este porto de Peniche (aonde) estou, hua carauela delle e vinha d Aueiro, e enformando me do mestre me disse que en Aueiro auia nouas que erão tomadas dos ingleses onze náos de bacalháo que vinham da Terra Noua com outras de Viana e Lesa, e que huns marinheiros das onze escaparão (sic) em um batel, diserão en Aueiro que a armada se partira 2.<sup>a</sup> feira, 21 deste, da ria de Vigo en galiza onde se forão recolher com o vendaual dos dias pasados, e na mesma carauella achei hum marinheiro por nome Gil Mena, de Cizimbra, que me disse auia 25 dias partira da Ilha de S. Miguel en hum nauio d Aueiro, e antes de partiir doze dias, uieram ancorar ha ilha duas náos inglesas e queimarão e botarão a traues cinco nauios, que acharão no porto, de partes, entre os quaes era ho en que vinha por marinheiro, e asim mais que estando ancorada hua náo bisquacinha debaixo da fortaleza da ilha, a abalroarão de noite has duas inglesas, e lhe matarão muita gente e asim da que lhe socoreo da terra, e que hos mesmos ingleses diserão ao mesmo Gil Mena e a outros, que se fossem que antes de cinco dias auiam de uir 40 náos ha mesma ilha. E o que se presume he que parte desta armada que dizem tomar as rias de Galiza foi com ho tempo contrairo, tambem tomarão has 2 inglesas na ilha hum nauio d escravos que vinha do Rio e os pozerão em resgate. Parece me ser

necessário fazelo saber a V. M. de pera prover como fosse seu serviço; a gente deste porto e dos lugares que a elle podem acodir, tenho aduertida e postas uigias en terra nos lugares acomodados, que vigiãõ ho mar de dia e noite com barcas que todos os dias mando, mas estão hos homẽs desapercebidos das armas algũus e a terra mal prouida de poluora, mas obrigo aos tendeiros terem na fortaleza ha continoã uigia e auerã nella tres ou 4 quintais de poluora, deve V. M. de mandar melhor prouer della pera que auendo algũa cousa, que Deus não permitta, não falte noso S.or; ho real estado de V. M. de prospere per m.tos annos.

Peniche ha 27 de outubro 85

Do C.or de Leiria            PHILPE MACHADO NOVAIS

(sobrescripto): A El Rei noso snõr

Do C.ro da Comarca de Leiria (10)

A outra carta, de Cristóvão soares d'Albergaria, dirige-se ao Arquiduque Alberto, no momento vice-rei de Portugal (11), e é datada igualmente do mesmo anno de 1585, a 23 de Novembro. Nella se relata também o ataque dos ingleses de que foi vítima a ilha de S. Miguel, informando-o de que novos ataques se haviam dado às ilhas e que por esse motivo se tornava urgente a sua protecção e defesa por meio de fortalezas, que se haviam começado a construir, apelando para que mandasse prosseguir as obras, então paradas, pois de contrário, nunca mais estariam prontas para deter os inimigos. Assim se apresenta a carta:

Senhor

Depois que desta ilha escrevi a V. A. como duas naos Ingresas, defronte da cidade de Ponta Delgada, pelejarão com um galeão desarroiado da armada que este ano veo sperar has frotas de Indias; e o successo da briga, nunca mais estes cossairos Inglezes deixarão de molestar estas ilhas, correndo o mar d'ellas com tanta liberdade, que a tirão de nos podermos communicar

de hũa para outras, porque ha vista desta tem tornado estes dias sete navios, e nas de baxo seis, coatro da Brasil e dous de Indias, de que me escreveo o mestre de campo João Dorbina, que tinha avisado a V. A. em um caravelão, que para esse effeito despachou, e pela incerteza das cousas do mar o torno a fazer n'esta.

O mes passado vierão tres naos de mercadores inglezes carregar de pastel, no porto da cidade de Ponta Delgada; em um delles veio, Duarte Privado, desta ilha, que por mandato do conde de Villa Franca era naquelle Reyno com seus negocios de mercancia. Este deu aviso como em um hum porto de Inglaterra ficava hũa armada de 22 naos grossas, a cargo de Francisco Drake, e em sua companhia Dom Antonio, prior que foy do Crato, que de poucos dias avia chegado de França, e que ficavão para se fazer ha vella a devisão já de andar no mar, sem saber seu desenho por aver muitos e differentes pareceres, e algum que virião a estas ilhas, de que a gente desta fica chea de medo e desprovida de todas as cousas necessarias para sua defensão, como são armas, pólvora, munições e exercicio, de que V. A. a deve mandar prover com tempo, ao menos a fortaleza de Ponta Delgada, por que enquanto ella se defender estará a terra guardada, está falta de todas estas cousas, sogeita a padraustos, principalmente dos dois mosteiros de S. Francisco e da Esperança, que lhe ficão ha cavaleiro, e estão por acabar, algũas fortificações começadas, a estrada cuberta, que principiou o mestre de campo Agustín Inhiges, e ha plataforma diante da cortina de leste, que com serem de muita importancia correu as obras dellas tão de vagar, que se V. A. o não mandar lembrar, nunca serão acabadas, e acabandose, tirados hos padraustos, ficará a fortaleza defensavel, reforçada de mays gente de guerra, porque tem pouca para sustentar bateria e quanto ha na terra. Como he grande e aberta, sua defensão consiste na gente della, que se quizer pelear, bastante he para se defender sem presidio, posto que tem pouca ordem e algum desabrimento, com ho conde, que ha mór fraqueza que lhe sinto, e sem embargo que nelle enxerquei sempre grande vontade e bom zelo de cumprir com o que

deve ao serviço de S. M.de e à sua obrigação, me pareceo razão avisar a V. A. deste particular, que importa muito. (...)

...Em Villa Franca da Ilha de S. Miguel a 23 de Novembro de 85

Christovam Soares d'Albergaria

(sobrescripto) Ao Muito Alto e Muito Poderoso Príncipe Cardeal (12).

No ano seguinte (1586) dois navios de Sir Walter Raleigh partem de Plymouth com destino à costa de Espanha e Açores, atacando os barcos que aí se encontravam. Nesse ano também a nau «S. Filipe», comandada por João Trigueiros é atacada no regresso da Índia, por Sir Francis Drake, que após a incursão a Cadiz decidira tentar a sua sorte no mar dos Açores. A tomada deste navio foi de grande proveito para os ingleses, uma vez que, além da preciosa carga que transportava, se encontravam na sua câmara valiosos documentos, que chamavam a atenção dos ingleses para os navios de comércio da Índia e lhes davam a conhecer os processos para a organização de um comércio semelhante.

Com efeito, teria sido nesses assaltos às armadas das Índias, que os ingleses se teriam apoderado dos roteiros das costas e das relações do comércio, que lhes teriam facultado o conhecimento das rotas e do tráfego do Oriente.

O ano de 1587 regista igualmente um ataque de corsários ingleses, desta vez à ilha das Flores. Por um manuscrito da autoria do Dr. João Teixeira Soares, teriam chegado a esta ilha, ao porto da vila das Lages, a 2 de Junho desse ano cinco navios ingleses. Poderosamente armados e conhecendo a fraqueza da terra, mandaram pedir mantimentos por um português, e, em oito dias, acabaram por saquear toda a ilha, inclusivamente as igrejas, apenas escapando algumas imagens e ornamentos que os sacerdotes haviam conseguido salvar. O Dr. João Teixeira Soares refere que os ingleses roubaram tudo «não ficando ca-

sa de pé», tendo depois passado à vila de Santa Cruz e à Ponta Delgada. (13)

A presença dos corsários na ilha das Flores é notificada igualmente por Gaspar Frutuoso, o qual indica como data desse assalto, 25 de Junho de 1587. Ao confrontarmos, no entanto, as duas versões verificamos que coincidem completamente, excepto na data, o que nos leva a crer, que se tratará do mesmo ataque e não de outro posterior.

Diz Gaspar Frutuoso: «A vinte e cinco dias do mês de Junho de era de mil e quinhentos e oitenta e sete chegaram ao porto da vila das Lagens cinco navios ingleses, armados com muita gente de guerra e bandeiras vermelhas pelas quadras, e nos mastos outras de cruz, como que vinham de paz e de guerra; e subitamente, apareceram ao longe, parecendo aos moradores da terra que era gente da armada portuguesa. Chegando ao porto, mandaram um barco a terra com um português, que, de sua parte, disse-lhe dessem mantimentos, carne, vinho e água, ao que respondeu o ouvidor e capitão da companhia que tomassem água e depois lhe dariam o mais que lhe fosse necessário. Conhecendo os inimigos sua fraqueza, lhe mandaram dizer que lhe mandassem um homem e eles mandariam outro em reféns, o que lhe concederam; e não bastou dar-lhe o ouvidor Diogo Pimentel um homem por outro, mas também deu um batel com dois homens da terra, fazendo-os embarcar contra sua vontade. E assi tomaram os corsários a terra, trazendo os homens consigo, fazendo-lhes mostrar as pessoas ricas, fazendas e gados, e desta maneira destruíram quanto acharam, queimando os templos todos e assolando as casas, sem ficar uma só.

A gente que pôde fugir se acolheu ao mato, em que andou alguns dias, agasalhando-se à sombra das árvores e em algumas pobres cafuas e ao longo das paredes, padecendo fome e frio; porque, com a pressa da fugida, não puderam levar consigo mantimento e quase perderam quanto tinham. Somente salvaram os sacerdotes alguns ornamentos e imagens da igreja. Queimaram os inimigos o retábulo da igreja Matriz e derribaram esta

e as mais, estando oito dias de posse da vila, em que descobriram e roubaram quantas coisas os moradores, com a pressa da fugida, deixaram escondidas. O mesmo dano fizeram estes inimigos depois, na vila de Santa Cruz no lugar da Ponta Delgada, da dita ilha das Flores, onde se salvaram mais coisas, no espaço de tempo, que estavam os cossairos na vila das Lagens». (14)

A derrota da «Invencível Armada» em 1588 veio causar profundo desalento entre os espanhóis, inculcando, por outro lado uma tal confiança nos ingleses que cada vez mais seguros se sentiam do seu poderio marítimo. Assim pouco tempo após a notícia do terrível colapso da Armada, João de Urbina, na altura corregedor e governador da ilha Terceira recebe uma carta do rei, prevenindo-o de que corsários em grande número pretendiam atacar os Açores e pondo-o de sobreaviso para a eventual defesa das ilhas. (15)

Efectivamente, nesse ano de 1589 o Conde de Cumberland empreendeu a sua primeira expedição aos Açores. Nessa incursão aportou a várias ilhas, atacando-as e tomando as naus que encontrou naquelas águas.

Segundo Urbano Dias, a 9 de Setembro desse ano foi a ilha do Faial invadida por uma esquadra de 125 navios de piratas ingleses, que desembarcando no porto da Feteira, provocaram enormes estragos em toda a ilha.

Igualmente a 29 desse mês o porto da Madalena, na ilha do Pico foi assaltado, morrendo em sua defesa o capitão-mór da vila de San Roque, Francisco Vieira. (16)

Ainda a 2 de Novembro de 1589 aportaram duas naus inglesas, que vinham sob o comando do Conde de Nortinborlão (17) ao porto da vila de Santa Maria, tentando desembarcar muitos marinheiros armados numa lancha e numa barçaça, sendo rechacados pelo capitão da Ilha Braz Soares de Sousa, com a sua gente; refugiando-se apressadamente nas suas naus os invasores, deixando no porto alguns despojos. (18)

Data deste ano a malograda tentativa de colocar no trono D. António Prior do Crato. Na realidade essa tentativa teve lugar com o auxílio de Inglaterra (19) que organizou então uma esquadra sob o comando de Drake e Norris. Alfredo Sampaio na sua «Memória sobre a ilha Terceira» faz referência a essa expedição, relatando a ocorrência e dizendo que era comandada pelos «generais Duarte Norvais e Francisco Drake». (20)

Aí refere-se ainda à incursão feita por Drake aos Açores quando regressava a Inglaterra.

Com efeito, antes de voltar a Inglaterra, resolveu Drake tentar um desembarque na Ilha Terceira a fim de a conquistar ou saquear o porto de Angra, dado que aí se encontravam alguns barcos das Índias. Mas a defesa preparada por João de Urbina surtira efeito, visto que Drake ao dar conta da sua fortificação, arriscou somente algumas descargas de artilharia que não provocaram danos notáveis, retirando-se em seguida para Inglaterra.

Sampaio dá testemunho do facto ao dizer que «Drake aproou à ilha Terceira com o fim de conquistar. Novos sobressaltos sofreram os terceirenses com o aparecimento da armada em frente ao porto de Angra. Reconhecendo Drake a boa defesa em que estava toda a costa da ilha, resolveu voltar para Inglaterra, deixando sossegados os habitantes da Ilha Terceira que apenas tiveram o susto». (21)

Igualmente no Livro do registo da Câmara da Praia, na Ilha Terceira, existe um despacho, no qual se inclui entre outros artigos, que dão notícia dos serviços prestados pela cidade, ao rei, o seguinte: ...«Provariam que, todas as ocasiões que houvera d'inimigos, acudira sempre o povo da dita cidade e sua jurisdição, offerecendo suas vidas e fazendas, como o fizeram na em que Drake entrara em Portugal; que indo sobre a dita ilha, preparando-se com todo o ânimo fizera um reducto na fortaleza de S. Sebastião, capaz de se recolher nelle João d'Orbina, mestre de campo que então estava na dita ilha, com 2 000 homens de guarnição, para se poder defender do inimigo, qual fôra obra mui custosa, que em resolução era um castello de fachina de mais de 20

pés de largo e 50 d'alto, com seus torreões em que estava assentada muita artilharia, que tudo fizeram os moradores da dita cidade e jurisdição à sua custa com seus carros e pessoas; e sabendo o inimigo da dita prevenção se fôra muito embora...» (22)

Em 1590 formaram-se em Inglaterra duas esquadras, uma delas, sob o comando de Sir John Hawkins com o objectivo de ir às costas de Espanha e a outra comandada por Martin Frobisher para interceptar o comércio das Índias espanholas e portuguesas.

Filipe II, ciente dos preparativos dessas armadas, tratou imediatamente de enviar uma frota sob o comando de D. Alonso de Bazan para proteger as naus de torna-viagem. Mas posteriormente, acabou por decidir que os navios das Índias adiassem a partida até ao ano seguinte. Entretanto, alguns navios que isoladamente empreenderam a viagem de regresso foram tomados pelos ingleses.

O conde de Cumberland no ano seguinte empreendeu a sua 4.<sup>a</sup> expedição (a 2.<sup>a</sup> com destino aos Açores), tendo tomado vários navios, dos quais dois foram mais tarde recuperados pelos espanhóis, que levaram preso para Peniche o capitão William Monson. Foi nesta incursão às águas açoreanas, que o conde de Cumberland, ao ter conhecimento da preparação de uma armada espanhola na Corunha, avisou Lord Thomas Howard, quando este se encontrava ao largo da ilha das Flores no intuito de esperar os navios da «Plata-Flota». (23)

Neste mesmo ano Sir Walter Raleigh, que se dirigia às Antilhas a mandado da rainha, veio a entregar o comando das operações a Burgh, seu tenente-general e a Frobisher. A armada foi então dividida (segundo a decisão de Sir Walter Raleigh) em duas partes: uma, com Frobisher, procuraria manter a armada espanhola junto das costas e a outra, sob o comando de Burgh, iria esperar nas ilhas as naus das Índias.

Na realidade o plano de Raleigh surtiu efeito, porque D. Alonso de Bazan, tendo sido informado de que os ingleses se encontravam na costa, manteve-se quanto possível em vigilância a Fro-

bisher, deixando desprotegidas as naus de torna-viagem. Foi assim, que os navios de Burgh auxiliados pelos de Crosse e dois do conde de Cumberland tomaram nessas paragens a «Madre de Deus» e estiveram a ponto de se apoderar da nau «Santa Cruz,» o que não chegou a acontecer porque os espanhóis lhe deitaram fogo, queimando-a. A tomada da «Madre de Deus» fez penetrar nos ingleses todos os segredos do comércio das Índias, que Portugal procurara sempre ocultar com tanto cuidado. (24)

Finalmente, resta-nos ainda fazer referência à expedição feita por Essex, que ficou conhecida pelo nome de «viagem das ilhas». Esta expedição, comandada pelo conde de Essex, tinha como vice-almirante Lord Thomas Howard e como contra-almirante Sir Walter Raleigh. Destinava-se primordialmente a impedir a partida dos navios que Filipe II preparava no Ferrol, com vista à invasão da Inglaterra e como segundo objectivo a conquista da ilha Terceira para dispor de uma base de onde pudessem manobrar a intercepção e aprisionamento das naus de torna-viagem das Índias.

Valerá a pena transcrever o relato dessa incursão às ilhas, que se apresenta descrita circunstanciadamente nos «Anais da Ilha Terceira»: «...Não se esquecia Izabel, Rainha d'Inglaterra, de perseguir o comércio e as possessões d'El-Rei Catholico, e no anno de 1597 pôz entre os mares dos Açores uma grande armada, composta de 140 velas, a cargo do conde d'Essex, o qual, destacando uma parte della para o canal entre a ilha Terceira e a de S. Jorge, a barlavento do porto d'Angra, com a outra parte d'armada se foi pôr entre a ilha do Fayal e a do Corvo, cruzando em uma e a outra volta, aquelles mares; e não querendo o commandante estar ocioso, tentou um desembarque na dita ilha do Fayal com mil soldados e a entrou sem resistência que lhe fizesse maior damno. Quando porém se achava entretido no saque da villa da Horta, em que até lhe não escapou o mais sagrado, chegou a frota das Índias, commandada pelo capitão João Guterres Gamboia, ou Guarivai, como outros dizem, com tal fortuna sua, que passou com vento favorável, sem ao menos ser

vista dos moradores da mesma ilha; e desta forma veio amanhecer entre S. Jorge e a Terceira, quasi a sotavento da primeira esquadra inimiga, que os pudera tomar em poucas horas. Julgando o conde que esta frota era a sua segunda esquadra, não fez movimento algum: e então conhecendo o espanhol o enleio do inimigo, ordenou que todos os navios lançassem bandeiras inglezas por quadra, e nesta forma vieram aproximando-se da terra conquanto lhes foi possível. Apenas o conde percebeu que esta era a frota esperada, lançou-se a todo o pano sobre ella, porém já foi tarde; porquanto apenas pôde alcançar uma fragata que tomou, contentando-se com atirar muitas bombardadas contra as mais embarcações que se haviam recolhido ao porto d'Angra, e nelle se achavam a salvo. Não duvidou o general Guarivai que o conde atacaria um porto no dia seguinte com todo o seu poder, e por isso à maior pressa desembarcou em terra todas as drogas de maior preço, e com a maior brevidade.

No entretanto procediam os ingleses no saque da ilha do Fayal tão impiamente que, depois de roubarem as casas com a maior crueldade, entraram nas igrejas, profanando-as e levando consigo as vestiduras sacerdotaes, os vasos sagrados e até os sinos; e não contentes com todos estes desacatos, finalmente largaram fogo às egrejas, as quaes El-Rei depois mandou restituir à antiga forma.

Já neste tempo se havia dado princípio ao castello de S. Philippe, e por isso mandou o governador Antonio Sentano recolher nelle a riqueza immensa desta frota, guarnecendo aquelle porto com toda a gente de guerra, e assestando sobre elle muita artilharia com que pertendia repellir o inimigo se elle voltasse. Tudo isto foi escusado, porque vendo elle aquelles preparativos, e a vigorosa resistência que se lhe havia feito no porto, em que se achavam recolhidos os navios da frota, desistiu do intento e retirou-se». (25)

Assim, enquanto a esquadra de Essex atacava a ilha do Faial e tentava o assalto à ilha de S. Miguel, a rota da frota das In-

dias ficou desprotegida, conseguindo as naus espanholas acolher-se à ilha Terceira, sem que os ingleses fizessem qualquer tentativa de ataque à sua poderosa fortaleza.

No dizer de Strachey, «San Miguel after all proved to be so rocky as to make a landing impossible; Terceira was impregnable; all was over: there was nothing to be done but to return home». (26)

A famosa «viagem das ilhas» havia sido realizada em vão.

## **2.<sup>a</sup> PARTE**



# I

## SIR RICHARD GRENVILLE E O REVENGE

Antecedentes familiares de Sir Richard Grenville —  
Richard, Membro do Parlamento — Na Irlanda — O  
grande projecto do Pacífico — O «Discourse» —  
Sheriff da Cornualha — Armado cavaleiro — Pionei-  
ro da colonização da Virginia — De novo na Irlanda  
— Colonização de Muns:er — Nes Açores

O nome de Sir Richard Grenville deixa a penumbra para surgir em plena luz da história, em consequência da sua última acção no «Revenge» em 1591. Efectivamente não quis o destino consagrá-lo em vida, pois Sir Richard Grenville só se tornou conhecido na Inglaterra e alcançou a fama a que sempre aspirara durante toda a sua vida, no combate que lhe trouxe a morte e que o haveria de imortalizar através de escritores como Sir Walter Raleigh e do estro de um poeta como Tennyson.

Os factos dignos de menção que esmaltaram a sua vida poderão ajudar a esclarecer as razões que inclusivamente levaram Sir Richard a agir no seu último combate de uma forma que, por alguns, foi considerada heroísmo e por outros, simplesmente acusada de imprudência ou desobediência.

E porque a personalidade e o carácter de Grenville hão-de ter sido forjados no cadinho moldado pelas influências familiares e ambientais, convirá tentar penetrar no círculo dos seus maiores, na vida dos que o rodearam, nos domínios cujos ares respirou, para, com menor margem de erro, compreender essa personalidade e interpretar a sua acção.

Sabemos que Grenville descendia de uma antiga família da Cornualha, que possuía um considerável volume de propriedades, entre elas Buckland Abbey e que centrava a sua vida em redor de Stowe e Bideford, em Devon. Ao certo nada se sabe da origem dessa família; apenas temos notícia de que teriam sido Normandos, talvez chegados ao oeste aquando da invasão de William, «the Conqueror». O que parece apurado, é que no reinado de Henrique II um certo Grenville se estabeleceu em Bideford e a partir daí podemos situar os Grenville na Cornualha.

Na sua linhagem, assume certa notoriedade Thomas Grenville, implicado na conspiração de Buckingham contra Ricardo III, o qual na subida ao trono de Henrique VII se tornou escudeiro do rei, adquirindo assim uma posição favorável na corte.

Sir Thomas Grenville passou a maior parte da sua vida no oeste, onde casou por duas vezes e desempenhou o cargo de «Sheriff» na Cornualha, deslocando-se à corte apenas de tempos a tempos. Foi armado cavaleiro numa dessas vezes, por ocasião do casamento do rei Artur com Catarina de Aragão. Veio a falecer a 18 de Março de 1513 e foi sepultado na igreja de Bideford.

À medida que novas transformações se iam operando e se realizava a ascensão da «gentry» em Inglaterra, a qual tomava uma posição como classe distinta, os Grenville que até aí contavam poucas figuras importantes, como a de Sir Thomas, encontraram-se integrados naqueles núcleos animosos que faziam da aquisição de terras a sua fonte de riqueza. Foi assim que súbita e rapidamente a família Grenville se alcançou numa posição proeminente, por força das condições sociais da época e porventura

do seu temperamento entusiasta e enérgico. Efectivamente certos dons que marcam os ânimos fortes e dominadores, os perfis orgulhosos e violentos, os caracteres emotivos inclinados à acção e capazes de dedicação profunda, eram apanágio da maioria dos membros da família, que os legou robustecidos e impetuosos a Sir Richard Grenville.

Esse ímpeto, essa nota de intensidade, já se mostram em Sir Richard Grenville, o «Marshall» de Calais, avô do Grenville que aqui nos interessa, avulta mais em Lady Lisle, sua tia, e culmina indómito no temperamento deste Sir Richard do «Revenge». Nos Grenville uma generosa indiferença pelas consequências de qualquer empreendimento que os tomasse, não tolhia em todo o caso um sentido de actuação prática em questões de negócios, tudo firmado em esteios sãos de grande fidelidade e lealdade.

Em quatro gerações sucessivas, a abonar essas qualidades, um Grenville (Roger Grenville), pai de Sir Richard (do «Revenge»), perdeu a vida ao serviço do seu país, afogada aquando do naufrágio do «Mary Rose» em Portsmouth (1545); depois, Sir Richard no seu último combate nos Açores; a seguir seu filho John, que morreu durante a expedição de Raleigh a Guiana (1595) e ainda seu neto, Sir Bevil, pertencente à causa realista, morto em Landsdown, quando se encontrava à testa da infantaria da Cornualha (1643). (1)

Deste modo, a homens da têmpera dos Grenville no ambiente histórico da era isabelina, em que diversas forças se encontravam em jogo, desde as conturbações da Reforma até à tomada de posições no xadrez político da Europa e à luta prolongada com a Espanha, uma oportunidade se apresentava à altura da sua tenacidade, energia e acção.

Foi assim que, como já referimos, adquiriram evidência social o «Marshall» de Calais, o avô de Sir Richard Grenville e Lady Lisle, tia do «Marshall», que pelo seu casamento com Lord Lisle (filho natural de Eduardo IV), proporcionou aos Grenville um

íntimo contacto com a corte. Ora o pai de Lady Lisle, avô do «Marshall», era Sir Thomas Grenville, a quem já também aludimos, de cujos filhos nos interessa salientar particularmente Roger, e a irmã Agnes, que casou com um Roscarrock, família que mais tarde contou com o convívio frequente de Sir Richard (do «Revenge»).

Sir Roger, seguindo o exemplo do pai, deixou igualmente numerosa prole, entre a qual se conta Richard, nomeado «Sheriff» da Cornualha em 1526 após a morte do pai. Três anos volvidos, em 1529, Richard foi nomeado cavaleiro do condado. Fez parte do Parlamento por alturas do rompimento com Roma e da Reforma em Inglaterra. A vida de Sir Richard repartiu-se entre a sua actividade no oeste e o Parlamento, tendo feito parte do grupo de cavaleiros que assistiram Ana Bolena em Westminster Hall.

Com Lord Lisle, tio de Sir Richard, mais um acontecimento se veio a registar na família, o que fez deslocar o centro dos interesses dos Grenville para Calais. Foi o caso que Lord Lisle se tornou em 1533 deputado por essa cidade. Sir Richard, ao saber disso, imediatamente se pôs em campo com o fim de vir a ocupar o segundo posto de Calais, o de «High Marshall». Desse modo, toma posição a par dos Lisle, mas a amizade que entre eles existia em breve se viu perturbada por desentendimentos com Lady Lisle.

Seja dito de passagem, que uma das filhas de Lady Lisle, Anne Basset, por pouco não se tornou rainha de Inglaterra. Encontrando-se Anne Basset como dama-de-honor de Katherine Howard, a certa altura correram boatos de que o rei dava mostras de interesse por ela. Desta inclinação nada resultou que não fosse o avolumarem-se os problemas dos Lisle, os quais se foram complicando, tanto mais que Lady Lisle professava o credo católico e neste momento estavam em curso as transformações religiosas em Inglaterra. Efectivamente, um dos pontos fulcrais da discórdia entre esta e Sir Richard, devia-se ao facto de este alinhar ao lado dos Reformistas, talvez por oportunismo, ao passo que Lady Lisle se afirmava católica devota.

Entretanto, com o decorrer dos anos, à incompetência de que Lord Lisle era acusado veio juntar-se a hostilidade de Cromwell. Em virtude dela Lord Lisle foi enviado para a Torre de Londres e Lady Lisle para o campo.

Desfazia-se assim o círculo de Calais. Não obstante, Sir Richard aí continuou como «High Marshall», tendo o cuidado de manter boas relações com Cromwell. Entretanto o seu herdeiro, Roger, casava e desse casamento, além de Charles e John, nascia então Richard — o Richard do «Revenge».

Quanto à data do seu nascimento deverá situar-se entre os anos de 1541 (Dictionary of National Biography) e 1542 (2). Da infância e educação de Richard pouco ou nada nos é dado saber, como acontece com quase todas as figuras da época isabelina. Apenas temos notícia de que passou os seus primeiros anos em Buckland Monacharum, cuja proximidade de Plymouth terá porventura exercido influência no espírito do jovem Grenville.

Bem cedo Richard foi afectado pela morte do pai, capitão a bordo do «Mary Rose», em 1545. O avô, o «Marshall», após a morte de Roger vendeu a sua propriedade de Clifton a Thomas Arundell, que havia casado com a viúva de Sir Roger, facto que assume certa importância, visto que provavelmente, Richard deve ter vivido parte do seu tempo em Clifton com os Arundells, família com tradições de navegadores.

Durante a guerra com a França, o «Marshall» ainda tomou parte activa na defesa do seu país, pois em 1546 foi nomeado chefe do contingente de Devonshire, vindo a acabar os seus dias em 1550, após a rebelião de origem religiosa na Cornualha.

Todos estes acontecimentos e a pirataria que a seguir à guerra com a França alastrou rapidamente, terão sem dúvida marcado profundamente Grenville, influenciando o seu carácter e despertando-lhe a imaginação e espírito de aventura.

À data da morte de Sir Richard já o pecúlio da família Grenville tinha aumentado de forma considerável, tendo-se estes torna-

do talvez os mais ricos proprietários rurais da Cornualha. Interessa referir, que aquele legou à mulher a maior parte das suas propriedades durante a menoridade do neto, tornando-se portanto este, ao atingir a maioridade, um dos homens mais ricos do seu tempo facto esse, que lhe veio a conferir a possibilidade dos empreendimentos levados a efeito ao longo da sua vida.

O espírito de ambição e aventura e glória que lateja no coração dos Grenville, ao qual temos procurado dar relevo, ressuma bem vivo dos versos inspirados que o «Marshall» de Calais escreveu e intitulou «In Praise of Seafaring Men in Hopes of Good Fortune».

O homem de acção que ele foi não apagou certa cintilação de espírito e fulgor de pensamento. Valerá a pena transcreever o poemeto, como moldura do quadro familiar dos Grenville.

#### IN PRAISE OF SEAFARING MEN IN HOPES OF GOOD FORTUNE

Who seeks the way to win renown,  
Or flies with wings of high desire,  
Who seeks to wear the laurel crown,  
Or hath the mind that would aspire:  
Tell him his native soil eschew,  
Tell him go range and seek anev.

To pass the seas some think a toil,  
Some think it strange abroad to roam,  
Some think it grief to leave their soil,  
Their parents, Kinsfolk and their home;  
Think so who list, I like it not,  
I must abroad to try my lot.

Who list at home at cart to trudge,  
And cark and care for wordly trash,  
With buckled shoes let him to grudge,  
Instead of lance a whip to slash:  
A mind that base his kind will show  
Of carrion sweet to feed a crow.

If Jason of that mind had been  
The Grecians when they came to Troy,  
Had never so the Trojans fought,  
Nor never put them to such annoy:  
Wherefore who list to live at home,  
To purchase fame I will go roam. (3)

Regressemos ao jovem Richard, herdeiro de imensa fortuna e único filho do primeiro casamento da mãe. Ainda menor envolve-se numa rixa em que mata um tal Robert Bannester, incidente de que saiu impune, talvez devido à sua tenra idade e ao espírito da época.

Pouco tempo depois, vêmo-lo já membro do Parlamento, prova de que Isabel não havia tomado nota da ocorrência.

Pelo que foi dito, talvez possamos imaginar como teria sido a sua educação, a ponto de, segundo Rowse, se poder colher a impressão de «a young heir left to grow up as he chose, wayward and wilful... Rowse acrescenta: «This strain runs throughout his life; and no doubt it was an essential characteristic of his heredity. It was left to experience of the world, that harsh task — master, to discipline him». (4)

Ao atingir a maioridade, Grenville fica imediatamente na posse das suas propriedades, dedicando-se-lhes activamente, ao mesmo tempo que contrai matrimónio com Mary St. Leger, que lhe dá numerosa descendência — Bernard, o herdeiro, John, Mary, Bridget, Katherine e Rebecca. No entanto, Grenville não é homem que se preocupe muito com a vida familiar e nada o impede de se deslocar constantemente em viagens ou lançar-se em qualquer empreendimento. Logo um ou dois anos depois de casado, à volta de 1567-68, parte para a guerra contra os turcos na Hungria, sob o imperador Maximiliano, em que ganha uma condecoração especial. (5)

Nesta altura enquanto Hawkins e Drake se encontram em plena actividade marítima, o mesmo não acontece a Sir Richard, que

usufruindo de uma situação económica completamente diferente, não procura a navegação como meio de fazer fortuna.

É através da sua ligação com os St. Leger, que vemos Grenville, após a guerra na Hungria, lançar-se em novos empreendimentos, desta vez na Irlanda. Lord St. Leger, pai de Mary, tinha longa experiência dos assuntos irlandeses e mantinha boas relações com Desmond, o chefe nativo de Munster. Nestas circunstâncias entusiasma o genro, levando-o a tomar parte na colonização de terras na Irlanda. Richard, porque dispunha de recursos financeiros, imediatamente se interessou pelo projecto e em breve se vê nomeado «Sheriff» de Cork. Todavia, a aventura não obteve o êxito que se esperava, na medida em que Lord St. Leger possuía um poderoso inimigo na corte, na figura do conde de Ormonde, favorito da rainha, que desejava sobrepôr-se a St. Leger e tomar o seu lugar nos assuntos irlandeses. Enquanto St. Leger se encontrava em Inglaterra eclodiu uma revolta, que encontrou Grenville só e sem recursos para enfrentar a situação. Grenville resolve então vir à corte em auxílio de St. Leger, deixando em Cork a mulher com os filhos e Lady St. Leger. Porém, os rebeldes prosseguiram numa tentativa de instaurar o Catolicismo, tentativa que finalmente conseguiu ser alargada, graças à intervenção de Sir Richard na corte. Grenville e St. Leger ainda regressaram à Irlanda onde tomaram parte na repressão dos rebeldes. No entanto, a aventura não resultara, uma vez que tudo o que Grenville havia investido se perdera e não havia dado frutos a colonização das terras. Desse modo, Sir Richard regressa a Stowe não voltando à Irlanda durante cerca de vinte anos.

Na sua ausência vários acontecimentos se haviam dado. As figuras de Hawkins e Drake agigantavam-se nas viagens ao longo do Atlântico, a luta com a Espanha tinha atingido uma fase crítica, a oposição católica alastrava. Por volta de 1570, após a excomunhão de Isabel pelo papa, o governo resolve impôr aos súbditos um juramento de fidelidade à rainha. É assim que nesse ano Grenville assina a declaração de submissão ao «Act of Uniformity of Common Prayer and Service». (6)

A crise religiosa continuava e perante esta situação, Isabel resolve convocar novo Parlamento, o terceiro do seu reinado, no qual figura Sir Richard Grenville, representando o condado da Cornualha, aparecendo igualmente no Parlamento convocado no ano seguinte, desta vez como representante de Dunheved.

A certa altura, porém, quando começa a surgir o novo interesse pelos problemas geográficos e marítimos, que se iniciou por um pequeno círculo na corte e se alargou entusiasticamente a todos os homens do mar, Grenville empolgado pelas novas ideias de expansionismo, sente-se atraído por mais este campo de acção. Como já tivemos oportunidade de referir, este entusiasmo devia-se à questão levantada pelas «Passagens» para Cataia — Passagem de Nordeste ou Passagem de Noroeste.

Enquanto se desenrolava a discussão entre as duas tendências, Grenville tinha os olhos postos num projecto, que embora menos proveitoso, por um lado veio a contribuir para propiciar à Inglaterra o seu futuro imperial, conduzindo-o posteriormente à colonização da América. É que, paralelamente ao problema das «Passagens» para Cataia, levantava-se outro problema de não menor importância: descobrir o que se encontraria para além da imensidade do mar do Sul (o Oceano Pacífico). Esse constituía o grande projecto de Sir Richard — uma viagem que tentasse desvendar os segredos do Pacífico.

Como não podia deixar de ser, a questão proposta, provocou grande excitação e especulação e só após o conhecimento de duas viagens efectuadas pelos espanhóis àquelas paragens, a Inglaterra e neste caso, Grenville, pôde repor o problema em equação. A notícia destes empreendimentos chegou a Inglaterra através dos mercadores ingleses em Sevilha, um dos quais, Henry Hawks, escapando à Inquisição, conseguiu alcançar a Inglaterra com informações dadas por um marinheiro espanhol, Diego Gutierrez, que havia tomado parte em uma das viagens. Aquele deu notícia da descoberta das Ilhas Salomão — as Ilhas do Ouro, e mencionou no seu relatório uma viagem de exploração ao México

para procurar a «Passagem de Noroeste», dizendo que o estreito não ficava longe da China, a que os espanhóis se referiam como maravilhosamente rica. (7) Não sabemos se Grenville contactou com Henry Hawks, mas certo é que a «Passagem de Noroeste» se inclui no projecto de Sir Richard.

O projecto de Grenville surge numa petição à rainha em 1574, em que lhe solicita consentimento «for discovery of sundry rich and unknown lands, fatallly (and as it seemeth by God's providence) reserved for England, and for the honour of your majesty». (8) A questão arrastou-se, porque ela implicava problemas de ordem económica e mercantilista, assim como problemas de ordem diplomática em relação aos possíveis conflitos com os espanhóis e portugueses. Por fim Grenville não partiu para a desejada viagem e quem a veio a realizar posteriormente foi Sir Francis Drake.

Desconhecemos a causa real da não anuência da rainha, ao empreendimento de Grenville; no entanto, sabemos que nesse momento a Irlanda se encontrava de novo em crise, e havia a suspeita de que uma grande frota de Filipe II se achava em organização, de tal modo que a atenção da Inglaterra se dirigia para os preparativos de lançar ao mar os barcos da rainha, tornando-se necessários provavelmente os navios e a presença de Grenville. A defesa da Cornualha constituia igualmente problema a solucionar. Em virtude disso viu-se Grenville investido no cargo de «Deputy — Lieutenant» da Cornualha.

Mas tudo isso não o faz desistir de levar avante o seu projecto conforme o atesta um estudo da sua autoria que, na opinião de Rowse, é um documento notável, embora se não tenha dado conta da sua importância talvez por não ter sido publicado em Hakluyt. Intitula-se: «A discourse concerning a Strait to be discovered toward the north-west passing to Cathay, and the oriental Indians, with a confutation of their error that think the discovery thereof to be most conveniently attempted to the north of Bacca-laos». (i. e. Lavrador)

Esse trabalho tem como objectivo mostrar que devia dar-se preferência a uma viagem pelo sul. Pouco se refere às terras que pudessem vir a ser descobertas no Pacífico, embora não deixe de as mencionar.

É por conseguinte o problema da «Passagem», em si, que constitui o centro de interesse de quase todo o opúsculo. O problema que analisa é, nas suas próprias palavras, o seguinte: «which were the more convenient way to discover the said strait, either passing under the congealed Arctic circle, for so high the main of America reacheth; or by passing the Strait of Magellan, so ascend from the equinoctial along the western course that Atlantical Island, as Plato seemeth in his *Timæus* to term it».

Grenville admite que a viagem através do Pacífico pelo Estreito de Magalhães e pela costa ocidental é mais longe, mas considera que a vantagem de navegar em zonas na sua maior parte de clima temperado, ao longo de uma rota conhecida até grande extensão, supera aquela desvantagem. Essa rota, conquanto implique uma dupla travessia do Equador, não se pode realmente comparar com as dificuldades advindas do frio numa viagem por norte — «In the north, both day and night being freezing cold, not only men's bodies but also the lines and tacklings are so frozen, that with very great difficulty mariners can handle their sails. I omit the ranges of the seas and tempestuous weather wherewith we shall be far more oft endangered in the north than in the south».

Mais adiante faz referência ao outro objectivo da viagem, as terras desconhecidas do Mar do Sul, pois que «from any land that shall in the other voyage be found, we are assured to expect gold, silver, pearls, spice, with grain and such most precious merchandize, besides countries of most excellent temperature to be inhabited».

E após mais algumas considerações conclui «...But whosoever shall before such exact discovery made that way attempt the same, I aver he shall proceed to the shame and dishonour of himself, to

the destruction and ruin of his company and to the utter discouragement of this nation, further to adventure in this gainful, honest, honourable enterprise. And report me to the judgment of the wise, these reasons before alleged well weighed». (9)

O projecto, nos termos em que foi concebido, levaria a Inglaterra a assumir o domínio do Pacífico, tanto pela entrada setentrional como pela meridional. Não obstante, durante três anos as atenções gerais sentiram-se mais inclinadas para as viagens de exploração da Passagem por norte, realizadas por Frobisher, e também para Oxenham, que por sua vez empreendera uma viagem por sul, adoptando a orientação de Grenville, mas através do Istmo do Panamá.

A fama e o êxito que deveriam ter pertencido a Grenville, na qualidade de pioneiro de um grande projecto, vieram a recair em Sir Francis Drake ao concluir a viagem pela rota planeada por aquele. Efectivamente no dizer de Rowse: «On 15 November 1577 Drake put to sea: and one day at the end of September 1580 he returned, the most famous Englishman of his day. The laurels that might have been Grenville's were his». (10)

Enquanto Drake partia para a referida viagem, Grenville retirava-se para as suas terras, ocupando-se com os trabalhos de reparação em Buckland Abbey e com assuntos de administração local, tendo-se tornado no ano seguinte «Sheriff» da Cornualha.

Ali estabelecido, dedicou-se arduamente a renovar a cidade de Bideford, tendo sido escolhido para primeiro «Alderman». (11) Desempenhou um papel activo na vida corporativa da cidade e particularmente no incremento dado aos contactos comerciais e marítimos com o estrangeiro. Daqui saíram expedições para a Virgínia e daqui partiu Sir Richard para tomar parte na luta com a Armada Espanhola.

Na realidade Grenville parecia resolvido a permanecer no Oeste, visto que se dedicou às obras em Buckland, transformando a abadia numa casa confortável segundo a moda isabelina, apenas lhe conservando a forma exterior. Quando da sua nomea-

ção para «Sheriff» da Cornualha, vemo-lo de novo em plena actividade, desta vez motivada pela questão religiosa. Assim Grenville lança-se na pista de um padre de nome Mayne, que era uma das figuras chaves causadoras da expansão do Catolicismo na Cornualha, acabando por obter as provas de que ele procedia a celebrações religiosas ofensivas das leis de Isabel, chegando por fim a encarcerá-lo. Da acção exercida por Grenville contra os papistas resultou o total extermínio do Catolicismo no oeste, de modo que em atenção aos serviços prestados, Grenville se tornou cavaleiro (Knight).

Designado superiormente para investigar o caso de navios assaltados por piratas, Grenville ocupou-se durante certo tempo com o caso do capitão Piers de Padstow, cujo êxito se atribuia ao facto de a mãe ser considerada uma feiticeira. Após o julgamento e execução de Piers, Sir Richard teve entre mãos outro caso de pirataria, mais escandaloso, uma vez que se tratava de Sir John Kiligrew, que havia feito parte da Comissão para investigação da pirataria na Cornualha em 1577.

No período que se segue, por volta de 1581, Grenville leva uma existência calma, tratando dos seus negócios particulares, de funções públicas, assistindo a sessões no Parlamento, entre outros afazeres. Em 1584, todavia, vemo-lo envolvido num conflito acerca de propriedades, no qual um dos seus servidores, John Stidson se encontrava implicado. O julgamento correu a favor do «gentleman», de nome Richard Taverner, que, não obstante, se queixou de que Sir Richard havia influenciado o «Sheriff» em proveito de Stidson. Quando os juizes iam executar a escritura da restituição da propriedade, surgiu uma revolta que só foi apaziguada pela intervenção de Grenville, como juiz de Paz, o qual se dirigiu aos amotinados, usando a um tempo de tacto diplomático e energia tais, que finalmente convencidas, aqueles, abandonaram o local e desistiram do recurso à violência.

Nos anos que se seguem, Grenville, encontra-se empenhado na defesa do país, realizando inspecções na Cornualha, superintendendo em construções e reparações de fortalezas, como a do

castelo de Trintagel. Tornou-se um perito neste género de serviços, pois em breve o vemos nomeado pelo Governo em 1583 para emitir parecer sobre as obras da baía de Dover.

As dificuldades criadas em torno da rainha, resultantes da conspiração contra a sua vida em favor dos partidários de Maria, fizeram que por todo o país fossem distribuídos, com vista à defesa da soberana, os «Instruments of Association», a fim de serem assinados por todos aqueles que assumiam funções de chefia. Assim se fez no condado da Cornualha, onde o documento registou numerosas assinaturas encabeçadas pelas do «Sheriff» e de Grenville.

Entretanto, através de seu primo, Sir Walter Raleigh, Grenville vê chegado o momento de finalmente se poder fazer ao mar. Aquele havia obtido o consentimento de Isabel para a colonização da Virgínia, mas no momento em que devia empreender a expedição, a permissão de saída da corte não lhe é concedida. Nesta conjuntura Walter Raleigh persuade Grenville a ocupar-lhe o lugar, tanto mais que este se encontrava na posse dos seus planos de colonização.

Assim, Grenville embora na qualidade de representante de Raleigh, pode realizar o seu ardente desejo de uma viagem marítima, que tem como alvo o estabelecimento da primeira colónia inglesa na América.

Em 1585 assiste-se à sua partida de Plymouth, com destino à Virgínia. A frota chefiada por Sir Richard era formada por sete navios, entre os quais, o «Tiger», o «Roebuck», o «Lion», o «Elizabeth» e o «Dorothy». Dentre a tripulação destaca-se Thomas Cavendish, que havia repetido a viagem de circumnavegação realizada por Drake e Thomas Harriot, que mais tarde se tornou célebre como matemático e cientista.

Após uma tempestade que lhe destruiu um navio, chega Grenville a Porto Rico, onde se detém para construir novo barco em substituição daquele. Ao aportarem a Isabella são recebidos, ape-

sar da desconfiança dos espanhóis, com grande cortesia, tendo aqui Grenville adquirido gado para a futura colónia.

Prosseguindo viagem, ancoraram posteriormente na Flórida e em Wokokon, até que por fim atingiram o novo país, que recebeu o nome de Virgínia, em honra da rainha.

Depois de ter abastecido a colónia, Richard Grenville deixa Ralph Lane, um dos membros da tripulação à frente dele e regressa a Inglaterra. De caminho Grenville ataca um navio espanhol, facto de que temos conhecimento através de um relatório de Enrique Lopez, um mercador de Lisboa, que se encontrava a bordo desse navio.

Na colónia, Lane constrói com os seus próprios recursos um forte donde parte para a exploração da terra, enquanto espera novo reabastecimento da colónia promeiido por Grenville.

Entretanto vários incidentes ocorreram que desencorajaram os colonos, além de que após uma longa espera pelos mantimentos, um dos navios de Drake, que os trazia, se destróçou numa tempestade, arrastando consigo todas as provisões que se destinavam a Lane. Quando Drake surge por fim à vista da colónia e lhes oferece a possibilidade de os conduzir a Inglaterra, todos a aceitaram imediatamente.

Neste momento Raleigh achava-se ocupado com o plano de colonização de Munster e Grenville, sobre quem recaía a responsabilidade da colonização da Virgínia, encontrava-se em Bideford a reunir provisões, tendo um acidente na saída da baía contribuido para a demora na partida. Quando Grenville atinge a Virgínia, já nada existia, visto que Drake havia trazido os colonos de regresso à Inglaterra.

A colónia desfez-se. Todavia, alcançou o seu lugar na tradição vindo a abrir novos horizontes ao movimento de colonização, de modo que finalmente aí se veio estabelecer a primeira colónia duradoura. E tudo graças à tentativa de Grenville em 1585.

Ao regressar, desiludido, Grenville desembarcou nos Açores

onde saqueou várias localidades, trazendo alguns prisioneiros, daí resultando o terror que em relação a ele se espalhou entre os ilhéus. Corria, por exemplo, a história de que Grenville «while at dinner or supper, he would carouse three or four glasses of wine, and in a bravery take the glasses between his teeth and crash them in pieces and swallow them down, so that often time the blood ran out of his mouth without any harm at all into him». (13)

Após esta incursão, Grenville e Raleigh forçados pelo estado de guerra com a Espanha, tiveram de abandonar os seus planos para uma nova tentativa de colonização, passando a ocupar-se da defesa do país. Não desistem, porém, do empreendimento, e em 1587 Raleigh envia à Virgínia outra expedição, cujo comando, é novamente assumido por Grenville que para lá navega, partindo de Bideford. A caminho da Madeira sofre vários ataques, designadamente de dois navios franceses, muito maiores, do que resultou ver-se despojado de tudo o que levava para a colónia. Após tantos desaires o projecto de colonização da Virgínia é consequentemente posto de lado.

Um curioso testemunho dos árduos esforços de Grenville para o estabelecimento da colónia da Virgínia, encontra-se no registo da Paróquia de Bideford, pois que um índio que Grenville trouxera numa das suas viagens foi baptizado com o nome de Raleigh, na respectiva igreja num domingo, a 26 de Março de 1588. (14)

Na continuação da guerra com Espanha, encontramos de novo Grenville nos preparativos para a defesa da Cornualha, visto esta constituir um dos pontos mais expostos ao perigo de invasão, tendo sido então encarregado de providenciar em tudo quanto se referia às medidas a tomar contra o desembarque do inimigo no oeste.

Posteriormente Grenville é enviado com reforços a Plymouth, sacrificando uma vez mais o seu propósito de uma terceira viagem à colónia da Virgínia, à frente da qual e a pedido de Raleigh, se encontrava John White, como governador.

Não temos conhecimento do papel desempenhado por Grenville durante a derrota da «Invencível Armada». Apenas sabemos que muitos dos seus navios se encontravam empenhados na batalha. (15)

A partir de 1588 Grenville e Raleigh são escolhidos para levar uma pequena esquadra à Irlanda, figurando nesta três barcos da rainha — o «Foresight», o «Aid» e o «Tiger». Na Irlanda Grenville pode finalmente retomar o seu primitivo projecto de há vinte anos — o da colonização de Munster. A colonização começa efectivamente a tomar forma em 1589 com 99 colonos levados por Grenville e 46 por St. Leger.

É curioso observar que entre os colonos que acompanharam Grenville, a maior parte pertencia à sua família, como seu filho John, que lutara contra a «Invencível Armada», John Arundell, seu meio-irmão, Thomas Stukeley, seu cunhado, Christopher Harris, que veio a casar com sua filha Bridget e um outro cunhado John Bellow.

Sir Richard Grenville dedicou-se inteiramente à fundação da colónia, construindo casas, desbravando terrenos e assegurando os seus direitos como senhorio, tornando-se em breve um dos que maiores rendimentos possuíam em Munster.

Vários problemas se levantaram então, entre os quais o da transmissão das terras aos sucessores dos seus primeiros utentes. O problema arrastou-se e foi levado à consideração da rainha, que desta vez parecia disposta a conceder esse privilégio e a atribuir a Grenville as abadias de Fernoy e Gill, construídas por ele. Todavia, o registo das terras em seu nome só lhe foi concedido em 1591, quando já se encontrava nos Açores.

Nesse ano por ordem da rainha, uma esquadra constituída por navios seus e outros particulares, é enviada aos Açores, sob o comando de Lord Thomas Howard para interceptar a frota espanhola que trazia um valioso tesouro de prata. Grenville assume o cargo de vice-almirante no «Revenge». Este, construído em Catham em 1577 segundo aquela nova linha adoptada por Sir John

Hawkins, (16) era de 500 toneladas, com uma tripulação de 250 homens e apetrechado com 42 peças.

Apesar do trágico fim que esta sua última viagem lhe reservou, o «Revenge» havia desempenhado papel muito importante em muitas batalhas navais entre a Inglaterra e a Espanha no último quartel do século XVI. Nos primeiros anos da sua existência tomou parte na pacificação da Irlanda. A sua primeira grande intervenção foi em Cadiz, em 1587, quando Drake atacou os navios espanhóis ali ancorados, destruindo muitos deles. Alguns historiadores são de parecer que este feito retardou a organização da Armada espanhola até ao ano seguinte.

O seu comandante mais notável foi Sir Francis Drake, que na qualidade de vice-almirante de Lord Howard de Effingham, «High Admiral», comandou o «Revenge» na luta contra a Invencível Armada em 1588.

Quando a D. Pedro de Valdez, no «Nuestra Señora del Rosario» sucedeu ver desmastroado este seu navio por força de uma colisão accidental com outro barco espanhol, coube a Drake recebê-lo no «Revenge» com grande amabilidade e cortesia, segundo as próprias declarações do capitão espanhol.

Em 1589 a Inglaterra empenhou-se em reconduzir ao trono de Portugal D. António Prior do Crato, deposto em 1580 por Filipe II. Nessa altura o «Revenge», com Drake, tomou parte na expedição a Lisboa, mas a tentativa não foi coroada de êxito. De regresso a Inglaterra, Drake num ataque à Corunha, capturou o galeão «S. João» navio-almirante da esquadra de Portugal. Este mesmo navio-almirante tinha estado presente em Blasket Sound, na Irlanda, quando em 21 de Setembro de 1588 o «Santa Maria de la Rosa» da esquadra de Guipuzcoa se afundou. (17)

Após o fracasso do ataque a Lisboa, Drake conduziu o «Revenge» em direcção aos Açores para interceptar a «Plata Flota» que vinha então de torna-viagem para Espanha. A esquadra inglesa foi dispersada pelo mau tempo e o «Revenge» teve de regressar com dificuldade a Inglaterra.

Em 1590, Isabel concordou em financiar uma incursão aos Açores, tendo ainda como objectivo a interceptção da «Plata Flota». O comando foi assumido por Sir Martin Frobisher que tinha tomado parte na batalha contra a «Invencível Armada». Frobisher arvorou a sua bandeira na «Revenge» e navegou para os Açores. Porém, chegou demasiado tarde. Mais rápido, o novo navio espanhol Gallizabra, construído na América do Sul havia escapado a todos os piratas ingleses, franceses e holandeses chegando salvo a Espanha com uma fortuna em ouro e prata. (18)

Avisado dos desígnios de Isabel, o rei de Espanha, por sua vez, apronta uma poderosa frota de barcos de guerra que envia para o mar dos Açores. Porém, o duque de Cumberland, na altura, na costa de Portugal, tendo-se informado de todos os pormenores das forças de Filipe II e da sua rota, manda avisar Howard do perigo que corria. Este, que se encontrava ao largo da ilha das Flores, tomou conhecimento da aproximação da frota espanhola que contava (segundo Raleigh) 53 navios, pouco antes de ela aparecer à vista.

Da parte dos ingleses existiam somente 22 navios, seis dos quais se encontravam em más condições. As febres e o escorbuto de parte das tripulações agravavam a situação. O que delas restava em condições de validez achava-se em terra para reabastecimento de água. Howard ao dar conta dessa situação desesperada, decide não tentar a luta com uma força tão superior à sua e reunindo os seus homens a bordo, faz-se ao mar. Consta que a armada espanhola havia torneado a ilha das Flores pela parte meridional, aparecendo à vista de Grenville do lado ocidental. Sir Richard não acreditando, ou não querendo acreditar nas notícias de Cumberland, ter-se-ia convencido de que eram os navios surgidos de oeste que transportavam o tesouro e por isso terá recusado seguir Howard.

Renunciando de momento a tentar uma interpretação crítica dos acontecimentos, importa, no entanto, registar que, por qual-

quer motivo, o «Revenge» se atrasou e Grenville embora tivesse talvez hipótese de escapar ao inimigo, se lançou pelo contrário ao seu encontro e após uma longa e desesperada resistência, foi mortalmente ferido e levado para bordo do navio-almirante espanhol, o «San Pablo», onde veio a falecer dias depois.

# I I

## O COMBATE NAS VERSÕES DE VÁRIOS AUTORES

As principais fontes de informação espanholas —  
Citações de Walter Raleigh e Richard Hawkins  
— A frota de que o Revenge fazia parte — O  
aviso de Hidleton — Combate ao largo das Flores  
— Retirada de Lord Thomas Howard — Heróica  
defesa de Sir Richard Grenville — Captura do  
Revenge — Morte de Grenville — Algumas con-  
siderações a propósito

Do célebre combate travado ao largo da ilha das Flores, existem relatos, na sua maior parte, ingleses, alguns deles datados da mesma época e outros posteriores. Do lado espanhol ficaram-nos o relato de Fernandez Duro, a Relação Espanhola, escrita a bordo do navio-almirante de D. Alonso de Bazan, após um ou dois dias de combate e a carta do seu vice-almirante D. Martin de Bertodano. Como relatos de primeira mão, os dois últimos constituem documentos da maior importância para fazer luz sobre essa batalha, sobre cuja história tantos escritores se debruçaram.

Por isso nos vamos basear nas versões do combate dos vá-

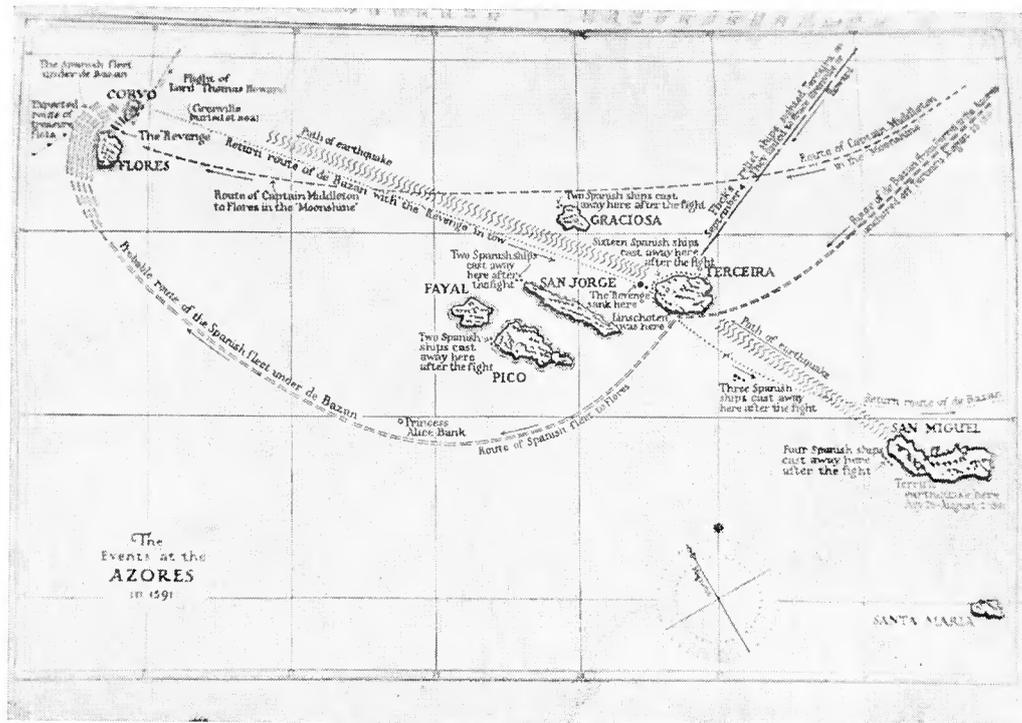
rios autores ingleses pondo-as em confronto com as fontes espanholas, de maneira que, possamos aproximar-nos o mais possível dos verdadeiros factos que ocorreram nesse ano de 1591.

Como já anteriormente referimos a frota inglesa sob o comando de Lord Thomas Howard tinha como objectivo interceptar a armada das Índias no mar dos Açores. Segundo Gawdi, official voluntário a bordo do «Revenge», a frota havia largado de Plymouth nos princípios de Abril. Gawdi dá-nos informações de certo interesse ao longo da viagem até 6 de Julho, data da última carta que ele pôde expedir para casa, de bordo do «Revenge», quando a frota inglesa atingiu as Flores.

Nesta carta ao irmão, declara-se satisfeito com a vida do mar e faz referência directa ao bom tratamento que tem recebido de Sir Richard Grenville e de Langhorne, capitão dos soldados do «Revenge». A carta foi redigida nos termos seguintes:

«We stay and pray every day heartily for the Spanish fleet's coming; and if they come not suddenly I thank God we are and shall be sufficiently provided to look for their longer coming. Since my last writing we have had some adventures. We watered at Flores. And I saw the dolphin course the flying fish, whereof I saw one fly as far as your young partridges will do at the first flight. I thank God we have good ships with us, both of her Majesty's and otherwise. I never had my health better in my life, thanks be to God; and the better for the good usage both of Sir Richard, and Captain Langhorne, whose commendations I willed to remember to you, and to my Uncle Anthony, also from his kinsman sir Richard Grenville. I am bound to them both in many courtesies. I like the sea and the sea life, and the company at sea, as well as any that ever I livedwithal. The glace is good and healthful to a willing mind.» E ao concluir a carta:

«I can appoint no certainty of my coming... Commend me lastly to thine own heart and most loving thoughts, and think sometimes of him that daily museth and nightly dreameth of thy well-doing.



(Extr. de «Sir Richard Grenville» de Bushnell)



From aboard her Majesty's good ship the Revenge» (1)

A frota da qual o «Revenge» fazia parte tinha segundo Walter Raleigh a seguinte composição: «The Defiance, which was Admiral, the Revenge vice-admirall, the Bonaventure commaunded by Captain Crosse, the Lion by George Fenner, the Foresight by Mr. Thomas Vavasour, and the Crane by Duffild. The Foresight & the Crane being but small ships; only the other were of the middle size; the rest, besides the Barke Ralegh, commaunded by Captain Thin, were victuallers, and of small force as none». (2)

Assim segundo Raleigh e Richard Hawkins a frota seria formada apenas por 7 barcos. Na realidade o relatório de Raleigh encontra-se incompleto, provavelmente em resultado da selecção feita primeiramente por John Hawkins.

Já segundo o holandês Linschotten, ao tempo na ilha Terceira, a esquadra seria composta por 16 barcos, número que já se aproxima do que refere a Relação Espanhola.

Diz esta, na tradução inglesa de que nos estamos servindo:

«They stated that the enemy had no more than twenty-two ships, including six large galleons and one small belonging to the Queen, whose Commander in Chief was Count Thomas Tibet (sic), second son of the Duke of Norfolk, a young man and no sailor; his second in Command beeing Ricardo de Campo Verde, a notable corsair and in high repute among his own people». (3)

Por outro lado, Bushnell dá-nos uma lista dos barcos que teriam formado a frota de Howard:

- (1) O *Defiance* (Lord Thomas Howard), 500 ton, 250 homens.
- (2) O *Revenge* (Sir Richard Grenville), 500 ton, 250 homens.
- (3) O *Nonpareil* (Sir Edward Denny), 500 ton, 250 homens.
- (4) O *Bonaventure* (Capitão Robert Crosse), 600 ton, 250 homens.
- (5) O *Lion* (Capitão George Fenner), 500 ton, 250 homens.
- (6) O *Foresight* (Capitão Thomas Vavasour), 300 ton, 160 homens.
- (7) O *Crane* (Capitão Duffield), 200 ton, 100 homens.
- (8) O *bark Raleigh* (Capitão Thynne), 20 ton.

- (9) O *Pilgrim* (Jacob Whiddon).
- (10) O *George Noble*, de Londres.
- (11) O *Moon*, uma pinaça (Capitão Jonas).
- (12) O *Elisabeth*.
- (13) O *Diana*, de Lyme.
- (14) O *Wasp*.
- (15) O *Dainty*, de Londres.
- (16) O *Swallow*, de Londres.
- (17) O *Vanguard*, de Londres.
- (18) O *Bellyngham*, de Londres.
- (19) O *Bostock*, de Londres.
- (20) O *Disdain*.
- (21) O *Delight*.
- (22), (23) Os *Lion's Whelp*, duas pinaças. (4)

Encontrando-se a frota inglesa assim constituída, ancorada ao largo das Flores, viu surgir ao longe um barco (tratava-se do «Moonshine»), comandado pelo capitão Middleton, que lhe trazia o aviso, da parte do Conde de Cumberland, da aproximação da frota de D. Alonso de Bazan. No relato de Raleigh «Middleton being a very good sailer had kept them company three dayes before, of good purpose, both to discover their forces the more, as also to give advise to my L. Thomas of their approach». (5)

A Relação Espanhola não diverge de Raleigh nesse ponto quando refere (tradução inglesa): «on that morning the enemy were lying at anchor off Flores taking in water when they were notified by a patache of the approach of our fleet, and (so we subsequently understood) mistook us for a fleet of merchantmen». (6)

Na realidade, os ingleses não foram apanhados desprevenidos, mas não deixou de constituir surpresa a rapidez com que a armada espanhola lhes surgiu e a aparência de poder ofensivo que apresentava. Através da Relação Espanhola e da carta de D. Martin de Bertodano não chegamos a ter conhecimento do número de barcos que a integravam. Todavia a carta do último informa-nos não haver razão «to fear the enemy, as he has had

enough, or more than enough: in that the strength of our ships is combined with those of the Indies». (7)

Por outro lado, Sir Walter Raleigh dá-nos a indicação do número de barcos, ao explicar a razão por que os outros navios ingleses não entraram na luta como o fez o «Revenge», dizendo: «The Iland of Flores was on the one side, 53 scile of the Spanish, divided into squadrons on the other, all as full filled with souldiers as they could containe». (8)

Linschotten por sua vez refere que «the 25th August 1591, the King's Armada coming out of Ferrol arrived at Terceira, being in all 30 ships; Biscayans, Portingals, Spaniards, and ten Dutch fly boats that were arrested in Lisbon to serve the king; besides other small ships, Pataches, that came to serve as messengers from place to place, and to discover the seas». (9)

Assim tomados de surpresa pelos motivos apontados, e esperando ver aparecer do oeste a frota das Índias, uma vez que «D. Alonso contrived to arrive from the direction whence the merchant fleets set their usual course, in order that the enemy, mistaking us for noncombatents, might deliver on attack» (10), os ingleses mais confundidos se acharam, porque como refere a Relação Espanhola, se encontravam ancorados ao largo das Flores a rebastecerem-se de água.

E Walter Raleigh escreve: «Many of our shippes companies were on shore in the Ilande; some providing balast for their ships; others filling of water and refreshing themselves from the land with such things as they could either for money; or by force recover. By reason whereof our ships beeing all pestered and romaging every thing out of order, very light for want of balast, and that which was most to our disadvantage, the one halfe part of the men of every shippe sicke, and utterly unserviceable: for in the Revenge there were ninety diseased: in the Bonaventure, not so many in health as could handle her maine saile. For had not twenty men beene taken out of a Barke of Sir George Careys, his beeing commduded to be sunke, and those appointed to her, she had

hardly ever recovered England. The rest for the most part, were in little better state». (11)

A armada de D. Alonso de Bazan, de acordo com a Relação Espanhola, aproximou-se dos navios principais e às cinco da tarde o General Marcos de Aramburu já se encontrava ao alcance de tiro. De ambos os lados se desencadeou então um tiroteio cerrado que foi prosseguindo, sem no entanto Aramburu conseguir chegar ao contacto do inimigo e sofrendo mesmo avarias de monta.

D. Alonso seguiu-o com o seu navio-almirante e com as outras unidades. O «S. Filipe» e o «San Barnabé», (este comandado por D. Martin de Bertodano) aproximaram-se do navio-almirante inglês tentando abordá-lo. Não o tendo conseguido, o «S. Filipe» (o maior navio da frota) atirou várias descargas de artilharia, de mosquetaria e de arcabuzes, que causaram graves danos ao inimigo. A ocorrência também Raleigh se refere: «she shot eight forth right out of her chase, besides those of her sterne ports». (12)

Então surgiu em cena o Revenge «trusting her capacity as the best sailing ship in the fleet, came on bravely». (13)

No primeiro assalto o «S. Filipe» conseguiu introduzir no «Revenge» 9 ou 10 homens, enquanto D. Martin de Bertodano, no «San Barnabé», o prendia fortemente com arpéus de ferro, impossibilitando-o de se afastar.

A Relação Espanhola refere que pelo cair da noite, Howard retirou com o resto da frota.

«Then sware Lord Thomas Howard: «Fore God I am no coward;  
But I cannot meet them here, for my ships are out of gear,  
And the half my men are sick. I must fly, but follow quick». (14)

D. Alonso de Bazan iniciou uma perseguição com outros navios, entre os quais o «San Martin», em que ia o mestre de campo, Gaspar de Sousa, mas cedo veio a desistir porque a noite caíra rapidamente, Howard...

«melted like a cloud in the silent summer heaven». (15)

D. Martin de Bertodano refere também a retirada de Howard: «the remainder of the enemy fleet fled, as if they had the devil himself at their heels. And Don Alonso de Bazán pursued them, and did all that was humanly possible to come up with them, and to afford me assistance, as I expected of him; and by this his letter your Majesty will perceive his spirit, and deeds, with which I am well satisfied». (16)

Foi em tais circunstâncias, que Sir Richard Grenville se viu isolado contra toda a armada espanhola!

Na realidade, segundo Richard Hawkins, Grenville escolheu o seu caminho: «to sacrifice his life, and to passe all danger whatsoever, then to fayle in his obligation, by gathering together those which had remained a shore in that place though with the hazard of his ship and companie». (17)

Igualmente Sir Walter Raleigh nos informa de que «Sir Richard Grenville was the last that wayed to recover the men that were upon the Island, which otherwise had bene lost» e que «Sir Richard utterly refused to turne from the enemy, alleaging that hee would rather choose to die, then to dishonour himselfe, his country, and her Majesties shippe, perswading his companie that hee would passe through the two squadrons, in dispiight of them, and enforce those of Sivil to give him way». (18)

A partir desse momento, portanto, Grenville lutou só, após ter recolhido a bordo, como vimos, os marinheiros doentes, que se encontravam em terra. Contava ele com mais de 260 homens de acordo com a versão de Richard Hawkins: «a most honourable composition of life and libertie for above two hundreth and sixtie men». (19)

Segundo Raleigh, no entanto, o «Revenge» contava: «but one hundreth free from sicknes and fourescore & ten sicke, laid in hold upon the Ballast» (20), e que Tennyson nos refere igualmente, inspirado como foi no relato de Raleigh:

«He had only a hundred seamen to work the ship and to fight,

And he sailed away from Flores till the Spaniard came in sight,  
With his huge sea — castles heaving upon the weather bow.  
«Shall we fight or shall we fly?

God Sir Richard, tell us now,

For to fight is but to die!

There'll be little of us left by the time this sun be set».

And Sir Richard said again: «We be all good English men.

Let us bang these dogs of Seville, the children of the devil,

For I never turn'd my back upon Don or devil yet». (21)

E era com esta força escassa que Grenville lutava contra os 7 200 de Espanha! (22)

Embora Sir Walter Raleigh não nos informe sobre o número de combatentes espanhóis, deixa-nos contudo antever o seu potencial bélico: «on the contrary, the Spanish were always supplied with souldiers brought from every squadron: all maner of Armes and powder at will». (23)

E apesar de tudo o «Revenge» não se rendia; continuava a opôr-se de flanco a D. Martin de Bertodano, e era cercado ainda por outros navios, entre eles o «S. Filipe» e o de Marcos de Aramburu.

Falhadas as primeiras tentativas de abordagem devido à escuridão da noite, ao mau estado de alguns navios e à resistência tenaz dos ingleses, finalmente a operação resultou sob o comando do capitão António Manrique no «Ascension», ao qual se veio juntar Don Luis de Coutiño. Mas a batalha continuou por toda a noite e o «Ascension» afundava-se vitimado pelas descargas de artilharia do inimigo, que porfiava em não se render.

Efectivamente a batalha parecia não ter fim. D. Martin de Bertodano deixou dito: «I remained alone fighting with the said galleon for the rest of the day and the whole of the night until the morning, When I captured her». (24)

E Tennyson:

«And the sun went down, and the stars came out far over  
the summer sea.

But never a moment ceased the fight of the one and the fifty-three.

Ship after ship, the whole night long, their high-built galleons came,

Ship after ship, the whole night with her battle-thunder and flame;

Ship after ship, the whole night long, drew back with her dead and shame.

For some were sunk and many were shatter'd, and so could fight us no more.

God of battles, was ever a battle like this in the world before?» (25)

Por fim o «Revenge» foi capturado. depois de uma luta de 15 ou 16 horas segundo Linschotten, o que coincide com a versão de Richard Hawkins (14 a 18 horas) e com a de Raleigh: «Sir Richard finding himself in this distresse, and unable any longer to make resistance, having endured in this fiteene houres fight, the assault of fiteene severall Armadas, all by turnes aboard him, and by estimation light hundred shotte of great Artillerie, besides many assaults and entries; and that himself and the shippe must needes be possessed by the enemy, who were now all cast in a ring round about him». (26)

Após este combate desigual, Sir Richard Grenville ferido gravemente, jazia no convés do «Revenge», de onde foi retirado e trazido para bordo do navio de D. Alonso de Bazan, que o tratou com consideração e cuidou das suas feridas, até que veio a falecer no dia seguinte. (27)

Antes de morrer, contudo, Sir Richard pronunciou ainda algumas palavras, que segundo Linschotten teriam sido mais ou menos as seguintes:

«Here I die, Richard Grenville, with a joyful and quiet mind, for that I have ended my life as a true soldier ought to do, that

hath fought for his country Queen and religion, and honour, wherebey my soul most joyfully departed out of this body, and shall always have behind it an everlasting fame of a valiant and true soldier, that had done his duty, as he was bound to do». (28)

E segundo a carta de Bertodano: «As I know all that remains is a living death, it will he better to die». (29)

Depois do que foi dito, caberá perguntar: Que razões teriam efectivamente levado Sir Richard Grenville a não seguir Lord Thomas Howard e a fazer frente à poderosa armada espanhola?

Ao que parece Lord Howard ter-lhe-ia mandado um aviso da iminência da chegada da armada de D. Alonso de Bazan. Mas Grenville não teria levado em conta esse aviso.

Com efeito, segundo Lendall, Grenville teria dito que «the ships in sight were not those of the king of Spain's, but the silver fleet which was to repair his losses in the Virginian Adventures». (30)

Por outro lado, segundo Walter Raleigh, Grenville não queria abandonar os marinheiros doentes na ilha, de modo que o seu primeiro movimento teria sido recolhê-los a bordo, o que lhe teria impossibilitado a fuga.

Demos novamente a palavra ao poeta:

«But I've ninety men and more that are lying sick ashore.  
I should count myself the coward if I left them, my Lord Howard,  
To these Inquisition dogs and the devildoms of Spain». (31)

Não tomaram esse facto em consideração outras opiniões como as de Monson e Richard Hawkins que recriminaram Grenville por não ter seguido Howard, achando que a sua obrigação era obedecer imediatamente. Entendem ainda outros, porém, que aquele só tinha duas soluções: ou fugir ao inimigo, ou cumprir o que o dever lhe impunha, que era o de proteger a frota pela ré, e, se o julgasse praticável, recolher os marinheiros doentes.

Grenville teria optado pela última.

Parece ainda não ser de pôr de parte a hipótese de que Sir Richard Grenville tenha agido por um puro acto de vontade própria, dado o seu temperamento enérgico e voluntarioso posto à prova em oportunidades diversas. Raleigh aliás, refere que a tripulação, ao verificar que seria impossível tentar lutar contra uma força tão superior à sua, tentou dissuadir o vice-almirante, mas este não aquiesceu e levou-a a obedecer à sua vontade.

Na verdade, Sir Richard, «according to contemporary opinion, he was a man who stood no opposition, and considered that all men should make way for him, be they friend or foe». (32)

A pertinácia de Sir Richard Grenville é posta em evidência através destas palavras de Raleigh: «in the beginning of the fight, the George Noble of London having received some shot thorow her by the Armadas, fell under the lee of the Revenge, and asked Sir Richard what he would command him, beeing but one of the victuallers and of small force: Sir Richard bid him save himselfe, and leave him to his fortune». (33)

Sir Richard Hawkins também refere que o «George Noble» seguiu o exemplo do «Revenge», acrescentando: «it is to be regretted the name of the commander of the George Noble is not recorded. We know not which to admire most, his bravery in fully acting up to the principle of «succouring a known friend in view», or the magnanimity of Sir Richard in dismissing him from an unequal contest». (34)

Era grande o peso das desproporções. O combate desigual. Os obstáculos insuperáveis. A derrota era, pois, fatal. O homem sem temor, que «comia vidro», ferido desde o início da batalha jazia quase inerte no convés. Mas o seu maior desejo, era não cair nas mãos dos espanhóis. Por isso, ao verificar que seria impossível levar a bom termo uma luta de tal natureza, ordenou ao principal encarregado das peças de artilharia, que afundasse o navio.

«Sink me the ship, Master Gunner — sink her, split her in twain!

Fall into the hands of God, not into the hands of Spain!»

And the gunner said «Ay, ay,» but the seamen made reply:

«We have children, we have wives,

And the Lord hath spared our lives.

We will make the Spaniard promise, ff we yield, to let us go;

We shall live to fight again and to strike another blow».

An the lion there lay dying, and they yielded to the fee». (35)

E enquanto a discussão prosseguia e o capitão entretinha a atenção de Sir Richard Grenville, o «master», dirigia-se ao navio de D. Alonso de Bazan para pactuar os termos de uma rendição. Em resposta os espanhóis assumiam o compromisso de poupar as suas vidas, fazer regressar os mais pobres a Inglaterra e obrigando os que fossem ricos ao pagamento de um resgate de acordo com as suas posses.

Inconformado, o encarregado da artilharia, homem da mesma ténpera de Grenville, tentou suicidar-se, só não o vindo a fazer por ter sido impedido pelo resto da tripulação, que o fechou na sua cabina. Inconformado também, Richard Grenville permanecia no seu navio.

E assim a bordo do «Revenge», duas únicas pessoas restavam: um ferido mortalmente no convés, e outro fechado numa cabina! (36)

Por fim Sir Richard acabou por ser levado para bordo do navio de D. Alonso de Bazan, onde veio a morrer — «as it is sayd, the second or third day aboard the Generall, and was by them greatly bewailed. What became of his body, whether it were buried in the sea or on the land, we know not: the comfort that remayneth to his friends is, that hee hath ended his life honourably in respect of the reputation wonne to his nation and country, and of the some to his posteritie, and that being dead, he hath not outlived his owne honour». (37)

Não surpreende que as circunstâncias dramáticas em que ocorreu o fim do herói dêem aso a especulações e conjecturas

mais ou menos plausíveis, melhor ou pior fundamentadas. Não faltam inclusivamente aqueles que, considerando o destemor e o orgulho de Richard Grenville, sempre apaixonado pela acção, pretendem radicar o acontecimento numa sede insopitável de glória numa ânsia de franquear os umbrais da imortalidade. Outros, de um ângulo diferente, encaram a acção de Grenville como heróica, sim, mas normal, dentro das tradições de brio estrénuo da marinha inglesa através dos tempos, tantas vezes confirmadas em épocas posteriores até aos nossos dias.

A única excepção a esta regra, ocorreu, durante a guerra com a França, quando o Almirante Benbow se viu forçado a combater sozinho contra uma frota francesa. Os seus companheiros, que se recusaram a auxiliá-lo, porque Benbow não lhes era simpático devido à sua origem humilde e educação rude, vieram depois a ser enforcados.

Na guerra de 1812 com os Estados Unidos da América, os pequenos «Gun Brigs» britânicos foram frequentemente ultrapassados e bombardeados pelas «Big Frigates» americanas, mas nunca fugiram. Na Segunda Guerra Mundial, o capitão Fogarty Fegen, comandando um navio mercante, o «Jervis Bay», levou o seu navio à destruição, ao fazer frente ao inimigo que o tinha ultrapassado e bombardeado. Não houve sobreviventes. Em 1941, uma esquadra de contratorpedeiros sob o comando de Warburton Lee, entrou no fiorde de Narvick na Noruega, lutando contra forças muito superiores e indo de encontro a todos os navios alemães. No combate pereceram Warburton Lee e toda a esquadra, apesar de ainda terem causado danos notáveis nos navios e instalações costeiras alemãs. (38)

Pois Sir Richard Grenville estaria simplesmente, assim, na senda trágica desses denodados cavaleiros do mar.



**A CONCLUIR**



A História faz-se por intermédio de grandes e pequenos. Mas é dos primeiros que os relatos se ocupam. O nascimento, a fortuna, o acaso guindam às alturas muitos homens, cujas virtudes são escassas, mas não tanto que o seu nome se apague da galeria dos notáveis.

Outros, com ambições e dinamismo, inteligência clara, justiça recta e sábia prudência, já que a vida os colocou no centro ou no caminho do poder, serviram-se dele para realizar, construir, reformar e fazer progredir. São grandes marcos, ao lado de pensadores e sábios insignes, que iluminaram a marcha da Humanidade. São poderosas alavancas sem as quais muitas vezes não seria possível o despertar das ideias ou o surto da ciência.

Realmente não é por acaso que os grandes do pensamento surgem com maior frequência no seio das nações mais poderosas ou mais progressivas. Mas em contrapartida, quantas vocações de governo sábio, quantos génios em potência, não terão morrido no embrião, esmagados pela pobreza, desamparados pelos coevos, abandonados pela sorte!

O nome de Sir Richard Grenville não se incluirá certamente em qualquer destas categorias. Teve as suas oportunidades na vida, cresceu no meio de notáveis, foi contemporâneo de uma rainha que se tornou uma das figuras mais discutidas da História Universal. Como em relação a qualquer outro homem, poderemos suspeitar que não foi tão longe quanto poderia ter ido. Não lhe faltava a ambição tão necessária a grandes cometimentos e sobejava-lhe a têmpera de herói. Como tal se bateu e morreu.

Não ficou convenientemente esclarecido se o combate que sustentou contra a força esmagadora do inimigo, resultou de inconformidade sua, ou de um lapsos de juízo, ou pura e simplesmente das circunstâncias de momento. De qualquer modo, envol-

vido numa luta desigual, agigantou-se e bateu-se como só os verdadeiros heróis o sabem fazer. Fica margem ao crítico para discutir a legitimidade do acto ou a justeza da decisão de Sir Richard Grenville.

Mas não abundam os homens que desprezam a própria vida quando são postos em face de um problema de honra ou de pundonor. Ainda que tais atitudes resultem em parte da força de preconceitos, muitas vezes discutíveis, importa salientar o que neles há de grandioso e sublime. Sir Richard Grenville morreu em glória! Mereceu a exaltação dos amigos e a homenagem dos inimigos.

Mas a batalha da Ilha das Flores não foi um sucesso de importância capital na História de qualquer dos países em luta. Foi um episódio dos combates marítimos na era isabelina. Se outra tivesse sido a envergadura da batalha, dimensão diferente se ajustaria ao herói e posto diverso a História lhe conferiria. Essa talvez a pena que poderá sentir o leitor das notas biográficas de Sir Richard Grenville. Tanto heroísmo merecia outro fulgor à luz da História.

Mas, perante esta, os sucessos contam mais que o homem. E o homem, na sua humildade, deve aceitar que assim seja.

# NOTAS

## 1.<sup>a</sup> PARTE

### I Capítulo

- (1) — cf. A. J. WILLIAMSON, **The Tudor Age**, p. 444.
- (2) — Tipo de barco de grandes dimensões e estruturas altas com castelo de proa.
- (3) — A. J. WILLIAMSON, **Hawkins of Plymouth**, p. 232.
- (4) — WILLIAMSON, **op. cit.**, p. 238.
- (5) — R. R. SELLMAN, **The Elizabethan Seamen**, p. 11.
- (6) — A. L. ROWSE, **The Expansion of Elizabethan England**, p. 250.
- (7) — SELLMAN, **op. cit.**, p. 14.
- (8) — cf. WILLIAMSON, **op. cit.**, p. 252.
- (9) — DAVID WATERS, **The Art of Navigation in England in Elizabethan and Early Stuart times**, p. 596.
- (10) — A. J. WILLIAMSON, **The Ocean in English History**, p. 58.
- (11) — cf. BOIS PENROSE, **Tudor and Early Stuart Voyaging**, p. 6.
- (12) — cf. J. H. PARRY, **Europa y la Expansion del Mondo**, p. p. 91-2.
- (13) — cf. DAVID WATERS, **op. cit.**, p. 525.
- (14) — WILLIAM MONSON, **Naval Tracts** in DAVID WATERS, **op. cit.**, p. 568.

### II Capítulo

- (1) — «trade verged into piracy, and piracy into war», R. R. SELLMAN, **op. cit.** p. 8.
- (2) — cf. GUSTAVO CORDEIRO RAMOS, **Sobre três tragédias inglesas com motivos portugueses**, II cap., p. 543.
- (3) — J. B. BLACK, **The Reign of Elizabeth 1558-1603**, p. 127.
- (4) — BLACK, **op. cit.** p. 397.
- (5) — S. T. BINDOFF, **Tudor England**, VIII cap., p. 265.
- (6) — G. R. ELTON, **England Under the Tudors**, I vol., p. 376.

## III Capítulo

- (1) — GOMES RAMOS, **Os Açores na Estratégia Atlântica**, p. 4.
- (2) — **Dicionário de História de Portugal**, III vol., p. 399.
- (3) — cf. **História da Expansão Portuguesa no Mundo**, III vol., p. 112.
- (4) — Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, n.º 17, p. 195.
- (5) — GASPAS FRUTUOSO, **Saudades da Terra**, in P. Emiliano de Andrade, p. 191.
- (6) — FRANCISCO FERREIRA DRUMOND, **Anais da Ilha Terceira**, p. 146.
- (7) — GOMES RAMOS, **op. cit.**, p. 8.
- (8) — Documento in Drumond, **op. cit.**, p. 667.
- (9) — JAIME CORTESÃO, **Domínio Ultramarino**, in História de Portugal, V vol., p. 351.
- (10) — Documento in **Arquivo dos Açores**, I vol., p. 239.
- (11) — O Arquiduque Alberto de Áustria nos anos 1538-1598, durante o domínio filipino foi vice-rei de Portugal, após Filipe II de Espanha (passados dois anos de residência em Lisboa) ter regressado a Madrid.
- (12) — Documento in **Arquivo dos Açores**, **op. cit.**, II vol., p. 125.
- (13) — cf. **Arquivo dos Açores**, **op. cit.**, X vol., p. 501.
- (14) — GASPAS FRUTUOSO, **op. cit.**, Livro VI, cap. 47, p. 346.
- (15) — ALFREDO SAMPAIO, **Memória sobre a Ilha Terceira**, p. 498.
- e DRUMOND, **op. cit.**, p. 375.
- (16) — cf. URBANO DE MENDONÇA DIAS, **História dos Açores**, p. 35.
- (17) — Possivelmente Northumberland.
- (18) — GASPAS FRUTUOSO, **op. cit.**, Livro III, p. 183.
- (19) — cf. cap. II, p. 33.
- (20) — SAMPAIO, **op. cit.**, p. 499.
- (21) — SAMPAIO, **op. cit.**, p. 499.
- (22) — Documento in DRUMOND, **op. cit.**, p. 378.
- (23) — cf. cap. I, 2.ª Parte, p. 86.
- (24) — **Relações das Hakluyt Voyages** in BOTELHO DE SOUSA, Subsídios para a História Militar Marítima da Índia, p. 264.
- (25) — DRUMOND, **op. cit.**, p. 388.
- (26) — LYTTON STRACHEY, **Elizabeth and Essex**, p. 145.

## 2.ª PARTE

## I Capítulo

- (1) — cf. A. L. ROWSE, Sir Richard Grenville of the Revenge, p. 21.
- (2) — ROWSE, **op. cit.**, p. 37.

- (3) — Poema in CRISTOPHER LLOYD, *the Englishman and the sea*, p. 136.
- (4) — ROWSE, *op. cit.*, p. 49.
- (5) — **Dictionary of National Biography, VIII vol.**
- (6) — D. N. B.
- (7) — cf. TAYLOR, *Tudor Geography 1485-1583*, p. p. 113-7 in ROWSE, *op. cit.*, p. 89.
- (8) — ROWSE, *op. cit.*, p. 83.
- (9) — ROWSE, *op. cit.*, p. p. 102-5.
- (10) — ROWSE, *op. cit.*, p. 112.
- (11) — Espécie de vereador.
- (12) — D. N. B.
- (13) — JAN HUYGHEN VAN LINSCHOTEN, **The Last Fight of the Revenge at sea**, in WIGNALL, *Project Revenge*, p. 13.
- (14) — cf. ROWSE, *op. cit.*, p. 241.
- (15) — cf. WINWAR, *Queen Elizabeth and the Spanish Armada*, p. 36 s. s.
- (16) — cf. cap. I, p. 15.
- (17) — O último foi localizado, inspeccionado e salvo pela expedição de S. Wignall em 1968/9.
- (18) — Estas notas foram-me amavelmente facultadas por Mr. Wignall, que está preparando uma expedição à Terceira com o objectivo de localizar o «Revenge».

## II Capítulo

- (1) — PHILIP GAWDI, *Letters*, 7th Report, Appendix.
- (2) — WALTER RALEIGH, **A Report of trues of the fight about the Isles of Açores, the last of August 1591, betwixt the Revenge, one of her Majesties shippes, and an Armada of the King of Spaine**, in HAKLUYT, *Voyages and Documents*, p. 422.
- (3) — Relação Espanhola in Tenyson, **Elizabethan England**, p. 484 d.
- (4) — G. H. BUSHNELL, **Sir Richard Grenville**, p. 235.
- (5) — WALTER RALEIGH, *op. cit.* p. p. 423-4.
- (6) — Relação Espanhola, *op. cit.*, p. 484 c.
- (7) — Carta de D. Martin de Bertodano in Tenison, *op. cit.*, p. 471.
- (8) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 431.
- (9) — JAN HUYGHEN VAN LINSCHOTTEN, **The last fight of the Revenge at sea**, in WIGNALL, *Project Revenge*, p. 12.
- (10) — Relação Espanhola, *op. cit.*, p. 484 c.
- (11) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 424.
- (12) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 425.
- (13) — Relação Espanhola, *op. cit.*, p. 484 c.

- (14) — TENNYSON, **The Revenge: Ballad of the Fleet**, in *Selected Poems*, I estância.
- (15) — TENNYSON, *op. cit.*, III estância.
- (16) — Carta de D. Martin de Bertodano, *op. cit.*, p. 471.
- (17) — RICHARD HAWKINS, **The Observations of Sir Richard Hawkins, Knight, in his Voyage into the South Sea, in the year 1593**, p. 102.
- (18) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. p. 424-5.
- (19) — RICHARD HAWKINS, *op. cit.*, p. 102.
- (20) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 427.
- (21) — TENNYSON, *op. cit.*, IV estância.
- (22) — cf. FRANCIS BACON, **Considerations touching a Warre with Spaine**, in ARBER, *English Reprints*, nº. 29, p. 8.
- (23) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 422.
- (24) — Carta de D. Martin de Bertodano, *op. cit.*, p. 470.
- (25) — TENNYSON, *op. cit.*, IX estância.
- (26) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 428.
- (27) — cf. *Relação Espanhola*, *op. cit.*, p. 484 f.
- (28) — LINSCHOTTEN, *op. cit.*, p. 12.
- (29) — Carta de D. Martin de Bertodano, *op. cit.*, p. 471.
- (30) — ROBERT LENDALL, **Highways and Byeways of Naval History**, in *Geographical Magazine*, p. 236.
- (31) — TENNYSON, *op. cit.*, II estância.
- (32) — W. C. CASTLE, **The loss of the Revenge**, in *Journal of the Royal United Services Institute*, p. 39.
- (33) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 426.
- (34) — RICHARD HAWKINS, *op. cit.*, p. 113.
- (35) — TENNYSON, *op. cit.*, XI e XII estâncias.
- (36) — cf. WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. 429 e BUSHNELL, *op. cit.*, p. 277.
- (37) — WALTER RALEIGH, *op. cit.*, p. p. 430-1.
- (38) — Elementos facultados por Mr. Wignall.

# BIBLIOGRAFIA

## Grenville, a Inglaterra e o Mar

- AGOSTINHO, JOSÉ, *História da Navegação de João Hugo de Linschoot*, (tradução e notas), in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, Angra do Heroísmo*, 1943.
- BERTODANO, MARTIN DE, Carta, in *Tenison, Elizabethan England*, Londres, 1961.
- BINDOFF, S. T., *The Reign of Elizabeth in Tudor England*, Londres, 1950.
- BLACK, J. B., *The Reign of Elizabeth, 1558-1603*, 2.<sup>a</sup> ed., Oxford, 1959.
- BUSHNELL, GEORGE HERBERT, *Sir Richard Grenville*, Londres, 1936.
- CALLENDER, GEOFFREY, *The Battle of Flores, 1591*, Hist. New Series, 1919.
- CASTLE, W. C., *The Loss of the Revenge*, in *Journal of the Royal United Services Institute*, 1926.
- CORBETT, J. S., *Drake and the Tudor Navy*, Londres e N. York, 1898.
- CORBETT, J. S., *The Successors of Drake*, Londres e N. York, 1900.
- DESCHAMP, HUBERT, *Pirates et Flibustiers*, Paris, 1952.
- DICTIONARY OF NATIONAL BIOGRAPHY, Oxford, 1937-38.
- DURO, FERNANDEZ, *Nafragios de la Armada Española*, Madrid, 1867.
- ELTON, G. R., *England under the Tudors*, Londres, 1963.
- ESPARTEIRO, ANTÓNIO MARQUES, *Dicionário Ilustrado de Marinharia*, Lisboa, 1943.
- EVELYN, JOHN, *Navigations and Commerce*, s. l., 1674.
- GAWDI, PHILIP, *Letters*, 7th Report, Appendix.
- HALLUYT, RICHAD, *The Principal Navigations, Voyages, Traffiques and Discoveries of the English Nation*, Glasgow, 1903-1905.
- HARVEY, PAUL, *The Oxford Companion to English Literature*, 2.<sup>a</sup> ed., Oxford, 1937.
- HAWKINS, RICHARD, *The Observations of Sir Richard Hawkins, Knight, in his Voyage into the South Sea, in the year 1593*, Londres, 1622.
- HOUGH, RICHARD, *Fighting Ships*, Londres, 1969.

- LANDSTROM, BJORN, **The Ship**, Londres, 1961.
- LEITÃO, HUMBERTO E J. VICENTE LOPES, **Dicionário da Linguagem da Marinha Antiga e Actual**, Lisboa, 1963.
- LENDALL, ROBERT, **Sir Richard Grenville and the Revenge**, in *Geographical Magazine*, 1878.
- LLOYD, CHRISTOPHER, **The Englishman and the sea**, Londres, 1946.
- MAUROIS, ANDRÉ, **História de Inglaterra**, Lisboa, s. d.
- MONSON, WILLIAM, **Megalopsychy**, s. l., 1682.
- MOTA, AVELINO TEIXEIRA, **O II Colóquio Internacional sobre a História do Navio e da Economia Marítima**, Lisboa, 1957.
- NEALE, J. E., **Queen Elizabeth**, N. York, 1597.
- PARRY, J. N., **Europa e l'expansion del mondo**, (1415-1715), México, 1958.
- PENROSE, BOIES, **Tudor and Early Stuart Voyaging**, Washington, 1962.
- RALEIGH, WALTER, **A Report of the truth of the fight about the Isles of Açores, the last of August 1591, betwixt the Revenge one of her Majesties shippes, and an Armada of the King of Spain**; in Hakluyt, Richard, **Voyages and Documents**, Londres, 1958.
- RAMALHO, AMÉRICO DA COSTA, **O último combate de Sir Richard Grenville**, in *Separata do Studium General*, Lisboa, 1959.
- RAMOS, GUSTAVO CORDEIRO, **Sobre três tragédias inglesas com motivos portugueses**, Coimbra, 1918.
- REA, LORNA, **The Spanish Armada**, Edimburgh, 1933.
- RELAÇÃO ESPANHOLA in Tenison, *Elizabethan England*, Londres, 1961.
- RELAÇÕES DAS VIAGENS AOS AÇORES DE SIR R. GREENVILLE E CAPITÃO FLYKE 1591, Lisboa, 1911.
- ROUTH, C. R. W., **Who's who in History**, Londres, 1964.
- ROWSE, A. L., **The Expansion of Elizabethan England**, Londres, 1955.
- ROWSE, A. L., **Sir Richard Grenville of the Revenge**, Londres, 1963.
- SELLMAN, R. R., **The Elizabethan Seamen**, 2.<sup>a</sup> ed. s. l. 1962.
- SILVEIRA, JOÃO CUNHA DA, **Os Açores no ISOLÁRIO de Vicenzo Coronelli** in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, 1957.
- STEVENSON, R. L., **Virginibus Puerisque**, 6.<sup>a</sup> ed., Londres, 1928.
- STRACHEY, WILLIAM, **The Historie of Travaile into Virginia Britannia**, Londres, 1849.
- TENISON, E. M., **Elizabethan England**, Londres, 1961.
- TENNYSON, ALFRED, **Selected Poems**, Londres, 1960.
- WATERS, DAVID, **The art of Navigation in England in Elizabethan and Early Stuart times**, Londres, 1958.
- WILLIAMSON, J. A., **Sir Richard Grenville**, in *the Great Tudors*, Londres, 1935.
- WILLIAMSON, J. A., **The Age of Drake**, Londres, 1960.

- WILLIAMSON, J. A., **Hawkins of Plymouth**, Londres, 1949.  
WILLIAMSON, J. A., **The Ocean in English History**, Oxford, 1941.  
WILLIAMSON, J. A., **The Tudor Age**, Londres, 1964.  
WINWAR, F., **Queen Elizabethan and the Spanish Armada**, Londres, 1956.

## Açores

- ANDRADE, JERÓNIMO EMILIANO DE, **Topographia da Ilha Terceira**, Angra, 1843.  
ARQUIVO DOS AÇORES (0), Ponta Delgada, 1878.  
CORDEIRO, PADRE ANTONIO, **História Insulana**, Lisboa, 1866.  
CORTESÃO, JAIME, **Domínio Ultramarino**, in António Sérgio, **Naufrágios e combates no mar**, Lisboa, 1959.  
DIAS, URBANO DE MENDONÇA, **História dos Açores**, Ponta Delgada, 1942.  
DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL, Lisboa, 1963.  
DRUMOND, FRANCISCO FERREIRA, **Annaes da Ilha Terceira**, Angra do Heroísmo, 1850.  
FRUTUOSO, GASPAS, **Saudades da Terra**, Ponta Delgada, 1963.  
HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA NO MUNDO, Lisboa, 1940.  
HISTÓRIA DE PORTUGAL, Barcelos, 1933.  
RAMOS, GOMES, **Os Açores na estratégia Atlântica**, Lisboa, 1955.  
SAMPAIO, ALFREDO DA SILVA, **Memória sobre a Ilha Terceira**, Angra, 1904.  
SERRÃO, J. VERÍSSIMO, **O reinado de D. António Prior do Crato**, Coimbra, 1956.  
SOUSA, ALFREDO BOTELHO DE, **Subsídios para a História Militar Marítima da Índia**, Lisboa, 1930.  
STRACHEY, LYTTON, **Elizabeth and Essex**, Londres, 1948.



**APÊNDICE  
DOCUMENTAL**



SPANISH ARMADA MARINE ARCHAEOLOGICAL EXPEDITION

**PROGRESS REPORT  
ON THE FORTHCOMING**

***"INTERNATIONAL MARINE ARCHAEOLOGICAL EXPEDITION"***

***TO***

***THE ISLAND OF TERCEIRA, ARCHIPELAGO OF THE AZORES***



## «PROGRESS REPORT. AZORES EXPEDITION»

The proposed expedition will spend a three to four month season in the Azores in 1971, searching the coastal waters of the island of Terceira for the wreck of the Royal English Galleon «Revenge» and the Spanish galleon shipwrecks of the 1591 «Plata Flota».

On January 25th 1971, the writer flew to the island of Terceira to negotiate the required official approval for the expedition's programme of maritime archaeological search, survey and salvage.

### EXPEDITION PRIMARY AND SECONDARY AIMS

The expedition's primary aim will be to locate the English Royal Galleon «Revenge». The secondary aim will be to locate as many as possible of the 19 other galleon shipwrecks researched by the writer.

When the government of Dom Antonic was overthrown by the forces of Phillip II in 1580, Portugal became part of Phillip's kingdom. The island of Terceira was the last part of Portuguese soil to fall to the Spanish conquerers, in 1583. When Portugal obtained her independence in the 17th century the last of the Spanish occupation forces were evicted from the island of Terceira in 1643. When the Spaniards left, they took all the island's historical archives with them. These archives now lie in the castle of Simancas in Spain. They are as yet uncalendered.

The only references to shipwrecks on Terceira during the Spanish occupation come from the journals of private individuals such

as the Dutch chronicler Van Linschoten, and the testimony of Dutch and English seamen who were wrecked on the island and who survived their incarceration in Spanish prisons.

The only known and documented shipwrecks covert the years 1579, 1583/89/90/91. They are as follows.

- (a). 1579. One English Galleon.
- (b). 1583. Two Spanish Galleons.
- (c). 1589. One Spanish Galleon.
- (d). 1590. One Spanish Galleon.
- (e). 1591. One Dutch «Fly Boat».
- (f). 1591. The English Galleon «Revenge».
- (g). 1591. Thirteen Spanish Plate Fleet Galleons/Escorts.

Sir Richard Grenville's Flagship «Revenge» was lost «against a cliff near to the island of Terceira» according to the 16th century English translation of Linschoten's diary. There is only one cliff «near to the island of Terceira» and that consists of the cliffs of the Isles das Cabras on the South side of the island. This is inconsistent with the added information that one survivor «Climbed the cliffs and brought the news of the loss of «Revenge»». It is also inconsistent with present day knowledge of the prevailing wind in September 1591. This wind can be forecast in September of every year. It blows from the South at gale force, and then backs round to the North East. It is known as the «Carpenter's Wind», because it keeps the carpenters busy due to ship damage, and the wrecked ships always supplied them with ready-use timber for such work.

To this day, modern ships anchor in the harbour of Angra in September, and then move round to the area of Vila Nova when the gale blows. They are always apprehensive about the possibility of a sudden variation of this wind direction which might place them in a dead lee shore.

The North Eastern side of the island will be first priority for the search for «Revenge». The wind direction points to this, as the further researches carried out by the writer in Terceira Museum.

Dr. Baptista de Lima kindly transmsted into English, a copy of Van Linschoten's diary, which had in turn been translated from Dutch to Portuguese in the late 16th century. It stated quite clearly that «*Revenge*» «*struck a rock* near to the island of Terceira». The English translation was obviously wrong. We can now rule out tthe isles of Cabras and the South side. We require a rock coastline surmounted by cliffs. The area between Quatro Ribeiras and Vila Nova must assume priority.

### WRECK CONTENTS

Any of the twenty known lost galleons should be readily identified by her compliment of bronze and iron guns. The Spanish fighting galleons were also known to carry boat shaped lead ingots for the casting of lead shot for Arqubusses and Muskets.

Spanish vessels of the period were ballasted with stone. Depending on the nature of the sea bed, it may be possible to identify a Spanish wreck by its ballast mound alone.

English galleons of the period were invariably ballasted with «shingle», (This practice remained event to Nelson's day) and in shallow water the shingle ballast would quickly be dispersed.

All of the lost vessels would be carrying bronze navigational «Astrolabes». The larger vessels such as «*Revenge*» might carry as many as two or three.

The coin, plate or bullion content of Plate Fleet galleons sunk in 1591 is unknown. Furthermore, we have no precise information as to what percentage of the thirteen wrecked ships were Plate galleons proper, bearing in mind the fact that several fighting galleons escorted the 1591 Plate Fleet, and that the Plate Fleet was met off the island of Flores by the 50 or more galleons of the Indian Guard which captured Sir Richard Grenville and the «*Revenge*».

Van Linschoten's diary gives us an indication of the wealth that was carried from Havana to Spain in the Plate Flota, for he

says that, «I saw the entire quay at Angra, the chief village of Terceira, covered from November 1589 to March 1590, with chests of silver to the value of 5,000,000 ducats, all landed there at one time, together with a vast unregistered quantity of gold, pearls and other precious stones, *from two ships only*, coming from the West Indies».

#### «THE MARINE ARCHAEOLOGICAL IMPORTANCE OF TERCEIRA»

From the early 1500's to late 18th century, the Azores archipelago assumed great strategic importance to both Spain and Portugal.

Sailing vessels of those periods were cursed with the prevalence of disease, malnutrition and scurvy. When making the long voyage from the West Indies, it was essential that the vessels call at the Azores islands to take on fresh water and supplies. Ships sailing to and from Portuguese Brazil followed the same pattern. Likewise the ships trading with the African West coast, and rounding the cape route to India and the Mollucas, all called at the Azores, to await a favourable Westerly wind.

The first landfall for ships arriving from Spain, Portugal or Africa would be the island of Santa Maria, which is small and lacks a sheltered anchorage. Ships arriving from the West Indies would first sight either Flores or Corvo. All without exception then made for the island of Terceira, and its capital and only port, «Angra».

In any given year, upwards of fifty to a hundred galleons would put into Angra. In some years the number was as high as two hundred. The sea bed surrounding Terceira is composed almost entirely of volcanic boulders. There is little or no holding ground for anchors.

The anchorage at Angra is exposed to winds from the South; the drop off into many hundreds of feet in depth is very close to the shore, so that in the days of sail, vessels were forced to

luff up and drop anchor close inshore under conditions which would be unacceptable to the 20th century yachtsman.

In the days of whipstaff steering and square rigged sails, any vessel caught on a dead lee shore was doomed to inevitable destruction. The extent of this danger is illustrated by the fact that when the September 1591 cyclone struck the Plata Flota, only three vessels were lost in deep water, while no less than twenty were smashed to fragments against the islands of the Azores.

1591 marked the year of the greatest maritime disaster ever to befall Phillip II's empire. Of the 140 galleons which left Havana or Seville, to meet at Flores, only thirty or so survived the journey to limp back to Spain.

Terceira must then, in the terms of sea trade routes, assume the properties of a great meeting place and cross roads. It could be likened to «Crewe Junction».

The exact number of galleons lost on Terceira will never be known. It cannot be less than thirty. It may amount to more than a hundred.

The «Silver Shoals» to the North of Haiti, and the Keys and coast of Florida may have claimed their share of Spain's galleons and the wealth of treasure that was carried in them. None of those hazardous coasts can be compared with Terceira, which can truly be regarded as «*The Graveyard of the Galleons*».

## SUMMARY OF CURRENT POSITION

In 1970, an American subject applied to Dr. Baptista de Lima for formal approval for a search of the Bay of Angra for a Spanish plate fleet shipwreck.

The applicant had no past experience or interest in maritime archaeology. Dr. Baptista deemed him to be a treasure hunter and he was given a flat refusal.

The writer's proposed 1971 expedition is the first to be sub-

mitted to the Ministry of Marine and the Ministry of National Education in Lisbon with the full support and approval of Dr. Baptista de Lima and Commandant Seixas.

The writer was informed that when his operations start in June, 1971, he will be afforded the full protection of the Portuguese authorities. Any person visiting the island of Terceira with the intention of diving on shipwrecks or interfering with the writer's programme will be refused permission to dive, and if such warnings were ignored, they would be liable to arrest and possibly deportation.

It would therefore appear, that while the writer enjoys the confidence of Dr. Baptista de Lima, he can look forward to many years of undisturbed marine archaeological investigation in the waters of the Azores Archipelago.

#### A SPANISH «RELACION»

«Dated in margin 9th of September, 1591. Note: described on back «Narrative of what befell His Majesty's Fleet, off the Island of Flores, on 9th of September of 1591,' with a letter from Don Juan Maldonado dated 11th of September 1591. (1) There is a private mark of endorsement».

«On arrival at the island of Terceira on August 30th, Don Alonso de Bazán, having gathered from the advices of the Maestre de Campo, Juan de Uribe, that there were a number of English ships, amounting possibly to over 40, about the isles of Flores and Corvo, at once set out in pursuit of them. The weather being unfavourable, he beat to windward until he arrived between St. George and Graciosa in the early afternoon of September 7th; and then with the wind abaft pursued a direct course. He had meanwhile obtained a more accurate report from Fray Christopher Ortiz, O. S. M., and a pilot Gonzalo Garcia, who on their way from Havana had been captured in an advice boat belonging to one Diego

---

(1) — This letter Don Juanán Paz kindly sought but cannot yet find either at Simancas or elsewhere.

Marquez, and had spent many days in the enemy's flagship. They stated that the enemy had no more than twenty two ships, including six large galleons and one small belonging to the Queen, whose Commander in Chief was Count Thomas Tibet (sic), second son of the Duke of Norfolk, a young man and no sailor; his Second in Command being Ricardo de Campo Verde, a notable corsair and in high repute among his own people.

«By eight o'clock on the Feast of the Nativity of B. V. M., (September 8th), the pilots found themselves 15 leagues way from the islands and in the same latitude. When Don Alonso de Bazán had deliberated and held a council of war on what action was advisable in view of their positive intelligence concerning the enemy, it was decided to crowd on sail and use every effort to come upon the enemy by daybreak, since the wind was fresh and favourable to our purpose; that some squadrons should make a frontal assault and the others from the further side of the Islands, so as to hem the enemy in and surround him.

«Now when they had proceeded some miles according to plan, General Sancho Pardo sent word to Don Alonso that he had sprung his bowsprit, and that his galleon, one of the Santander contingent, was unable to subject her canvas to full strain; wherefore it was advisable for the whole flectto shorten sail so as to bear him company and not leave him exposed to hostile craft cruising on every side. As a consequence it become impossible to make the Islands by daybreak; the fleet only arrived a matter of eight leagues away with a strong easterly wind.

«Don Alonso forthwith dispatched a gallizebra to reconnoitre the enemy's position; and ordered General Marcos de Aramburu to take up a central position with the seven galleons of Castile of his command, together with Captain Garibay with the flagship of the pataches and the San Francisco de la Presa and the flyboats Leon Rojo and Caballero de la Mar, making in all eleven ships. He himself, at the same time, with the remainder of his fleet, sailed to the southward of Flores so as to put the enemy, reputed to be at anchor there, between two fires.

«The San Pablo, the San Martin and the San Felipe took station to windward, with Don Louis de Coutiño and the eight flyboats under him in the windwardmost berth; while the Generals Martin de Bertendona, Sancho Pardo and Antonio de Urquiola took station to leeward; the rear being brought up by Don Bartholomé de Villavicencio, to whose lot it fell on that date to fulfil the duties of Second in Command.

«Don Alonso de Bazán was sailing in this order, when the gallizebra, which had sailed on reconaissance, signalled by four times hoisting and lowering the main topsail and twice firing a gun, that she had sighted the enemy. At the same time Marcos de Aramburu, on seeing the enemy fleet coming out of Flores and making for Corvo, made a show of firing two shots, while sending word to Don Alonso how he had sighted them and bidding him make sail and engage, for he himself was pressing in pursuit of the enemy. Don Alonso promptly advised Don Louis Coutiño of the situation and ordered him to fall astern and abandon his original course. Then he bore down upon the enemy and Don Louis Coutiño's squadron, which previously was sailing to windward of the whole fleet, fell away to the rear.

«On that morning the enemy were lying at anchor off Flores taking in water when they were notified by a patache of the approach of our fleet, and (so we subsequently understood) mistook us for a fleet of merchantmen; because Don Alonso contrived to arrive from the direction whence the merchant fleets set their usual course, in order that the enemy, mistaking us for non-combatants, might deliver an attack. So they came out to engage us, most of them setting only foresail and main topsail. They numbered twenty-two ships as aforesaid among them six galleons of the Queen with the flagship at their head and the rest astern, shaping a course from Flores to Corvo and stretching to windward; offering their right (sic: query, left) to our fleet. Thus they bore on, striving to get the weather gauge. Meanwhile our fleet, crowding on sail, luffed as much as possible in an attempt to come up with the leading ships of the enemy and grapple them.

«It would be about five o'clock in afternoon when General Marcos de Aramburu, finding himself at such close quarters that the enemy were beginning to fire at him with their ordnance, bore down upon them, returning their fire with his own. For a good while both sides were heavily engaged, exchanging powerful discharges of ordnance, arquebuse fire and musketry, though Aramburu achieved no success in running aboard a single one, because his flagship, which was closest to the enemy, was injured aloft, and because the enemy avoided close action. Don Alonso de Bazán, who was following with the rest of the fleet, clapped on sail, although his own flagship was unable to make use of her main topsail, because the head of the main mast had been injured that day and that prevented it from being set.

“None the less he drew near to the enemy's Commander in Chief as also did the galleon S. Felipe, the biggest ship of the Bilbao squadron, in which was Captain Don Claudio de Biamonte, having under him his own ship's company together with that of the Maestre de Campo, Don Francisco de Toledo; so too General Bertendona in the San Bernabé, the smallest of the Bilbao squadron: these ships were the swiftest sailers, and having come up with the enemy De Biamonte attempted to board the enemy's flagship. Not succeeding, he gave her a hot discharge of artillery, musketry, and arquebuse shot at close range which did his adversary great mischief.

«He then bore down upon the enemy's Second in Command, which, trusting her capacity as the best sailing ship in the fleet, came on bravely. He ran her aboard and at the first assault threw into her some nine or ten soldiers. But having seized her, not with grappling-iron but with a rope, the latter parted and the two ships promptly fell asunder. Meanwhile General Martin de Bertendona came up, ran aboard the same flagship and so grappled her that she could not break away; for his grappling irons held her fast.

“It was by now nightfall and the enemy's Commander-in-Chief with the rest of his fleet, setting their mainsails and bearing up before the wind, took to flight. Don Alonso de Bazán made after

him, accompanied by the galleon *San Martín*, in which was the *Maestre de Campo* Gaspar de Sosa, and by other ships; and, if the night had not closed in so rapidly, no doubt some of these enemy ships would have been captured or, at the least, their *Com-mander-in-Chief's* flagship, which was the worst sailer amongst them. But since the night was very dark, they were lost to sight; and so Don Alonso turned back and rallied his fleet. None the less, General Bertendona on the left of the English *Second-in-Com-mand* went on fighting it out, broadside to broadside. At our first attempt to carry by boarding the English had taken cover under the quarter-deck and fore-castle; and from these vantage-points fired their ordnance and muskets and hurled bombs and wild fire. Of the soldiers Don Claudio had put aboard, they slew seven; but the remaining three managed so well that they fought until, Bertendona arriving, they escaped to his ship, whence he could put no troops aboard the enemy owing to the darkness of the night. Then Marcos de Aramburu came to the rescue, engaged the enemy from stem on to stern, put troops aboard her quarter-deck who captured her ensign and other spoil, slew a number of Englishmen and got as far the main mast. But his own ship was in such a bad state with the whole of her bows damaged down to the water line that he was obliged to sheer off; and, lighting his lanterns, grouped them together (as a signal to) his *Second-in-Command* and others to come up. The galleon *Ascension*, with Captain Don Antonio Manrique on board, then tackled the enemy, head on; De Bertendona pressed his assault; and then came up Don Luis de Coutiño and joined Don Antonio Manrique in the attack. And all these continued so the whole night, crippling the enemy ship, and without cessation pouring troops aboard her amid all the risks of confusion due to the darkness. In spite of all, however, the enemy never broke off the engagement or ceased to reply to our fire.

«Don Alonso de Bazán cruised about, rallying his whole fleet and ordering them to surround the combatant ships. So they continued till break of day, by which time the enemy's flagship was a mere mastless wreck and surrendered.

The Ascension and Don Luis Coutiño's leading *urca* had been so roughly handled by each other and by the enemy's flagship that both of them went down. The Ascension sank rapidly, though Don Antonio Manrique with nearly all his troops and crew took refuge promptly in Bertendona's ship. Don Luis Coutiño's ship went down next day, all her people having been evacuated.

"The English flagship was one of the finest in England. Her name was the *Revenge*. She had been Drake's principal ship at La Coruña and in her he had sailed to Santo Domingo and Lisbon. She carried forty-two pieces of bronze ordnance; or rather, all but three which she had transferred to another ship in the squadron a few days earlier. The twenty on the lower deck were of 40 to 60 quintals; the other twenty-two between 20 and 30 quintals, — all in good condition. The Second-in-Command was one of the foremost seamen and corsairs in England; a notable heretic and persecutor of Catholics. Don Alonso had him brought aboard his own ship, and, since he was wounded in the head by an arquebuse-shot, had him tended and cared for. Don Alonso used him humanely and condoled with him on his loss; but the wound was a severe one and he died the next day. Of 250 men that manned his ship there were left one hundred who were distributed throughout entire fleet. None of them were persons of consequence except a young gentleman who is neither a sailor nor a soldier, and one other bred to the sea who died of his wounds.

«On our side there were many wounded but the dead numbered less than one hundred, including those lost in the Ascension who formed the majority. Among the dead were Captain Luis de San Juan and Captain Don Jorge Broaño. The enemy's fleet received many a hot discharge of ordnance, musketry and arquebuse fire, especially their Commander-in-Chief's flagship which was sorely damaged by the San Christobal de Castilla and San Felipe. The remainder of the squadron fled in disorder, some making off to the westward, some towards the Islands under cover of darkness, others by various routes, where of we have so far no news; nor have we sighted more than one at a great distance

heading west: and this notwithstanding that our fleet has ranged over more than forty leagues along the appointed trade-routes in search of them, throwing out lighter craft on our flanks at eight leagues distance, in addition to those sent on ahead for the same purpose." (1)

---

(1) — Royal and General Archives at Simancas; War Room; Inventory 1, Bundle 344. 17th April, 1806; Endorsed Naval Museum, Collection Sanz, Article 4, Volume 7, 1590-1595. M. S. No. 391.

Whereas Linschoten (p. 464 ante) was informed that Bazán did not speak to Grenville in person, this reporter says he did; which seems in accord with the traditions of buena guerra.

## DOM MARTÍN DE BERTODANO'S DESPATCH REPORTING THE BATTLE «WITH THE ENGLISH ADMIRAL»

(Sir Richard Grenville) 1591.

Newly discovered in 1941 and now first published  
and translated. From Archivo de Simancas, Secre-  
taria de Guerra y Marina. Legajo 337. (1)

«Señor. On the 9th of last month (2), Don Alonso de Bazán ar-  
rived with his fleet in sight of the Islands of Flores and Cuervo.  
(3) And because he had tidings from the Maestre de Campo, Juan  
de Urbina, that the enemy with 40 ships was lying in wait for  
us with the intention of giving battle that very morning, he ordered  
that the whole fleet should be deployed for battle in the formation

---

(1) — The present writer had long been perplexed that no Spanish History gave the despatches of Don Alonso de Bazán, or of his Vice Admiral de Bertodano, reporting the fight with Grenville. The universal belief in Spain was that if any such despatches had ever existed they were lost. It was said that «had they been at Simancas, Duro would have found them». But as Duro's «Conquista de las Azores» (1886) was concentrated on the war of 1582-1583, it seemed possible that he had not searched through the documents for 1591. The Director of the Royal Academy of History of Spain, on this assumption, caused a prolonged search to be made. Baffled at first, it resulted in 1941 in the discovery of the ensuing letter; which was transcribed by his Archivist and Librarian, Don Julián Paz, and the original photographed. (See E. E., plate 32). For the translation we have thank Bertodano's descendant, Ramón de Bertodano, 8th Marqués del Moral, and his son, Don Martin de Bertodano y Dalzell.

(2) — Dates Gregorian system.

(3) — Corvo.

that he had commanded, in order to approach the island roadstead (1) in accordance with the instructions he had received from Your Majesty. But because some ships were lagging astern, particularly the Squadron of Sancho Pardo whose ship had no fore topmast, and because Don Bartolome de Villavicencia brought up the rear as he was Rear-Admiral for that week, the fleet could not conform to the order as quickly as our Captain General Don Alonso de Bazán wished and urged. Also because Don Luis Coytino (Continto) lay becalmed off the said Island of Flores, in his effort to round a headland, some time passed in waiting for the rearmost ships and sending for Don Luis Coytino; but this did not prevent the General (Bazán) from going straight to where the enemy might be.

“In that week it fell to my lot to be stationed next to the flagship (2), owing to the ship of the Rear Admiral bringing up the rear. On the other board were San Martín and San Felipe, and the right fell to the lot of the Generals Marcos de Aramburu and Antonio de Urquiolo with their squadrons.

«Don Alonso de Bazán sent a pinnace (3) to reconnoitre the island. The enemy who were anchored, and as yet had part of the crew on land, then set sail; and Marcos de Aramburu and Urquiolo each bore down and engaged the enemy, with whom they began an artillery skirmish from to leeward. Don Alonso de Bazán made sail with his flagship, as also did the remainder of the ships; and as I proceeded with him, my galleon, which is San Bernabé, one of those which were built at Bilbao, sailed the better, so I was able to get ahead in such manner that approaching the flagship of the enemy, which advanced with three smaller ships, valuing the world as nothing (4), I resolved to close and to give him the punishment he deserved.

(1) — dársena. «Place in harbour for preserving and repairing ships; dock. Arab, darsena'a.» Velásquez de la Cadena, Dictionary Español-Ingles, and ed: 1900.

(2) — Capitana general.

(3) — Patache. See E. E., Vol. IV, p. 186, note 1.

(4) — no estimada el mundo en nada.

«Accomplishing this I threw the (grappling) irons and ordered my galleon to be lashed to his, both of us fighting hard with cannon and arquebuses. It is true that San Felipe, which is the largest galleon I brought from Viscaya, taking the wind from the enemy's sails assisted me, because my fore-topsail sheet (1) was severed by a shot from another ship. The San Felipe then attacked astern of me; but presently sheered off, and I remained alone fighting with the sail galleon for the rest of the day and the whole of the night until the morning, when I captured her. (2)

«Captain Juan de Villaverde, who is the bearer of this letter and Captain of the galleon San Bernabé in which I sail, is an eye witness and will give more details to Your Majesty. He has many year's service as Sergeant and Second Lieutenant and is worthy of whatever favour Your Majesty might please to grant him; and on this occasion he has deserved much. (3)

«I hold it a great pleasure to have captured one of the finest galleons in the world, and the Admiral who, according to what all men report, was the most high-spirited man on earth. I should tell your Majesty that he died saying «as I know all that remains is a living death, it will be better to die». (4)

«Captain Luis de San Juan, who was Captain of the Infantry accompanying me, died fighting. He was killed by artillery fire from one of Don Luis Coytino's fly-boats which was firing on the enemy.

«I state this, as your Majesty is not well served by Flemish

(1) — escota de gabia menor.

(2) — The Captain surrendered, contrary to Grenville's orders. Ante, p. 464.

(3) — Observe that soldier, not a seaman, is sent with the news.

(4) — «Se decir a V. M. que con el credo que murió era decir: ya sé que tengo de vivir muriendo y fuera mejor morir». But Sir Richard's last words as quoted to Linschoten at Terceira immediately after the fight by some of the Spanish officers, sound more characteristic, but less suitable to be repeated to the King of Spain. See E. E., ante, pp. 464-465.

rebels. (1) His sergeant's arm was broken. Only the Ensign, Pedro de Sepulvedo, remained, and he fought on with his Company, and since has commanded it, and commands it very well. I beg your Majesty with all my power, since it is but just, to the aforesaid Captain Luis de San Juan deceased, and to his two daughters, with their mother for whom there is no help apart from the Almighty and Your Majesty, that you take pity on her. He when dying, charged me to report this, and I have done so to your Majesty, and I beg you to believe that, with his stomach laid open and his breast bare, with the greatest courage he asked me to tell your Majesty with what contentment he died on such an occasion serving Your Majesty. (2) I relieve my conscience and discharge my trust in placing this (matter) in your Majesty's hands. On the arrival of Don Alonso de Bazán I will give a special account to your Majesty of the behaviour of the mariners and other (ratings), so that with his intercession and in showing your favour to me in this, they may be rewarded as I hope.

«The remainder of the enemy fleet fled, as if they had the devil himself at their heels. (3) And Don Alonso de Bazán pursued them, and did all that was humanly possible to come up with them and to afford me assistance, as I expected of him; and by this his letter Your Majesty will perceive his spirit, and deeds, with which I am well satisfied. (4)

---

(1) — The flyboats may have been Flemish, but Coutinho himself was Portuguese. Falcão de Resende says, «le segunda escuadra guia el claro Don Luis Coutinho que de Lisboa partia en diez navios ligeros con gente diestra, escogida, castellana y portuguesa, cual España bien la cria».

Their names follow. Vide Duro, «La Conquista de las Azores» (1886); Appendix, p. 137.

(2) — «...y al tiempo de su muerte me lo encargo mucho hiciese memoria a V. M. y así lo hago, a quien suplicó me crea que, teniendo abiertas las entrañas y el pecho todo descubierto, con el mayor valor del mundo, me pidió dijese a V. M. cuan contente moria por morir en tal ocasión y sirviendo a V. M.».

(3) — Literally «in the body»: «Toda la resta del armada del enemigo huyó y sé llevaban el diablo en el cuerpo.» &c.

(4) — «This his letter» (Bazán's) is missing.

«Twelve ships had arrived from the Indies; eleven were with Don Alonso, and the twelfth had reached Terceira. Each day they were awaiting the rest of the fleet. After this there arose very bad weather of such violence that I believed the whole fleet would be scattered, before it could reach Andalucia. (But) there is no reason to fear the enemy, as he has had enough, or more than enough: in that the strength of our ships is combined with those of the Indies. And with the care exercise by Don Alonso de Bazán that everything humanly possible should be done, your Majesty need have no anxiety.

«I brought as prisoners in my galleon the Captain of the English ship and Infantry, and also the master and pilot. The Captain died two days ago. (1)

«Don Alonso de Bazán brings with him the galleon of the English Admiral that I defeated, and in which we have found the finest artillery which has ever been in a sailing ship; (2) and, according to report, the ship with the artillery, ammunition and stores is worth more than eighty thousand ducats. (3)

«I pray Your Majesty to remember the many occasions in which I had already served you, and the devotion which my zeal in this encounter reveals.

«In the battle this galleon the San Fernabé was so heavily damaged that I have obliged to come to this port of Vigo without sails or anchors, and took ten days even with the greatest care

---

(1) — It was the Master of the ship who died. Captain Langhorne, a soldier, was sent to Lisbon and thence to England to collect his ransom. See pp. 467, ante.

(2) — «la major artilleria que se ha visto en vagel que navega, &c. («Sailing ship» in distinction to galleys depending on oars).

(3) — Raleigh believed the powder to have been all spent; but Sir Geoffrey Callender observes that as Grenville bade the master gunner blow up the ship there must still have been sufficient ammunition so to do. The master gunner would have obeyed, had not Captain Langhorne prevented him and locked him in his cabin.

and luck in the world. (1) I will have her repaired, and will go to Ferroll as best I can: whence I will give your Majesty a further account of everything. I can say to Your Majesty that I have done a greater service in saving my own ship than in defeating that of my adversary.

«God preserve Your Majesty with ever increasing health, kingdoms and dominions, as your Servant desires.

From Vigo the 8th of October of 1591. (2)

MARTIN DE BERTENDONA»

---

(1) — The words «venir a este puerto de Vigo sin velas ni anclas», cannot be taken literally, but must mean without 'spare' sails, for, as Professor Callender points out, the San Bernabé could not have been brought home without any sails at all.

(2) — (29th September, English version) There being no reference to the terms of the capitulation is presumably because this matter was arranged with Don Alonso de Bazán, Commanding-in-Chief, and not with Bertodano. Reading the foregoing letter we should bear in mind that as Bertodano was enclosing a despatch from Bazán, he would naturally not repeat Bazán's information but only give his own part of the conflict, and the deeds of those serving under him.

As to the word now rendered as «Bilbao» (p. 470), it was first transcribed as «Velaau», and looks like «Vetuas» in the MS.; but as «Bilbao» is the latest rendering by a Spanish expert in Madrid, the inference is that he knows the San Bernabé to have been built at Bilbao.

# Í N D I C E

	<b>Pág.</b>
Nota preambular . . . . .	201
Sumário . . . . .	203

## 1.<sup>a</sup> Parte

Capítulo I — A Inglaterra e o mar no séc. XVI. . . . .	207
Capítulo II — A Inglaterra e o poderio espanhol . . . . .	219
Capítulo III — O mar dos Açores na rota das Índias . . . . .	229

## 2.<sup>a</sup> Parte

Capítulo I — Sir Richard Grenville e o Revenge. . . . .	247
Capítulo II — O combate nas versões de vários autores . . . . .	267
A Concluir . . . . .	281
Notas . . . . .	285
Bibliografia . . . . .	289
Apêndice documental. . . . .	293



# VIDA DO INSTITUTO

---

## 1.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1967

No dia trinta e um de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Angra do Heroísmo e no Salão Nobre da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, realizou-se a primeira reunião ordinária dos sócios efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira, convocada nos termos do artigo segundo do Regulamento do Instituto, achando-se presentes: o Excelentíssimo Presidente da Junta Geral do Distrito e Presidente honorário do Instituto, Senhor Doutor Agnelo Ornelas do Rego, o Presidente do Instituto, Tenente-Coronel José Agostinho e os sócios efectivos Senhores Doutor Cândido Pamplona Forjaz, Francisco Coelho Maduro Dias, João Dias Afonso, Dona Maria Francisca Bettencourt e Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima (Secretário).

Aberta a sessão pelas 20h15m foi lida e aprovada a acta da reunião anterior.

Seguidamente foi lido o Relatório das actividades do Instituto no ano de 1966, apresentado pelo Presidente e apresentadas as contas da gerência do mesmo ano, assinadas pelos membros da Mesa. Postos à discussão Relatório e Contas foram unanimemente aprovados.

Do balanço das contas verifica-se que passou para o ano de 1967 um saldo de 26 670\$00 tendo o Instituto ainda a haver da Junta Geral a quantia de 9 809\$20 e tendo já pago, por conta de despesas a liquidar em 1967 a quantia de 7 500\$00 abonada à Tipografia Andrade por trabalhos já executados na composição e impressão do volume n.º 21/22 do Boletim. Entre as receitas arrecadadas no ano de 1966 inclui-se a quantia de 1 700\$00 entregue pelo sócio efectivo, Sr. Dr. F. L. Valadão Júnior, saldo da venda do seu opúsculo contendo palestras sobre terceirenses que se notabilizaram nos últimos tempos, publicado com um subsídio do Instituto.

Conforme proposto no Relatório, foi aprovado um voto de reconhecimento à Junta Geral do Distrito Autónomo, pelo apoio e auxílio dispensado sob diversas formas ao Instituto e em particular ao seu Exmo. Presidente, Sr. Dr. Agnelo Ornelas do Rego, cujo interesse pelas actividades do Instituto o torna igualmente credor da nossa gratidão.

Foi ainda aprovado um voto de reconhecimento ao Sr. Dr. David Mourão-Ferreira, cuja intervenção na homenagem prestada pelo Instituto ao Poeta e Escritor Vitorino Nemésio, contribuiu de modo particular para o brilho com que a mesma decorreu. Foi ainda deliberado que se solicite do Dr. David Mourão-Ferreira a publicação da conferência que fez na sessão de homenagem a Vitorino Nemésio, concorrendo o Instituto com as despesas da publicação, depois de submetido orçamento para tal fim.

Tendo o trabalho tipográfico do volume 19/20 oferecido várias dificuldades, especialmente na adaptação dos sinais fonéticos no mesmo usados ao tipo de imprensa usado, foram todas essas dificuldades vencidas, graças à atenção e cuidado do proprietário da tipografia, sr. Elvino Andrade, agindo sob a orientação do nosso consócio sr. Maduro Dias, o que ficou consignado no relatório com justo apreço.

Foi ainda aprovada a proposta para que no vol. 21/22 do Boletim, que está a imprimir-se, seja incluída com prioridade, uma

contribuição do sócio efectivo, Sr. Dr. Cândido Forjaz sobre a existência de duas versões do n.º 1 da «Crónica da Terceira».

Regista ainda o relatório a publicação pela Direcção dos Monumentos Nacionais da memória sobre a igreja de São Sebastião, desta ilha cujo restauro foi completado, para o que muito contribuiu a intervenção do sócio Sr. Dr. Baptista de Lima, que colabora na referida memória.

Contém ainda o relatório uma referência ao facto de, conforme informou o Director da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital, Dr. Baptista de Lima, não ter sido possível no ano de 1966 levar a efeito a exposição de espécies documentais dos Arquivos da Capitania Geral dos Açores, devido ao volume de trabalho exigido e à falta de pessoal para o executar, contando, mesmo assim que essa exposição possa ainda realizar-se no ano de 1967.

Finalmente inclui o Relatório uma referência aos esforços que tem sido feitos para dar vida ao folclore musical da Ilha Terceira, quer por parte de um grupo organizado na freguesia de São Bartolomeu, por iniciativa da Comissão Regional de Turismo, quer pela Sociedade Recreio dos Artistas, desta cidade de Angra, com a organização de um grupo de baile com motivos folclóricos, sob a direcção artística dos sócios efectivos do Instituto, D. Maria Francisca Bettencourt e Sr. Henrique Borba. Sobre este assunto foram trocadas largas impressões, ficando o mesmo para ser mais largamente tratado numa próxima reunião.

2. Foi tomado conhecimento de ter sido investido no cargo de Governador do Castelo de São João Baptista o Exmo. Sr. tenente-coronel Mário Miguel Martins Macedo, que assumiu o comando do B. I. I. 17, em substituição do Exmo. Sr. tenente-coronel Fernando Manuel Garrido Borges, e que por tal motivo é incluído no número dos sócios efectivos do Instituto.

3. Pelo Presidente foi dado conhecimento de ter endereçado ao sócio honorário, Professor Dr. Vitorino Nemésio, congratulações pelo facto de lhe ter sido atribuído o grande Prémio Nacional de Literatura, às quais unanimemente se associaram os sócios presentes.

4. Foi comunicado pelo Presidente ter dado o seu voto, em nome do Instituto, para a aprovação da eleição do sócio, sr. Architecto Fernando de Sousa, para representante dos institutos culturais do Distrito na Comissão Municipal de Arte do Concelho de Angra do Heroísmo. Foi sancionada unanimemente esta escolha.

5. Tomou-se conhecimento de terem sido classificados como imóveis de interesse público, por Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, o Convento de São Francisco desta cidade de Angra do Heroísmo e o templo anexo, e bem assim o Castelo de São Sebastião, também desta cidade, actualmente sede do Comando Naval e Capitania do Porto de Angra do Heroísmo.

6. Pelo Exmo. Director do Museu Regional foi comunicado ter recebido informação da Direcção dos Monumentos Nacionais de estar já em execução o portão desenhado pelo Sr. architecto Fernando de Sousa para a entrada do Castelo de São João Baptista destinada aos carros (Portão dos Carros).

7. O Presidente comunicou ter recebido do sr. António Joaquim d'Ávila, da Ribeira Seca, Ilha de São Jorge, uma carta localizando, por testemunho de pessoa idosa e por certidão do nascimento do maestro Francisco de Lacerda, a casa onde nasceu esse eminente jorgense.

8. Foi comunicado ter sido atribuído em 1966 o Prémio Ferreira Drummond pelo Conselho Escolar do Liceu Nacional de Angra do Heroísmo ao estudante Natalino João Baptista Vasconcelos.

9. O Presidente relatou a participação do Instituto na V Semana de Estudos, realizada nesta cidade por iniciativa do Instituto Açoriano de Cultura, em Setembro de 1966, a qual o Instituto dera a sua adesão. Destacou-se, pelo que diz respeito ao Instituto, a homenagem também prestada na Semana de Estudos a Vitorino Nemésio, tendo sido orador o ilustre Professor Terceirense, Dr. Rafael de Azevedo, sócio correspondente do Instituto Histórico. Os sócios presentes unanimemente se congratularam pelo êxito da V Semana de Estudos.

10. — Deliberado que sejam enviados ao Exmo. Senhor Dr. Fernando de Castro Pires Lima, Director do Museu de Etnografia

e História da Junta Distrital do Porto, como oferta pessoal, e a seu pedido, os números 18 e 19/20 do Boletim do Instituto.

11. — Foram aprovadas as propostas de admissão como sócios contribuintes dos senhores:

Gualter Pereira Cordeiro, de Vila do Porto;  
Dr. Fernando Borges da Costa de Melo, de Mafra,  
e João Emanuel Moniz Campos Gomes, de Sintra.

12. — O Sr. Dr. Baptista de Lima mostrou aos sócios presentes uma colecção de monografias que organizou com elementos existentes nesta Ilha e ainda com outros obtidos da Direcção de Fortificações e Obras Militares do Ministério do Exército, monografias acompanhadas de fotografias, plantas e desenhos, as quais constituem valiosa contribuição para a história militar da Ilha Terceira, tendo sido alvitrada a sua divulgação por meios a estudar e dentro dos recursos que para tal fim sejam postos à disposição do Instituto.

E não havendo mais nada a tratar, encerrou-se esta reunião pelas 22 horas.

ass.) José Agostinho

Manuel Coelho Baptista de Lima

## 2.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1967

No dia dois de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Angra do Heroísmo no salão nobre da Junta Geral do Distrito Autónomo, realizou-se a segunda reunião ordinária dos sócios efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no presente ano, nos termos do art.º 2.º do Regulamento, e em segunda convocação, por não ter comparecido à hora marcada para a primeira reunião a maioria dos sócios.

Estiveram presentes: Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador do Distrito Autó-

nomo, Dr. Teotónio Machado Pires, sócio efectivo do Instituto, o Exmo. Senhor Presidente da Junta Geral, Dr. Agnelo Ornelas do Rego, Presidente honorário do Instituto, o tenente-coronel José Agostinho, Presidente do Instituto, e os senhores: Dr. Francisco Lourenço Valadão Júnior, Presidente Substituto, Henrique Vieira de Borba, João Dias Afonso, tenente-coronel Mário Miguel Martins Macedo, Governador do Castelo de São João Baptista e Francisco Coelho Maduro Dias, que serviu de secretário.

Aberta a sessão pelas 20h35m, foi lida e aprovada a acta da anterior reunião, dando-se seguidamente início aos trabalhos.

1. Sendo esta a primeira vez que toma parte numa reunião do Instituto o Exmo. sr. Tenente-Coronel Mário Miguel Martins Macedo, Governador do Castelo de São João Baptista, foi o mesmo Senhor saudado pelo Presidente. O Senhor tenente-coronel Macedo agradeceu, exprimindo o seu interesse pela actividade do Instituto e, comunicando deixar em breve o cargo que exerce por motivo de promoção, manifestou o seu intento de em qualquer situação em que de futuro se encontre, ser útil ao Instituto naquilo que caiba nas suas possibilidades. O Presidente agradeceu, registando a boa vontade que nesta sua breve passagem pela Terceira o Senhor tenente-coronel Macedo pôs sempre à disposição do Instituto.

2. Foi deliberado lançar na acta um voto de sentimento pelo falecimento do anterior Governador do Castelo, Exmo. Senhor tenente-coronel Fernando Manuel Garrido Borges, Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador pôs em relevo a valiosa cooperação prestada pelo tenente-coronel Garrido Borges, como Comandante do B. I. I. 17, por ocasião da crise sísmica na ilha de São Jorge no ano de 1964.

3. O Presidente deu conhecimento da visita oficial à Ilha Terceira, do «Mayor» da cidade de Tulare, no Estado da Califórnia, Mr. Melvin J. Houk, encabeçando uma deputação de residentes daquela cidade, considerada oficialmente «cidade irmã» de Angra do Heroísmo, os quais vieram selar o pacto de amizade entre a nossa cidade e a cidade de Tulare, que é, nos Estados Unidos

da América, aquela onde vive maior número de terceirenses ou descendentes de terceirenses. O Presidente pôs ainda em relevo que na origem deste pacto fraternal, que a nossa população tanto apreciou, estiveram os esforços e propaganda do sócio do Instituto, Senhor João Afonso, e do advogado de Tulare, Senhor Joseph Soares. Os sócios presentes congratularam-se com esta visita e felicitaram o Senhor João Afonso, mostrando ao mesmo tempo o seu agrado pelo modo como decorreu a visita dos tularenses, graças ao acolhimento que tiveram por parte de Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador do Distrito Autónomo, e à fidalga hospitalidade que receberam da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, ao acolhimento fraternal da população, e ainda às atenções de todas as entidades com quem estiveram em contacto.

4. Foi dado conhecimento do andamento do trabalho de impressão do n.º 21/22 do Boletim, sob a direcção do sócio, Senhor Maduro Dias.

5. Foi submetido, pelo Senhor Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires, o texto da sua dissertação de licenciatura na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sob o título «A Pastorícia dos Bovinos na Ilha Terceira», a qual mereceu alta classificação, tendo sido deliberado que a mesma seja publicada no próximo número do Boletim do Instituto.

6. Tomou-se conhecimento de uma comunicação da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal para o Exmo. Senhor Presidente da Junta Autónoma do Distrito de Angra do Heroísmo, informando que aquele Corpo Administrativo pretende reeditar, conforme o original da 1.<sup>a</sup> edição, a obra do eminente historiador terceirense, Padre António Cordeiro, intitulada «História Insulana das Ilhas a Portugal sujeitas no Oceano Ocidental», desejando saber se há interesse em encomendar desde já um certo número de exemplares, cujo preço andarà à volta de 60\$00, dependendo o preço definitivo do número de exemplares previamente encomendados pelas entidades consultadas. A Mesa, com a concordância do Exmo. Senhor Presidente da Junta Geral, tomou a deliberação

de encomendar cem exemplares da obra referida, deliberação esta que foi unanimemente ratificada pelos sócios presentes.

7. Foi também dado conhecimento de ter sido acabado de publicar pelo Senhor Dr. Manuel Pinto Ferreira de Sousa, um ensaio de filosofia e história intitulado «Retractação de António Cordeiro» que constitui, segundo notícia publicada no n.º de 9 de Maio de 1967 do jornal «O Penafidense», um estudo sobre o mesmo notável terceirense, Padre António Cordeiro, que foi mestre no Colégio das Artes, em Coimbra, no final do século XVII.

8. Deu-se conhecimento de uma consulta do sr. Luís Borges da Luz, residente em Rio Bonito, Brasil, pedindo informações sobre emigrantes de apelido Luz, idos desta Ilha para aquele país. Pronunciou-se a prestar esta informação o Senhor Dr. Valadão Júnior, por conhecimento pessoal do assunto.

9. Foi também lida uma carta do senhor Massaud Moisés, do Instituto de Estudos Portugueses da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Brasil, pedindo informações sobre pessoas que nesta ilha desenvolvam alguma actividade literária para menção no Dicionário da Literatura Portuguesa Contemporânea, de cuja elaboração está aquele Senhor encarregado. Foi convidado a coligir e enviar as informações requeridas, o sócio Senhor João Afonso, que aceitou a incumbência.

10. Posta pelo Presidente à discussão a oportunidade de se preencherem vagas de sócios efectivos, foi deliberado que no dia 20 de Outubro, em reunião convocada expressamente para tal fim, se proceda à eleição de três sócios dessa classe, observando-se para tal efeito o que foi deliberado na 1.ª reunião ordinária de 1957.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão pelas 22h10m.

ass.) José Agostinho

Francisco Coelho Maduro Dias

1.<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO ANO DE 1967

No dia vinte de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Angra do Heroísmo, no Salão Nobre da Junta Geral do Distrito Autónomo, realizou-se uma reunião extraordinária dos sócios efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira, convocada de acordo com deliberação tomada na reunião ordinária de 2 de Junho de 1967, a fim de se proceder à eleição de três sócios efectivos. Esta reunião teve lugar em segunda convocação, por não ter comparecido, à hora indicada na primeira convocação, a maioria dos sócios. Estiveram presentes: Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador do Distrito Autónomo, Doutor Teotónio Machado Pires, sócio efectivo do Instituto; Excelentíssimo Senhor Doutor Agnelo Ornelas do Rego, Presidente da Junta Geral do Distrito Autónomo e Presidente honorário do Instituto; e os Senhores: Tenente-Coronel José Agostinho, Presidente do Instituto, Francisco Coelho Maduro Dias, Tenente-Coronel Orlando Marques Pinto Governador do Castelo de São João Baptista, Monsenhor Inocêncio Enes, João Dias Afonso e Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima (Secretário).

Aberta a sessão pelas 20h10m, foi lida e aprovada a acta da anterior reunião.

Usou da palavra o Presidente para saudar o Exmo. Senhor Governador do Castelo de São João Baptista, Tenente-Coronel Orlando Marques Pinto, que pela primeira vez assiste a uma reunião do Instituto, pondo em destaque o que significa aquela Fortaleza, como padrão vivo da gloriosa História da Ilha Terceira e a honra que o Instituto sente em contar o seu Governador entre os seus Sócios efectivos. Agradece o Senhor Tenente-coronel Marques Pinto, prometendo dar todo o seu apoio para que nada deslustre da nobre tradição que o Castelo de São João Baptista representa para a História da Ilha e para a História do País.

Efectuou-se em seguida a eleição dos três sócios efectivos pa-

ra que foi convocada esta reunião, observando-se as regras para tal fim contidas no Regulamento do Instituto, tendo sido eleitos: a Senhora Doutora Dona Elsa Brunilde Lemos de Mendonça, o Senhor Emanuel Felix Borges da Silva e o Senhor Doutor Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, todos residentes nesta cidade.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão pelas 20h50m.

ass.) José Agostinho

Manuel Coelho Baptista de Lima

#### REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA PARA O BIÊNIO DE 1968-1969

No dia doze de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Angra do Heroísmo e no Salão Nobre da Junta Geral do Distrito Autónomo, em segunda convocação, por à hora fixada para a primeira não ter comparecido a maioria dos sócios, realizou-se uma reunião dos sócios efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira a fim de nos termos do artigo oitavo do Regulamento, se proceder à eleição da Mesa para o biénio de 1968-1969, e bem assim, conforme a convocação, e nos termos do artigo nono, ser apreciada uma proposta da mesa para a eleição de um sócio honorário. Estiveram presentes Sua Excelência o Governador do Distrito Autónomo, sócio efectivo do Instituto, Doutor Teotónio Machado Pires; o Excelentíssimo Senhor Doutor Agnelo Ornelas do Rego, Presidente da Junta Geral do Distrito e Presidente honorário do Instituto; e os Senhores Tenente-Coronel José Agostinho, Presidente do Instituto; Doutor Francisco Lourenço Valadão Júnior, Doutora Dona Elsa Brunilde Lemos de Mendonça, Emanuel Felix Borges da Silva, Francisco Coelho Maduro Dias; Governador do Castelo de São João Baptista Tenente-Coronel Orlando Marques Pinto, Doutor Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, Doutor José Leal Armas, Dona Maria Francisca Bettencourt e João Dias Afonso, Secretário Substituto, em

exercício, na ausência do Secretário efectivo, Doutor Baptista de Lima, em missão no estrangeiro.

Aberta a sessão pelas 20h05m foi lida e aprovada a acta da reunião anterior.

Antes de tratar dos assuntos para os quais fôra convocada a reunião usou da palavra o Presidente que começou por saudar os novos sócios, eleitos na última reunião e agora presentes, Doutora Dona Elsa de Mendonça, Senhores Emanuel Félix e Dr. Helder de Sousa Lima.

Seguidamente explicou as razões pelas quais não foi possível convocar esta reunião para o primeiro Domingo do corrente mês, tendo os sócios aceiteado a justificação apresentada.

Informou em seguida ter votado em 4 do corrente mês, em nome do Instituto, na eleição para procuradores à Junta Geral do Distrito Autónomo, o que foi aprovado.

Lembrou o Presidente, em seguida, ter passado no dia 9 do corrente mês o vigésimo quinto aniversário da data da fundação do Instituto Histórico, ou seja da data da aprovação dos Estatutos pelo Governo do Distrito Autónomo, tendo este facto sido lembrado pelo sócio senhor João Afonso em um artigo publicado na secção de Letras e Artes do «Diário Insular» em 7 do corrente, em que é posta em evidência a actividade do Instituto neste largo período, duma maneira sucinta mas bastante clara, o que mereceu o unânime aplauso e agradecimento dos sócios presentes.

Informou também o Presidente que o senhor Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, presidente da Academia Musical da Ilha Terceira, lhe disse que a referida agremiação tencionava oportunamente realizar uma homenagem à memória do grande músico e impulsor da expansão do canto coral no nosso País. Padre Tomás de Borba, nascido nesta nossa ilha, há cem anos, pedindo a cooperação do Instituto para dar ainda maior realce a

essa homenagem. Este pedido foi acolhido com o merecido interesse por todos os presentes, ficando a Mesa autorizada a fixar oportunamente qual a cooperação que o Instituto poderá prestar à iniciativa da Academia Musical.

Finalmente leu o Presidente um officio recebido agora do Senhor Presidente da Comissão Regional de Turismo das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria, Dr. F. Carreiro da Costa, e datado de 27 de Novembro findo, no qual este Senhor dá conta de uma sugestão do escritor e crítico de arte, Exmo. Senhor Fernando Castello Branco, no sentido de se considerar a possibilidade de apresentar ao Exmo. Professor Dr. Adriano Moreira, presidente do Congresso das Comunidades Portuguezas, o pedido de ajuizar da oportunidade do próximo Congresso vir a realizar-se nas três cidades açorianas, nos mesmos moldes do que recentemente se efectuou ao longo da nossa província ultramarina de Moçambique.

Não tendo sido este assunto incluído na convocação da presente reunião, nenhuma resolução poderia ser tomada a este respeito, concluindo-se contudo da simples troca de impressões verificada, que a sugestão do Exmo. Senhor Fernando Castello Branco é de aceitar, em princípio, devendo porém estabelecer-se contacto entre os quatro organismos culturais mencionados no officio do Senhor Dr. Carreiro da Costa, para se elaborar de comum accordo e concretamente, uma resolução sobre os termos em que o assunto poderá ser submetido ao Exmo. Senhor Prof. Dr. Adriano Moreira. E que se tenha igualmente em vista que convirá que sejam também consultadas as autoridades e outras entidades mencionadas no officio, afim de se poder ajuizar da colaboração que, dentro da respectiva área, e no conjunto, cada uma poderá dar para a realização deste magno empreendimento. Solicita-se finalmente do Exmo. Sr. Dr. Carreiro da Costa uma sugestão sobre o modo pratico de estabelecer estes contactos, agradecendo-se desde já a sua valiosa intervenção.

Passou-se em seguida a dar execução aos assuntos para os quaes foi convocada expressamente esta reunião, cumprindo-se pa-

ra tal fim os preceitos estabelecidos nos Estatutos e Regulamento do Instituto.

1) Foi eleito Sócio honorário do Instituto Monsenhor José Machado Lourenço, Presidente do Instituto Açoriano de Cultura.

2) Foram eleitos para os vários cargos da Mesa, no biénio de 1968-1969, os seguintes sócios.

Efectivos: Presidente, José Agostinho, Tenente coronel.

Secretário, Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima.

Tesoureiro, Francisco Coelho Maduro Dias.

Substitutos: Presidente, Dr. Francisco Lourenço Valadão Júnior.

Secretário, João Afonso.

Tesoureiro, Dr. Rafael Valadão dos Santos.

Todos estes sócios já desempenham idênticos cargos na Mesa cessante. A sua posse relativamente ao biénio de 1968-1969 fica dependente de sanção do Ministro da Educação Nacional, conforme o § 4.º do art.º 9.º dos Estatutos, a qual será imediatamente solicitada.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão pelas 21h10m.

ass.) José Agostinho

João Dias Afonso

## 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 1968

No dia nove de Maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Angra do Heroísmo, no Salão Nobre da Junta Geral do Distrito Autónomo, em segunda convocação, por à hora fixada para a primeira não ter comparecido a maioria dos sócios, realizou-se a primeira reunião ordinária dos sócios efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira, convocada nos termos do art.º 4.º do Regulamento, achando-se presentes Sua Ex.ª o Go-

vernador do Distrito Autónomo, Dr. Teotónio Machado Pires, sócio efectivo do Instituto, o Exmo. Sr. Dr. Agnelo Ornelas do Rego, Presidente da Junta Geral e Presidente honorário do Instituto, e os Senhores: Tenente-Coronel José Agostinho, Presidente do Instituto, Dr. Francisco Lourenço Valadão Jr., Dr.<sup>a</sup> D. Elsa de Mendonça, Emanuel Félix B. da Silva, Francisco Coelho Maduro Dias, Dr. Helder P. de Sousa Lima, João Dias Afonso, D. Maria Francisca Bettencourt e Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, Secretário.

Aberta a sessão pelas 20h15m foi lida e aprovada a acta da anterior reunião.

Pelo Presidente foi dito que, por motivo de só no passado mês de Abril ter sido recebida comunicação da sanção ministerial da eleição da Mesa para o biénio de 1968-1969, a qual por tal motivo só nesta data entra em exercício, não se realizou a reunião ordinária que deveria ter tido lugar no mês de Janeiro, pelo que só agora são apresentados o relatório da actividade do Instituto e contas da gerência que agora finda, assim como o plano de actividade para o ano corrente. Foi aceite por unanimidade a explicação dada pelo Presidente.

Seguidamente foram tratados os assuntos seguintes:

1. Resolvido enviar agradecimentos ao Presidente Perpétuo do Instituto Genealógica Brasileiro, coronel Salvador de Moya, pela oferta de valiosa colecção de obras publicadas pelo Instituto.

2. Resolvido apresentar congratulações ao Sócio honorário, Monsenhor José Machado Lourenço, pela publicação do seu livro evocativo da acção missionária no Oriente, intitulado «Por terras Sagradas do Ganges».

3. Pelo Dr. Baptista de Lima, recordando o 20.º aniversário, que decorre neste ano, da fundação do Arquivo Distrital, foi lembrada a cooperação então recebida de várias entidades para dar realização a essa aspiração que datava já de alguns anos, salientando a cooperação valiosíssima e decisiva da Junta Geral do Distrito, do Instituto Histórico e a intervenção eficaz junto de vá-

rios departamentos do Estado, do então Deputado à Assembleia Nacional, Exmo. Sr. Dr. Teotónio Machado Pires, actual Governador do Distrito Autónomo. A exposição do Dr. Baptista de Lima foi unanimemente aplaudida, tendo o Presidente assinalado como um acto providencial ter havido a possibilidade de entregar a organização do Arquivo Distrital e tudo o mais que se lhe seguiu, desde as adaptações do Palácio Bettencourt até à criação da Biblioteca Pública e do Museu Regional, à excepcional competência e dedicação do Senhor Dr. Baptista de Lima.

4. Pelo Presidente foi comunicado ter a mesa resolvido aceitar a oferta de Monsieur Roger Kann, de Paris, de um minucioso e bem documentado trabalho àcerca da actividade do terceirense, Manuel Inácio Martins Pamplona Côte-Real, durante o tempo em que, como oficial de cavalaria, serviu em hostes estrangeiras, nomeadamente no Exército Francês, onde alcançou a alta patente de General e a Cruz da Legião de Honra, actividade que durou desde 1788 até 1820, em que regressou a Portugal, sendo-lhe conferido o título de Conde de Suberra. Foi unanimemente aprovada a aceitação da oferta e bem assim a imediata publicação deste trabalho no volume do Boletim do Instituto que está sendo impresso, conforme o desejo do autor, a quem é manifestado o agradecimento do Instituto.

5. Foi lido o relatório da actividade do Instituto relativo ao ano de 1967 e ao período decorrido até 30 de Abril do corrente ano, termo da gerência eleita para o biénio de 1966-1967. Resumiu-se essa actividade principalmente ao trabalho de impressão do volume 21/22 do Boletim, respeitante aos anos de 1963-1964, trabalho ainda em curso, estando garantido o pagamento da despesa ainda não liquidada com a tipografia graças ao subsídio de 32 500\$00 concedido em 24 de Abril pela Junta Geral do Distrito Autónomo, subsídio que só virá a ser recebido na gerência que entra agora. A concessão deste subsídio, indispensável para a actividade do Instituto não ficar paralisada, constitui, dada a situação que a Junta Geral atravessa, mais uma alta prova de compreensão e boa vontade do nosso primeiro Corpo Administra-

tivo, para com o Instituto a qual foi devidamente posta em relevo no Relatório, sendo unanimemente aprovado um voto de agradecimento à Junta Geral e em particular ao seu ilustre Presidente. O Relatório refere-se ainda a vários expedientes a que foi dado andamento, e em especial a consultas sobre assuntos genealógicos e outros, a que foi possível responder com a colaboração dos sócios, Monsenhor Inocêncio Enes e Dr. Francisco Lourenço Valadão Jr.. Continuaram a ser recebidos pedidos de troca de publicações com o Boletim, mostrando o interesse que o mesmo tem alcançado. Refere ainda o Relatório a concessão do Prémio Ferreira Drummond a uma aluna do Liceu Nacional, que obteve distinção na prova de História do 7.º ano. O Relatório foi unanimemente aprovado, após esclarecimentos prestados pela Mesa.

6. Foram aprovadas por unanimidade as contas de gerência, referentes ao período acima mencionado, verificando-se que as receitas no período montaram apenas a 2 330\$60, importância esta que adicionada ao saldo de 26 675\$00 da anterior gerência, dá um total de 29 005\$60. Às despesas, devidamente discriminadas, importaram em 25 253\$40, passando portanto um saldo positivo de 3 752\$20 para a gerência seguinte.

7. Nas presentes circunstâncias em que se encontra o Instituto o plano de actividade para o ano que decorre abrangerá apenas a conclusão da impressão do volume 21/22 do Boletim e a preparação e início, se fôr possível, da impressão do volume seguinte, para o qual há já originais.

8. Estando planeada para o ano corrente uma homenagem à memória do eminente musicólogo terceirense, Padre Tomás de Borba, da iniciativa da Academia Musical e à qual o Instituto dá a sua adesão, o Dr. Baptista de Lima, como Presidente da Academia Musical informou estar-se ocupando da realização da homenagem, tendo sido dados poderes ao Presidente do Instituto para assentar na colaboração a prestar.

9. Pelo Presidente foi comunicado ter sido recebido do Direc-

tor da Biblioteca «Oliveira Lima», da Universidade Católica da Washington, convite para o Instituto se associar à comemoração do centenário do nascimento do eminente historiador brasileiro Oliveira Lima. Foi comunicado que o Instituto agradecia o convite e aproveitava a oportunidade para manifestar a nossa admiração pela memória do Ilustre Brasileiro.

10. Em troca de correspondência do Presidente com o Director da Biblioteca «Oliveira Lima», Dr. Manuel Cardoso, americano oriundo de família açoriana, foi revelada pelo Dr. Manuel Cardoso a existência na Biblioteca de várias cartas dirigidas a Oliveira Lima pelo Dr. Ferreira Deusdado, cuja actividade no âmbito da Filosofia era bem conhecida. Tendo o Dr. Ferreira Deusdado exercido a maior parte da sua actividade de professor liceal nesta Ilha, a Biblioteca Oliveira Lima facultaria de boa vontade cópias das referidas cartas para eventual publicação pelo Instituto. Esta oferta foi acolhida com grande interesse e deliberou-se que fosse comunicada esta resolução ao Dr. Manuel Cardoso, a quem o Instituto é já devedor de outras provas de apreço.

11. Por proposta da Mesa foi eleito Sócio honorário do Instituto o eminente etnógrafo e filólogo: Prof. Dr. Fritz Kruger, Director do Instituto de Linguística da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Nacional de Cuyo, em Mendonza, República Argentina. Interessado em estudos linguístico-etnográficos portugueses, abrangendo os relativos às ilhas dos Açores e Madeira, desde há mais de trinta anos, quando ainda Professor em Hamburgo, o Prof. Dr. Fritz Kruger deslocado pouco depois para o seu actual cargo professoral na República Argentina, activou ainda mais o seu interesse por estas ilhas, devido principalmente às estreitas relações de amizade que estabeleceu com o Dr. Luis Ribeiro, tendo publicado no nosso Boletim do Instituto Histórico o valioso trabalho sobre o lar e o mobiliário popular da Ilha Terceira com material que lhe foi enviado pelo nosso saudoso Presidente. O Prof. Dr. Fritz Kruger mantém-se em dia com toda a actividade folclórica e linguística açoriana e o Instituto mui-

to se honrará por todos estes motivos de contar o seu nome entre os dos nossos sócios honorários.

12. Foi eleito sócio contribuinte o sr. Dr. Eduino Gerardo Borges Garcia, da Associação dos Arqueólogos Portugueses, residente em Caxias.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão pelas 21h50m.

ass.) José Agostinho  
Manuel Coelho Baptista de Lima

## Publicações Recebidas

---

Por oferta e por troca com o «Boletim» do Instituto, receberam-se nos anos de 1967-1968 e muito se agradecem, as seguintes publicações:

O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Angra — N.º 12 — Ano I — 1966.

Idem — N.º 13 — Ano II — 1966.

O Sal — Colecção Educativa — Ministério da Educação Nacional — Série C — N.º 11 — 1966.

As Vozes da Orquestra — Colecção Educativa — Ministério da Educação Nacional — Série C — N.º 10 — 1965.

Socorros Urgentes — Colecção Educativa — Ministério da Educação Nacional — Série I — N.º 5 — 1965.

A Instalação do Moderno Pomar — Colecção Educativa — Ministério da Educação Nacional — Série N — N.º 17 — 1965.

Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — VI — Tomo 2 — 1966.

O Rio e o Mar na Vida da Cidade — Documentos e Memórias para a História do Porto — XXXVII — 1966.

Lares — Ano XXXI — Fasc. III/IV — 1965.

Monumenta Henricina — Vol. 7 — 1965.

Índice Cultural Espanhol — Ano XXI — N.º 244/245 — 1966.

Idem — Ano XXI — N.º 246 — 1966.

- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 127 — 1966.
- Anales del Instituto de Linguística — Tomo IX — 1965.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Ano II — N.º 14 — 1966.
- Boletim Cultural — Câmara Municipal do Porto — XXIX — Fasc. 1/2 — 1966.
- Agronomia Lusitana — 26 — N.º 3 — 1964.
- Revista de Dialectologia Y Tradiciones Populares — Tomo XXII C. 1.º e 2.º — 1966.
- Memória Histórica da Edificação dos Paços do Concelho de Angra do Heroísmo por Pedro de Merelim — 1.º Centenário — 1966.
- Utilisation des Possibilités Techniques et Économiques sur la Propriété Foncière Bâtie — Planification de La Construction et de L'Habitation, por João Afonso Corte-Real — 1966.
- A Propriedade Urbana — boletim bimestral — N.º 149 — 1966.
- O mesmo — N.º 157 — 1966.
- O mesmo — N.º 159 — 1966.
- O mesmo — N.º 160 — 1966.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Ano II — N.º 15 — 1966.
- Boletim do Núcleo Cultural da Horta — N.º 3 — Vol. 3 — 1964.
- Boletim Pecuário — Ano XXXIII N.º 4 — 1965.
- Das Artes e da História da Madeira N.º 36 — Vol. VI — N.º 6 — 1966.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 16 — Ano II — 1967.
- Agronomia Lusitana — Vol. 26 — N.º 4 — 1964.
- O Mesmo — Vol. XXVII — N.º 1 — 1965.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 21 — 1967.
- Boletim do Gabinete Português de Leitura — Agosto de 1966.
- Boletim do Gabinete Português de Leitura — Dezembro de 1966.
- Insulana — Orgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada XX — 1.º e 2.º Sem. — 1964.
- A Cidade de Évora — Boletim da Comissão Municipal de Turismo — Ano XXI — N.º 47 — 1964.

- Revista da Faculdade de Ciências — 2.<sup>a</sup> série — XIV — Fasc. 1.<sup>o</sup> — 1966.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXI — N.<sup>os</sup> 247/248 — 1966.
- Science Journal — July — 1966.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.<sup>o</sup> 17 — Ano II — 1967.
- Biblioteca Genealógica Latina — Bibliografia Heráldico-Genealógica — 1.<sup>a</sup> Parte — 4 — Catálogo de autores Ibero-Americanos, por Salvador de Moya — 1955.
- Biblioteca Genealógica Brasileira — As Árvores de Costado do Cónego Roque de Macedo Leme, comentadas por Salvador de Moya — N.<sup>o</sup> 10 — 1961.
- História Genealógica da Casa de Moya, por Salvador de Moya — XII — 1963.
- O Mesmo — XIII — 1964.
- Biblioteca Genealógica Latina — Simbologia Heráldica, por Salvador de Moya — 1961.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — N.<sup>os</sup> 4/6 — 1966.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXII — N.<sup>os</sup> 251/252 — 1967.
- The Quarterly Journal of the Library of Congress — 22 — N.<sup>o</sup> 4 — 1965.
- O Instituto — Revista Científica e Literária — CXXVII — Tomo II — 1965.
- Revista de História — S. Paulo-Brasil — XXXII — N.<sup>o</sup> 66 — Ano XVII — 1966.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — N.<sup>os</sup> 7/9 — 1966.
- Reviews of Literature and Society — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.<sup>o</sup> 18 — Ano II — 1967.
- O Mesmo — N.<sup>o</sup> 19 — Ano II — 1967.
- Relatório e Contas da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo — 1966.
- Estudos de Castelo Branco — N.<sup>o</sup> XXII — 1967.
- Historical Abstracts — Index — 11 — 1965.
- O Mesmo — 12 — N.<sup>os</sup> 3/4 — 1966.

- Uma carta de João Batista Lavanha a respeito das agulhas de Luís da Fonseca Coutinho, por Humberto Leirão — Junta de Investigações do Ultramar — IX — 1966.
- Cosmógrafo Bartolomeu Velho em Espanha, por A. Teixeira da Mota — Junta de Investigações do Ultramar — XIII — 1966.
- El Museo Canário — Ano XXVI — N.º 93/96 — 1965.
- Agronomia Lusitana — XXVII — N.º 2 — 1965.
- Mesmo — XXVII — N.º 3 — 1965.
- Boletim Pecuário — Ano XXXIV — N.º 1 — 1966.
- Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — N.º 13 — Vol. VII — Tomo I — 1966.
- Instituto — Revista Científica e Literária — CXXVIII — 1966.
- A Produção, o Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica no Território do Continente Europeu (Decreto-lei n.º 46 917 e 47 240, e Decreto n.º 46 847) — Ministério da Economia — Lisboa (Dois exemplares).
- Condicionamento Nacional e Territorial da Indústria no Espaço Português (Decreto-lei n.º 46 666) — Ministério da Economia — Lisboa (2 exemplares).
- Os Estabelecimentos Industriais e a Simplificação das Condições para a sua Instalação (Decretos-leis n.ºs 46 923, 46 924 e 47 164 e Portaria 22 106) — Ministério da Economia — Lisboa — 2 exemplares.
- Normas para a Orientação de Alguns Sectores da Produção Industrial — Ministério da Economia — Lisboa (2 exemplares).
- Lares — Ano XXXII — Fasc. I-II — 1966.
- Revista de Guimarães — Sociedade Martins Sarmiento — LXXVI — N.ºs 3/4 — 1966.
- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 128 — 1966.
- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 129 — 1967.
- American and Foreign Periodicals and Reference Works — Liberal Arts Catalogue — 116 — 1967.

- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 20 — Ano II — 1967.
- Apontamentos para a Biografia de André de Avelar, Professor de Matemática na Universidade, por Manuel Lopes de Almeida — Junta de Investigações do Ultramar — VIII — 1966.
- O Problema da Origem da Carta de Portulano, por Armando Cortesão — Junta de Investigações do Ultramar — IX — 1966.
- Une Traduction Inédite d'un Traité d'Adriaen Veen, Cartographe Hollandais — Junta de Investigações do Ultramar — X — 1966.
- Hugo helt and the Rojas Astrolabe Projection — Junta de Investigações do Ultramar — XII — 1966.
- Heinrich Davi Wil(c)kens Und Eine Portugiesische Handschrift Der Wolfenbuttlter Bibliothek — XIV — 1966.
- The Sea — Or Mariner's Astrolabe — XV — 1966.
- A Determinação da Declinação Solar na Nautica dos Descobrimentos, por Luis Mendonça de Albuquerque — Junta de Investigações do Ultramar — XVI — 1966.
- Revista de Dialectologia Y Tradiciones Populares — Tomo XXII — C. 3 e 4 — 1966.
- Rediscovering America.
- Belles Lettres In English.
- Trabalhos de Antropologia e Etnologia — XX — Fasc. 1/2 1965/1966.
- A Propriedade Urbana — Associação Lisbonense de Proprietários — N.º 144 — 1964.
- O Mesmo — N.º 145 — 1964.
- O Mesmo — N.º 146 — 1964.
- O Mesmo — N.º 147 — 1964.
- O Mesmo — N.º 148 — 1964.
- O Mesmo — N.º 150 — 1965.
- O Mesmo — N.º 151 — 1965.
- O Mesmo — N.º 152 — 1965.
- O Mesmo — N.º 153 — 1965.
- O Mesmo — N.º 154 — 1965.
- O Mesmo — N.º 155 — 1965.
- O Mesmo — N.º 156 — 1966.
- O Mesmo — N.º 158 — 1966.

○ Mesmo — N.º 161 — 1966.

○ Mesmo — N.º 162 — 1967.

○ Mesmo — N.º 163 — 1967.

○ Mesmo — N.º 164 — 1967.

Les Aspects Internationaux de la Découverte Océanique aux XV.º  
et XVI.º siècles.

Uma Relação de Rui de Pina sobre o Congo escrita em 1492, por  
Francisco Leite Faria — Junta de Investigações do Ultramar  
— 1966.

Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — N.ºs 10/12 — 1966.

Boletim Pecuário — Ano XXXIV — N.º 2 — 1966.

Revista de História — S. Paulo — XXXIII — N.º 67 — Ano XVII  
— 1966.

Agronomia Lusitana — 27 — N.º 4 — 1965.

○ Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 22 — Ano II — 1967.

Homologias Cromossómicas no Género *Gossypium*, por A. Quinta-  
nilha e A. Cabral — 1966.

○ Problema Algodoeiro português e a Actividade do Centro de  
Investigação Científica Algodoeira, por A. Quintanilha — 1966.

Reprints of Books and series — Price List 1967.

Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto — XXIX — Fasc.  
3/4 — 1966.

○ Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Angra — N.º 23 — Ano 2.º  
— 1967.

Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 130 — 1967.

Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — VII — To-  
mo II — 1966.

H. A. Bulletin — XIII — N.º 1/2 — 1967.

○ Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Angra — N.º 24 — Ano 2.º  
1967.

Arquivo Histórico da Madeira — Boletim do Arquivo Distrital do  
Funchal — XIV — 1964/1966.

Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos — N.º 14  
— 1967.

- Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — VIII — Tomo I — 1967.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXII — N.º 253/254 — 1967.
- Harvard Educational Review — 37/N.º 1 — 1967.
- Idem — 37/N.º 2 — 1967.
- Idem 37/N.º 3 — 1967.
- The Quarterly Journal of the Library of Congress — 24/N.º 3 — 1967.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXII N.º 255/256 — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — Angra — N.º 25 — Ano 3 — 1967.
- Boletim de Trabalhos Históricos — Guimarães — XXIV — N.º 1/4 — 1964.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 24 — 1967.
- Etnografiska Museet Goteborg Arstryck — 1963-1966.
- Agronomia Lusitana — 28 — N.º 1 — 1966.
- Revista de Dialectologia Y Tradiciones Populares — Tomo XXII — Cuadernos 1.º e 2.º — 1967.
- Boletim Pecuário — N.º 3 — Ano XXXIV — 1966.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 23 — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 26 — Ano III — 1967.
- Arquivo de Beja — XXIII/XXIV — 1966/1967.
- Agronomia Lusitana — 25 — N.º 5 — 1963.
- The Quartely Journal of the Library Congress — October — 1967.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — Série 85 — N.º 1/3 — 1967.
- Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — 8 — Tomo II — 1967.
- Revista de História — S. Paulo — Brasil — XXXIII — N.º 68 — Ano XVII — 1966.
- Boletim do Gabinete Português de Leitura — Aspectos do Barroco — Portalegre — N.º 7 — 1967.
- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 131 — 1967.

- Agronomia Lusitana — 28 — N.º 2 — 1966.
- Revista de Guimarães — LXXVII — N.ºs 1/2 — 1967.
- Revista de Etnografia — Junta Distrital do Porto — Vol. IX — Tomo I — 1967.
- Boletim Pecuário — N.º 1 — Ano XXXV — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 27 — Ano III — 1967.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 25 — 1968.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 28 — Ano III — 1968.
- Revista de História — S. Paulo — Brasil — N.º 69 — Vol. XXXIV — Ano XVIII — 1967.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — Série 85 — N.ºs 4/6 — 1967.
- Monumenta Henricina — VIII — (1443-1445) — 1967.
- Índice Cultural Espanhol — ANO XXII — N.ºs 257/258/259 — 1967.
- Das Artes e da História da Madeira — 7 — Ano XVII — N.º 37.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 29 — Ao III — 1968.
- História Genealógica da Casa de Moya, por Salvador de Moya — I — Documentos Preliminares — 1947.
- Idem — II — Documentos Preliminares (Continuação)
- Idem — III — I Parte — Origem de Moya — 1948.
- Idem — IV — Os de Moya, na Religião Católica.
- Idem — V — Os de Moya, na Religião Católica.
- Idem — VI — Os de Moya, na Religião Católica.
- Idem — VII — Colaboração e Documentos.
- Idem — VIII — Colaboração e Documentos.
- Idem — IX — Colaboração e Documentos.
- Idem — X — Pintor Célebre. Titulares.
- Idem — XI — 1962.
- Idem — XVIII — XIX — 1966/1967.
- Anuário Genealógico Latino — Bibliografia de Apelidos no Brasil, por Salvador de Moya — X último — 1968.
- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 132 — 1967.

- Harvard Educational Review — XXXVII — N.º 4 — 1967.
- Historical Abstracts — 12 INDEX — 1966.
- Paulo Orósio, Presbítero Bracarense, Criador do Estudo da Geografia e da História na Idade Média, por Armando Cortesão — Junta de Investigações do Ultramar — XVII — Secção de Coimbra — 1966.
- A propos des Tables Astronomiques de Pierre d'Aragon, par Emmanuel Poulle — Junta de Investigações do Ultramar — XIX — Secção de Coimbra — 1966.
- O Sul de Moçambique no Roteiro de Sofala do Piloto Ahmad Ibn-Madjid, por Lerenó Barradas — Junta de Investigações do Ultramar — XX — Secção de Coimbra — 1967.
- Algumas Observações sobre o Planisfério «Cantino» (1502), por Luís de Albuquerque e J. Lopes Tavares — Junta de Investigações do Ultramar — XXI — Secção de Coimbra — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 30 — Ano III — 1968.
- Agenda para 1968 da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo.
- Revista de Guimarães — Sociedade Martins Sarmento — LXXVII — N.ºs 3/4 — 1967.
- O Instituto — Coimbra — CXXIX — 1967.
- Revista de Dialectologia Y Tradiciones Populares — Tomo XXIII — Cuadernos 3 e 4 — 1967.
- Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto — XXX — Fasc. 1/2 — 1967.
- H. A. Bulletin — XIII — N.ºs 3/4 — 1967.
- Revista de História — São Paulo — Brasil — XXXIV — N.º 70 — Ano XVIII — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 31 — Ano III — 1968.
- Boletim do Gabinete Português de Leitura — Aspectos do Barroco II — N.º 8 — 1967.
- Revista da Faculdade de Ciências de Lisboa — II Série — C. Ciências Naturais — XIV — Fasc. II — 1966/67.

- Boletim Pecuário — N.º 2 — Ano XXXV — 1967.
- Valor Económico-Social da Avicultura — Direcção Geral dos Serviços Pecuários — 1967.
- Relatório e Contas da Gerência de 1967 da Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXII — N.ºs 260/261 — 1967.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 26 — 1968.
- Etnografia da região dos Coutos de Alcobaça — Eduíno Borges Garcia — 1966.
- Um Templo Visigótico em S. Gião (Famalicão da Nazaré) — Estremadura, por Eduíno Borges Garcia — 1966.
- As Torres e os Fachos na Lagoa da Pederneira — 2. O Castelo da Póvoa de Cós, por Eduíno Borges Garcia — 1967.
- The quarterly Journal of the Library of Congress — 1968.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 33 — Ano III — 1968.
- Por terras do Sagrado Ganges — Pe. José Machado Lourenço — 1968.
- Catalogue of the Exhibit held in the Mullen Library of the Catholic University of America to Commemorate the Centenary of His Birth — November 13 to December 15, 1967, por Manuel de Oliveira Lima.
- Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (Séculos XVI e XVII) — I — A-E — 1965.
- Agronomia Lusitana N.º 28 — N.ºs 3/4 — 1966.
- Idem — 29 — N.ºs 1/2 — 1967.
- Independência — Sociedade Histórica da Independência de Portugal — N.ºs 36 e 37 — Ano XXVI — 1967.
- Anuário Genealógico Latino, por Salvador de Moya — I — 1949.
- Idem — VI — 1954.
- Idem — VII — 1955.
- Idem — VIII — 1956.
- Idem — IX — 1957.
- Biblioteca Genealógica Latina, dirigida por Salvador de Moya —

- I — Nobiliário da Ilha da Madeira, por Henrique Henriques de Noronha — Tomo I — 1948.
- Idem — Tomo II — 1948.
- Idem — Tomo III — 1948.
- Harvard Educational Review — 38 — N.º 1 — 1968.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — Série 85 — N.ºs 7/9 — 1967.
- Agronomia Lusitana — XXIX — N.º 3 — 1967.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 33 — Ano III — 1968.
- Lares — Fasc. I-II — Ano XXXIII — 1967.
- Revista de História — S. Paulo — Brasil — N.º 71 — Vol. XXXV — Ano XVIII — 1967.
- Índice Cultural Espanhol — Ano XXII — N.ºs 262/263 — 1967.
- Pesquisas — Communications 4 — 1966/1967.
- Seleta P. S. — Instituto Anchieta de Pesquisas — S. Leopoldo — 1967.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa — Série 85 — N.ºs 10/12 — 1967.
- Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 133 — 1968.
- Varones — El Museo de Pontevedra — XX-XXI — 1966/1967.
- H. A. Bulletin — N.ºs 1/2 — 1968.
- Descrição Histórica dos três Reinos — Congo, Matamba e Angola — Junta de Investigações do Ultramar — N.º 2 — 1965.
- Idem, idem — N.º 3 — 1965.
- Harvard Educational Review — XXXVIII — N.º 2 — 1968.
- O Castelo — Jornal do B. I. I. 17 — N.º 35 — Ano III — 1968.
- Trabalhos de Antropologia e Etnologia — Vol. XX — Fasc. 2/3/4 — 1967/1968.
- Técnicas de Fiação Primitiva — As Rocas Portuguesas, por Benjamim Enes Pereira — Museu Regional de Cerâmica — Barcelos — 2 — 1967.
- Estudo de Ancoretas, por Eduino Borges Garcia — Museu de Cerâmica Popular Portuguesa — 3 — 1968.

- UASD — Santo Domingo en la Cartografía Antigua — N.º 1 — 1966.
- UASD — Significado Histórico de La Fundación de Santo Domingo de Guzman — N.º 2 — 1966.
- UASD — Frantz Fanon (1924-1961) y El Pensamiento Anticolonialista — N.º 3 — 1966.
- UASD — Son posibles una Filosofía y una Metafísica de lo Matemático? — N.º 8 — 1966.
- UASD — Los Principales Problemas de La Educación Secundaria Dominicana Y sus posibles soluciones — N.º 9 — 1966.
- UASD — El Desarrollo Y Los Colegios Universitarios Regionales — N.º 10 — 1967.
- UASD — La Universidad Y El Desarrollo Nacional — N.º 11 — 1967.
- UASD — El Logro de una Educación Integral Y el Plan de Estudios Del Colegio Universitario — N.º 12 — 1967.
- La Faceta Dinámica de Duarte — Santo Domingo — 1967.
- Universidad Autónoma de Santo Domingo Estatuto Orgánico — 1966.
- El Pentagonismo — Sustrato del Imperialismo, por Juan Bosch. Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 134 — 1968.
- Estudos de Castelo Branco — N.º 27 — 1968.
- Lares — Ano XXXIII — Fasc. III-IV — 1967.
- Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto — XXXI — Fasc. 1/2 — 1968.
- Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos — N.º 15 — 1968.
- Boletim do Gabinete Português de Leitura — Aspectos do Barroco III — N.º 9 — 1967.
- Idem — Aspectos do Barroco — IV — N.º 10 — 1968.
- Idem — Aspectos do Barroco — V — N.º 11 — 1968
- Boletim Cultural — Junta Distrital de Lisboa — Série III — N.ºs 65/66 — 1966.
- Idem — idem — Série III — N.ºs 67/68 — 1967.
- Insulana — Instituto Cultural de Ponta Delgada — XXI — 1.º e 2.º semestres — 1965.

Revista da Faculdade de Ciências — Universidade de Lisboa —  
II Série — Vol. XV — Fasc. I — 1967.

Índice Cultural Espanhol — Ano XXIII — N.ºs 264-265-266 —1968.

Revista de Dialectología Y Tradiciones Populares — Tomo XXIV  
—Cuadernos I e II — 1968.



# INDICE

---

## Autores

### **Monjardino (Dr. Álvaro)**

A Quinta Região — III tema do Colóquio integrado no encontro dos presidentes das Comissões de Planeamento Regional. apresentado em Angra do Heroísmo, em 16/6/973 ..... 147

### **Monjardino (Dr. Álvaro)**

Problemas de educação numa região insular — Comunicação da Comissão do Distrito de Angra do Heroísmo ao 1.º congresso da Acção Nacional Popular (Tomar, 3 a 6 de Maio de 1973) ..... 165

### **Monjardino (Dr. Álvaro)**

Renovação do acordo sobre as Lajes ..... 187

### **Teixeira (Dr.ª Maria Irene Gil da Silva Braz)**

A Batalha da Ilha das Flores — Sir Richard Grenville e o Revenge ..... 199

### **Witte Charles-Martial de (O. S. B.)**

Documents anciens des archives du Chapitre d'Angra ..... 5

## Assuntos

**Artigos**

Documents anciens des archives du Chapitre d'Angra, par Charles-Martial de Witte, O. S. B. ....	- 5
A Quinta Região — III tema do Colóquio integrado no encontro dos Presidentes das Comissões de Planeamento Regional, apresentado em Angra do Heroísmo em 16-6-973, pelo Dr. Álvaro Monjardino	147
Problemas de educação numa região insular — Comunicação da Comissão do Distrito de Angra do Heroísmo ao 1.º congresso da Acção Nacional Popular (Tomar, 3 a 6 de Maio de 1973), pelo Dr. Álvaro Monjardino .....	165
Renovação do acordo sobre as Lajes, pelo Dr. Álvaro Monjardino .....	187
A Batalha da Ilha das Flores — Sir Richard Grenville e o Revenge, pela Dr.ª Maria Irene Gil da Silva Braz .....	199

**Vida do Instituto**

Actas das reuniões havidas nos anos de 1967-1968 .....	317
--	-----

<b>Publicações recebidas</b> .....	335
------------------------------------	-----





Este volume, que é o vigésimo quinto e vigésimo sexto números do «Boletim» do Instituto Histórico da Ilha Terceira, acabou de se imprimir nas oficinas gráficas do «Diário Insular» em Novembro de 1974.

